



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº423/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 42, de 11 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2010, inclusive, substituir na MM. Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 43, de 12 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2009, inclusive, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 48, de 12 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 22 de fevereiro de 2010 a 3 de abril de 2011, inclusive, substituir na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de convocação do Juiz Titular, Dr. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 49, de 17 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 17 a 27 de fevereiro de 2010, inclusive, substituir na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por motivo de licença médica da Juíza Titular, Dra. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 50, de 17 de fevereiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 19 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Certidão

Retificação

PA-154/2010 - MA-02/2010

RETIFICAÇÃO

Certidão 03/2010, à fl. 12, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12/02/2010, páginas 1/2 e considerada

publicada no dia 17/02/2010.

Onde se lê:

...DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Lista de Antiguidade dos Exmos. Senhores Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, nos termos do art. 18, XXIV do Regimento Interno, com contagem em dias até 31/12/2008.

Leia-se:

...DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Lista de Antiguidade dos Exmos. Senhores Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, nos termos do art. 18, XXIV do Regimento Interno, com contagem em dias até 31/12/2009.

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.

SANTUSA C. M. S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-39600-15.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-396/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Ronisete Batista Soares e Outros
Réu	Rose Mari Espina Monza
Réu	Rosebel Espina Monza
Réu	Salvador Gomes da Silva
Réu	Sebastião Somões de Oliveira
Réu	Serafina Costa do Amaral
Réu	Sérgio Henri Thomas Fazzioni
Réu	Sérgio Peres da Silva
Réu	Sebastião Pereira de Azevedo

Face às informações contidas às fls. 234/235, requeira a Autora o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-60300-12.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-603/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Autor	Alumi Publicidades Ltda.

Advogado	João Cândido da Silva
Réu	Murilo Pereira da Silva

Defiro à autora o prazo requerido no item 04 da petição de fls. 59 e a vista aos autos solicitada às fls. 61.

Prejudicado o prazo deferido no despacho de fls. 58.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-499-34.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Eduardo José de Souza e Outros
Litisconsorte	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo
Litisconsorte	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Litisconsorte	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Litisconsorte	Viação Planalto Ltda.
Litisconsorte	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

Trata-se de mandado de segurança impetrado por FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com pretensão liminar, contra ato advindo do Juízo da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00452-2009- 001-10-00-0.

Narra a impetrante, em síntese, que, em referido processo, no qual figuram como partes o Sr. Eduardo José de Souza (reclamante), Massa Falida de VASP, VIPLAN - Viação Planalto, DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e Banco de Brasília (reclamados), foi determinada a penhora de créditos existentes em fundo contábil por ela administrado, que culminou na expedição do respectivo mandado de penhora.

Afirma que é uma associação sem fins lucrativos, que a reclamada é pessoa jurídica autônoma, com personalidade própria, bem como nega a existência de qualquer tipo de solidariedade entre si e os reclamados. Assevera a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com o processo de execução em desfavor da primeira acionada e defende a sua legitimidade para a propositura do presente mandamus.

Acena com a inexistência de grupo econômico e com o prejuízo para as demais empresas que compõem a associação Fácil, bem como para o sistema de transporte público do Distrito Federal, pois os valores penhorados a ele pertencem. Invoca os princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a impetrante não teve nenhum acesso aos autos ou oportunidade de se defender.

Pleiteia a concessão da segurança, in limine, para que seja expedido mandado de manutenção ou restituição em favor da impetrante e suspensão da execução, até decisão final do presente writ.

Brevemente resumidos os fatos, passo a decidir: Revela-se indiscutível a absoluta ausência de legitimidade ativa da impetrante no que toca ao pleito referente à desconstituição de penhora

realizada, consoante estampado a fls. 79 destes autos.

Segundo estatuto social (a fls. 42/49) da impetrante, art. 1.º, ela é associação sem fins lucrativos representativa das empresas que operam o transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal. Nos termos do art. 4.º, alínea "a", um de seus objetivos é "operacionalizar o SBA - Sistema de Bilhetagem Automática, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação, repasse e pagamento às empresas associadas". Lê-se, ainda, no art. 6º, alínea "e", que os recursos arrecadados "ficarão depositados em conta específica, e serão resgatados automaticamente, a crédito das empresas associadas, deduzidas as taxas legais, quando da efetiva utilização pelo passageiro do sistema de Transportes STPC/DF".

Dispõe o art. 35 (a fls. 48) que:

"A arrecadação oriunda da comercialização de bilhetes e passagens ou assemelhados não constitui receita própria ordinária nem extraordinária, pois a Associação, por delegação outorgada pelas permissionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de passes, vale-transporte, bilhetes e cartões smart-cards para uso no SBA, para repasse financeiro às associadas quando do efetivo transporte do usuário, portanto não gerando lucros ou sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear."

Indubitável, pois, que a associação não é a titular do direito líquido e certo dito violado, uma vez que, como visto, a impetrante não é detentora dos créditos das empresas associadas.

No caso concreto, a impetrante rebela-se em face do Mandado de Penhora de Transferência de Crédito, no qual figuram como executadas as empresas Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., VIPLAN Viação Planalto e Condor Transportes Urbanos Ltda. Vale dizer, insurge-se contra a determinação de bloqueio de créditos que essas sociedades empresárias detêm com ela.

Cabe relevar que a egr. 2.ª Seção Especializada deste Tribunal, reiteradamente, tem decidido que a Fácil Brasília Transporte Integrado não ostenta legitimidade para atuar em juízo em defesa de suas associadas, porque ela não possui autorização expressa para ingressar em juízo, com o objetivo que almeja nesta ação.

Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes:

"EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA.

ILEGITIMIDADE DO IMPETRANTE. O Código de Processo Civil preceitua que ninguém poderá, em nome próprio, pleitear direito alheio, salvo quando legalmente autorizado. A Constituição Federal, em seu artigo 5.º, inciso XXI, estabelece que as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente. Na hipótese ora examinada, sob o prisma eminentemente formal, falece legitimidade para a impetrante atuar em defesa de suas associadas - empresas que operam o transporte coletivo de passageiros - , à míngua de expressa autorização para a propositura desta ação. 2. Writ não admitido.

Processo extinto sem resolução de mérito." (MS-00287-2009-000-10-00-0, Redator Desembargador Ribamar Lima Júnior, publicado em 29/10/2009.)

"EMENTA: ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A Impetrante do mandado de segurança não tem legitimidade e interesse de agir na medida em que o direito perseguido não está abrangido no seu patrimônio". (MS-00290-2009-000-10-00-3, Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão, publicado em 18/9/2009.)

Dessa forma, incide à espécie a regra contida no artigo 6.º do CPC: "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei." Ante o aduzido, julgo extinto o processo

sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc. VI, do CPC.

Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de fevereiro de 2010.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-48800-86.2009.5.10.0019

Processo Nº EDED-RO-488/2009-019-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	CIPLAN - Cimento Planalto S/A
Advogado	Roberto Ferreira Reis
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hortêncio Lucas de Sousa Junior
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls.233/236 e, objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, manifeste-se o Reclamante em 05(cinco) dias, acerca dos referidos embargos.

Publique-se Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-90900-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RO-909/2009-861-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Município de Pequizeiro/TO
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido	Antônio José de Sousa Reis
Advogado	Juarez Ferreira

EMENTA: AÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes e sendo incontroverso que o autor prestou serviços para o Município-reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos, há de se declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

1. A Exma. Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Guaraí/TO, Dra.

Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes, por meio da decisão de fls. 63/68, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar a ação, afastou a prejudicial de prescrição e, reconhecendo a nulidade do contrato havido entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial.

2. Dessa decisão, recorre o Município reclamado às fls. 69/83.

Pugna pelo reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

3. Contra razões pelo reclamante às fls. 86/91.

4. O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 98/102, opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

5. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de primeira instância que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito. Alega que "as ações trabalhistas que envolvam servidores estatutários, ocupantes de cargo em comissão e função pública por contratação temporária fogem da competência da Justiça do Trabalho" (fl. 73).

6. Esta Eg. Turma, firme no entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205, item I, de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. Tribunal Superior do Trabalho, vinha afirmando a competência desta Justiça Laboral para processar e julgar as ações em que se discute questões atinentes à contratação de trabalhadores sem concurso público por entes públicos.

7. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da Rcl nº 5381/AM, na sessão plenária do dia 17.03.2008, houve por bem declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ações entre o Poder Público e seus servidores, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes - se trabalhista, conforme alegado pela parte autora, ou estatutária, segundo afirmado pela parte demandada.

O acórdão em tela encontra-se assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/200, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico-administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." (Rcl 5381/AM, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 08.08.2008) 8. Ressalte-se, por oportuno, que, em face do entendimento adotado pelo Exc. Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, o Pleno do Col.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 156, de 23 de abril de 2009, publicada no DEJT 27, 28 e 29 de abril de 2009, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205, antes mencionada.

9. No caso concreto, o autor prestou serviços para o Município reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos. Tem-se, assim, que, à luz da diretriz emanada da Excelsa Corte Suprema, esta Justiça Laboral não detém competência para processar e julgar o feito.

10. Nesse mesmo sentido também os arestos deste Egrégio Tribunal Regional: RO 00761-2008-811-10-00-1, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00759-2008-811-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJE 13/03/2009; RO 00768-2008-812-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00559-2008-812-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Des. Flávia Simões Falcão, DJE 13/03/2009; RO 00904-2008-811-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJE 13/03/2009; RO 00729-2008-811-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Des. João Amilcar, DJE 20/03/2009.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PROVIMENTO ao recurso, para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada e, via de consequência, determinar sejam os autos remetidos a uma das Meritíssimas Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, a quem couber por distribuição.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-97600-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-976/2009-005-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Nilton Souza Oliveira
Advogado	Maria Lúcia Fayad André
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Federal Serviços Gerais Ltda. - não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela União.

Assim, para que se evite futura alegação de nulidade e em observância à celeridade processual, determino à Secretaria da Primeira Turma que proceda a intimação da parte para, querendo, apresentar manifestação acerca do recurso, no prazo de oito dias.

Brasília(DF), 19 de fevereiro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº ED-RO-99985-45.2008.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-999/2008-005-10-85.2

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
---------	---

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Roberta Gonçalves de Faria
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante às fls.1264/1266, e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa (Súmula 278/TST), vista ao Reclamado para, querendo, manifestar-se em 05(cinco) dias, acerca dos referidos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-112800-47.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1128/2009-811-10-00.1

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	Eduardo Gomes Pereira
Recorrido	Maria Francisca Rodrigues Teixeira
Advogado	José de Ribamar Rodrigues Morais

EMENTA: AÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes e sendo incontroverso que a autora prestou serviços para o Município-reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos, há de se declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

1. A Exma. Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, Dra. Laura Ramos Morais, por meio da decisão de fls. 17/25, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar a ação e, reconhecendo a nulidade do contrato havido entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial.
2. Dessa decisão, recorre o Município reclamado às fls. 41/47. Pugna pelo reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.
3. Não foram ofertadas contra razões (certidão de fl. 50).
4. O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 54/58, opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.
5. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de primeira instância que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito. Alega que "a impropriedade da ação judicial manejada pelo(a) Recorrido(a) é inarredável, tendo em vista as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal- STF, na qual vem decidindo que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar ações envolvendo servidores públicos vinculados ao ente público por relação estatutária ou de caráter administrativo" (fls. 42/43).

6. Esta Eg. Turma, firme no entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205, item I, de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. Tribunal Superior do Trabalho, vinha afirmando a competência desta Justiça Laboral para processar e julgar as ações em que se discute questões atinentes à contratação de trabalhadores sem concurso público por entes públicos.

7. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida nos autos da Rcl nº 5381/AM, na sessão plenária do dia 17.03.2008, houve por bem declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ações entre o Poder Público e seus servidores, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes - se trabalhista, conforme alegado pela parte autora, ou estatutária, segundo afirmado pela parte demandada.

O acórdão em tela encontra-se assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/200, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico- administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." (Rcl 5381/AM, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 08.08.2008) 8. Ressalte-se, por oportuno, que, em face do entendimento adotado pelo Exc. Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, o Pleno do Col.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 156, de 23 de abril de 2009, publicada no DEJT 27, 28 e 29 de abril de 2009, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205, antes mencionada.

9. No caso concreto, a autora prestou serviços para o Município reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos. Tem-se, assim, que, à luz da diretriz emanada da Excelsa Corte Suprema, esta Justiça Laboral não detém competência para processar e julgar o feito.

10. Nesse mesmo sentido também os arestos deste Egrégio Tribunal Regional: RO 00761-2008-811-10-00-1, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00759-2008-811-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJE 13/03/2009; RO 00768-2008-812-10-00-0, Ac.1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00559-2008-812-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Des. Flávia Simões Falcão, DJE 13/03/2009; RO 00904-2008-811-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJE 13/03/2009; RO 00729-2008-811-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Des. João Amilcar, DJE 20/03/2009.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PROVIMENTO ao recurso, para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada e, via de consequência, determinar sejam os autos remetidos a uma das Meritíssimas Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, a quem couber por distribuição.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-113300-16.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1133/2009-811-10-00.4

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	Eduardo Gomes Pereira
Recorrido	Eliane da Silva Chagas
Advogado	José de Ribamar Rodrigues Moraes

EMENTA: AÇÕES ENTRE PODER PÚBLICO E SEUS SERVIDORES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre o Poder Público e seus servidores estatutários, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes e sendo incontroverso que a autora prestou serviços para o Município-reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos, há de se declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito.

1. A Exma. Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, Dra. Laura Ramos Moraes, por meio da decisão de fls. 16/24, rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para processar a ação e, reconhecendo a nulidade do contrato havido entre as partes, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, nos termos da Súmula 363/TST.
2. Dessa decisão, recorre o Município reclamado às fls. 40/46. Pugna pelo reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.
3. Não foram ofertadas contra razões (certidão de fl. 49).
4. O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 53/57, opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso.
5. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de primeira instância que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para julgar o feito. Sustenta que "a impropriedade da ação judicial manejada pelo(a) Recorrido(a) é inarredável, tendo em vista as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, na qual vem decidindo que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar ações envolvendo servidores públicos vinculados ao ente público por relação estatutária ou de caráter administrativo" (fls. 41/42).
6. Esta Eg. Turma, firme no entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 205, item I, de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Col. Tribunal Superior do Trabalho, vinha afirmando a competência desta Justiça Laboral para processar e julgar as ações em que se discute questões atinentes à contratação de trabalhadores sem concurso público por entes públicos.
7. Todavia, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em decisão

proferida nos autos da Rcl nº 5381/AM, na sessão plenária do dia 17.03.2008, houve por bem declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar ações entre o Poder Público e seus servidores, sem fazer qualquer distinção quanto às situações em que se entabula discussão quanto à própria natureza da relação travada entre as partes - se trabalhista, conforme alegado pela parte autora, ou estatutária, segundo afirmado pela parte demandada.

O acórdão em tela encontra-se assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR NA ADI 3.357. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME TEMPORÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. No julgamento da ADI 3.395-MC este Supremo Tribunal suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da CF (na redação da EC 45/2004) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. 2. Contratações temporárias que se deram com fundamento na Lei amazonense nº 2.607/200, que minudenciou o regime jurídico aplicável às partes figurantes do contrato. Caracterização de vínculo jurídico- administrativo entre contratante e contratados. 3. Procedência do pedido. 4. Agravo regimental prejudicado." (Rcl 5381/AM, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Ministro Carlos Britto, DJ 08.08.2008) 8. Ressalte-se, por oportuno, que, em face do entendimento adotado pelo Exc. Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, o Pleno do Col.

Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 156, de 23 de abril de 2009, publicada no DEJT 27, 28 e 29 de abril de 2009, decidiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205, antes mencionada.

9. No caso concreto, a autora prestou serviços para o Município reclamado mediante contrato temporário de prestação de serviços públicos. Tem-se, assim, que, à luz da diretriz emanada da Excelsa Corte Suprema, esta Justiça Laboral não detém competência para processar e julgar o feito.

10. Nesse mesmo sentido também os arestos deste Egrégio Tribunal Regional: RO 00761-2008-811-10-00-1, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00759-2008-811-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Des. Maria Regina Machado Guimarães, DJE 13/03/2009; RO 00768-2008-812-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, DJE 20/03/2009; RO 00559-2008-812-10-00-6, Ac. 1ª Turma, Des. Flávia Simões Falcão, DJE 13/03/2009; RO 00904-2008-811-10-00-5, Ac. 2ª Turma, Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, DJE 13/03/2009; RO 00729-2008-811-10-00-6, Ac. 2ª Turma, Des. João Amílcar, DJE 20/03/2009.

11. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PROVIMENTO ao recurso, para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada e, via de consequência, determinar sejam os autos remetidos a uma das Meritíssimas Varas da Justiça Comum do Estado do Tocantins, a quem couber por distribuição.

12. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº A-RO-116600-40.2009.5.10.0017

Processo Nº A-RO-1166/2009-017-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Delta Serviços de Logística Ltda. - EPP
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado r. despacho de fls. 341/343
Agravado Elias Teixeira Santana
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Vistos os autos.

1. Ante aos termos das Portarias PRE-DGJ nºs 05 e 06/2009, reconsidero a decisão agravada.
2. Dê-se baixa na distribuição do agravo.
3. Ao revisor, após, à pauta.
4. Dê-se ciência às partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-125200-78.2008.5.10.0019

Processo Nº EDED-RO-1252/2008-019-10-00.1

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Marcelo Gonçalves de Oliveira
Advogado Vítor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Embargado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática e Outro
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Embargado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Embargado Mitsubishi Corporation S.A.

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado em face dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante às fls.1264/1266, e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa (Súmula 278/TST), vista às Reclamadas para, querendo, manifestarem-se em 05(cinco) dias, acerca dos referidos embargos.

Prazo comum. Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-137785-91.1991.5.10.0009

Processo Nº AP-1377/1991-009-10-85.8

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado MARCELO BEMERGUY
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Tendo em vista as informações contidas na promoção de fls. 475 e, considerando os efeitos da medida liminar deferida na Ação Direta de Constitucionalidade - ADC 11, mantenho a suspensão do processo por 120 (cento e vinte dias).

Publique-se.

À Secretaria da Eg. 1ª turma.

Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº AP-167800-59.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1678/2009-802-10-00.0

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado Laços e Fitas Indústria e Comércio Ltda.
Agravado Elida Aparecida Vieira

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante a interposição de agravo de petição pela União, às fls. 11/15, a executada não foi intimada para apresentação da respectiva contraminuta.

Assim, para que se evite futura alegação de nulidade e em observância à celeridade processual, determino à Secretaria da Primeira Turma que proceda a intimação da executada para, querendo, apresentar manifestação acerca do recurso.

À Secretaria da 1ª. Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
t

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

^a SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 02/02/2010
ÀS 00:00

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-102200-85.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1022/2008-007-10-00.2

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação - FITTEL
Advogado	Carlos Luiz Lorenzetti
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Observo que, à fl. 583, a Autora apresentou substabelecimento dos poderes passados por procuração, sem reservas.

Portanto, determino sejam alterados os registros no sistema informatizado, bem como na capa dos autos, no tocante ao procurador da parte Autora.

Formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos pela Autora, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias (O.J. nº 142 da SBDI-1 do c. TST)
Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho

Processo Nº ED-RO-108200-10.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1082/2009-802-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	v acórdão 3ª turma
Embargado	Soraya Fernandes Faquini Aguiar
Advogado	Leandro Wanderley Coelho

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº ED-RO-158700-37.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1587/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
---------	--

Embargante	Condomínio do Edifício Saint German - SQSW 105 do Bloco G
Advogado	Wanderley Campos
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Nabi Mota Fernandes
Advogado	Renato Manuel Duarte Costa
Embargado	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI -1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

jmp

Editai

Editai

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 005/2010

-

Processo/TRT/EDAP-00595-2005-014-10-00-4

Relator :DESEMBARGADOR BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisora :DESEMBARGADORA HELOÍSA PINTO MARQUES

Embargante :UNIÃO

Procurador :Anna Maria Felipe Borges

O Excelentíssimo Desembargador Braz Henriques de Oliveira -

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica a parte

Embargado :v. acórdão da 3ª Turma

Outra Parte :MARIA DE FÁTIMA SORES

Advogado :Jomar Alves Mareno

Outra Parte :MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E

HIGIENIZAÇÃO LTDA

Origem :14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO

LTDA, intimada do r. despacho de fls. 366, conforme a seguir

transcrito:

"DESPACHO

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado pela União, intem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publiques-se.

Brasília DF, 17 de fevereiro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Desembargador Relator"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Nivânia Rosa, Analista judiciário, digitei este edital ao 18º dia do mês de fevereiro de 2010. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-37500-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-375/2009-006-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Daniela Marinho de Miranda Aguiar
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa

"Sobrestem-se os procedimentos posteriores ao despacho de admissibilidade do recurso de revista.

Encaminhe-se à deliberação da Presidência da 3ª turma.

Publique-se.

Brasília, 18 fevereiro de 2010 (5ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Processo Nº MS-49600-74.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-496/2009-000-10-00.3

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Impetrante	Companhia Mutual de Seguros
Advogado	Pedro Roberto Romão
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPA/DF e Outros
Litisconsorte	União - Câmara dos Deputados
Litisconsorte	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"Vistos.

Em nome da fungibilidade processual, recebo as razões de apelação apresentadas pelo Impetrante, às fls. 297/322, como razões de recurso ordinário.

Verificando-se, entretanto, que não houve o recolhimento das custas processuais fixadas pela r. decisão a fls. 238/240, deixo de

receber o recurso ordinário de Companhia Mutual de Seguros, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Processo Nº AIRR-88640-51.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-886/2009-004-10-40.3

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Agravado	Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

"Vistos os autos.

A certidão à fl. 236 evidencia o prejuízo suportado pela parte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, sustentado pela petição n.º1019/2010.

Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-11800-12.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-118/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Mercedes da Mota
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Réu	Gilmar Pereira dos Santos

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto ao réu Gilmar Pereira dos Santos o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-21700-19.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-217/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Newland Rodrigues Ribeiro
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Réu	CEB Distribuição S.A.

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto à ré CEB Distribuição S.A. o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº Caulnom-54400-48.2009.5.10.0000

Processo Nº Caulnom-544/2009-000-10-00.3

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Requerente Izaura Valério Azevedo
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Requerido Márcio Martins Ribeiro

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto ao requerido Márcio Martins Ribeiro o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-28700-70.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-287/2009-000-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante Fácil Brasília Transporte Integrado
Advogado André Puppin Macêdo
Autoridade Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte Antônio Neto Ferreira Brito
Advogado Ênio Abadia da Silva
Litisconsorte Massa Falida de Viação Aérea São Paulo e Outros
Litisconsorte Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte VIPLAN Viação Planalto Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte Transportadora Wadel Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro E OUTROS
Litisconsorte DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Litisconsorte Banco de Brasília S.A (BRB)
Advogado Durval Garcia Filho E OUTROS

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto aos litisconsortes o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-32000-40.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-320/2009-000-10-00.1

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Impetrante Banco da Amazônia S.A.
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire E OUTROS
Autoridade Coatora Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Litisconsorte

Sindicato dos Engenheiros Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins - SEAGETO

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto ao litisconsorte o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-45200-17.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-452/2009-000-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇÃO e Outro
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Impetrante Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPERCONCI
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assisto aos interessados o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-80800-64.2007.5.10.0002

Processo Nº RO-808/2007-002-10-00.0

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Lidiane de Freitas Legal
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrente Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado Juliano da Cunha Frota Medeiros
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
Recorrido Os Mesmos

"Vistos os autos.

A certidão de fls.760 evidencia o prejuízo suportado pela parte Teletech Brasil Serviços Ltda., sustentado pela petição nº 1633/2010.

Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-84800-25.2008.5.10.0018

Processo Nº RO-848/2008-018-10-00.8

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Recorrente	Lúcia de Fátima de Oliveira Silveira
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	Os Mesmos

"Vistos os autos.

A recorrente, Lúcia de Fátima de Oliveira Silveira, por meio da petição 001666/2010, requer a restituição do prazo ao argumento de que o recurso de revista patronal foi admitido e efetuado carga para a outra parte, certidão fls. 631.

Razão não assiste ao requerente. O recurso de revista admitido, fls. 628/629, publicado no DEJT em 26/01/2010 foi o seu recurso de revista adesivo, protocolizado sob o n.º 029023/2009 e juntado às fls. 617/626, portanto, prazo para a outra parte Losango Promoções e Vendas Ltda e Outro apresentar suas contrarrazões.

Assim, não evidenciado o prejuízo, indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-131000-20.2008.5.10.0009

Processo Nº RO-1310/2008-009-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ricardo Freitas Viana
Advogado	Antônio dos Passos Sá Barreto Filho
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel

"Vistos.

Denegado seguimento ao recurso de revista opõe o recorrente recurso extraordinário.

No entanto, o juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela presidência do TRT, além de deter natureza provisória e precária, poderia e deveria ser atacado via agravo de instrumento endereçado ao c. TST.

Não observadas, assim, as formalidades legais, o recurso extraordinário apresentado não merece processamento, porque impróprio ao fim a que se destina.

Defeso, ainda, conferir-se o princípio da fungibilidade, posto que as exigências para o agravo de instrumento não foram implementadas. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010 (6ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente"

Processo Nº RO-67200-54.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-672/2009-018-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Business Serviços de Telemarketing Ltda.
Advogado	Rafael Amâncio de Lima
Recorrido	Roosevelt Porto Rocha
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Recorrido	COBRA Teconologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior

"Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 1306142/2010,

informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-440-39.2008.5.10.0801

Processo Nº AIRR-4/2008-801-10-40.5

Agravante	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins - SINDARE/TO
Advogado	Daniel Muniz da Silva
Agravado	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins - SINDIFISCAL
Advogado	Rodrigo Coelho

Processo Nº AIRR-640-48.2009.5.10.0013

Processo Nº AIRR-6/2009-013-10-40.0

Agravante	Yara Bueno Pinto
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Agravado	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº AIRR-1440-15.2009.5.10.0001

Processo Nº AIRR-14/2009-001-10-40.6

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Agravado	Kelly Cristiana Alves de Moura
Advogado	Gengizcan Brito Simões
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-2940-95.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-29/2009-008-10-40.9

Agravante	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Cíntia Gabriela da Silva Figueiredo
Advogado	Juliana Morato Camargos

Processo Nº AIRR-3240-18.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-32/2009-021-10-40.2

Agravante	Daniel dos Reis Cardoso Nakamura
Advogado	Hudson Linhares Batista
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº AIRR-4140-58.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-41/2009-002-10-40.5

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Amílcar Valle Aboud
Agravado Guilherme Rondelli da Costa
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-4640-09.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-46/2009-008-10-40.6

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Adriano Augusto Modolo
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-5840-33.2009.5.10.0111

Processo Nº AIRR-58/2009-111-10-40.1

Agravante MDF Móveis Ltda.
Advogado Wilson Borges Júnior
Agravado Egberto da Silva Zacarias
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº AIRR-9040-87.2009.5.10.0001

Processo Nº AIRR-90/2009-001-10-40.1

Agravante Vilma Maria Machado
Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Distrito Federal
Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Processo Nº AIRR-11841-53.2003.5.10.0011

Processo Nº AIRR-118/2003-011-10-41.5

Agravante União (Câmara Federal)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado José Soares de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-12041-13.2006.5.10.0801

Processo Nº AIRR-120/2006-801-10-41.5

Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado Francisco Pereira dos Anjos Neto
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Real Vigilância Ltda.
Agravado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires e Outros
Agravado Abidiel Sousa dos Santos
Agravado Marcelo Rosa de Castro
Agravado Claudimiro Furtado de Mendonça
Agravado Edson Elias de Castro
Agravado Cecília de Oliveira Soares Leite
Agravado Joubert Terra de Castro

Processo Nº AIRR-12540-25.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-125/2009-014-10-40.9

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado Catsumi Iwakawa
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Processo Nº AIRR-13140-04.2008.5.10.0007

Processo Nº AIRR-131/2008-007-10-40.7

Agravante Kleuber de Paiva Pereira
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-13241-05.2003.5.10.0011

Processo Nº AIRR-132/2003-011-10-41.9

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Raimundo Arnor da Silva Neto
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-13740-85.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-137/2009-008-10-40.1

Agravante Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado Rodrigo Gean Sade
Agravado Clemente Drago de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AIRR-14041-32.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-140/2009-008-10-41.8

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Agravado Rosimar Antônio Prado
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-17140-71.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-171/2009-020-10-40.0

Agravante Jacson Ribeiro Amorim
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AIRR-23241-85.2003.5.10.0004

Processo Nº AIRR-232/2003-004-10-41.7

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Hudson Machado Guimarães
Agravado Márcio Pereira de Oliveira
Advogado Silvanete Cândida Sena
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-23240-78.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-232/2009-008-10-40.5

Agravante José Maria Barbosa de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº AIRR-24040-09.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-240/2009-008-10-40.1

Agravante José Malheiros da Franca
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº AIRR-25540-68.2005.5.10.0811

Processo Nº AIRR-255/2005-811-10-40.4

Agravante Banco da Amazônia S.A.
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Agravado André Francelino de Moura
Advogado José Hilário Rodrigues

Processo Nº AIRR-25640-56.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-256/2009-011-10-40.7

Agravante Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Vivian Valin Ribeiro
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AIRR-26440-14.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-264/2009-002-10-40.2

Agravante Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária- INFRAERO
Advogado Nilson Maciel de Lima
Agravado Evaldo da Costa Pontes
Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AIRR-27040-17.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-270/2009-008-10-40.8

Agravante Nivalda Ludovina Teixeira de Nogueira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-27640-56.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-276/2009-002-10-40.7

Agravante Cloves Barrozo Pais
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-28240-47.2009.5.10.0012

Processo Nº AIRR-282/2009-012-10-40.1

Agravante Raimundo da Paz
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-28440-78.1995.5.10.0001

Processo Nº AIRR-284/1995-001-10-40.0

Agravante Fundação Universidade de Brasília -
FUB/UnB
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Oscar Sebastiao Leão
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Processo Nº AIRR-28440-66.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-284/2009-008-10-40.1

Agravante Alexandre Alves de Amorim
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-28440-36.2009.5.10.0018

Processo Nº AIRR-284/2009-018-10-40.9

Agravante Sueli de Oliveira Rabelo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-28640-76.2009.5.10.0007

Processo Nº AIRR-286/2009-007-10-40.4

Agravante Antônio Pereira dos Anjos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-29140-22.2007.5.10.0102

Processo Nº AIRR-291/2007-102-10-40.1

Agravante Mônica Valéria Valadares Ferreira
Advogado Clélia Scafuto
Agravado Luiz Carlos Lopes Costa
Advogado Ezequiel Salvador

Processo Nº AIRR-29940-49.2009.5.10.0015

Processo Nº AIRR-299/2009-015-10-40.8

Agravante Patrimonial Serviços Especializados
Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Maria do Socorro Lima e Silva
Advogado Bruno Oliveira Dias

Processo Nº AIRR-32940-84.2009.5.10.0103

Processo Nº AIRR-329/2009-103-10-40.4

Agravante Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Albert da Silva Moreira
Advogado José Domingos Gomes de Santana

Processo Nº AIRR-35041-91.2009.5.10.0007

Processo Nº AIRR-350/2009-007-10-41.0

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva
Agravado Clélia Maria de Souza
Advogado Estevão Ramos Muniz

Processo Nº AIRR-35340-77.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-353/2009-004-10-40.1

Agravante Manuel Galdino Neto
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-367-74.2010.5.10.0000

Agravante União
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Agravado Mayara Gaze Sobral de Moura
Advogado Tarley Max da Silva
Agravado Ravele Locações e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-370-29.2010.5.10.0000

Agravante José Ribamar Victor Filho
Advogado Matheus Bandeira Coelho
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-38640-08.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-386/2009-017-10-40.8

Agravante Paulo Rubem de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-39240-56.2009.5.10.0008

Processo Nº AIRR-392/2009-008-10-40.4

Agravante Alexandre Alves de Amorim
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-39340-14.2009.5.10.0007

Processo Nº AIRR-393/2009-007-10-40.2

Agravante Antônio Pereira dos Anjos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-395-42.2010.5.10.0000

Agravante Eurico Theofilo Miller
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Centrais Elétricas do Norte do Brasil
S.A. - ELETRONORTE
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-397-12.2010.5.10.0000

Agravante Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREVI
Advogado Tiago Ranieri de Oliveira
Agravado Joaquim Artur de Almeida
Advogado Francisca Aires da Silva Leite
Agravado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-399-79.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério da Fazenda)
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-40040-05.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-400/2009-002-10-40.4

Agravante Maria de Fátima Araújo Costa
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-405-86.2010.5.10.0000

Agravante Bruno José da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-406-71.2010.5.10.0000

Agravante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Bruno José da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-41240-90.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-412/2009-020-10-40.0

Agravante Edvaldo Pereira dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-41340-57.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-413/2009-016-10-40.6

Agravante Maria Beatriz Araújo de Almeida
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-41840-47.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-418/2009-009-10-40.0

Agravante Newton Araújo Silva Júnior
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-42040-45.2009.5.10.0012

Processo Nº AIRR-420/2009-012-10-40.2

Agravante José Roberto Peixoto de Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-42140-97.2009.5.10.0012

Processo Nº AIRR-421/2009-012-10-40.7

Agravante Joalita Queiroz de Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-42240-31.2009.5.10.0019

Processo Nº AIRR-422/2009-019-10-40.6

Agravante Valdo Luiz dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-42540-14.2009.5.10.0012

Processo Nº AIRR-425/2009-012-10-40.5

Agravante Andryara Maria Gomes Pedrosa Schimin
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-43340-18.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-433/2009-020-10-40.6

Agravante Ivone Costa Franco
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-43640-92.2009.5.10.0015

Processo Nº AIRR-436/2009-015-10-40.4

Agravante Joana D'Arc Pereira Correa
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-43840-84.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-438/2009-020-10-40.9

Agravante Ivonete Lopes Figueiredo Araujo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-44040-06.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-440/2009-016-10-40.9

Agravante Carlos Barbosa da Silva Filho
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-44040-94.2009.5.10.0019

Processo Nº AIRR-440/2009-019-10-40.8

Agravante Valdo Luiz dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-44640-24.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-446/2009-017-10-40.2

Agravante Leonidas Bonfim Almeida Lobato
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-44840-49.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-448/2009-011-10-40.3

Agravante Laurentina Eva dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-45040-83.2009.5.10.0002
Processo Nº AIRR-450/2009-002-10-40.1

Agravante Maria de Lourdes Rabelo da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-45140-23.2009.5.10.0007
Processo Nº AIRR-451/2009-007-10-40.8

Agravante Osmar Bispo de Almeida
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-45240-90.2009.5.10.0002
Processo Nº AIRR-452/2009-002-10-40.0

Agravante Januário Nogueira Alves
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-45240-48.2009.5.10.0016
Processo Nº AIRR-452/2009-016-10-40.3

Agravante Maria da Conceição Silva Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-45340-24.2009.5.10.0009
Processo Nº AIRR-453/2009-009-10-40.0

Agravante Nonato de Castro
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-45740-59.2009.5.10.0002
Processo Nº AIRR-457/2009-002-10-40.3

Agravante Maria José Rabelo de Carvalho
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-46140-52.2009.5.10.0009
Processo Nº AIRR-461/2009-009-10-40.6

Agravante Rozilda Nery de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-46340-59.2009.5.10.0009
Processo Nº AIRR-463/2009-009-10-40.5

Agravante Geraldo Soares de Brito
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-50040-46.2009.5.10.0008
Processo Nº AIRR-500/2009-008-10-40.9

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Reinaldo Benjamim Ferreira

Advogado Adilson Magalhães de Brito

Processo Nº AIRR-50040-40.2009.5.10.0010
Processo Nº AIRR-500/2009-010-10-40.5

Agravante Clarinda Batista dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-51640-14.2009.5.10.0005
Processo Nº AIRR-516/2009-005-10-40.2

Agravante Neuza Rodrigues de Amorim
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-52241-11.2009.5.10.0008
Processo Nº AIRR-522/2009-008-10-41.1

Agravante José Iran Cavalcante Severo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-52540-55.2009.5.10.0018
Processo Nº AIRR-525/2009-018-10-40.0

Agravante Anibal Teixeira Fontes
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-52640-52.2009.5.10.0004
Processo Nº AIRR-526/2009-004-10-40.1

Agravante Rita Maria Lopes de Araújo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-52740-65.2009.5.10.0017
Processo Nº AIRR-527/2009-017-10-40.2

Agravante Donizeti Carvalho
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-52840-62.2009.5.10.0003
Processo Nº AIRR-528/2009-003-10-40.4

Agravante Édima Fátima de Matos Ribeiro
Advogado Jullyana Nascimento Pereira
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-52840-11.2009.5.10.0020
Processo Nº AIRR-528/2009-020-10-40.0

Agravante Maria das Graças Damasceno
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-53240-79.2009.5.10.0002
Processo Nº AIRR-532/2009-002-10-40.6

Agravante Maria de Fátima dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende

Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-57940-62.2009.5.10.0014
Processo Nº AIRR-579/2009-014-10-40.0

Agravante Sílvia José da Silveira Lucena
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-59940-72.2008.5.10.0013
Processo Nº AIRR-599/2008-013-10-40.3

Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado Ferdinand Santos Coelho
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº AIRR-60740-81.2009.5.10.0008
Processo Nº AIRR-607/2009-008-10-40.7

Agravante Carlos Augusto Marques
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-61940-41.2009.5.10.0003
Processo Nº AIRR-619/2009-003-10-40.0

Agravante Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado Tiago Ranieri de Oliveira
Agravado Francisco das Chagas Cruz Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-63340-72.2009.5.10.0009
Processo Nº AIRR-633/2009-009-10-40.1

Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Juliene Alessanddra da Silva
Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-66341-25.2005.5.10.0003
Processo Nº AIRR-663/2005-003-10-41.9

Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado Alessandra Reis Garcia
Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira

Processo Nº AIRR-66342-10.2005.5.10.0003
Processo Nº AIRR-663/2005-003-10-42.1

Agravante União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Agravado Alessandra Reis Garcia

Advogado Rubens Santoro Neto
Agravado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº AIRR-68840-25.2009.5.10.0008
Processo Nº AIRR-688/2009-008-10-40.5

Agravante Asarias Leandro Alves
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-68940-89.2009.5.10.0004
Processo Nº AIRR-689/2009-004-10-40.4

Agravante Solange Cristina da Silva Cavalcante
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-69040-75.2008.5.10.0005
Processo Nº AIRR-690/2008-005-10-40.4

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado Maria Lizete da Silveira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº AIRR-69140-60.2009.5.10.0016
Processo Nº AIRR-691/2009-016-10-40.3

Agravante Celso Pereira Santana
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-69240-24.2009.5.10.0013
Processo Nº AIRR-692/2009-013-10-40.9

Agravante Izabel Rodrigues da Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-70740-22.2009.5.10.0015
Processo Nº AIRR-707/2009-015-10-40.1

Agravante Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-70941-19.2006.5.10.0015
Processo Nº AIRR-709/2006-015-10-41.0

Agravante Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Joana Maria do Nascimento Moreira
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Agravado Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-70940-66.2008.5.10.0014
Processo Nº AIRR-709/2008-014-10-40.3

Agravante Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado Rogéria de Melo
Agravado Thiago Henrique de Souza
Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-70940-54.2008.5.10.0018
Processo Nº AIRR-709/2008-018-10-40.9

Agravante Caixa Seguros S.A.
Advogado Cristiane D.C. Andrade Gentil
Agravado Carla Gomes Silva Alves
Advogado Jairo Fernando Mecabô

Processo Nº AIRR-70940-29.2009.5.10.0015

Processo Nº AIRR-709/2009-015-10-40.0

Agravante Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-71340-40.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-713/2009-016-10-40.5

Agravante Juarez Pereira Olivera
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-71440-34.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-714/2009-003-10-40.3

Agravante Juarez Pereira de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-71640-42.2008.5.10.0014

Processo Nº AIRR-716/2008-014-10-40.5

Agravante Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Alcides Duarte Lemos
Advogado Nádja Ferreira Guedes

Processo Nº AIRR-71640-41.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-716/2009-003-10-40.2

Agravante Juarez Pereira de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-72040-58.2009.5.10.0002

Processo Nº AIRR-720/2009-002-10-40.4

Agravante Juarez Pereira Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-73640-81.2009.5.10.0013

Processo Nº AIRR-736/2009-013-10-40.0

Agravante Vanildo Monteiro dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-74540-37.2008.5.10.0001

Processo Nº AIRR-745/2008-001-10-40.0

Agravante SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº AIRR-75040-79.2008.5.10.0009

Processo Nº AIRR-750/2008-009-10-40.4

Agravante União (Câmara dos Deputados)
Advogado Lygia Maria Avancini
Agravado Severina Ferreira Lustosa Barros
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-75040-45.2009.5.10.0009

Processo Nº AIRR-750/2009-009-10-40.5

Agravante Vladimir Merlo Garcia
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Processo Nº AIRR-78240-36.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-782/2009-017-10-40.5

Agravante Emiliana Ribeiro Campos
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-81740-77.2008.5.10.0007

Processo Nº AIRR-817/2008-007-10-40.8

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Agravado José Luiz Bianco Júnior
Advogado Marcos de Oliveira Pereira

Processo Nº AIRR-82940-07.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-829/2008-012-10-40.8

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Fernando Henriques Silva Vieira
Agravado Josimar Monteiro da Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Agravado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº AIRR-92340-45.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-923/2008-012-10-40.7

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Agravado Maria Marta Ferreira
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Agravado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº AIRR-93440-35.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-934/2008-012-10-40.7

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Rosilane Santos Santana
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Agravado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº AIRR-94240-63.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-942/2008-012-10-40.3

Agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Agravado Márcio Carvalho da Silva
Advogado Beatriz Pereira

Processo Nº AIRR-96840-42.2008.5.10.0017

Processo Nº AIRR-968/2008-017-10-40.3

Agravante José Roberto Mendes de Souza
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Processo Nº AIRR-99140-89.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-991/2008-012-10-40.6

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Alessandro Pereira dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Agravado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº AIRR-99840-92.2008.5.10.0003

Processo Nº AIRR-998/2008-003-10-40.7

Agravante Denizar Gomes dos Santos Filho
Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
Agravado Fundação de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal
Advogado Rubens Santoro Neto

Processo Nº AIRR-100040-90.2008.5.10.0103

Processo Nº AIRR-1000/2008-103-10-40.0

Agravante Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Isabel dos Santos Barbosa
Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Agravado Asemir Miranda Pinto - EPP

Processo Nº AIRR-100340-62.2007.5.10.0014

Processo Nº AIRR-1003/2007-014-10-40.8

Agravante Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Viplan Viação Planalto Ltda - Em Recuperação Judicial
Agravado Gilmar Alves Farias
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº AIRR-101240-72.2007.5.10.0102

Processo Nº AIRR-1012/2007-102-10-40.7

Agravante Serviços Hospitalares Yuge Ltda. (Hospital São Francisco)
Advogado Mariana Koury Veloso
Agravado Douglas Furtado
Advogado Jaqueline Blondin de Albuquerque

Processo Nº AIRR-101340-69.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-1013/2008-012-10-40.1

Agravante Valteci Marques Telles
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Tropical Transportes Ipiranga Ltda.
Advogado Maria Clara Rezende Roquette

Processo Nº AIRR-109140-27.2008.5.10.0020

Processo Nº AIRR-1091/2008-020-10-40.0

Agravante Paulo Gusmão Coutinho
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Grupo de Assessoria Ltda. e Outras
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Agravado Ampla Importação e Exportação Ltda.
Agravado ICAF Indústria e Comércio Ltda.

Processo Nº AIRR-111340-40.2008.5.10.0009

Processo Nº AIRR-1113/2008-009-10-40.5

Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Milan Alessandra Hermogenes Santos
Advogado Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo Nº AIRR-111640-62.2009.5.10.0010

Processo Nº AIRR-1116/2009-010-10-40.0

Agravante Ana Cristina de Moraes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-112440-51.2008.5.10.0002

Processo Nº AIRR-1124/2008-002-10-40.0

Agravante Ana Maria da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-113940-10.2008.5.10.0017

Processo Nº AIRR-1139/2008-017-10-40.8

Agravante Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado Edson Dias Mizael
Agravado Ricardo Alexandre Marques Almeida
Advogado Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos

Processo Nº AIRR-116240-51.2008.5.10.0014

Processo Nº AIRR-1162/2008-014-10-40.3

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado Liana Li Chue Yue
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº AIRR-116540-46.2008.5.10.0003

Processo Nº AIRR-1165/2008-003-10-40.3

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rogéria de Melo
Agravado Rosemberg Alexandre Machado
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-116840-02.2008.5.10.0005

Processo Nº AIRR-1168/2008-005-10-40.0

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado Wilson Alves Borba Júnior
Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-119640-76.2008.5.10.0013

Processo Nº AIRR-1196/2008-013-10-40.1

Agravante Izabela dos Santos Amurim
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Vivo S. A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-120140-45.2008.5.10.0013

Processo Nº AIRR-1201/2008-013-10-40.6

Agravante Yêda Gaspar Menezes
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Agravado Distrito Federal
Advogado Edvaldo Costa Barreto Júnior
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-123840-41.2008.5.10.0009

Processo Nº AIRR-1238/2008-009-10-40.5

Agravante Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF

Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi

Agravado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº AIRR-124840-49.2008.5.10.0018

Processo Nº AIRR-1248/2008-018-10-40.1

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Agravado Marcílio Olimpo Lobo

Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº AIRR-126440-47.2008.5.10.0005

Processo Nº AIRR-1264/2008-005-10-40.8

Agravante União

Advogado Lygia Maria Avancini

Agravado Olga Mariano de Oliveira

Advogado Tarley Max da Silva Oliveira

Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-131240-82.2008.5.10.0017

Processo Nº AIRR-1312/2008-017-10-40.8

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Luiz Ramos Rego Filho

Agravado Amauri Amaral de Almeida

Advogado Marcel Batista Yokomizo

Processo Nº AIRR-132440-30.2008.5.10.0016

Processo Nº AIRR-1324/2008-016-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Agravado José Cazuya das Mercês e Outros

Agravado Marley Lopes de Souza

Agravado Marly Raquel Correia

Agravado Valéria Vieira de Sousa

Processo Nº AIRR-807340-79.2005.5.10.0002

Processo Nº AIRR-8073/2005-002-10-40.5

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Mário Pereira Neves

Agravado DF Segurança Ltda.

Agravado Marcos Alves Claudino

Processo Nº AIRR-807540-80.2005.5.10.0004

Processo Nº AIRR-8075/2005-004-10-40.7

Agravante João Lucas da Silva e Outra

Advogado João Lucas da Silva

Agravante Transcorreta Transportadora de Cargas Ltda.

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Cintia Freire Garcia

Processo Nº AIRR-814540-89.2005.5.10.0018

Processo Nº AIRR-8145/2005-018-10-40.0

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Graziela Rosal Honorato

Agravado Transamerica Táxi Aéreo S.A.

Processo Nº AIRR-818440-89.2005.5.10.0015

Processo Nº AIRR-8184/2005-015-10-40.8

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira

Agravado Santa Maria Indústria e Comércio Ltda.

Agravado Gilmar Luiz Borges

Processo Nº AIRR-832240-32.2005.5.10.0001

Processo Nº AIRR-8322/2005-001-10-40.6

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Agravado Massa Falida de AÇUBRAS Açucareira Brasília Ltda.

Agravado Marilúcia Schreider Sales

Processo Nº AIRR-835840-22.2005.5.10.0014

Processo Nº AIRR-8358/2005-014-10-40.6

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira

Agravado Brasinco Serviços S.A.

Agravado Cláudio Cardoso Amaro

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-6940-53.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-69/2009-004-10-40.5

Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho

Agravado Maria do Socorro Gomes de Oliveira

Advogado Auro Vidigal de Oliveira

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-11940-86.2009.5.10.0019

Processo Nº AIRR-119/2009-019-10-40.3

Agravante Tiago Ferreira Veras

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-152-98.2010.5.10.0000

Agravante Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND

Advogado Diégo Vega Possebon da Silva

Agravado União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Secretário Executivo do Ministério do Trabalho)

Procurador Eduardo Watanabe

Agravado Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -SP

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº AIRR-17040-37.2009.5.10.0014

Processo Nº AIRR-170/2009-014-10-40.3

Agravante Tatiane Ribeiro Alves Brito Ramalho
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-19240-96.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-192/2009-020-10-40.5

Agravante Sabrina Fernandes de Medeiros
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-19540-70.2009.5.10.0016

Processo Nº AIRR-195/2009-016-10-40.0

Agravante Márcia Barbosa Rodrigues Fernandes
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-20340-46.2009.5.10.0001

Processo Nº AIRR-203/2009-001-10-40.9

Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Sidneia Miranda dos Santos
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-25041-84.2004.5.10.0014

Processo Nº AIRR-250/2004-014-10-41.7

Agravante União
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Agravado Dayvson Costa de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-25241-91.2004.5.10.0014

Processo Nº AIRR-252/2004-014-10-41.6

Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Lindomar Barbosa de Almeida
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-27540-07.2009.5.10.0001

Processo Nº AIRR-275/2009-001-10-40.6

Agravante União (Ministério do Esporte)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Sara de Lima Pinheiro
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-28041-92.2004.5.10.0014

Processo Nº AIRR-280/2004-014-10-41.3

Agravante União
Procurador Hudson Machado Guimarães
Agravado Genildo da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AIRR-28141-47.2004.5.10.0014

Processo Nº AIRR-281/2004-014-10-41.8

Agravante União
Procurador Simone Alves Petraglia
Agravado Francisco Amisterdan Pereira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado VEG Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-28140-17.2008.5.10.0016

Processo Nº AIRR-281/2008-016-10-40.1

Agravante União (Senado Federal)
Procurador Simone Alves Petraglia
Agravado Renê Ângelo Feitosa
Advogado Paulo Santos da Silva
Agravado Próclima Engenharia Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-32540-55.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-325/2009-011-10-40.2

Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Paulo Tenório de Moura
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-33740-70.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-337/2009-020-10-40.8

Agravante Marília Fernandes Saraiva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-34040-80.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-340/2009-004-10-40.2

Agravante Condomínio Porto Vitória
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Manoel da Conceição Gonçalves de Oliveira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-34140-14.2009.5.10.0011

Processo Nº AIRR-341/2009-011-10-40.5

Agravante União
Procurador Tarcísio Corrêa Monte

Agravado Maria da Conceição Fonseca Silva dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-39440-58.2008.5.10.0021

Processo Nº AIRR-394/2008-021-10-40.2

Agravante José Leopoldino e Silva
Advogado Regilene Santos do Nascimento
Agravado União
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Fundação Habitacional do Exército - FHE
Advogado Maria Beatriz Castilho
Agravado Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
Advogado Maria Beatriz Castilho

Processo Nº AIRR-394-57.2010.5.10.0000

Agravante União
Advogado Anna Maria Felipe Borges
Agravado Paulo Henrique de Lima Ferreira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Roseli Dias Valentim

Processo Nº AIRR-39740-95.2009.5.10.0017

Processo Nº AIRR-397/2009-017-10-40.8

Agravante Maria Rosângela Silva Uchoa
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-42140-07.2008.5.10.0021

Processo Nº AIRR-421/2008-021-10-40.7

Agravante Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC
Advogado Cristiano Brito Alves Meira
Agravado União (Secretário de Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Agravado Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - FETEE
Advogado Robson Freitas Melo
Agravado Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo - FEPAAE e Outros
Advogado Fernando Pires Abrão

Processo Nº AIRR-43140-68.2005.5.10.0014

Processo Nº AIRR-431/2005-014-10-40.1

Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Adailton de Souza e Silva
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado Ivan Clementino

Agravado Hotel Nacional S.A. e Outras
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Processo Nº AIRR-51740-18.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-517/2009-021-10-40.6

Agravante Maria de Fátima Vieira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Agravado União (Assistente Simples)
Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº AIRR-51840-70.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-518/2009-021-10-40.0

Agravante Jenoário Gonçalves Pedrozo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire
Agravado União
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº AIRR-52040-77.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-520/2009-021-10-40.0

Agravante Haroldo Rodrigues dos Reis
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire
Agravado União (Assistente Simples)
Procurador Hudson Machado Guimarães

Processo Nº AIRR-57540-88.2008.5.10.0012

Processo Nº AIRR-575/2008-012-10-40.8

Agravante Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Leonardo Miranda Santana
Agravado Wellington Ferreira de Sousa
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado R.A.A. Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº AIRR-60340-28.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-603/2009-021-10-40.9

Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Nivaldo Gomes dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-61040-47.2008.5.10.0018

Processo Nº AIRR-610/2008-018-10-40.7

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
Agravado Eliana Vieira Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-61041-32.2008.5.10.0018

Processo Nº AIRR-610/2008-018-10-41.0

Agravante Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado Eliana Vieira Silva
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRR-72940-12.2007.5.10.0002

Processo Nº AIRR-729/2007-002-10-40.3

Agravante Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre Amapá Amazonas Maranhão Pará Rondônia e Roraima - FETRONORTE
Advogado Mauro Augusto Rios Brito
Agravado União (Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado Lygia Maria Avancini
Agravado Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - FETROVIÁRIA
Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº AIRR-75840-97.2009.5.10.0001

Processo Nº AIRR-758/2009-001-10-40.0

Agravante Daniely Lopes da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Agravado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-77240-80.2008.5.10.0002

Processo Nº AIRR-772/2008-002-10-40.0

Agravante Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Agravado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-82340-77.2003.5.10.0006

Processo Nº AIRR-823/2003-006-10-40.4

Agravante Norair Gonçalves Mendes e Outra
Advogado Bruno César Pesquero Ponce Jaime
Agravante Albertina Gonçalves Mendes
Agravado Automodello Automóveis Ltda.
Advogado Cícero Corrêa Lima
Agravado André Gonçalves Soares
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Processo Nº AIRR-83540-52.2008.5.10.0101

Processo Nº AIRR-835/2008-101-10-40.0

Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado João Batista Monteiro Tajra
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Agravado Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Processo Nº AIRR-85840-72.2008.5.10.0008

Processo Nº AIRR-858/2008-008-10-40.0

Agravante Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del Rey
Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Agravado União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Agravado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rezende Costa/MG
Advogado Ivaneck Perez Alves

Processo Nº AIRR-93540-63.2008.5.10.0020

Processo Nº AIRR-935/2008-020-10-40.6

Agravante Rosalina Firmino de Souza Oliveira
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Agravado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática e Outro
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Agravado Mitsubhishi Corportation S.A.

Processo Nº AIRR-93541-48.2008.5.10.0020

Processo Nº AIRR-935/2008-020-10-41.9

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado Rosalina Firmino de Souza Oliveira
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Agravado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática e Outro
Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Agravado Mitsubhishi Corportation S.A.

Processo Nº AIRR-106540-96.2004.5.10.0012

Processo Nº AIRR-1065/2004-012-10-40.4

Agravante Transposrtadora Wadel Ltda. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravante Hotel Nacional S.A.
Agravante Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Agravante Bratur Brasília Turismo Ltda.
Agravante VIPLAN Viação Planalto Ltda.
Agravante Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minerio Ltda.
Agravante Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio Ltda.
Agravante Brata - Brasília Táxi Aéreo S.A.
Agravante Condor Transportes Urbanos Ltda.
Agravado Wesley Ramos Lino
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Massa Falida de VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado Alexandre Tajra

Processo Nº AIRR-114040-89.2008.5.10.0008

Processo Nº AIRR-1140/2008-008-10-40.1

Agravante Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol)
Advogado José Maurício de Oliveira
Agravado Flávio Gonçalves Borges
Advogado Beatriz Pereira
Agravado CCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado Waldyr Colloca Junior

Processo Nº AIRR-121440-42.2008.5.10.0013

Processo Nº AIRR-1214/2008-013-10-40.5

Agravante Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado Cornélio Moraes Netto
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº AIRR-124440-50.2008.5.10.0013

Processo Nº AIRR-1244/2008-013-10-40.1

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Ronaldo Silva de Assis
Agravado Alexandre Severino de Souza
Advogado Flávia Naves Santos Pena
Agravado Seleção - Serviços Especializados Ltda.
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Processo Nº AIRR-127440-91.2008.5.10.0002

Processo Nº AIRR-1274/2008-002-10-40.4

Agravante Distrito Federal
Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Agravado Solange Maria Lopes Pessoa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-127441-76.2008.5.10.0002

Processo Nº AIRR-1274/2008-002-10-41.7

Agravante Solange Maria Lopes Pessoa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Agravado Distrito Federal
Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-15440-43.2007.5.10.0016

Processo Nº AIRR-154/2007-016-10-40.1

Agravante VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Agravado Ana Benedita Landim Marques
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
Agravado S.A. Viação Aérea Rio Grandense - (em recuperação judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Varig Logística S.A. e Outra
Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
Agravado Volo do Brasil S.A.

Processo Nº AIRR-27140-33.2009.5.10.0020

Processo Nº AIRR-271/2009-020-10-40.6

Agravante Raimundo da Paz
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-39440-78.2009.5.10.0003

Processo Nº AIRR-394/2009-003-10-40.1

Agravante Asdrubal Silva de Oliveira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-402-34.2010.5.10.0000

Agravante Ivanda Fernandes Alves
Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira

Processo Nº AIRR-41040-80.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-410/2009-021-10-40.8

Agravante Valeria Maia Gomes Lyra
Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2004-001-10-00.1

Reclamante PAWEL OSMALA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (+1)
Advogado MAURO BORGES LOCH
Reclamado INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

DESPACHO Fl. 342. "Intime-se novamente o reclamante para receber o alvará e a CTPS, prazo 5 dias. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-28/2002-001-10-00.9

Reclamante JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado AUTO POSTO GASOL LTDA
Advogado DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

DESPACHO Fl. 554. "Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 248, 303 e 304 e considero garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-72/2010-001-10-00.9

Autor Antonio Lucena de Melo
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Réu Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Réu ZI Ambiental Ltda

DESPACHO Fls. 71/72. "A presente ação cautelar é composta por 15 autores e visa a concessão, inaudita altera pars, de decisão liminar objetivando o bloqueio de valores pertencentes à empresa ré

junto a diversos órgãos públicos, no valor total de R\$ 169.907,47, sob o argumento de formação de grupo econômico com a ZL AMBIENTAL LTDA, empregadora dos autores. A cumulação subjetiva, desta forma, encontra obstáculo legal, tendo em vista que todos os autores já se encontram com processo em trâmite, nesses termos o artigo 796 do CPC, prevê que: "O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente." Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo sem resolução do mérito em relação aos autores constante da lista de fls. 02/03 (do 2º até o 15º autor), nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º autor. Assim, tendo em vista que os créditos de natureza trabalhista tem caráter alimentício, e os fortes indícios de formação de grupo econômico com a empresa empregadora do autor, verifico presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, autorizadores da medida liminar requerida. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar A FIM SE QUE SEJA BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 13.648,26, REFERENTE A FATURAS PENDENTES DE PAGAMENTO EM NOME DA EMPRESA HIGIRTERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Expeça-se, o competente mandado de bloqueio de crédito da requerida junto a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, até o limite de R\$ 13.648,26 e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o requerido (apenas o primeiro autor), bem como para que esclareça, no prazo de cinco dias, se pretende produzir outras provas, devendo, para tanto, especificá-las. Cumprida a diligência, cite-se a requerida, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo da lei (art. 802 do CPC), oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-77/2010-001-10-00.1

Reclamante	Antonio Fernando Adelino Gomes
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 76. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/03/2010, às 12:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-81/2010-001-10-00.0

Reclamante	João Batista de Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 30. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 25/03/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-82/2010-001-10-00.4

Reclamante	Adair Dario Mayer
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda. - Epp
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Educacao

DESPACHO Fl. 39. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 24/03/2010, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-83/2010-001-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Artcor Pinturas Ltda

DESPACHO Fl. 68. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/03/2010, às 11:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-85/2010-001-10-00.8

Reclamante	Joao Batista da Silva Pereira
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caenge S/A administração e Engenharia

DESPACHO Fl. 11. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 04/03/2010, às 11:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-88/2010-001-10-00.1

Reclamante	Walter Donizete Francisco de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb

DESPACHO Fl. 22. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 24/03/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-186/1997-001-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO DOS SANTOS BRASIL
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamante	MARIA SUELY DE FARIAS
Advogado	MARIA SUELY DE FARIAS
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (SERGIO CUTOLO DOS SANTOS)
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

DESPACHO Fl. 572. "Homologo o Termo de Transação e Quitação Judicial firmado entre as partes, à fl. 570, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O acordo refere-se ao Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 43.884,19. A parcela tem natureza indenizatória. Custas processuais pelo reclamante, dispensadas. Intime-se a PGF desta homologação. A reclamada deverá comprovar o pagamento em cinco dias. Em 18/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-229/2007-001-10-00.0

Reclamante	Ricardo Pacheco Maciel
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do presente dispositivo. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 1028/1031.

Despacho

Processo Nº RT-411/1997-001-10-00.9

Reclamante	CARMEN VIEIRA (+08)
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	RICARDO ZANELLO

DESPACHO Fl. 479. "Homologo o Termo de Transação e Quitação Judicial firmado entre as partes, à fl. 477, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O acordo refere-se ao Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 47.073,68. A parcela tem natureza indenizatória. Custas processuais pela reclamante, dispensadas. Intime-se a PGF desta homologação. A reclamada deverá comprovar o pagamento em cinco dias. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-001-10-00.0

Reclamante	Joaquim José dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Madeflora Empreendimentos Florestais Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 173. "Retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 24/03/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores. Abro vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-804/2009-001-10-00.7

Impetrante	Sindicato dos Emp. Terrestres em Transporte Aquaviário, Op. Portuários e entidades afins do Estado de Pernambuco- SETTAPORT
Advogado	BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

DESPACHO Fl. 302. "A sentença que concedeu a segurança determinou que o processo administrativo fosse definitivamente ultimado. No entanto, o mérito da segurança não era para averiguar o resultado do processo administrativo que concederia ou não o registro sindical. O objeto foi o impulso daquele feito. E tal restou cumprido pela autoridade coatora, ainda que de forma diversa da pretendida pelo impetrante. A discussão acerca do efetivo resultado do processo administrativo citado desafia, sim, ação própria. Assim, indefiro o pedido para emissão da certidão sindical, uma vez que a ultimação do processo também poderia ser pelo respectivo arquivamento. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-821/2006-001-10-00.1

Autor	VALTER DIAS DOS SANTOS
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Réu	COMBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

DESPACHO Fl. 285. "Designo audiência em execução no dia 09/03/2010, às 13:55 horas, sendo necessária a presença das partes. Em 18/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-001-10-00.7

Reclamante	Mirleide Rafaela de Oliveira
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Estação A Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	LUCINEIDE DE OLIVEIRA
Reclamado	Nasser Talal Abu-Allan
Reclamado	Nariman Talal Abu-Allan
Reclamado	Kariman Talal Abu-Allan

DESPACHO Fl. 366. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 10/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-001-10-00.9

Reclamante	Luciano Silva Soares
Advogado	Maurício Miranda Durães
Reclamado	Traktor Comércio de Caminhões e Máquinas Ltda
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas
Reclamado	Domingos Vieira de Melo

DESPACHO Fl. 122. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no estado de Goiás ou indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 09/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-001-10-00.5

Reclamante	Ildeni Ribeiro da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

DESPACHO Fl. 332. "Defiro como requerido. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-001-10-00.0

Reclamante	Francisco Sergio Albuquerque (37ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Viação Planalto Ltda -VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Transprtes e Manutenção Aeronáutica S/A
Reclamado	Hotel Naciona S/A
Reclamado	Locável - Locadora de Veículos Brasília Ltda
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA
Reclamado	Wagner Cabhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Eglair Tadeiu Juliani
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	José Fernandes Martins Ribeiro
Reclamado	Isaura Valério Azevedo
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda

SENTENÇA e DESPACHO: SENTENÇA proferida nos embargos a execução na 37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital; "DISPOSITIVO - DO EXPOSTO, o juízo resolve convolar os embargos à execução opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Retorne a CP, para prosseguimento. São Paulo/SP., 14 de janeiro de 2010." e DESPACHO Fl. 505. "Diante da informação supra, suspendo os leilões designados. Cientifique-se o leiloeiro. Em 17/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-001-10-00.3

Reclamante	Adão Pereira Barros
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Devolvam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, no que diz respeito a retificação do intervalo intrajornada, devendo a conta ser atualizada com dedução dos valores levantados/recolhidos de fl. 584. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 629/631.

Despacho

Processo Nº RT-1144/2007-001-10-00.0

Reclamante	Iúri Barbosa Pereira
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	BDO - Trevisan Auditores Independentes
Advogado	MARCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 578. "Vista ao exequente do agravo de petição interposto, prazo de 8 dias. Em 18/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-001-10-00.1

Reclamante	Francisco das Chagas Cecilio dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. 277. "Vista ao exequente do bem indicado à

penhora, prazo de 5 dias. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-001-10-00.8

Reclamante	Paulo Roberto das Chagas Queiroz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 39/40.

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-001-10-00.1

Reclamante	Alexandre Raymundo de Oliveira Neto
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

DESPACHO Fl. 86. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do recurso interposto, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1810/2009-001-10-00.1

Reclamante	Andreia dos Santos Oliveira
Advogado	ISABELLA DOS ANJOS BEZERRA BATISTA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 155. "Vista à reclamante e 1ª reclamada do recurso interposto pela União, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1899/2009-001-10-00.6

Reclamante	André Santos Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO Fl. 146. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1971/2009-001-10-00.5

Reclamante	Selina Antônia Ribeiro
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Capital
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 73. "Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-2032/2009-001-10-00.8

Reclamante	Alexandre Henrique Silva Braga
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda.
Advogado	RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA

DESPACHO Fl. 98. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo legal. Em 12/02/2010."

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-001-10-00.2

Embargante Rosivaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA
Embargado Seta Projetos Instalações e Comércio e Outros

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, indefiro a inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas processuais no valor de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2010." Decisão de fls. 40/42.

Despacho

Processo Nº RT-2103/2009-001-10-00.2

Reclamante Susan Kelly Reny Lima
Advogado LUISA ISAURA MARTINS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 295. "Vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica, prazo 5 dias. Em 18/02/2010."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01730-2009-001-10-00-6

Reclamante: JOÃO BATISTA LOPES CORTE

Advogado : FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES OAB/DF Nº 19.360

Reclamados: SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

JOÃO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam INTIMADOS os reclamados SUPRACITADOS, que se encontram em local incerto e não sabido, da decisão e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada e os reclamados João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierres Almeida a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 622,58, ante a ausência de prova de sua quitação: a.13º salário proporcional (4/12) de 2009; b.férias vencidas de 2007/2008, em

dobro, e de 2008/2009, de forma simples, além das proporcionais (3/12), todas acrescidas de um terço; c.saldo de salário de 22 dias de abril de 2009; d.diferenças de FGTS relativamente aos meses descritos na exordial (fl. 12 – letra "m"); e.indenização de 40% sobre o FGTS, ante a ausência de instrumento coletivo a disciplinar sua redução; f.multa do artigo 477 da CLT, visto que a primeira reclamada não pagou, até o presente momento, as parcelas rescisórias devidas em razão da extinção do contrato de trabalho; g.penalidade do artigo 467 da CLT sobre as parcelas de letras "a" até "c", nos termos da Súmula 69/TST. Julgo procedente, ainda, o pedido de condenação subsidiária da UNIÃO. Determino que a primeira reclamada proceda às anotações de baixa na CTPS obreira, fazendo constar a saída em 22.04.2009, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o saldo salarial e 13º salário proporcional, por ostentarem natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pelos primeiro, segundo e terceiro reclamados, no importe de R\$ 188,36, calculadas sobre R\$ 9.418,13, valor ora arbitrado para este fim. A UNIÃO é isenta de custas, nos termos do artigo 790 -A, I, da CLT. Ciente o reclamante (Súmula 197/TSTS). Intimem-se os reclamados, sendo a União por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 16 de novembro de 2009, às 17h57min. Nada mais "; 2) DESPACHO: ficam os reclamados intimados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 10, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01177-2008-001-10-00-0

Exeqüente : ADRIANA PATRÍCIO VIGNOLI

Advogado : ELDER CASTRO DE CARVALHO - OAB/MG Nº 85.657

Executados: RENATO DE ALCÂNTARA TAVARES

MARÍLIA HENRIQUE DOS SANTOS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 14.802,94 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 31/10/2009. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00003-2009-001-10-00-1

Reclamante : LUDMILA PASSOS DE ARAUJO

Advogado(a): RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/DF Nº 26.962

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência dos cálculos e, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 5 dias, bem como para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 183/184. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 00001-2009-001-10-00-2

Exequente : BRUNO NOGUEIRA LIMA

Advogado : DEBORA NARA CABRAL FERREIRA OAB/DF nº 9.722

Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 0000078-41.2010.5.10.0001

Reclamante: AMADEUS GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado : GASPAR REIS DA SILVA OAB/DF nº 9.324

Reclamada : JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA - ME

Audiência : 24/03/2010, às 14:25h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada SUPRACITADA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 24/03/2010, às 14:25 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 10, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01749-2009-001-10-00-2

Reclamante: FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO

Advogado : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/DF Nº 4.604

Reclamado : ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/02/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-002-10-00.5

Reclamante	Douglas Alexandre Rocha Moreira
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 1.813,12, na data de 28/02/10, sem prejuízo de posteriores atualizações. Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-119/2008-002-10-00.6

Reclamante	Marinalva Barbosa de Souza
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	G6 SISTEMA DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Brasília Shopping S.A.
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Extra Hipermercados Cia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO tão-somente para prestar esclarecimentos.

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-002-10-00.2

Reclamante	Evandro Macedo Nunes
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado	Engerede Engenharia e Representações Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

intime-se a reclamada o prazo de dez dias para :a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º);b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e guias do seguro desemprego, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente; Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-325/2009-002-10-00.7

Reclamante	Juylly de Souza Lima
Advogado	RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

Do Recurso Ordinário interposto pela autora (fls.326/332), intem-se as Partes para apresentação de contra razões no prazo comum de 08(oito) dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-002-10-00.6

Reclamante	Glaine Lima de Souza
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Ante o supra certificado, intime-se a reclamante diretamente para trazer aos autos em dez dias os contracheques relativos ao período de outubro/2006 a agosto/2007, para fins de liquidação do julgado.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-530/2005-002-10-00.9

Reclamante	Anael Souza Caldas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-002-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Reclamado	Climazon Industrial Ltda.(Springer)
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	Jose Carlos Rocha Lima

Garantido o Juízo, sem a oposição de Embargos pela executada, conforme o supra certificado, intime-se o Credor para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-002-10-00.3

Reclamante Andiana Dantas da Silva
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

POSTO ISSO, não conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela reclamada e presto esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-700/2007-002-10-00.7

Reclamante Ana Luíza Eustórgio de Medeiros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias ao bem imóvel ora ofertado pela ré à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-723/2009-002-10-00.3

Reclamante Francisco José de Sousa Nascimento
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda.
Reclamado Kleber de Campos Moraes
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo 2º reclamado .

Despacho

Processo Nº RT-845/2001-002-10-00.2

Reclamante RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado R S MODAS LTDA E PP (SANDRA MENDONCA COSTA E OU ROBERTO COSTA)
Advogado VANESSA VIEIRA LACERDA

Intime-se a Empresa reclamada para que no prazo de dez dias pague o remanescente devido ou indique a conta em que se encontram os valores constritos através da ordem contida às fls.551, vez que a diligência efetivada por este Juízo na CEF e BB não logrou êxito em localizá-los, consoante extrato anexo. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-002-10-00.5

Reclamante Palterson Andrade Ferreira.
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - VARIG (em recuperação Judicial).
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Gol linhas aéreas inteligentes S.A.
Advogado CLAUDIA CHATER
Reclamado Varig Log Logística S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado VGR Linhas Aéreas S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A .

Despacho

Processo Nº RT-1016/2004-002-10-00.0

Reclamante CLEINISSON DE PAULA
Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado DELFINO GOMES VIEIRA
Reclamado RAPHAEL CHRISTIAN FERREIRA
Reclamado Geraldo Naves Filho
Reclamado Andressa Maciel Naves
Advogado GLADSTON FERREIRA DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1081/2009-002-10-00.0

Reclamante Pedro Ribeiro de Carvalho Filho
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União - Ministério da Saude

Do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO (fls.209/224), intem-se as Partes para apresentação de contra razões no prazo comum de 08(oito) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1151/2009-002-10-00.0

Reclamante Juraci Barreto dos Anjos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Transportes Rio Branco Ltda.
Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Ante o supra certificado, intime-se o autor para em dez dias trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes, conforme determinado no r."decisum". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1199/2003-002-10-00.2

Reclamante AKIKO KIHARA
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

J. Indefiro o pedido da reclamada, considerando que os depósitos recursais restaram convolados em penhora, para quitação da presente execução. Proceda à penhora "on line" via BACEN JUD 2.0 em contas da executada para fins de garantia do Juízo, dada a inércia da devedora em pagar ou ofertar bens, vez que devidamente citada (fls.356) permaneceu silente. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1213/2009-002-10-00.3

Reclamante Audivino José Lopes
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Faster Brasex Transportes Ltda.

concedo a reclamada o prazo de dez dias para :a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º);b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e guias CD/SD, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente; Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1216/2009-002-10-00.7

Reclamante Bruno Tamm Rabello
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-002-10-00.4

Reclamante Camila Torres da Cruz
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pela reclamante e 2ª reclamada CEF.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2007-002-10-00.6

Reclamante Francisco Lima Barros
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Isael Leandro Pinto
Reclamado Derilene de Souza Leandro

Defiro o pedido do Credor.Prossiga a execução em desfavor das executadas condenadas subsidiárias, considerando que a execução da 1ª e sócios restou sem êxito.Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 3.430,09, na data de 28/02/10, sem prejuízo de posteriores atualizações.Citem-se a 1ª e 2ª executadas, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-002-10-00.9

Reclamante Alessandro Bueno
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado G20 Teleatendimento Ltda.
Reclamado Global Vilage Telecom Ltda. - GVT

Analizando detidamente os autos, percebi que houve um equívoco na certidão de fl. 39, eis que o reclamante já havia cumprido a determinação de fl. 28. Tendo em vista o ocorrido CHAMO O FEITO A ORDEM, para determinar: I) a anulação da sentença de fl. 40;II) a inclusão o feito na pauta do dia 26.03.2010 às10h, para que seja realizada nova a audiência inicial. Intime-se o reclamante para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por via postal, cientificando-os ainda de que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1462/2009-002-10-00.9

Reclamante Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e acolhe para prestar esclarecimentos, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa.

Despacho

Processo Nº RT-1501/1996-002-10-00.2

Reclamante JOSE CAVALCANTE RODRIGUES
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado EBAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (Massa Falida de) Síndico Alexandre Garcia da Costa José Jorge

Considerando o recebimento pela exequente da Certidão para a habilitação de seu crédito junto ao Juízo falimentar, sem nada mais a requerer, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "II" do CPC.Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos SEM BAIXA na Distribuição.

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-002-10-00.8

Reclamante Bartolomeu Ribeiro Soares
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Delta Serviços de Logística
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

Ante o supra certificado, intime-se a Empresa reclamada para em dez dias devolver a CTPS do autor devidamente anotada, bem como providenciar a devolução do Cartão do PIS do autor, que conforme sua informação, encontra-se em seu poder, sob pena de pagamento de multa diária a ser estipulada. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1552/2009-002-10-00.0

Consignante Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Consignado Leonardo Sousa Santos Montijo (espólio de)

Considerando as alegações insertas no bojo da petição de fls. 30, abro vista ao consignante, no prazo de 10 dias, comprove a condição de inventariante do Sr. EVANGELISTA DE SOUSA SANTOS MONTIJO, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1590/2009-002-10-00.2

Reclamante	Joseli Cesar dos Santos Rocha
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, com efeito modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-1907/2009-002-10-00.0

Embargante	Efigenia Dias Quirino
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Embargado	Elisangela Bezerra Rangel

Trata-se de embargos de terceiro proposto por EFIGENIA DIAS QUIRINO em face de ELISANGELA BEZERRA RANGEL, objetivando tornar insubsistente o gravame perpetrado no processo principal de número 0508/2006. Deu à causa o valor de R\$ 500,00. Instada a embargante a emendar a exordial a fim de qualificar adequadamente a embargada, não logrou ela êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo a embargante o determinado no r. despacho de fls. 29, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa. Transitada em julgado a decisão, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-2074/2009-002-10-00.5

Requerente	Valmir Nunes da Mata
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Requerido	Caixa Econômica Federal

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a recusa da Caixa Econômica Federal em liberar o saldo da conta fundiária, visto que a Lei 8.036/1990, em seu art. 20, inciso VIII, dispõe que a conta do trabalhador pode ser movimentada quando o mesmo permanecer 3 (três) anos ininterruptos, fora do regime de FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-2099/2009-002-10-00.9

Reclamante	Silverio Dias Marques
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

À luz de todo o expendido julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em reclamação trabalhista por SILVERIO DIAS MARQUES, para condenar a reclamada PALMA ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação. Expeça os ofícios conforme requeiro à fl. 07. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe R\$ 100,00, a cargo do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2206/2009-002-10-00.9

Reclamante	Valdir Ferreira Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Francisco de Assis Santos Construções. - ME
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2010 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Editais

Editais

Processo Nº RT-263/2009-002-10-00.3

Reclamante	Iran Brito da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.965,97 (79,87%)

INSS Reclamante....: 65,40 (1,76%)
INSS Reclamado.....: 163,52 (4,40%)
INSS Terceiros.....: 47,42 (1,28%)
INSS SAT.....: 16,36 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 454,71 (12,25%)
Total Geral: 3.713,38

Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-723/2009-002-10-00.3

Reclamante Francisco José de Sousa Nascimento
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda.
Reclamado Kleber de Campos Morais
Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

"Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo 2º reclamado ".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-871/2007-002-10-00.6

Reclamante Lucas Inácio da Silva
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.190,63 (85,06%)
INSS Reclamante.....: 129,91 (3,46%)
INSS Reclamado.....: 292,07 (7,79%)
INSS Terceiros.....: 84,70 (2,26%)

INSS SAT.....: 43,82 (1,17%)
Custas Art.789.....: 9,94 (0,26%)
Total Geral: 3.751,07

Atualizado:28/02/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2030/2009-002-10-00.5

Reclamante Sergio Spirandelli
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 17/03/2010, às 11h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2032/2009-002-10-00.4

Reclamante Ailton da Silva Angelo
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Reclamado Brasal Incorporação e Reformas Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JF Construções e Assessorias Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 17/03/2010, às 11h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-2134/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	Liderança Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Unilever Brasil Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Liderança Serviços Especializados Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/03/2010, às 11h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios

(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, FEVEREIRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-003-10-00.8

Impetrante	CEBRASSE - Central Brasileira do Setor de Serviços
Advogado	DIOGO TELLES AKASHI
Aut. Coatora	Secretário Adjunto de Relações do Trabalho do Ministério do trabalho e Emprego

"EM FACE DO EXPOSTO, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS e, no mérito REJEITOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Data supra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON JUÍZA DO TRABALHO" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-003-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Santana
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112/2009-003-10-00.1

Reclamante	Matilde Bezerra do Vale
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SARAH GUIMARAES BATISTA

Julgo extinta a execução. Ao exequente para receber alvará.

Despacho

Processo Nº RT-293/2009-003-10-00.6

Reclamante	Álvaro Pereira Nascimento
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Fl.211, Despacho, recebo a emenda apresentada. incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/03/2010, às 14h00min. Publique-se para ciência do reclamante.as partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-313/2008-003-10-00.8

Reclamante Fernanda Christina Silva Lages
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito residual no importe de R\$ 32.867,10, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-483/2006-003-10-00.0

Autor LUSIMAR TORRES ARRUDA
Advogado PATRICIA NOGUEIRA DE ANDRADE MORAES
Autor Elisangela Apolinaria Santos Arruda
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
Réu MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
Advogado RAUL CANAL

Intime-se, via DEJT, o exequente, para se manifestar sobre os cálculos, embargos à execução e cálculos apresentados pela executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-503/2006-003-10-00.3

Reclamante Ilta Abadia Ferreira
Advogado GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Reclamado COBRABAN COBRANÇAS E FACTORING LTDA.
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Reclamado Francisco Dias Quirino
Reclamado Vera Regina Retamar Corrales Quirino

Vistos, etc.Considerando o resultado negativo das diligências determinadas à fl. 240 (fls. 249 e 251) e as alegações da executada às fls. 241/245, assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-566/2007-003-10-00.0

Reclamante Sirleide Moraes da Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Luiz Dantas Silvana Suruagi do Amaral Dantas
Advogado ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-665/1992-003-10-00.5

Reclamante AVELAR BARBOSA DE SOUSA
Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado ATUANTE SERVICIO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Reclamado TELEBRASILIA S/A
TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
Advogado ADOLPHO ARAUJO
Reclamado Jefferson Pedrosa
Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado Maria Vitória Montijo
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Antunes Barbosa
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento obreiro, uma vez que se os sócios possuísem imóveis em seus nomes constariam das DIRPF's arquivadas nesta Secretaria, bem como o fato de a medida ter sido adotada em outros processos em trâmite neste Juízo, sem obter êxito.

O exequente deverá indicar bens passíveis de penhora, abstendo-se de reiterar pedidos já deliberados por este Juízo, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768/2004-003-10-00.0

Reclamante MARIA HELENA DE SOUSA MACHADO
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Julgo subsistente a penhora de fl.871, 601 e 664. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-828/2001-003-10-00.1

Reclamante ANA CAROLINA DE FREITAS ASENCAO
Advogado ANTONIO MATOS
Reclamado VIDEO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Vistos, etc.Tendo em vista que o espelho da pesquisa BACENJUD não informa nenhum bloqueio, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 2887, solicitando o desbloqueio das contas referentes à solicitação 20060000035726, em razão da quitação integral do débito e impossibilidade de desbloqueio via sistema BACENJUD. Cumpra-se por ofício, devendo a medida ser comprovada no prazo de dez dias.Publique-se para ciência da executada.

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-003-10-00.2

Reclamante Messias Gomes Ferreira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Francinete Valencio Bezerra Bi (DRYGYPsum FORROS PAREDES E DIVISÓRIA)
Advogado TATIANA ALVES MEIRA

Vistos os autos.Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-003-10-00.9

Reclamante Antonio Leite da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos, etc. Assino o prazo de quinze dias à reclamada para comprovar a correta incorporação do adicional de periculosidade ao pagamento do exequente, juntando o respectivo contracheque e os demais, a partir do ajuizamento da ação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-946/2009-003-10-00.7

Reclamante Maurindo de Andrade
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda, sucessora e/ou incorporadora de VISA-VISAN SERVIÇOS LTDA
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento da quinta e sexta parcelas do acordo, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-947/2007-003-10-00.0

Reclamante Edi Carlos Gomes dos Santos
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Ela Distribuidora Ltda.
Advogado ANDRE SOARES

"Intime-se o exequente para receber o alvará. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2007-003-10-00.4

Reclamante Teresa Cristina Lamounier Souza
Advogado DANIEL CARDIM HELLER
Reclamado Revista Plano Brasília Ltda (na pessoa do Sr. Edson Crisóstomo Pereira)
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-003-10-00.4

Reclamante Valdiná Barbosa Diogo
Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
Reclamado ESISTEC Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS na secretaria, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1161/2009-003-10-00.1

Reclamante Amarildo Dias Fonseca
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado CPM Braxis SA
Advogado JOANA CAROLINA BARROS NUNES DA CUNHA

Homologo os cálculos de liquidação de fl. 115/119. Fixo, por conseguinte, a dívida da executada em R\$4.437,33, na data de 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada na pessoa de seu advogado constituído, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-003-10-00.2

Reclamante Alexandre Davi do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado Raul Canal
Reclamado Diego Danielli
Reclamado André Luiz Brandolff

Concedo ao exequente e segundo reclamado o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente, para manifestarem-se acerca da exceção de pré-executividade oposta por RAUL CANAL, às fls. 240/249. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-003-10-00.1

Reclamante Fernando Araujo do Monte
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empres de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Wílson Lemos de Sousa

Vistos os autos. Assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2007-003-10-00.1

Reclamante Alex Sandro dos Reis
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Lanchonete da Praça Gomes Ltda. - Canecão
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários (R\$ 2.185,03 - cota-parte do empregado; E de custas (R\$ 821,95) no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1349/2007-003-10-00.8

Reclamante Antônio Ribeiro Gontígio
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE

Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, retificar os cálculos apresentados às fls. 2664/2687 no que tange à indenização do intervalo intrajornada suprimido referente aos meses de dez/2001, março/2003, dez/2003 e fev/2004, conforme explanado no item 2 da manifestação da contadoria (fl. 2745). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1450/2009-003-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Nunes
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA
Reclamado Empresa S. A. Correio Brasiliense
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Vistos. ssino ao reclamado o prazo de 8 dias para, querendo, contra -arrazoar, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1495/2009-003-10-00.5

Reclamante Lucileno Paes Dias

Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Vistos. Assino o prazo sucessivo de oito dias ao reclamante e primeira reclamada, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1510/1997-003-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO MENDONCA GOMES
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Vistos, etc.Tendo em vista que o reclamante recebeu a certidão para habilitação de seu crédito (fl. 563 verso), indefiro o requerimento obreiro, no momento, devendo aguardar a conclusão dos procedimentos no Juízo Falimentar para requerer o que entender de direito e prosseguir a execução contra os sócios.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-003-10-00.0

Reclamante	Natalia Pinho da Fonseca
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Credicifra Corretora de Valores Ltda.

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NATALIA PINHO DA FONSECA em face de CREDICIFRA CORRETORA DE VALORES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS por ALVARÁ. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.Custas que importam em R\$140,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ R\$7.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho Substituta da MM 03ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1745/2009-003-10-00.7

Reclamante	Beatriz Rodrigues Guerra
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	BRENDA GUEDES DE FARIAS

Vistos, etc.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa destes autos.Expeça-se mandado urgente para reintegração imediata da reclamante ao emprego, devendo a reclamada ainda cancelar a anotação de baixa da CTPS e tomar as providências para o recebimento da licença-maternidade, bem como assegurar o pagamento dos salários da empregada até que se efetive a percepção do benefício previdenciário, consoante antecipação de tutela deferida às fls. 39/42, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1748/2009-003-10-00.0

Reclamante	José Maria Gomes do Nascimento
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se, via DEJT, o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1785/2009-003-10-00.9

Reclamante	Vandeilson Novais de Souza
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Indústria e Comercio de Laricínios Ltda
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante à fl.98. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-003-10-00.3

Reclamante	Gilvan Cunha de Sousa
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

"EM FACE DO EXPOSTO e por tudo que dos autos consta, decido ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO para declarar prescrito o pedido de liberação das guias do FGTS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, a proceder a anotação de baixa na CTPS de GILVAN CUNHA DE SOUSA, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS do reclamante. Custas que importam em R\$10,64 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ R\$ 100,00, pela reclamada. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).Intime-se a reclamada.Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Editai

Editai

Processo Nº RT-293/2009-003-10-00.6

Reclamante Álvaro Pereira Nascimento
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Dra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ICS Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote bloco B, lotes 2/3, sala T21, às 14:00horas do dia 15/03/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, FEVEREIRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97/2002-004-10-00.1

Reclamante IVANILDO ALMEIDA GUIMARAES
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Sid Informática S.A. (massa falida de, representada pelo síndico, Dr. Alexandre Alberto Carmona)
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Fl. 710 Intime-se o Exequente ao recebimento da certidão de crédito, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-316/2007-004-10-00.7

Reclamante Risaldo Lutero Costa Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado CELSO GONÇALVES DA COSTA
Reclamado Inox System Tecnologia Gastronômica Ltda. - ME
Advogado CELSO GONÇALVES DA COSTA

Fl. 497 Concedo vista ao Reclamante por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-703/2006-004-10-00.2

Reclamante JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA FILHO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA (Massa Falida de)
Advogado EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Reclamado Carlos Alberto de Carvalho Alves
Reclamado Edward Terão

Fl. 169 Intime-se o autor a receber a certidão para habilitação do crédito, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-004-10-00.4

Reclamante Varisson Júnior Pereira Queiroz
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de fl. 268: "Homologo os cálculos de fls.253/265, fixando o débito exequendo em R\$14.881,12, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 253. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 267." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-004-10-00.3

Reclamante José Luiz de Figueiredo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 307 Intime-se a Reclamada a comprovar, documentalmente, no prazo de trinta dias, a incorporação do adicional noturno de 20%, conforme determinado na "res judicata" ou, se não perdurar o trabalho no período das 19h às 7h, comprovar até quando tal situação perdurou, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1021/2009-004-10-00.0

Reclamante Luiz Félix do Nascimento
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 62 Revogo a parte final do despacho à fl.59, Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1024/2009-004-10-00.3

Reclamante Edna Maria Araújo Batista
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 68 Revogo a parte final do despacho à fl.65, Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1094/2008-004-10-00.0

Reclamante Rosana Silva Cezário
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Cotrel Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Wesley Alves Lobo
Reclamado Jauhyr Lôbo

Fl. 147 Liberem-se à exequente os créditos às fls. 100, 101, 106, 107, 112, 117 e 129, intimando-a a recebê-los em cinco dias. Boa e subsistente a penhora à fl.73. À Secretaria para designação de leilão, com a adoção de todos os atos pertinentes à diligência. Fica designado Leilão para o dia 10/04/2010 às 10:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1118/2002-004-10-00.6

Reclamante FERNANDO LEITE DE GODOY
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 462 Libere-se à Exequente, por intermédio da guia à fl.459, o seu crédito líquido, intimando-a ao recebimento em 8 dias. Dê-se também ciência à Executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1119/2009-004-10-00.7

Reclamante Elisandro Damasceno Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Lucca Restaurante Serviços Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Meliá Brasil 21
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl. 332 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-004-10-00.9

Reclamante Keginaldo Lioila Machado
Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 60 Revogo a parte final do despacho à fl.57, Intime-se novamente a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1738/2009-004-10-00.1

Reclamante Ataíde Francisco de Oliveira
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Fl. 144 Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-004-10-00.6

Reclamante Michele da Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Braslaundry Lavanderia e Passad. Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 120 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1833/2009-004-10-00.5

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Fl. 320 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1840/2009-004-10-00.7

Reclamante Afonso Pereira da Fonseca
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado GAF - Gavião Armações de Ferragens Ltda.
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Reclamado Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Intime-se a 2ª executada a receber a certidão por ela requerida.

Editais

Editais

Processo Nº RT-904/1999-004-10-00.0

Reclamante EDSON CLEITON CUNHA DE MELO
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado CONSTRUTORA PISO LTDA
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Luiz Carlos Rodrigues Marques
Reclamado Alaor José da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: CONSTRUTORA PISO LTDA - CNPJ: 01.586.749/0001-25, ALAOR JOSÉ DA SILVA - CPF: 397.216.806-30 e LUIZ CARLOS RODRIGUES MARQUES - CPF: 284.892.091-20 encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do

despacho exarado à fl. 443 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se os executados, por edital, para, querendo, impugnarem a conta de liquidação, no prazo de 10 dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1094/2008-004-10-00.0

Reclamante	Rosana Silva Cezário
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Cotrel Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda.
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Reclamado	Jauhyr Lôbo

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : Jauhyr Lobo

Endereço : SHIN QI 16 - Conjunto 02 - Casa 20

Data e Hora do Leilão: 10/04/2010, às 10:00 horas

Data de emissão: 18/02/2010 (5ª feira)

Localidade do bem: SCS Qd. 08 - Bloco B.50 - Sobreloja

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01) 4 macas para RPG em metal e corino preto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). 02) 2 aparelhos OC termotron gabinete KC 400 para fisioterapia, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Data da avaliação 11.05.2009.

Do leilão: Não havendo licitante e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão

extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1258/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JVC Construção e Acabamento Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: JVC Construção e Acabamento Ltda. - CNPJ: 08.284.368/0001-30, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 91 dos autos, a seguir transcrito: Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 90, intime-se o executado, via editalícia, para os fins do artigo 884, da CLT. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1303/2009-004-10-00.7

Reclamante	Dádia Regiane Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Federal Serviços Gerais Ltda. - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 6.193,50, atualizado até DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR - CPF: 210.471.178-94 e SIMÃO PEDRO DE AGUIAR CPF: 369.608.291-00, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, FEVEREIRO de 2010.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2010-005-10-00.0

Reclamante	Keila de Fatima Silva Ferreira Garcez
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Escola Batista Semente do Saber S.S. Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h35m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-005-10-00.0

Reclamante	José Ismael Dias dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h40m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-7/2010-005-10-00.9

Reclamante	Sandro Dilamar Mendes dos Santos
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Letter Serviços Editoriais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h45m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-005-10-00.8

Reclamante	Rafael Souza Martins
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h50m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-005-10-00.4

Reclamante	Michael Marques Pereira
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Construtora Lua Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h55m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-19/2010-005-10-00.3

Reclamante	Marquês José de Oliveira
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 14h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-21/2010-005-10-00.2

Reclamante	Juvenil Soares de Souza
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 14h05m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-005-10-00.1

Reclamante	Júnior Gonçalves de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Engeagro Construções Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-25/2010-005-10-00.0

Reclamante	Luiz Múcio Montandon
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Capital Empresa de serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-27/2010-005-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato Clímaco
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Jairo Borges de Souza

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-03-2010 às 14h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-33/2010-005-10-00.7

Reclamante	Romulo Pereira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Limni Restaurante Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-03-2010 às 14h05m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-005-10-00.6

Reclamante	Olímpio Alves de Araújo
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 04-03-2010 às 14h10m, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-37/2010-005-10-00.5

Reclamante	Paulo Adilson de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 09-03-2010 às 13h30m, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)

na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-005-10-00.4

Reclamante	Cleoneides Borges Lacerda
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Miaus e Auas

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do
egrégio Regional, designa-se o dia 04-03-2010 às 14h15m, para
realização da audiência relativa ao processo acima identificado,
que
será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,
situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108,
Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a)
na
pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante
para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de
arquivamento, nos
termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma
fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças
dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu
CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...)
Quanto à
apresentação de documentos, deverá ser observado pelas
partes os
termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado.
O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de
causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-99/2009-005-10-00.3

Reclamante	Daniel Lage Bastos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Tartuce Construtora e Incorporadora S.A
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Alphaville Marketing Imobiliário Ltda
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado	Tartuce Serviços de Concretagem Ltda

Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Reclamado Rádio Atividade FM
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-005-10-00.7

Reclamante Ronie Alves Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Vlação Luziania Ltda.
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

Vistos os autos.

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos. Intimem-se as partes, via diário eletrônico da justiça e o reclamante, diretamente, via postal, para comparecimento em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186/2006-005-10-00.8

Reclamante Cláudio Soares Mariano
Advogado ABEILARD BARRETO
Reclamado Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - Efti
Advogado SABRINA D'ASSUMPCAO DE AGUIAR VALLIM

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, para ciência da penhora. Prazo 5 dias. Decorrido o prazo in albis, expeça-se edital de leilão do bem penhorado à fl.365, observando-se as formalidades legais, intimando-se o leiloeiro e o executado.

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-005-10-00.0

Reclamante Edilson Candido da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Abrigo do Marinheiro de Brasília
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-244/2007-005-10-00.4

Reclamante Augusto Sousa de Melo
Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar a exclusão dos cálculos o valor referente às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Após o trânsito em jugado, à secretaria da Vara para adequação dos cálculos, excluindo-se as custas processuais e atualização.

Ultimada a medida, expeça-se Requisição de Pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o DISTRITO FEDERAL por mandado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-444/2007-005-10-00.7

Reclamante Grazielle Pereira de Sá
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A. C.F.I.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

Após intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-005-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Oliveira Manfrim Engenharia Ltda.

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.229, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-532/1997-005-10-00.6

Reclamante EDSON PEDRO DA SILVA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado SOS AUTO MECANICA REGULADORA LTDA (EVERALDO ALVES MACIEL)
Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA

Reclamado	Everaldo Alves Maciel
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO
Reclamado	Roseilda Castelo Branco Maciel Alves
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO
Reclamado	Carlos Alberto Castelo Branco Maciel
Reclamado	Roberto Jorge Castelo Branco Maciel
Reclamado	Jamil Ferreira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-005-10-00.4

Autor	Ministério Público do Trabalho (MPT) - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PRT - 10ª)
Réu	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. (5 Estrelas)
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integra este decism, conheço dos embargos declaratórios opostos às fls. 1413/1415, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao FAT Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-687/2005-005-10-00.3

Reclamante	Heron Domingues Soares de Almeida
Advogado	PAULO ROBERTO A DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do executado para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-720/2001-005-10-00.1

Reclamante	AURI DE SOUZA AZEVEDO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber a Certidão de Dívida Trabalhista acostada na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-721/2005-005-10-00.0

Reclamante	Aldo de Medeiros Azevedo
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Nova Produções Eventos e Comercio Ltda
Reclamado	Celio Andrade de Oliveira
Reclamado	Luzinete Pereira
Reclamado	Jose Maria Alexandrino de Souza

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.226, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-726/1992-005-10-00.7

Reclamante	GERALDO PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A.CAMPOS
Reclamado	ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Reclamado	TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
Reclamado	Elias Fernandes de Queiroz Filho
Reclamado	Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado	Jefferson Pedrosa
Reclamado	Maria Vitória Montijo
Reclamado	Maria Antunes Barbosa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo.

Defiro o pedido, expeçam-se mandados de penhora em desfavor dos sócios residentes nesta capital e carta precatória para uma das Varas da Cidade de Rio Grande do Norte/RN e Goiânia/GO.

Cumpridas e devolvidas os mandados e cartas precatórias, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-005-10-00.3

Reclamante	Luciana Santiago Santa Cruz
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	UQ comercial Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 30 dias, indicar o novo endereço da reclamada.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-808/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ivaldo Inácio de Souza Freire
------------	-------------------------------

Advogado HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Fem Arcanjo Auto Shock Comercio de Peças para Veículos - ME
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) FEM ARCANJO AUTO SHOCK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS -ME ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-836/2007-005-10-00.6

Reclamante Sebasnildes Silva Rocha
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Fundação Lindolfo Collor- FUNDALC
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.341, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-005-10-00.2

Reclamante Maria Rita dos Santos Chagas
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Shopping Europa Boulevard

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.71 (verso), intime-se a exequente para ciência da penhora e de sua indicação como fiel depositária, bem como para informar da possibilidade ou não de remoção do bem para sua residência, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias. Fica a parte ciente que seu silêncio será considerado como anuência.

Despacho

Processo Nº RT-931/2006-005-10-00.9

Reclamante Janaína Farias dos Santos
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Maria Farinha Alimentos Ltda. - ME
Reclamado Elaine Afonso de Almeida
Reclamado Pedro Affonso Silva

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fls.197 e 199, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-005-10-00.7

Reclamante Clean Teixeira Filgueiras
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Reclamado Federal Serviços Geral Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado União Federal(Ministérios da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4

Reclamante Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (SERVESYN)
Advogado JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado Syn da Amazônia Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução com a pesquisa via Bacenjud para constrição dos ativos financeiros da executada. Resta prejudicado, por ora, o pedido, tendo em vista que restou infrutífera a citação da executada, conforme se infere na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 151.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer o novo endereço da executada para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Fornecido o novo endereço, expeça-se novo mandado de citação em desfavor da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-005-10-00.0

Reclamante Maurício Pereira do Livramento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, para no prazo de 5 dias, comprovar o depósito na conta vinculada do autor os valores relativos ao FGTS dos meses de novembro de 2008 a fevereiro de 2009, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Despacho

Processo Nº RT-1096/2009-005-10-00.7

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

(...) "O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica nos presentes autos além da penhora dos ativos financeiros da executada, bem como a expedição de ofício ao Detran para verificação de veículos em nome da executada.

Considerando que ainda não foram exauridos todos os atos de constrição judicial em relação a reclamada, defiro em parte o pedido."

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-005-10-00.8

Reclamante Lessandro Gonçalves dos Reis
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos às fls. 225/229 pela reclamada CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisor. Intimem-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-005-10-00.8

Reclamante Flavia de Carvalho Ferreira
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO)
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-005-10-00.1

Reclamante Luis Antonio Borges de Figueiredo
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Brasiliense Futebol Clube

(...) "A executada apresentou indicação de bens para garantia do Juízo.

Indefiro, por ora, o pedido da executada, uma vez que não observa a gradação do art. 655 do CPC.

Cumpra-se a determinação de fl. 32, 4º parágrafo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1202/2009-005-10-00.2

Reclamante Leny Neves de Andrade Almeida
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Exame Laboratorio de Patologia Clinica Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Diante do que consta no item "15" da inicial, intime-se o reclamado para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-005-10-00.5

Reclamante Mileide chaves monteiro
Advogado carlos augusto rodrigues xavier
Reclamado Syn da Amazônia Ltda-ME
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1405/2009-005-10-00.9

Reclamante Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1443/2009-005-10-00.1

Reclamante Fabio Vasconcelos de Brito
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Rodoviária Ramos Ltda.
Advogado ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-005-10-00.9

Reclamante José Luiz Macêdo da Silva
Advogado CLAUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO
Reclamado Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1640/2009-005-10-00.0

Reclamante Gabriel Glauber Neves de Campo
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Empresa Cobra Tecnologia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1675/2009-005-10-00.0

Reclamante Alessandra da Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Flex Service S.A. (Master Auto Rental)- "em recuperação judicial"
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamado, quanto aos Recursos Ordinários reciprocamente interpostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1735/2009-005-10-00.4

Reclamante Alcides Marques Neto
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Luiz Alves Sica

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 04-03-2010, às 13h50m, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1741/2009-005-10-00.1

Reclamante Gilson Santos da Silva
Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1787/2009-005-10-00.0

Reclamante Thiago de Magalhães Ferreira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1830/2009-005-10-00.8

Reclamante	Ana Lúcia da Silva Nunes
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Móveis Satélite Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de

05 dias, se manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o

inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1837/1990-005-10-00.9

Reclamante	RONEIDA ALVES FERNANDES
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VENDAS E REPRESENTACOES LTDA

Vistos os autos.

Considerando-se que todos os meios de execução ex officio restaram negativos, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-2379/2009-005-10-00.6

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro do Formação de Condutores A,B Serrana Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 04/03/2010 às 13h55m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2383/2009-005-10-00.4

Reclamante	Salvador Zífirino Luz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 13h35m, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2385/2009-005-10-00.3

Reclamante	Anderson Ferreira da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	EPS Prestadora de Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 09-03-2010 às 13h45m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2387/2009-005-10-00.2

Reclamante	Matias Ribeiro Guedes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 09-03-2010 às 14h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2389/2009-005-10-00.1

Reclamante	Anália Lins Barbosa
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	Qualimax Ind. e Com. de Alimentos Ltda-ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 13h40m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2391/2009-005-10-00.0

Reclamante	Deocleciano Aires da Silva Neto
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 13h45m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2399/2009-005-10-00.7

Reclamante	Bruno Aparecido de Sousa
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 13h50m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,

situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2403/2009-005-10-00.7

Reclamante	Gerson Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 13h55m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2405/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gilka Oliveira Mendonça
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Maria de Fátima da Silva Xavier

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 14h, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2409/2009-005-10-00.4

Reclamante	Laelson Leal de Moraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 14h05m para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2411/2009-005-10-00.3

Reclamante	Silvana Barbosa Louback (19.ª VT de Belo Horizonte/MG)
------------	--

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamada para ciência da data da audiência designada no Juízo Deprecante (08/03/2010, às 10h15m).

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-2413/2009-005-10-00.2

Reclamante Vanizio Gomes de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Minas Brasília Construções Ltda - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 14h10m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2417/2009-005-10-00.0

Reclamante Marilene Maria de Lira Jorge
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado MaxBrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 11-03-2010 às 14h15m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-2419/2009-005-10-00.0

Reclamante Davi Araújo Lins
Advogado BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado Marcos Ribeiro Barbosa - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 16-03-2010 às 13h30m, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10/2010-006-10-00.9

Embargante Maria da Soledade Arnaud Sampaio
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Embargado Carlos Roberto de Jesus
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Vistos. Ratifico a distribuição por dependência. Não vislumbro, com a mesma clareza da parte embargante, a presença dos

requisitos legais autorizadores da liminar pretendida para expedição de mandado de manutenção na posse do imóvel. À aparência de bom direito se opõem a questão de fundo correlata ao registro dominial do imóvel, em que figura o nome do executado incluído no pólo passivo no processo principal, e as disposições do art. 1245, § 1º, do Código Civil. O perigo da demora, por sua vez, resta infirmado pela ausência de designação de praça até o momento nos autos principais, observando-se, ademais, que a própria suspensão do processo principal até o julgamento final dos presentes embargos, na forma do art. 1052 do CPC, que ora determino, é suficiente a resguardar o interesse imediato da parte embargante. Indefiro a liminar postulada, determinando, porém, a suspensão do processo principal até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contestação aos presentes embargos (CPC, art. 1053). Cumpra-se, via postal, através do advogado constituído nos autos principais (Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB nº 6.083/DF, com endereço no SRTVS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand II, sala 425, Brasília-DF), como previsto pelo CPC em seu art. 1.050, § 3º, introduzido pela Lei nº 12.125/2009. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-12/2010-006-10-00.8

Embargante	Ana Marcia Lima Weyrich
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Embargado	Carlos Roberto de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Vistos. Ratifico a distribuição por dependência. Não vislumbro, com a mesma clareza da parte embargante, a presença dos requisitos legais autorizadores da liminar pretendida para expedição de mandado de manutenção na posse do imóvel. À aparência de bom direito se opõem a questão de fundo correlata ao registro dominial do imóvel, em que figura o nome do executado incluído no pólo passivo no processo principal, e as disposições do art. 1245, § 1º, do Código Civil. O perigo da demora, por sua vez, resta infirmado pela ausência de designação de praça até o momento nos autos principais, observando-se, ademais, que a própria suspensão do processo principal até o julgamento final dos presentes embargos, na forma do art. 1052 do CPC, que ora determino, é suficiente a resguardar o interesse imediato da parte embargante. Indefiro a liminar postulada, determinando, porém, a suspensão do processo principal até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contestação aos presentes embargos (CPC, art. 1053). Cumpra-se, via postal, através do advogado constituído nos autos principais (Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB nº 6.083/DF, com endereço no SRTVS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand II, sala 425, Brasília-DF), como previsto pelo CPC em seu art. 1.050, § 3º, introduzido pela Lei nº 12.125/2009. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-14/2008-006-10-00.2

Reclamante	Luiz Carlos Oliveira Barros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ozito Alves da Costa

Advogado	ISRAEL GOMES DE VASCONCELOS
----------	-----------------------------

Vistos. Concedo ao reclamante mais 5 dias de prazo para a retirada da Carta de Adjudicação que se encontra na contracapa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-14/2010-006-10-00.7

Embargante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Embargado	Carlos Roberto de Jesus

Vistos. Ratifico a distribuição por dependência. Não vislumbro, com a mesma clareza da parte embargante, a presença dos requisitos legais autorizadores da liminar pretendida para expedição de mandado de manutenção na posse do imóvel. À aparência de bom direito se opõem a questão de fundo correlata ao registro dominial do imóvel, em que figura o nome do executado incluído no pólo passivo no processo principal, e as disposições do art. 1245, § 1º, do Código Civil. O perigo da demora, por sua vez, resta infirmado pela ausência de designação de praça até o momento nos autos principais, observando-se, ademais, que a própria suspensão do processo principal até o julgamento final dos presentes embargos, na forma do art. 1052 do CPC, que ora determino, é suficiente a resguardar o interesse imediato da parte embargante. Indefiro a liminar postulada, determinando, porém, a suspensão do processo principal até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento dos presentes embargos. Cite-se o embargado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contestação aos presentes embargos (CPC, art. 1053). Cumpra-se, via postal, através do advogado constituído nos autos principais (Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA - OAB nº 6.083/DF, com endereço no SRTVS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand II, sala 425, Brasília-DF), como previsto pelo CPC em seu art. 1.050, § 3º, introduzido pela Lei nº 12.125/2009. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-006-10-00.1

Reclamante	Alcileide Moura Gomes
Reclamado	Medlink Medicina Ocupacional S/C Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 11/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-21/2010-006-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 11/03/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-22/2010-006-10-00.3

Reclamante Karina Brandão Mesquita
Reclamado Jailson Empreendimentos Imobiliarios Ltda Terra Nova Empreendimentos Imobiliarios)
Advogado RAPHAEL SALES DA COSTA

Designo para audiência uma a data de 17/03/2010, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-26/2010-006-10-00.1

Consignante Expresso São José Ltda.
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado Francisco Amauri Alves

Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência uma a data de 18/03/2010 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-30/2010-006-10-00.0

Reclamante Abrãao Gomes da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 10/03/2010, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-31/2004-006-10-00.6

Reclamante José Valter da Silva
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, e, no mérito, julgo ambos PARCIALMENTE PROCEDENTES sendo os primeiros para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para cobrança da contribuição a título de Terceiros, determinando a redução da taxa de juros a 0,5% ao mês e a compensação da gratificação de função paga a partir de maio/2005, bem como para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a segunda, retificando os cálculos quanto à base de cálculo da gratificação de função e adicional de férias, tudo nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 566/599, para fixar o débito total da executada em R\$ 195.682,23, valor atualizado até 31/7/2008, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 160.578,02), o FGTS a ser depositado na conta vinculada do exequente (R\$ 8.886,11) e as contribuições previdenciárias patronais a título de INSS/Empregador (R\$ 23.834,69) e SAT (R\$ 2.383,41). O valor do IRPF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 42.833,27, observando-se que inexistente apuração de contribuição previdenciária do exequente para dedução em seu crédito, pois ela sempre se fez pelo valor máximo permitido. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), em razão dos embargos, bem como no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), em razão da impugnação aos cálculos, de cujos recolhimentos está isenta (CLT, art. 789-B). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-006-10-00.4

Reclamante Alessandro Barbosa Dias
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Construtora Rodrigues LTDA
Reclamado MB Engenharia S/A

Designo para audiência uma a data de 16/03/2010, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-006-10-00.9

Reclamante Antonio Marcos Gomes dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Calper Reformas e Pinturas Ltda. - ME
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 15/03/2010, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em

seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-006-10-00.2

Reclamante	Sofia Miranda da Conceicao
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Auxílio de Mão de Obras ao Comércio
Reclamado	Central de Negócios Cons. Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda

Designo para audiência uma a data de 17/03/2010, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o primeiro por edital e o terceiro por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-006-10-00.6

Reclamante	Milton Paes Landim Moreira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência uma a data de 15/03/2010, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-49/2010-006-10-00.6

Reclamante	Maria Alice De Souza
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado	Supermercado Comper
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Designo para audiência uma a data de 15/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do

NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-55/2010-006-10-00.3

Reclamante	Leandro Sergio Ericeira Pereira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Attitude Soluções Empresariais em RH Ltda. (Charles Lopes Dutra)
Reclamado	Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IPD
Reclamado	Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO

Designo para audiência uma a data de 07/04/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-58/2010-006-10-00.7

Reclamante	Divino Melo da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Lara Transportes Logísticos Ltda.

Designo para audiência uma a data de 10/03/2010, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, na pessoa de seu proprietário, no endereço fornecido na inicial. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-65/2005-006-10-00.1

Reclamante	Valdivino Aparecido dos Reis
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Abb Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ

(...) CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, rejeito a preliminar de não conhecimento dos embargos à execução e deles conheço para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 746/761, fixando o valor da execução em R\$ 63.596,99, valor atualizado até 30.4.2009, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 54.034,53), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 85,56), os honorários periciais (R\$ 646,03) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 6.132,50 - INSS/Empregador; R\$ 919,94 - SAT e R\$ 1.778,43 - Terceiros). O IRPF a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 12.223,11. Custas, pelo exequente, sucumbente, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da gratuidade Judiciária. Decorrido o prazo recursal,

restitua-se à executada a importância retida na conta judicial (fl. 732). Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-006-10-00.3

Reclamante Zelia da Silva Moraes
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Valdir de Moraes ME

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl. 06). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840, §1º da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre R\$ 27.500,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 8. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-006-10-00.7

Reclamante Alessandra dos Santos Melo
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado da reclamante (fl. 06). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 258,36, calculadas sobre R\$ 12.918,33, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 8. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-119/2009-006-10-00.2

Reclamante Michele Pottker
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos. Providência já ultimada. Aguarde-se resposta por 60 (sessenta dias). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-006-10-00.6

Reclamante Denise Soares de Sousa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Vistos. Assino aos reclamantes o prazo de 15 dias para apresentação dos elementos de cálculo solicitados pela SCJAE (fl. 228). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-272/1998-006-10-00.6

Reclamante Antonio Moreira Rocha
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR

Vistos. Retificado o alvará nº 406/09. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebê-lo, bem como o valor de fls. 516, por meio da guia acostada à contracapa, comprovando os importes efetivamente recebidos, conforme já determinado a fl. 599. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-525/2009-006-10-00.5

Reclamante Nilton Pereira Coelho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-006-10-00.5

Reclamante Augusto Alvaro Pereira dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Torno sem efeito a certidão de folhas 364 e o Alvará de folha 364. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, libere-se a executada o saldo existente na Conta Judicial 042/04848569-7 (folha 352). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-639/1997-006-10-00.0

Reclamante Patrícia Rodrigues da Conceição
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Construtora Leo Lynce S. A.
Reclamado Leo Lynce Roriz de Araújo
Reclamado Maria Tereza Calvancati de Araújo
Reclamado Nelson Ribeiro Neves
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL

Vistos. Aguarde-se a resposta do ofício da folha 1.054, por mais 60 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-006-10-00.5

Reclamante Jose Ribeiro
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Cetest Brasília Ltda.

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA

MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-812/2008-006-10-00.4

Reclamante Adriana Gutierrez Payao
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candando De Solidariedade - ICS.
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos. Providência já ultimada. Aguarde-se resposta por 60 (sessenta) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-006-10-00.0

Reclamante Deuzirene Rodrigues Damacena
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Concedo mais 5 dias de prazo para a retirada do Alvará Judicial pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-006-10-00.2

Reclamante Amilton Carvalho dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos. Providência já ultimada. Aguarde-se resposta por 60 (sessenta) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-006-10-00.8

Reclamante Maria Aparecida Martins
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-006-10-00.2

Reclamante Daniel Seixas Eskenazi
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

Vistos. Renovem-se as intimações de fls. 244 e 249, na pessoa do representante legal ADENIS GONÇALVES RAMOS, cujo endereço consta do documento à fl. 33. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-006-10-00.0

Reclamante Edvaldo Pereira da Cunha
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S. A.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Reclamado

União

Vistos, etc. Assino o prazo de 05 dias para a primeira reclamada comprovar a obrigação de fazer constante na sentença de fls. 193/209. Decorrido o prazo, à Contadoria para liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-006-10-00.0

Reclamante Gisele Cristie de França
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - EUROAM
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar em Secretaria o TRCT e a chave de conectividade para levantamento do FGTS do reclamante, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente recebida, conforme os recibos de pagamentos, conforme homologado a fl. 398, e ainda, receber o crachá entregue pelo reclamante acostado à contracapa. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1077/2007-006-10-00.5

Reclamante Edilena Souza dos Santos Barbosa da Silva
Advogado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Vistos. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, quanto à promoção da SCJAE. Após o decurso do prazo, à conclusão novamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2009-006-10-00.2

Reclamante Thiago Batista Luiz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Vistos. Assino à reclamada o prazo improrrogável de 5 dias para se manifestar sobre a alegação do reclamante (ausência de cadastramento na CEF), sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-006-10-00.0

Reclamante Marcella Leite da Silva Alves
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos. Providência já ultimada. Aguarde-se resposta por 60 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1162/2006-006-10-00.2

Reclamante Helenita Pedreira Lopes
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

0(Despacho de Fls. 349) Vistos. Chamo o feito à ordem. Constato que a sentença de fls. 341/342 está incompleta, eis que por um

lapso não foi juntada sua segunda página, que contém o final do relatório e a maior parte da fundamentação daquela decisão, elementos essenciais do ato judicial, consoante dispõe o CPC (art. 458, incisos I e II). Assim, por extremada cautela e para que se evite qualquer arguição de nulidade processual futura, determino a juntada da referida página após a fl. 341 dos autos e a renumeração das folhas seguintes, bem como a republicação do dispositivo da aludida sentença, visando à reabertura do prazo recursal às partes. Cumpra-se. Publique-se novamente o dispositivo da sentença e o presente despacho.

(Sentença Fls 343) (...) CONCLUSÃO - PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Na oportunidade, HOMOLOGO os novos cálculos apresentados às fls. 329/336 e atualizados às fls.337/340, fixando o débito do banco executado em R\$222.093,76, valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de novas atualizações, onde estão incluídos o total líquido do exequente (R\$217.647,37), R\$3.807,93 (custas processuais) e R\$638,46 (custas art.789-A,IX, CLT). Custas dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, pelo executado, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2006-006-10-00.0

Reclamante	Sidney de Carvalho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Para fixar termo à liquidação, assino ao reclamado o prazo de 45 dias para comprovação do pagamento da complementação de aposentadoria do reclamante na forma determinada pela coisa julgada (fls. 718/729), notadamente os parâmetros delineados à fl. 729, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 300,00 pelo inadimplemento injustificado da obrigação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-006-10-00.6

Reclamante	José Orontes Pires Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos. Visando à reorganização da pauta, adio a realização da audiência una para 20/04/2010, às 15:45 horas. Retiro o feito da pauta do dia 19/04/2010, às 15:45 horas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-006-10-00.0

Reclamante	Naldecy Moreira Duarte
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Transbsb Logística Empresarial Ltda.
Reclamado	Rápido Transpaulo Ltda.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte

reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-006-10-00.7

Reclamante	Uiara Rodrigues Santana
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO
Reclamado	Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1483/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marcelo Cortes Sanches de Paula
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado	DWD - Cursos e Consultoria Ltda.
Advogado	SIMONE LUSTOSA GOMIDE
Reclamado	Ramsoft Comercial da Informática Ltda.
Advogado	SIMONE LUSTOSA GOMIDE

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª e 2ª parcelas do acordo vencidas em 21/12/2009 e 21/1/2010, respectivamente, conforme homologado a fls. 68, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-006-10-00.8

Reclamante	Rosineide Soares de França
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Rebecca Samara Fidelis de Almeida
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CASTRO

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1648/2009-006-10-00.3

Reclamante	Samantha Silva de Matos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Banco Cacique S.A. e Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Vistos, etc. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelas partes, abro vista às partes embargadas para sobre eles se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias a começar pela reclamante

(Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1739/2009-006-10-00.9

Reclamante	Vilderete Castro Alves
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Vistos. Defiro a solicitação de dispensa do perito designado para atuar no presente feito. Destarte, designo o Dr. GUILHERME RIOS DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da data da carga. Intime-se o Sr. Perito para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos técnicos. Intime-se o Dr. Carlos Emílio Ramos acerca da dispensa de sua nomeação para atuação nos presentes autos. Após a apresentação do laudo, concedo vista às partes do no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir de 5/4/2010 e o reclamado a partir de 12/4/2010. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 25/02/2010, às 15h00min. Designo para realização da audiência de instrução processual no dia 22/04/2010, às 15:00 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1757/2009-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Alves dos Santos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

Vistos. Defiro a solicitação de dispensa do perito designado para atuar no presente feito. Destarte, designo o Dr. GUILHERME RIOS DIAS, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da data da carga. Intime-se o Sr. Perito para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos técnicos. Intime-se o Dr. Carlos Emílio Ramos acerca da dispensa de sua nomeação para atuação nos presentes autos. Após a apresentação do laudo, concedo vista às partes do no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a partir de 5/4/2010 e o reclamado a partir de 12/4/2010. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 18/02/2010, às 14h00min. Designo para realização da audiência de encerramento da instrução processual no dia 22/04/2010, às 13h55. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1855/2009-006-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Francisco Assis Venâncio Alves Cia Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Réu

Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP

Advogado

MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO: 01855-2009-006-10-00-8 - AUTOR: Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - RÉU: Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP. Em 08 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) preposto(a) do(a) autor(a), Sr(a) JUCELINO ALVES DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB nº 10434/DF. Presente o preposto do(a) réu(ré) Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP, Sr(a). LUCILENE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB nº 9336/DF. Presente o preposto do(a) réu(ré) Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP, Sr(a). SONIA MARIA DE SOUZA FERREIRA PINTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB nº 9336/DF. Presente o preposto do(a) réu(ré) Francisco Assis Venâncio Alves & Cia Ltda., Sr(a). ALDENIRA SIQUEIRA SALES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB nº 9336/DF. Presente o preposto do(a) réu(ré) Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP, Sr(a). MIRIAM FERREIRA LISBOA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB nº 9336/DF. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Insiste o sindicato-autor na produção de prova pericial contábil com fins a comprovar a existência de grupo econômico entre as reclamadas, bem como os valores devidos a cada um dos empregados e ex-empregados dessas empresas, além do quantitativo de empregados. Defiro como requerido. Indefero pedido do sindicato-autor quanto a exibição dos primeiros contratos sociais da 1ª e 2ª reclamadas, haja vista ser documento de fácil obtenção junto ao cartório, podendo o próprio sindicato diligenciar e fazer a juntada destes documentos, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 10 dias para a juntada, sob pena de preclusão. Protestos pelo sindicato-autor. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 22/02/2010, às 14 horas. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 09/02/2010. Fornecido o laudo pericial, providencie a Secretaria a intimação das partes para vista. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2010, às 13h50min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-006-10-00.9

Reclamante	Ligia Reis de Vilhena
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	CNC Centro Nacional de Cópias Ltda.
Advogado	NINA DAL POGGETTO
Reclamado	União

(...) III - DECISÃO - Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a 1ª reclamada, CENTRO NACIONAL DE CÓPIAS

LTDA. - CNC, a pagar à reclamante, LIGIA REIS DE VILHENA, as parcelas deferidas, bem como absolver a 2ª reclamada, UNIÃO, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 10,64, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 500,00, para esse fim. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-006-10-00.6

Reclamante	Cid Moraes Franco
Advogado	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Vistos. Compulsando os autos conclusos para julgamento, constato não ser o caso de prevenção da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme decidido à fl. 205 pela MM Juíza Laura Ramos Moraes. Em verdade, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00180-2005-006-10-00-6, o autor desta ação está executando sua ex-empregadora Viação Aérea São Paulo-VASP, em razão de decisão já transitada em julgado. A princípio, os pedidos desta ação (01918-2009-006-10-00-6) apontavam para pleitos que seriam afetos à incidentes da execução nos autos do processo nº 00180-2005-006-10-00-6, especialmente no que tange à pretensão de ver o Hotel Nacional S/A, ora reclamado, compelido a emitir nota fiscal relativa à prestação de serviços já efetuada objeto de penhora. O Reclamante requer nesta ação, contudo, pedido de natureza condenatória em face do Hotel Nacional S/A, matéria de conhecimento proposta em face de empresa do mesmo grupo econômico que ainda não foi apreciada. Por cautela, hoje pela manhã mantive contato telefônico com o MM Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, narrando a situação de ambos os autos, de forma a obter a sua concordância quanto à competência da Vara para a qual este processo fora originalmente distribuído, haja vista estar a Reclamação Trabalhista nº 00180-2005-006-10-00-6 na fase de execução, obtendo a anuência daquele Juiz para remeter os autos para a 16ª Vara do Trabalho. Importa frisar, ainda, que os pedidos formulados nesta ação não foram feitos nos autos do processo nº 00180-2005-006-10-00-6. Providencie, pois a Secretaria a remessa dos autos à 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as homenagens de estilo. Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 18/2/2010. Encaminhe-se com esse despacho cópia do ofício 6ª VT/DF nº 09/2010 que narra o histórico da execução nos autos do processo nº 00180-2005-006-10-00-6. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisco Rodrigues Sales
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda. - EPP
Advogado	ROBSON BARRETO RAMOS

Vistos. Tendo em vista que a nulidade por vício de citação é hipótese de nulidade processual absoluta, podendo ser argüida a qualquer tempo, sendo até mesmo passível de reconhecimento de ofício pelo Magistrado (CPC, arts. 245, parágrafo único, 247 e 301, § 4º), passo a apreciar a alegação formulada pela reclamada no que tange ao vício de citação nos presentes autos. A nulidade de

que se ressente a parte se revela patente no caso em tela. Alega a reclamada que a notificação enviada para o endereço constante na inicial foi recebida por um funcionário do Condomínio em frente ao endereço informado, bem como somente foi entregue no dia da audiência designada. Assim, considerando que não foi observado o quinquídio antes da realização da audiência do dia 7/12/2009, tendo em vista o recebimento da notificação pela Reclamada somente no mesmo dia da audiência designada, reconheço a nulidade absoluta levantada pela Reclamada, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados posteriormente à citação da Reclamada nos presentes autos. Como consequência, nulos os atos posteriores à citação da Reclamada, devem as partes serem restituídas ao status quo ante, de sorte que designo para audiência uma a data de 03/03/2010, às 14:20 horas, mantendo as cominações anteriores. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-006-10-00.1

Reclamante	Sueli Oliveira Costa Souza
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministerio do Exército - Estado Maior do Exército)

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal, no endereço informado na petição protocolada pela reclamante da data de audiência já designada nos presentes autos (25/03/2010, às 14h00). Publique-se Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2005/2009-006-10-00.7

Autor	Antonia de Fátima Soares
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Réu	ZL Ambiental Ltda

Vistos. Os reclamantes requerem a desistência da ação. Considerando que decorreu in albis o prazo para os reclamados manifestarem-se sobre o requerimento formulado pelos reclamantes, conforme certidão de fls. 748, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 1.501,81, calculadas sobre R\$ 75.090,52, de cujo recolhimento estão dispensados, à vista das declarações acostadas aos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2085/2009-006-10-00.0

Reclamante	Eliane Silva dos Santos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do 1º Reclamado, fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo na pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS

SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2101/2009-006-10-00.5

Reclamante Rebecka Alves Viana
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 394/395 por seus próprios fundamentos, eis que não a reclamante não trouxe aos autos qualquer documento novo a comprovar as alegações contidas na inicial. Indefiro, por ora, o pedido de fracionamento da audiência designada nos presentes autos, eis que somente em caso de força maior ocorrerá o seu fracionamento, nos termos do art. 849, da CLT. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para indicar quais as testemunhas arroladas deverão ser intimadas, eis que de acordo com o art. 821, da CLT, cada uma das partes não poderá indicar mais de três testemunhas. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2126/2009-006-10-00.9

Reclamante Iara Maria da Silva e Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Regional Clube de Férias, Turismo e Lazer

Vistos, etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 21/verso, segundo a qual o endereço está incorreto, situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 131,13 calculadas sobre R\$ 6.556,65, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 9. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Retiro o processo da pauta designada para o dia 3.3.2010 às 14h20. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74/2006-007-10-00.0

Reclamante Cireno Ribeiro de Moura
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Sílvia Alves Cavalcanti
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

(fls.310) Vistos os autos. Expeça-se edital de praça do bem penhorado nos autos (fls.283), observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, devendo o Executado (Otávio Alves Neto) ser intimado na Câmara Municipal de Mara Rosa/GO.

1ª Praça dia: 26/03/2010 às 14:00 horas

2ª Praça dia: 12/04/2010 às 14:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-007-10-00.0

Reclamante Carlos Alves Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.242) Vistos, etc. 1. Considerando-se que o depósito recursal foi levantado (fls. 200) pelo Reclamante, sem que tenha havido a dedução do referido depósito quando do pagamento total do débito (fls. 207/219 e 226) pelo Reclamado, constata-se que o depósito recursal foi levantado a maior pelo Autor. 2. Assim, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, efetue a devolução da importância recebida a maior, no importe de R\$ 5.219,08, sob pena de execução. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-120/2008-007-10-00.2

Reclamante Ellis Abhulime
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Universo da Informática Cursos e Suprimentos Ltda - ME
Advogado JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

(fls.149) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 146. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185/2009-007-10-00.9

Reclamante José Gilberto Miranda
Advogado JULIO CESAR NICOLA
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado RICARDO TRARBACH

(fls.97) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211/2007-007-10-00.7

Reclamante Edson Inácio Soares
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado Holp Express Serviços Especiais Ltda. (n/p sócios Helena Ferreira de Lima, Sandra Christina Ferreira de Lima, Leonardo Ferreira de Lima e/ou Gustavo Ferreira de Lima)
Reclamado Helena Ferreira de Lima
Reclamado Sandra Chisthina Ferreira de Lima
Reclamado Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado Gustavo Ferreira de Lima
Reclamado Ticket Serviços S/A
Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

(fls.313/314) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. TICKET SERVIÇOS S/A opôs embargos à execução às fls. 266/269, alegando incorreção na conta de liquidação. O exequente apresenta contra razões às fls.298/300. A D. Contadoria expõe seus esclarecimentos às fls. 310/311.

É o relatório. MÉRITO Alega o Embargante que Contadoria deixou de observar que as parcelas anteriores a 06/03/2002 foram atingidas pela prescrição e como tal não podem compor a liquidação. A Contadoria informa que a sentença não se pronunciou

acerca da prescrição, motivo pelo qual parcelas posteriores a 06/03/2002 foram incluídas na liquidação.

Com efeito. A sentença nada abordou a respeito da prescrição das parcelas anteriores a 06/03/2002 e o reclamado não embargou de declaração requerendo pronunciamento do juízo. Observo que nem mesmo na defesa o executado se preocupou em requerer a aplicação da prescrição. Dessa forma, prevalece as disposições da sentença e, por conseguinte, os cálculos formulados pela douta Contadoria. Prosseguindo, sustenta o executado que a parcela previdenciária cota parte reclamante deve ser deduzida de seu débito. Noto haver no comando condenatório expressa determinação no sentido de excluir a embargante da responsabilidade pela quitação da parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo.

Portanto, apenas o valor relativo ao pacto laboral, R\$ 967,28, cálculos de fls. 203, deverá ser excluído da conta. A cota parte do reclamante há que ser mantida para que se cumpra as disposições da sentença. Afirma o executado que a base de cálculo adotada na apuração do FGTS está incorreta, porquanto não utilizados os salários efetivamente pagos ao exequente.

Analisando as planilhas de fls. 205/222, observo que alguns valores ali indicados não correspondem aos estampados nos comprovantes de recebimento de salário de fls. 14/33.

À vista do exposto, entendo ser procedente a insurgência do executado e determino o retorno dos autos à Contadoria para observância dos valores exatos apontados nos contracheques. Por fim, o reclamado demonstra sua insatisfação com os valores apurados a título de férias em dobro. Aduz que o reclamante já recebeu os valores referentes aos salários do mês em que as férias eram devidas, restando pendente unicamente o pagamento de mais um salário, acrescido de 1/3. Ao deferir o pleito do executado a sentença pontuou: "Comprova-se pela revelia a iniciativa resilitória. Outros pedidos não foram contestados. Logo PROCEDEM. Os seguintes pedidos: aviso prévio; férias em dobro do período aquisitivo 2003/2004 e 2004/2005; férias de forma simples do período aquisitivo 2005/2006 e proporcionais do ano de 2007..." Como as férias já foram pagas de forma simples, condena-se a reclamada ao pagamento apenas da dobra de férias acrescida do adicional de 1/3. Portanto, procede a alegação do executado, devendo os cálculos serem retificados. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, de fevereiro de 2010.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-252/2005-007-10-00.1

Reclamante	José Benigno Avelino
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Consortio Consec
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cassio Aurélio Branco Gonçalves
Reclamado	Rodrigo de Castro

Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamado pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-258/2008-007-10-00.1

Reclamante	Thiago de Oliveira Andrade
------------	----------------------------

Advogado	AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado	Gep Indústria e Comércio Ltda. (Luigi Bertolli)
Advogado	EDSON STECKER

(fls.229) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais constantes do resumo de cálculos de fls. 195. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-269/2005-007-10-00.9

Reclamante	Nélio César Souza Soriano
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

(fls.765) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamado às fls. 632 e seguintes. 2. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-365/2005-007-10-00.7

Reclamante	Adeuziite Oliveira Ribeiro
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Condomínio do Edifício Saint James B. Center
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamado pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior.

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-007-10-00.1

Reclamante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Brasília Instaladora Comércio e Indústria LTDA
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

(fls.37) Vistos, etc. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-540/2007-007-10-00.8

Reclamante	Gercino Correia Alexandre Filho
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SPS Assessoria em Comércio Exterior Ltda.
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS
Reclamado	Elmo Sarto
Reclamado	Fernando Costa Guimarães

(fls.251) Vistos, etc. 1.Considero penhorado os valores referentes aos depósitos bloqueados nos autos junto ao sistema BACEN-JUD. 2.Intimem-se os Reclamados, para os fins do art. 884/CLT, sendo o 2º Reclamado por Edital. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-007-10-00.4

Reclamante	Joanna Ângelo de Lacerda de Abreu
------------	-----------------------------------

Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

(fls.293) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-007-10-00.6

Reclamante Suzana Fernandes de Souza
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado Creche Balaozinho Ltda. (representante contratual Matilde Mendes de Souza)
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado José Célio Rocha Maia
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado Maria Mendes de Sousa

(fls.140) Vistos, etc. 1. Manifestem-se os 1º e 2º Reclamados, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 138/139. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-609/2008-007-10-00.4

Reclamante Adezilio Rodrigues dos Santos
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Irmãos Soares Ltda.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.427) Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem a comprovação, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-007-10-00.4

Reclamante Cleusa de Sousa Rodrigues da Silva
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fls.77) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-007-10-00.7

Reclamante Antonio José de Lima
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

(fls.182) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04853343-8 e 042.04855674-8.2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme

Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-007-10-00.5

Reclamante Clésia Cardoso da Silva
Advogado DIEX JANE LETIERE
Reclamado Depósito de Gás Bandeirante

(fls.25) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-007-10-00.2

Reclamante Keyla Cristine Pereira Moreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado HELEN APARECIDA PORTO

(fls.77) Vistos, etc. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-007-10-00.0

Reclamante Antonio Rufino de Sousa
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado MN Engenharia Ltda.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(fls.99) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04844277-7 e 042.04853549-0. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-879/2007-007-10-00.4

Reclamante Mastherson Gomes Máximo
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fls.383) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo (depósito recursal) existente na conta judicial nº 042.04853312-8, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-007-10-00.3

Reclamante Antonio Erondin Jorge de Sousa.
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Primo Piato

(fls.56) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04856635-2. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-945/2009-007-10-00.8

Reclamante Francisco Itavani de Oliveira Paiva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado COOTARDE Cooperativa de Transportes Alternativo do Recantos das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(fls.166) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-973/2003-007-10-00.0

Reclamante Heloísa Cavalcante Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Eliana Oliveira dos Santos
Advogado ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA

(fls.362) 3. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1019/2008-007-10-00.9

Reclamante Edu Silva de Araújo
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S/A
Advogado ANA CLÁUDIA DA SILVA

(fls.153) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.148. (fls.148)(...) 3.Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem a manifestação, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente na conta judicial indicada no item 1, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-007-10-00.3

Reclamante Carlos Roberto da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Igreja Batista Central de Brasília
Advogado ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

(fls.78)ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.67. (fls.67)(...)4.Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial nº3600.106.737.072, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-007-10-00.4

Reclamante Lourival Junior de Araújo Lopes
Advogado Daltro Marcelo Maronezi
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama - SEG
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.263) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2004-007-10-00.1

Reclamante Sabrina de Sousa Brandão
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado Intermix Comercio e Moda Ltda (Na pessoa da socia Sheila Gonçalves)
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado STUDIO NOVE MEIA MEIA COMERCIO MODA LTDA
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado SHEILA GONCALVES
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

(fls.1113) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2007-007-10-00.4

Reclamante Edgar Mendes Oliveira
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI

(fls.324) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais nº 042.04848831-9 e 042.04854486-3. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2003-007-10-00.0

Reclamante Austregésilo Gomes Spíndola
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado União Federal (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP)

(fls.309/310) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. A União apresentou embargos à execução às fls. 284/289 alegando que os juros de mora aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001. O exequente apresenta contra razões às fls.296/299. A D. Contadoria se manifesta-se às fls. 302/303. É o relatório. Beneficiária das prerrogativas do art.730, do CPC, a Embargante está dispensada da garantia do juízo. Tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço. MÉRITO. Alega o Embargante que os juros aplicados à conta estão em desacordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.180-35, que assegura à Fazenda Pública, na cobrança judicial de seus débitos, a aplicação dos juros no percentual não superior a 6% ao ano. A Contadoria informa que aplicou a taxa de juros prevista na Lei nº 8.177/91. Em relação aos juros de mora, o verbete nº 9 deste Tribunal declarava a inconstitucionalidade do disposto na Medida Provisória acima identificada.

Todavia, após a definição da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou constitucional o teor da mencionada Medida Provisória, o Verbetes editado por este Tribunal foi cancelado e a insurgência da União, merece agora prosperar. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Após o transitio em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado. Brasília, 02 de fevereiro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante Clarindo Alves Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado DESTAK Transportadora Ltda

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO

(fls.121) Vistos, etc. 1. Para fins de apreciação da petição de fls. 110 e seguintes, deverá a Reclamada garantir o Juízo, com a comprovação do recolhimento de seu débito, mediante guia judicial, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-007-10-00.1

Reclamante Márcia Cristina Sá Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Panificadora e Confeitaria Brasileira Ltda. - ME
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

(fls.104) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)- Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante, conforme determinado no despacho de fls. 103. (fls.103) (...) 3.Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento do documento e levantamento das guias, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2003-007-10-00.0

Reclamante JOSE NETO DE ALMEIDA
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado ARAGUAIA MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado GLAUCIA MARISSER BUENO DE OLIVEIRA
Reclamado OSMAR RODRIGUES DE FARIA
Reclamado LILIAN MARIA LEAL DE OLIVEIRA

(fls.268) Vistos, etc. Tendo em vista a natureza da controvérsia estabelecida, noto ser necessário, antes de apreciar e decidir a exceção de pré-executividade, determinar ao exequente que proceda às diligências necessárias à localização de bens pertencentes aos sócios, inclusive aqueles citados por edital, fazendo juntar ao feito inclusive certidão atestando acerca da existência ou não de bens imóveis, a ser extraída nos cartórios do DF.

Intime-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2009-007-10-00.0

Reclamante Gabriel Felismino de Jesus
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

(fls.166/167) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010, reabrindo-se a instrução processual apenas para fins de realização de perícia médica. Nomeio como perito o Dr. ROBERTO GALLETTI MARTINEZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo pericial no prazo de 60 dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, o fornecimento de telefones de contato e a indicação de assistente técnico. O perito deverá contactar as partes para que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 48 horas. Apresento, nesta oportunidade, os quesitos do Juízo: 1) O reclamante apresenta lesões compatíveis com as queixas formuladas na petição inicial? 2) Em vista do alegado acidente do trabalho/doença profissional, o reclamante apresenta alguma debilidade permanente do membro,

sentido ou função?

3) Constatadas as lesões no reclamante, essas apresentam, como seqüela, aleijão ou deformidade? 4) Na persistência das lesões, essas são determinantes no percentual de redução da capacidade laborativa do reclamante? Em caso positivo, em que percentual? 5) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis? 6) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho? 7) Qual a atual situação clínica do autor? Após a apresentação do laudo e manifestação das partes, às quais concedo, para tanto, o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, venham os autos conclusos para a designação de audiência para encerramento da instrução processual. Publique-se. Brasília, 01º de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-007-10-00.8

Reclamante Erica Cristina Moreira Alves
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.113) Vistos os autos. A sentença não foi publicada, conforme determinado. Desse modo, publique-se a sentença e após voltem conclusos para a apreciação dos Embargos de Declaração. Publique-se para conhecimento das partes.

(fls.95/108) SENTENÇA I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RECLAMADA - CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA A segunda ré requereu fosse desconsiderada a personalidade jurídica da primeira reclamada e a citação de seus sócios. A primeira reclamada é empresa regularmente constituída, tendo respondido aos termos da presente ação. Por outro lado, a segunda reclamada não comprovou a ocorrência das hipóteses legais para a desconsideração da personalidade jurídica da primeira demandada e nada obsta a que tal desconsideração ocorra na fase de execução. Indefiro. 2. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL O parágrafo único do artigo 295 do CPC assim versa: Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. No caso vertente, não ocorreu nenhuma das hipóteses acima listadas para que fosse a peça exordial considerada inepta. A leitura cuidadosa da peça permite compreender os fatos e seus fundamentos jurídicos. Rejeito a preliminar. 3. CARÊNCIA DE AÇÃO Diz-se que há carência de ação, quando ausente qualquer de suas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir, nos termos dos artigos 3º; e 267, VI do CPC.

A legitimidade das partes traduz a correspondência entre os sujeitos do processo e as pessoas envolvidas na relação jurídica de direito material. É o que a doutrina denomina de pertinência subjetiva da ação. Assevere-se ainda que a análise do atendimento das condições da ação há de ser feito com abstração da questão de fundo, consoante ensinamento de Barbosa Moreira: "O órgão jurisdicional, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal

relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." Considerando que a existência ou não da relação jurídica de direito material entre as partes não conduz à carência de ação, mas, pelo contrário, atrai o exame do mérito, rejeito a preliminar. 4. RUPTURA DO PACTO LABORAL – SALDO DE SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA DE 40% SOBRE A INTEGRALIDADE DO FGTS - LIBERAÇÃO DO TRCT PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - BAIXA DA CTPS A autora alegou que foi “dispensada sem justa causa em 15 de abril de 2009, com cumprimento de aviso prévio (...)", (fls. 04), tendo alegado que não recebeu as verbas rescisórias. Em defesa, a primeira reclamada aduziu que o atraso e descumprimento das obrigações trabalhistas ocorreu em razão de não haver recebido o pagamento de alguns contratos firmados com a Administração Pública. Restou comprovada a dispensa imotivada, conforme documento de fls. 16. Ante a dispensa imotivada, defiro os pedidos relativos a salário referente a 15 dias trabalhados em abril de 2009, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (3/12), gratificação natalina proporcional de 2009 (3/12), FGTS sobre verbas rescisórias e multa de 40% sobre a integralidade do FGTS. Para fins de cálculo, observar a remuneração de R\$ 591,88. As guias para a movimentação da conta vinculada já foram liberadas à autora, pois, caso contrário, não teria sido juntado o TRCT de fls. 16, e a reclamante já levantou os valores depositados, conforme consta de fls. 21. Indefiro o pedido, no particular.

Indefiro o pedido de baixa na CTPS com data de 15/05/2009, posto que a reclamante, desde 15/04/2009, já estava laborando para a empresa MANCHESTER, que sucedeu a primeira reclamada na prestação de serviços à segunda, como confessou a reclamante em depoimento pessoal. Correta, pois, a data de baixa anotada pela primeira demandada. 5. FGTS NÃO DEPOSITADO

A reclamante requereu o pagamento do FGTS relativo aos meses de fevereiro, abril e maio de 2009. A primeira reclamada não carrou aos autos as competentes GFIP e Relação de Trabalhadores extraída dos arquivos SEFIP, a fim de demonstrar os recolhimentos fundiários relativos à reclamante. O documento de fls. 21/22 revela que somente foi efetuado o depósito relativo ao mês de março de 2009. Desse modo, julgo procedente o pedido, apenas com relação ao mês de fevereiro e abril de 2009 (15 dias), observando-se a remuneração de R\$ 591,88.

Como já dito, desde 15/04/2009, a reclamante já estava laborando para a empresa MANCHESTER, que sucedeu a primeira reclamada na prestação de serviços à segunda, razão pela qual indefiro o pedido relativamente ao mês de maio de 2009. 6. LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA Como confessado pela autora e demonstrado pelo documento de fls. 15, a reclamada, em 15/04/2009, arranhou novo emprego. Desse modo, julgo improcedente o pedido. 7. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT Julgo procedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, que deverá considerar apenas as verbas estritamente rescisórias, quais sejam, saldo de salário, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina proporcional e multa rescisória. 8. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT Não tendo havido quitação das verbas rescisórias no prazo preceituado pelo § 6º do artigo 477 da CLT, julgo procedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo. 9. BENEFÍCIOS DA

JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 11, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.

10. VALE-TRANSPORTE A reclamante aduziu que não recebeu os vales-transporte relativamente aos meses de março a maio de 2009. Não foi comprovado o fornecimento do benefício.

No entanto, a primeira reclamada alegou que a reclamante optou por não receber vale-transporte. As alegações da reclamada, quanto à reclamante não ter optado por receber o vale-transporte não colhem, eis que os contracheques de fls. 18/20, revelam desconto a tal título. Desse modo, defiro o pleito de vale-transporte, relativamente ao mês de março e a 15 dias laborados em abril, observando-se que, para custeio do vale-transporte, deve ser deduzido da remuneração do salário-base da autora o importe de 6%. Para fins de cálculo, observar o trabalho prestado de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados nacionais e distritais, o valor unitário do vale-transporte no importe de R\$ 3,00.

11. VALE-REFEIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS A reclamante, assistida pelo SINTTEL, requereu o pagamento de vale-refeição no importe de R\$ 7,50, diferenças salariais decorrentes da não-observância do piso salarial estabelecido para a categoria representada pelo SINTTEL e honorários assistenciais. Ocorre que a primeira reclamada não é signatária da CCT colacionada aos autos. Nesse sentido é o acórdão proferido em processo no qual se questiona a aplicação da CCT do SINTTEL relativamente à reclamada MONTANA:"Nesse contexto, ainda que a reclamante pertença à categoria profissional dos trabalhadores em telecomunicações, não é aplicável à hipótese dos autos a convenção coletiva por ele invocada (fls. 02/58). E o motivo é singelo. Conforme prescreve o art. 611 da CLT, as convenções coletivas de trabalho só encontram campo de incidência no âmbito de representação das partes convenientes. E restou evidenciado que a primeira reclamada não integrou o pacto coletivo que definiu o piso salarial da categoria dos empregados representados pelo SINTTEL/DF, sendo assim inadequado a ela impor obrigação proveniente do negócio jurídico realizado.

A propósito, outro não é o entendimento do col. TST, que por meio da Súmula nº 374 assim orienta, in verbis: "Nº 374 NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1). Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)". A par da discussão sobre o enquadramento da autora como integrante de categoria diferenciada, certo é que a norma coletiva, objeto da causa de pedir, é estranha ao universo jurídico aplicável ao contrato de emprego, razão pela qual entendo indevida a concessão das diferenças salariais e reflexos, dos vales-transporte e alimentação, bem como honorários assistenciais. Dou provimento ao recurso, excluindo das condenatórias as verbas em questão.” (Processo nº 00634-2009-006-10-00-2 RO, Relator Desembargador JOÃO AMÍLCAR, DJ de 25/09/2009) - destacado Tudo considerado, julgo improcedentes os pedidos. 12. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS

A presente reclamação trabalhista foi proposta em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada. O quadro fático delineado nos autos revela que a reclamante foi contratada pela primeira

reclamada para prestar serviços à segunda, sob regime de terceirização.

Não obstante o crescimento da terceirização, observa-se uma defasagem jurídica, visto que a normatização legislativa não é capaz de acompanhar a evolução dos fatos, fazendo com que esse tipo de relação laboral esteja situada fora dos parâmetros estabelecidos pelo Direito do Trabalho pátrio. Diante da inércia legislativa, a jurisprudência trabalhista, a fim de manter sob o pálio do princípio tutelar os empregados terceirizados e assimilar a situação fática às normas juslaborais vigentes, firmou-se no sentido insculpido na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE**

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993) - destacado A tese de que a segunda reclamada estaria amparada pelo artigo 71 da Lei nº 8.666/93 não prospera, eis que, há muito, superadas pelo entendimento firmado pela Corte Superior Trabalhista. Veja-se nítida a culpa in vigilando, eis que a tomadora de serviços foi incapaz de exigir a GFIP para verificar o correto recolhimento do FGTS relativamente à autora. Ademais, esta magistrada entende que, apesar de os contratados serem escolhidos por licitação, a Administração Pública vem descurando dos requisitos a serem deles exigidos, pois, de forma constante, se mostram de nenhuma idoneidade financeira as empresas contratadas, exsurgindo daí a culpa in eligendo.

Sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, colhe-se o entendimento da colenda 3ª Turma do TST, em acórdão relatado pela eminente Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-267/2002-001-06-00.0, publicado no DJ de 03/12/2004, nos seguintes termos: "O art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 dispõe: Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis. A responsabilidade guarda estreita relação com o preceito inserto no artigo 170 da Constituição da República. A valorização do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos inscritos no seu artigo 1º, inciso IV. Embora o interesse público prevaleça sobre o particular, não pode a Administração usufruir da disponibilidade da força de trabalho sem assumir qualquer responsabilidade nas relações jurídicas das quais participe. A orientação do Enunciado nº 331

desta Corte sinaliza nesse sentido. Afasta a possibilidade de constituição do vínculo de emprego, após 5/10/88, sem o regular concurso público, prevendo responsabilidade subsidiária da Administração Pública, beneficiária do trabalho, pelos encargos correspondentes, quando contratar, mediante licitação, empresa inadimplente com as obrigações trabalhistas (culpas in vigilando e in eligendo). Apenas na hipótese de impossibilidade comprovada de a empresa prestadora dos serviços satisfazer as obrigações trabalhistas em relação aos seus empregados, exsurge o dever de a tomadora e beneficiária direta do trabalho responder subsidiariamente. A responsabilidade objetiva do Estado está consagrada no artigo 37, § 6º, da Constituição da República, nos seguintes termos: § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. A Administração Pública poderá, via ação regressiva, reaver o que pagar ao trabalhador em razão da inadimplência de sua contratada, nos casos de dolo ou culpa. Inadmissível é que, sob o manto da intangibilidade do ato administrativo, terceiros possam ser lesados. Do contrato celebrado entre a Administração Pública e a empresa prestadora de serviços poderá advir dano a terceiros ou aos próprios contratantes, moral ou patrimonial, que há de ser suportado pela Administração, desde que cabalmente demonstrado nexo de causalidade entre o contrato e o dano resultante (relação de causa e efeito). O ordenamento jurídico repele entendimento contrário, sobretudo quando se trata de parcelas salariais, de natureza alimentar. No julgamento do IUJ-RR-297.751/96, ocorrido no dia 11/9/2000, o Tribunal Pleno resolveu alterar o item IV do Enunciado nº 331 do TST, passando a vigorar com a seguinte redação: IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Não obstante esse entendimento, o Eg. Tribunal Regional rejeitou a responsabilidade subsidiária da empresa pública reclamada, sob o fundamento de que tal responsabilização encontra óbice no que dispõe o § 1º do artigo 71 da Lei de Licitações, o qual expressamente afasta a possibilidade de se transferir à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas não cumpridos pela prestadora de serviços. Dou provimento ao Recurso de Revista para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST, determinando sua reintegração à relação jurídico-processual." - destacado Ressalto que o Princípio da Legalidade, por si só, não é capaz de socorrer a segunda ré. É que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana - um dos fundamentos da República (artigo 1º da CF/88) - vem sendo considerado por ilustrados doutrinadores como o princípio dos princípios, devendo ser respeitado em detrimento de outros, inclusive o da Legalidade, de acordo com a técnica da harmonização, pois a segunda reclamada foi a beneficiária direta do trabalho da autora e, como corolário, deve responder por obrigações decorrentes desse trabalho, nos termos da Súmula nº 331 do TST. O ordenamento jurídico repele entendimento contrário, sobretudo quando se trata de parcelas salariais, de natureza alimentar.

Não há, in casu, violação do artigo 22, I da Constituição da

República, vez que o TST, ao editar a mencionada Súmula, não estava a legislar, mas somente interpretou a legislação, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Por este mesmo motivo, não há malferimento do princípio da separação das funções do poder. Entendo que os ilustrados Ministros do TST não alçariam um entendimento à condição de súmula de sua jurisprudência dominante se o mesmo violasse dispositivos legais ou constitucionais.

Em relação ao artigo 71 da Lei de Licitações, tem-se que se coaduna com a Constituição da República. Como bem frisou a eminente Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ao analisar questão semelhante nos autos do processo nº 00387-2005-021-10-00-3 EDRO,

"(...) a responsabilidade subsidiária, diferentemente da solidária - que não se presume, decorre de lei ou de acordo de vontades (art. 265 do CCB) - contém o benefício de ordem, que se traduz na possibilidade de exigir as obrigações trabalhistas da tomadora dos serviços, somente depois de verificado o inadimplemento destas ou em caso de inidoneidade financeira do prestador de mão-de-obra. Por outro lado, não se pode entender que o comando normativo do art. 71 da Lei n. 8.666, de 21/6/93, de Licitações e Contratos, exime a administração pública da responsabilidade subsidiária, pelo não cumprimento dos encargos trabalhistas, quando houver inadimplemento do empregador. O aludido artigo visa a impedir a administração pública da responsabilidade principal do contrato, não permitindo a existência de vínculo de emprego de empregados de empresa interposta com órgão da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, em desobediência ao princípio concursivo, previsto no art. 37 da Constituição.

(...) Observa-se, portanto, que a interpretação conferida ao art. 71 da Lei 8.666/93 foi no sentido de que tal dispositivo é compatível com a Súmula 331, IV, do TST e que, portanto, não haveria violação da CF/88, já que não há o objetivo de imputar a responsabilidade principal ao ente público, aplicando-se a responsabilidade apenas em casos em que não há a capacidade de quitação do débito pelo empregador. Entendimento diverso certamente iria contra o ordenamento jurídico trabalhista e a proteção prevista ao trabalhador. (...) o § 1º do art. 71 da Lei 8666/93 é passível de coexistir no mundo jurídico sem que seja considerado óbice à aplicação do item IV da Súmula 331 do col. TST, porque incidente em hipótese específica que não a dos autos (...) In casu, tal como já afirmado, o § 1º do art. 71 da Lei 8666/93 trata de assunto diverso - responsabilidade principal - do discutido nestes autos - responsabilidade subsidiária."(DJ de 20/04/2007). Desse modo, é forçoso se concluir que o teor do artigo 71 da Lei de Licitações se coaduna perfeitamente com o disposto na Súmula nº 331 do TST, o que atrai a conclusão de que referido dispositivo legal não padece do vício da inconstitucionalidade. Apesar de a segunda reclamada ter requerido exibição de documentos pela primeira ré, entendo que, se esta tivesse cumprido as obrigações que foram deferidas nesta decisão, teria trazido aos autos os comprovantes. Se não os trouxe é porque não existem, por pura falta de pagamento das verbas. Nos termos da Súmula nº 331, IV do TST, declaro a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante pela primeira demandada, a qual constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 13. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS O saldo de salário e o 13º salário proporcional

devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo as reclamadas deduzirem do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.

III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ERICA CRISTINA MOREIRA ALVES, condenando MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Declaro a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 591,68. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 30 de outubro de 2009 Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. do nestes autos - responsabilidade subsidiária."(DJ de 20/04/2007). Desse modo, é forçoso se concluir que o teor do artigo 71 da Lei de Licitações se coaduna perfeitamente com o disposto na Súmula nº 331 do TST, o que atrai a conclusão de que referido dispositivo legal não padece do vício da inconstitucionalidade. Apesar de a segunda reclamada ter requerido exibição de documentos pela primeira ré, entendo que, se esta tivesse cumprido as obrigações que foram deferidas nesta decisão, teria trazido aos autos os comprovantes. Se não os trouxe é porque não existem, por pura falta de pagamento das verbas. Nos termos da Súmula nº 331, IV do TST, declaro a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante pela primeira demandada, a qual constitui-se em responsável direta pelo adimplemento da obrigação. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 13. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS O saldo de salário e o 13º salário proporcional devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT. Determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo as reclamadas deduzirem do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.

III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ERICA CRISTINA MOREIRA ALVES, condenando MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Declaro a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Liquidação por cálculos, observada a remuneração de R\$ 591,68.

Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 30 de outubro de 2009 Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1742/2009-007-10-00.9

Reclamante	Marcelino Moreira de Melo
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.503) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 04/02/2010. Ao proceder a um estudo dos autos para a prolação de sentença, esta magistrada constatou que a presente ação foi distribuída a este Juízo de forma vinculada, com base no artigo 253 do CPC (fls. 138). No entanto, em consulta aos processos ajuizados pelo reclamante em questão que tramitaram perante este Juízo, tem-se que não se aplica o disposto no artigo 253 do CPC, pois não existe conexão ou continência, não houve extinção de processo anterior sem julgamento de mérito semelhante ao presente e não se trata de ação idêntica. Desse modo, a Distribuição deveria ter sido feita aleatoriamente. Ante o exposto, remetam-se os autos à Distribuição para que se proceda à distribuição aleatória, observando-se a compensação.

Publique-se. Brasília, 01º de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1816/2009-007-10-00.7

Reclamante	Daniele Fernandes de Oliveira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Marta Correa Silva Castilho

(fls.18) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 15/16. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1915/2009-007-10-00.9

Reclamante	Lúcia Maria da Silva Gonçalves
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Escola de Educação Infantil Creche Crescer e Aprender, nome empresarial Emile Cristina da Silva de Carvalho Alves-ME

(fls.26/29) SENTENÇA. Vistos os autos etc. LÚCIA MARIA DA SILVA GONÇALVES propôs reclamação trabalhista contra ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CRESCER E APENDER - EMILE CRISTINA DA SILVA DE CARVALHO ALVES-ME. Aponta pacto laboral de 9/2/2009 a 17/7/2009, na função de auxiliar de desenvolvimento, tendo a despedida se operado na modalidade imotivada, sem a concessão do aviso prévio. Postula o pagamento de saldo de salário, aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias proporcionais, parcela pela ausência de fruição do intervalo intrajornada e reflexos, depósitos do FGTS + 40%, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e liberação das guias para o seguro desemprego. Requer os benefícios da gratuidade de justiça. Atribui

à causa o valor de R\$4.912,16. O polo patronal foi devidamente notificado (fls. 23-verso) e não compareceu à audiência inaugural realizada em 2/2/2010.

Aos autos vieram documentos. Razões finais orais remissivas. Prejudicada a conciliação das partes. É o RELATÓRIO. DECIDO: REVELIA. Constatada a ausência da Ré (fls. 24) e não havendo defesa nos autos, impõem-se os efeitos decorrentes da revelia no tocante à matéria de fato. No entanto, a presunção relativa de veracidade das afirmações constantes da peça inicial deverá ser avaliada em cotejo com a documentação acostada aos autos. VERBAS TRABALHISTAS

A Autora informa, em petição muito bem elaborada, que foi admitida pela Ré em 9/2/2009, para exercer a função de auxiliar de desenvolvimento, laborando das 8h às 17h, sem intervalo, de segunda a sexta-feira. Notícia que foi dispensada, sem prévio aviso, em 17/7/2009, tendo a Reclamada anotado incorretamente a projeção do liame. Afirma que não foram quitadas as verbas trabalhistas, conforme enumerado a fls. 7/9. Não há documentação comprovando o adimplemento dos créditos postulados. Inexiste contestação. Assim, prevalecem as alegações da Reclamante, revelando PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) saldo de salário proporcional a 17 dias;

b) aviso prévio indenizado, que projeta a relação para 16/8/2009; c) gratificação natalina proporcional a 7/12; d) férias proporcionais a 6/12, acrescidas de 1/3; e) parcela relativa à ausência de concessão do intervalo intrajornada, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, bem como reflexos sobre repouso semanal remunerado, saldo de salário, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e depósitos do FGTS; f) liberação do FGTS acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, ou indenização equivalente; g) liberação das guias para levantamento do seguro desemprego ou indenização substitutiva; h) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Os cálculos deverão observar a margem salarial de R\$500,00 (fls. 3). A Reclamada deverá proceder à correção do registro de baixa na CTPS da trabalhadora, com data de 16/8/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa de R\$200,00. JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 11, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTES os pedidos exordiais, para condenar a Reclamada ao cumprimento das obrigações aqui reconhecidas, observando os comandos fixados na FUNDAMENTAÇÃO, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salário retido, gratificação natalina e parcela pela não-concessão do intervalo intrajornada (OJ nº 354/SBDI-1/TST) deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios à DRT e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

imento nos autos. Ofícios à DRT e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as

partes. Brasília, 8 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior,
Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1919/2009-007-10-00.7

Reclamante	Francinete Azevedo de Macedo
Advogado	MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal

(fls.30/34) SENTENÇA. Vistos os autos etc. FRANCINETE AZEVEDO MACEDO propôs reclamação trabalhista contra BSI DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Aponta vínculo empregatício de 28/5/2001 a 9/5/2009, tendo a despedida se operado na modalidade imotivada. Postula o pagamento de saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, multas normativa e previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, com a consequente responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada. Requer os benefícios da gratuidade de justiça. Atribui à causa o valor de R\$5.793,43. Regularmente intimadas (fls. 22 e 27, versos), as Rés não compareceram à audiência, no dia 4/2/2010. Aos autos vieram documentos. Razões finais orais remissivas.

Conciliação final prejudicada. É o RELATÓRIO. DECIDO: PRESCRIÇÃO. Ajuizada a ação em 13/11/2009, declaro, de ofício, prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 13/11/2004 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. REVELIA. Constatada a ausência das Reclamadas (fls. 28) e não havendo defesa nos autos, impõem-se os efeitos decorrentes da revelia no tocante à matéria de fato. No entanto, a presunção relativa de veracidade das afirmações constantes da peça inicial será avaliada em cotejo com a documentação acostada aos autos. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. A Autora informa que foi admitida pela Reclamada em 28/5/2001, para o desempenho de atividade de conferente AI, laborando no âmbito da 2ª Ré, com demissão em 9/5/2009. Postula o cumprimento das obrigações declinadas a fls. 9. Não há documentação comprovando o adimplemento dos créditos postulados. O TRCT a fls. 11 não conta com a assinatura de recebimento pela trabalhadora e registra a projeção do aviso prévio para 7/6/2009. Inexiste contestação. Assim, prevalecem as alegações da Reclamante e, nos termos dos pedidos a fls. 9, revela-se PROCEDENTE o seguinte: a) saldo de salário proporcional a 7 dias; b) férias vencidas + 1/3; c) gratificação natalina proporcional a 5/12;

d) depósitos do FGTS relativos à gratificação natalina proporcional e ao salário do mês de maio/2009 ou indenização equivalente; e) multa de 40% sobre a os depósitos do FGTS de todo o período imprescrito ou indenização equivalente; f) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. INDEFIRO o pagamento da multa convencional, visto que a Autora não se prestou a juntar aos autos o instrumento coletivo da categoria, documento hábil a amparar a aplicação sancionatória requerida, a qual reclama interpretação restritiva e inequívoca prova.

INDEFIRO o pedido de pagamento de férias proporcionais, porquanto iniciado o último período aquisitivo em 28/5/2009 e encerrado e 7/6/2009 (projeção do aviso prévio), há lapso inferior a 15 dias, impossibilitando qualquer pagamento a tal título. INDEFIRO o pedido de pagamento de salário família, uma vez que não consta do TRCT apontado como referencial à parcela.

O cálculo das verbas deverá observar o salário de R\$516,31 (fls. 11). RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA. Ante a confissão ficta, afigura-se incontroverso nos autos que a 2ª Acionada celebrou contrato para prestação de serviços com a 1ª

Reclamada em regime de terceirização. Assim, o ente estatal se beneficiou dos serviços prestados pela postulante, credora de verba trabalhista. A responsabilização de forma subsidiária constitui evolução interpretativa do Direito, tendo em vista o dinamismo das alterações sociais. Verifica-se, em tempos atuais, a crescente prática de contratação de trabalhadores por intermédio de empresas prestadoras de serviço ou empreiteiras. No entanto, não se nota muito cuidado, por parte dos tomadores, no sentido de avaliar as possibilidades financeiras das prestadoras, sendo fato lamentável o grande número de empregados lançados ao completo desamparo quando se resolve ou se rescinde o pacto civil originário. Logo, a Súmula nº 331 do col. TST apóia-se na proteção ao empregado - princípio e principal pilar de sustentação do Direito do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redundará na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. Dessa forma, condeno a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, Súmula nº 219 e OJ 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, deve a parte ser beneficiária da Justiça gratuita e estar assistida por seu sindicato profissional, requisitos concomitantes que não ocorrem na presente demanda INDEFIRO. JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração do patrono da Autora, quanto à hipossuficiência econômica da parte (fls. 3 e 9), concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO, de ofício, prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 13/11/2004 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos exordiais, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte da empregada e comprovar o recolhimento nos autos.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de

inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redonda na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. Dessa forma, condeno a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos na Justiça do Trabalho somente quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, Súmula nº 219 e OJ 305 da SBDI-I, ambas do col. TST. Dessa forma, deve a parte ser beneficiária da Justiça gratuita e estar assistida por seu sindicato profissional, requisitos concomitantes que não ocorrem na presente demanda INDEFIRO. JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração do patrono da Autora, quanto à hipossuficiência econômica da parte (fls. 3 e 9), concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, DECLARO, de ofício, prescrita a pretensão a eventuais parcelas anteriores a 13/11/2004 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos exordiais, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte da empregada e comprovar o recolhimento nos autos.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-007-10-00.8

Reclamante	Cleber Clenio de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.254/259) SENTENÇA. I - RELATÓRIO. CLEBER CLENIO DE OLIVEIRA, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, também qualificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido em 09/07/1998, ocupando, atualmente, o cargo de Agente Operacional B II; desde antes de novembro de 2004, o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, cumprindo jornada de 12 horas de trabalho por 24 ou 72 horas de descanso, das 7 às 19h ou das 19h às 7h; a reclamada não respeita a redução da hora noturna; a reclamada não observa o disposto na Súmula nº 60 do TST.

Formulou os pedidos elencados às fls. 04/05. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19.500,00. Instruiu a exordial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 22), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 23/35), rechaçando in totum as pretensões do reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionou documentos para corroborar a defesa. Em réplica (fls. 246/252), o reclamante rechaçou os argumentos da defesa e reiterou os pedidos contidos na inicial. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 22). Razões finais orais remissivas. Rejeitada a proposta final de conciliação. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. 1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 219, § 5º DO CPC. A presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 13/11/2009. Destarte, conforme determina o § 5º do artigo 219 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, conheço de ofício da prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões anteriores a 13/11/2004, e em relação ao período prescrito, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. 2. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 60 DO TST. O reclamante mencionou que trabalha em jornada de 12h de trabalho por 24h de descanso, das 7h às 19h, e em escala de 12h de trabalho por 72h de descanso, das 19h às 7h, sendo certo que, quanto ao trabalho noturno, a reclamada não observa a redução da hora ficta noturna e nem o disposto na Súmula nº 60 do TST. Ante tais argumentos, o reclamante requereu o pagamento da diferença do adicional noturno e seus reflexos. Menciona a reclamada que, com base em previsão contida em Acordo Coletivo de Trabalho, o reclamante trabalha em regime especial de compensação de jornada, nos seguintes termos: 12h de trabalho por 24h de descanso, das 7h às 19h ou 12h de trabalho por 72h de descanso, das 19h às 7h. Acrescenta a ré que o reclamante não labora em turnos ininterruptos de revezamento, como quis fazer crer, e que o teor da Súmula nº 60 do TST é aplicável quando existe prorrogação de jornada, o que não é o caso do reclamante, pois este, na verdade, trabalha em regime de compensação de jornada. Posta a controvérsia, passo à análise. De início, pondero que, em razão de o regime de trabalho do reclamante ser-lhe extremamente benéfico, não há falar em aplicação da redução da hora ficta noturna, pois o autor, a cada 12h de trabalho diurno, tem 24h de descanso e, a cada 12h de trabalho noturno, possui 72h de descanso. Desse modo, resta afastada a consideração da hora ficta noturna, no período compreendido entre 22h de um dia às 5h do dia seguinte, pois o regime de compensação de jornada praticado pelo autor, conforme comprovado pelas folhas de ponto, é, salvo melhor juízo, incompatível com a referida redução. Como bem pontuou a ré, enquanto um trabalhador normal cumpre 220 horas mensais de trabalho, o reclamante cumpre apenas 144 horas. Além disso, veja-se que a jornada laborada pelo reclamante é, preponderantemente, diurna, pois, analisando-se a folha de ponto de fevereiro de 2009, conclui-se que 102 horas mensais laboradas são diurnas contra somente 42 noturnas. O inciso II da Súmula nº 60 do TST, cuja aplicação pretende o reclamante, preconiza que: "II Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT." - destacado Ora, o reclamante não cumpre integralmente a sua jornada no período noturno, sendo certo que esta é aquela insculpida no cabeçalho das folhas de ponto e indicada pelo reclamante na audiência inaugural, qual seja, 12h x 72h, mas, ao revés, o cumprimento integral de sua jornada dá-se

quando completa 12 horas de trabalho, seja de dia ou de noite. Não havendo prorrogação da jornada de 12 horas, não há falar em aplicação do disposto no inciso II da Súmula nº 60 do TST. Nesse sentido: "Sempre compreendi que o entendimento sumulado supracitado só é aplicável quando o empregado trabalha integralmente no período noturno. Assim, nas jornadas em que o empregado labora parcialmente no horário diurno e parcialmente no noturno, não seria devido o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. As excedentes são horas normais, contratadas e compensadas, e, não, em prorrogação." (Processo nº TST-RR-219/2007-060-03-00.0, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ de 28/08/2009) - destacado Nesse quadro, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST. À falta de condenação, julgo improcedente o pedido de honorários assistenciais. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a reclamação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta do reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitou a exercer seu direito de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lícita e escorreita. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da reclamada, qual seja, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB. Ex positis, conforme determina o § 5º do artigo 219 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, conheço de ofício da prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões anteriores a 13/11/2004, e em relação ao período prescrito, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER CLENIO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 390,00, calculadas sobre R\$ 19.500,00, valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 08 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

ão diurnas contra somente 42 noturnas. O inciso II da Súmula nº 60 do TST, cuja aplicação pretende o reclamante, preconiza que: "II Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT." - destacado Ora, o reclamante não cumpre integralmente a sua jornada no período noturno, sendo certo que esta é aquela insculpida no cabeçalho das folhas de ponto e indicada pelo reclamante na audiência inaugural, qual seja, 12h x 72h, mas, ao revés, o cumprimento integral de sua jornada dá-se quando completa 12 horas de trabalho, seja de dia ou de noite. Não havendo prorrogação da jornada de 12 horas, não há falar em aplicação do disposto no inciso II da Súmula nº 60 do TST. Nesse sentido: "Sempre compreendi que o entendimento sumulado supracitado só é aplicável quando o empregado trabalha

integralmente no período noturno. Assim, nas jornadas em que o empregado labora parcialmente no horário diurno e parcialmente no noturno, não seria devido o adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã. As excedentes são horas normais, contratadas e compensadas, e, não, em prorrogação." (Processo nº TST-RR-219/2007-060-03-00.0, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJ de 28/08/2009) - destacado Nesse quadro, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 4. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TST. À falta de condenação, julgo improcedente o pedido de honorários assistenciais. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Para se configurar a responsabilidade da parte por dano processual é preciso que a reclamação tenha sido proposta com a intenção caracterizadamente ilegal ou infundada, de modo que se reconheça a litigância de má-fé. Portanto, não pode ser considerado litigante de má-fé quem pleiteia seus direitos dentro dos lindes da ética e da normalidade processual. Assim parece ser o caso em tela, em que a conduta do reclamante não se encontra tipificada em nenhum dos incisos do artigo 17 do CPC, vez que se limitou a exercer seu direito de ação, constitucionalmente assegurado (artigo 5º, XXXV), de forma lícita e escorreita. Nada a deferir. III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da reclamada, qual seja, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB. Ex positis, conforme determina o § 5º do artigo 219 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, conheço de ofício da prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões anteriores a 13/11/2004, e em relação ao período prescrito, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER CLENIO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 390,00, calculadas sobre R\$ 19.500,00, valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 08 de fevereiro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1987/2009-007-10-00.6

Reclamante	Raimundo Carvalho de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.17/19) SENTENÇA. Vistos os autos etc. RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA propôs reclamação trabalhista contra CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Aponta pacto laboral de 1º/7/2004 a 31/5/2009, na atividade de líder de área, tendo a despedida se operado na modalidade imotivada. Postula o pagamento de férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, multa de 40% do FGTS e a aplicação das sanções previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Requer os benefícios da gratuidade de justiça. Atribui à causa o valor de R\$15.875,59. O polo patronal foi devidamente notificado (fls. 13-verso) e não compareceu à audiência inaugural realizada em 4/2/2010. Aos autos vieram documentos.

Razões finais orais remissivas. Prejudicada a conciliação das

partes. É o RELATÓRIO.

DECIDO: REVELIA. Constatada a ausência da Ré (fls. 15) e não havendo defesa nos autos, impõem-se os efeitos decorrentes da revelia no tocante à matéria de fato. No entanto, a presunção relativa de veracidade das afirmações constantes da peça inicial será avaliada em cotejo com a documentação acostada aos autos. VERBAS TRABALHISTAS. O Autor informa que foi admitido pela Reclamada em 1º/7/2004, para exercer a função de líder de área, na sede da própria Ré, cumprindo jornada de 8 horas diárias, tendo sido demitido sem justa causa em 31/5/2009. Afirma que não foram quitadas as verbas trabalhistas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Postula o pagamento das parcelas discriminadas a fls. 4.

Não há documentação comprovando o adimplemento dos créditos postulados. O TRCT, a fls. 9, consta com ressalvas. Inexiste contestação. Assim, prevalecem as alegações do Reclamante, revelando PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) férias vencidas e proporcionais a 10/12, acrescidas de 1/3; b) gratificação natalina proporcional a 5/12; c) multa de 40% sobre os depósitos do FGTS ou indenização equivalente; d) multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT. Os cálculos deverão observar a margem salarial de R\$2.298,63 (fls. 9). EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. Ante a irregularidade administrativa evidenciada por ato da primeira Ré, defiro a expedição de ofícios à DRT e ao INSS. JUSTIÇA GRATUITA. Tendo em vista a declaração do patrono do Autor, quanto à hipossuficiência econômica da parte, a fls. 4, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTES os pedidos exordiais, para condenar a Reclamada ao cumprimento das obrigações aqui reconhecidas, observando os comandos fixados na FUNDAMENTAÇÃO, que passam a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de fevereiro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1418/2009-007-10-00.0

Reclamante	Erivelton Neiva Neves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO n.º 25/2010

Decisão de fls.: 167/169

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP-

Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da ___ Reclamada, D'corline Conservação e Limpeza Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, FEVEREIRO de 2010

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-008-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro Timóteo da Silva
Advogado	LILIAN LOURENÇO SANTANA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Reclamado	Global Pinturas e Reformas Ltda. ME
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Fl. 31. "Vistos, etc...A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio do crédito que a primeira reclamada tem a receber, até alcançar o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Relata que a primeira reclamada encontra-se em avançado estado de desagregação patrimonial e que, até a presente data, não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-empregados. Com efeito, entendo que estão presentes os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações e na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do mais, o §7º do art. 273, do CPC dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Diante disso, concede-se a antecipação requerida para determinar a expedição de mandado para bloqueio do crédito que a primeira reclamada tem a receber junto à ABIN, ao Ministério do Planejamento e à ENAP, até atingir o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inicial. Intime-se a reclamante para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-008-10-00.8

Reclamante	Adriana Matos Lima Melo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

Fl. 219. "À vista da promoção apresentada pela Contadoria Judicial(fl.218), intimem-se os reclamantes mencionados na aludida promoção para fornecerem o extrato analítico atualizado da conta vinculada, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo

10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-008-10-00.9

Reclamante Eliete Ferreira de Andrade
Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA
Reclamado EBRAS - Empresa de Conservação Ltda
Reclamado Global Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM

Fl. 35. "Vistos, etc...A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio do crédito que a primeira reclamada tem a receber, até alcançar o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Relata que a primeira reclamada encontra-se em avançado estado de desagregação patrimonial e que, até a presente data, não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-empregados. Com efeito, entendo que estão presentes os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações e na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do mais, o §7º do art. 273, do CPC dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Diante disso, concede-se a antecipação requerida para determinar a expedição de mandado para bloqueio do crédito que a primeira reclamada tem a receber junto à ABIN, ao Ministério do Planejamento e à ENAP, até atingir o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Após, venham os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência inicial. Intime-se a reclamante para ciência deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

AO EXEQUENTE: "J. Indefiro por ora o requerimento formulado pelo Exequente. A execução encontra-se plenamente garantida (auto penhora fls.260/61, fls. 277/78 e guia de fl. 236). Observo, ainda, que se trata de execução provisória eis que pende de apreciação AIRE (fl. 296). Além disso, a conta está sendo objeto de embargos à execução, portanto o valor apurado não é incontroverso. Aguarde-se a fala do Demandado a respeito do despacho anterior (fl. 312). Inerte o devedor, encaminhem-se os autos à d. contadoria do juízo para manifestação a respeito dos embargos à execução opostos, retificando ou consolidando os cálculos ofertados, conforme o caso. BSB-DF, 18 de fevereiro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-008-10-00.1

Reclamante Marcos Antonio Araujo dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Syn da Amazonia Ltda.

Fl. 229. "...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-008-10-00.1

Reclamante Andressa Burtet Reze
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado Tribuna do Brasil
Advogado VINICIUS FERREIRA VENANCIO PIRES

Fl. 110. Ao Recte: "Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-524/2004-008-10-00.9

Reclamante PEDRO CESAR DE MELO NETO
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado ALVARO FEIJAO NETO
Reclamado Rubens de Vasconcelos Tavares
Reclamado Luciana de Vasconcelos Tavares

Fl.472/474. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-008-10-00.8

Embargante AGMM Academia de Ginástica MM Fitness Ltda.
Advogado PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
Embargado Leonardo Cunha de Souza
Advogado DANIEL VICENTE GOETTEMES

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro opostos por AGMM - Academia de Ginástica MM Fitness Ltda-Me, para, no MÉRITO, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, determino a certificação nos autos principais, a desconstituição da penhora efetuada no auto de fls. 251 da reclamatória trabalhista 1119-2005-008-10-00-9 e o prosseguimento da execução como de direito.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes. Brasília, 12 de fevereiro de 2010. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-008-10-00.9

Reclamante Mailine da Silva Pinheiro
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Associação do Polo de Confecções de Roupas Íntimas de Sobradinho

Fl. 97. "J. HOMOLOGO a arrematação. Libero ao Exequente desde já a guia de fl. 77. Intimem-se as partes e o arrematante para os fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-008-10-00.5

Reclamante Christiana Almeida Soares
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Pronto Socorro São Camilo Ltda-EPP

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado Assistência Médica Internacional - AMIL
Reclamado Walbron Steckelberg
Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho

Fl. 125. "J. Intime-se a Demandada para apresentar a documentação solicitada pela PRF, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio implicará presunção de descumprimento do parcelamento e instauração da execução, no particular."

Despacho

Processo Nº RT-912/2009-008-10-00.4

Reclamante Lessio Antonio Nascimento
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA

Despacho/Decisão às fls. 230. Ao Recte: "Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos ROs interpostos pelos reclamados, fls. 177/200 e fls. 206/214, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-008-10-00.6

Reclamante Enilde Miranda Gama
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Taki Bar e Restaurante (nome empresarial Taki Comestíveis Ltda. - ME)

Fl. 53. Ao Recte: "Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1056/2009-008-10-00.4

Reclamante Camila Rayane Sena da Cunha
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado A R V Comércio de Alimentos LTDA-ME
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

Fl. 65. Ao Recte: "Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-008-10-00.2

Reclamante Jociel de Lucena Santana
Advogado MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda.
Reclamado Ana Alves André
Reclamado Maria Silva Alves de Oliveira

Fl. 71. Ao Recte: "Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-008-10-00.0

Reclamante João Francisco Reis Leal
Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Fl. 180. Intime-se o reclamante para levantamento da CTPS, no prazo 05 dias, devendo, ainda, informar o montante sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-008-10-00.8

Reclamante Welton Ribeiro dos Santos
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 111. "Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo 106/7, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$80,00, dispensadas na forma da Lei. Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários, os quais deverão ser recolhidos pelo 2º Reclamado no prazo legal, sob pena de encaminhamento à d. contadoria para apuração e posterior dedução do montante depositado a título de depósito recursal. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, fica autorizado o levantamento pelo 2º Demandado do depósito recursal. Em razão do acordo, resta prejudicado o RO interposto nos autos. Anote a Secretaria a CTPS autora, devolvendo-a em seguida ao obreiro. Intime-se a União-PRF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1271/2009-008-10-00.5

Reclamante Vanessa Gualberto Soares
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil LTDA

Fl. 208. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 5 dias, com o recebimento, à contadoria para liquidação do feito."

Despacho

Processo Nº RT-1497/2009-008-10-00.6

Reclamante Gardenia Passos Rodrigues
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado MARIO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls. 87. "Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela União, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-008-10-00.5

Reclamante Herinelto Pereira Bilio
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado Valter Silva dos Santos
Reclamado Danluz - Industria, Comercio e Serviços Ltda.
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Fl. 59. "Vistos os autos...Ante o inadimplemento da segunda parcela do acordo pelo primeiro reclamado, intime-se o SEGUNDO RECLAMADO para comprovar o pagamento da quantia acordada, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-008-10-00.5

Reclamante Christiane Araújo França
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls. 151. Ao Recte: "Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo Departamento de Produção Mineral-DNPM, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1758/2009-008-10-00.8

Reclamante Wilson Mattos De Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Apoio Serviços De Conservacao Ltda (Nome fantasia Visan Serviços Ltda).
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Fl. 42. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1788/2009-008-10-00.4

Reclamante Gilvan de Freitas Bonfim
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Fl. 267. "Vistos os autos. Considerando o período de Inspeção Ordinária programado para 12/4/2010 a 16/4/2010, retire-se o feito da pauta do dia 15/4/2010, às 08h45min, e inclua-se no dia 29/4/2010, às 8h45min, mantidas as cominações da ata às fls. 262/265. Intimem-se as partes e o perito designado à fl. 265."

Despacho

Processo Nº RT-1861/2009-008-10-00.8

Reclamante Sérgio José dos Santos
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens SA
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Fl. 255. "Vistos os autos. Considerando o período de inspeção ordinária programado para 12/4/2010 a 16/4/2010, retire-se o feito da pauta do dia 12/4/2010, às 08h45min, e inclua-se no dia 26/4/2010, às 8h45min, mantidas as cominações da ata às fls. 248/249. Intimem-se as partes e o perito designado à fl. 249."

Despacho

Processo Nº RT-1893/2009-008-10-00.3

Reclamante Marcelo Junker Marcelino
Advogado ROSANA SALETE DAVI
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado UNB Universidade de Brasília

Fl. 25. "Vistos os autos. Corrija-se o erro material na ata de audiência de fl. 23/24, para onde se lê: "Para realização da instrução designa-se a data de 29/3/2010 às 8h30min. Ciente as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de

preclusão", leia-se : para realização de nova audiência inicial designa-se a data de 29/3/2010, às 8h30min. Mantidas as cominações do despacho de fl.15". Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-008-10-00.1

Reclamante Everaldo Abadia da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Dinâmica Administração de Serviços e Obras Ltda.
Advogado ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

Fl. 99. "Vistos os autos. Considerando o período de Inspeção Ordinária programado para 12/4/2010 a 16/4/2010, retire-se o feito da pauta do dia 13/4/2010, às 08h45min, e inclua-se no dia 27/4/2010, às 8h45min, mantidas as cominações da ata às fls. 22/23. Intimem-se as partes e o perito designado à fl. 22."

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-008-10-00.0

Reclamante Lineu Gomes de Azevedo
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Fl. 19: "Vistos os autos. O reclamante peticiona à fl. 18 requerendo a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial. Tendo em vista não ter transcorrido o prazo para defesa, que no processo do trabalho se encerra na audiência, não há necessidade de anuência da reclamada acerca da desistência ora formulada. Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$324,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$16.243,48. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo procuração e declaração de hipossuficiência, mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiência inicial do dia 12/02/2010 às 08h35min. Intimem-se as partes".

Edital

Edital

Processo Nº RT-72/2006-008-10-00.7

Reclamante Ricardo Messias de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado Otávio Alves Neto
Reclamado Cléria Alves Cavalcanti

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda e seu Sócio Otávio Alves Neto, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO à fl.127 a seguir transcrito: "...o(s) Executado(s) deverá(rão) ser intimado(s) para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel...". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-357/2006-008-10-00.8

Reclamante	Kátia Pereira Barboza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO à fl.69 a seguir transcrito: "...o(s) Executado(s) deverá(rão) ser intimado(s) para indicar(em), em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel...". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-649/2008-008-10-00.2

Reclamante	José Felipe Vieira de Carvalho
Advogado	SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios-Executados MARCELO OLIVEIRA BORGES e BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.961,46 (97,56%)
Custas do Processo: 39,23 (1,95%)
Custas Art.789.....: 9,81 (0,49%)
Total Geral: 2.021,56
Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1859/2009-008-10-00.9

Reclamante	Morgania Mesquita Siqueira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18-03-2010 às 08h15m horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1860/2009-008-10-00.3

Reclamante	Joaquim dos Reis Paulino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Reclamado	FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado	CRISTIANO RENATO RECH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18-03-2010 às 08h10m horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe,

quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1883/2009-008-10-00.8

Reclamante	Vangel Ximenes de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	TARCISIO KLEBER BORGES GONCALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.86/92 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01883/2009 8ª Vara, proposta por VANGEL XIMENES DE SOUSA em face de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, condenando-se a primeira reclamada a pagar: Salários - maio a julho de 2009 R\$ 1442,51; Férias prop. com seu terço R\$ 223,51; Grat. natalina proporcional 2009 R\$ 167,63; Diferenças de FGTS e Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS R\$ 299,25; Auxílios alimentação e transporte dos meses de maio a julho de 2009 R\$ 1090,94; Multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT R\$ 698,46; Multa da cláusula 22ª da CCT 502,89. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação

especificada nos itens "a" a "e". A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decisum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Do valor total da condenação, o cálculo em anexo já promoveu a dedução do saldo existente na conta vinculada do autor. Há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre os salários e gratificação natalina, na forma do cálculo em anexo. O reclamante suportará sua cota parte dessas contribuições. As reclamadas pagarão honorários assistenciais ao Sindicato, em 10% sobre o valor total da condenação R\$ 490,46. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 107,90, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.395,10 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor da condenação. A segunda reclamada é isenta de custas. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Registra-se que este Juízo não aplica o Verbete 31 do Eg. TRT em relação à União. Fosse válido o fundamento de que o Procurador presente não pode ser intimado da audiência de julgamento pessoalmente pelo Juiz, também não poderia sê-lo pelo Oficial de Justiça, bem assim não poderia ser intimado da audiência de instrução, ato que também é feito perante o juiz condutor da audiência. Se correto esse posicionamento, deveria o juiz na inicial determinar a expedição de mandado para intimação da União para a audiência de instrução, o que de modo algum é compatível com a celeridade e economia processuais. Por outra, é cediço que não é o Procurador Chefe quem recebe as notificações ou intimações judiciais, sendo a função delegada a outro procurador presente na sede da Procuradoria. Dessa forma, o Verbete é contrário à Súmula 197 do TST e também aos princípios que norteiam o processo do trabalho. Intime-se a primeira reclamada via Edital". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN - Q.513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Sala 118 - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1893/2009-008-10-00.3

Reclamante	Marcelo Junker Marcelino
Advogado	ROSANA SALETE DAVI
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	UNB Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO HIGITEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/03/2010, às 08:30 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei

8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-8011/2007-008-10-00.9

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	RÁDIO TAXI INTELIGENTE LTDA ME (sucessora da Empresa Radio Taxi Ltda).
Executado	Aurélio Batista Paiva

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$7.740,74

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada RÁDIO TAXI INTELIGENTE LTDA ME (sucessora da Empresa Radio Taxi Ltda). e do responsável tributário Aurélio Batista Paiva para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SEPN - Quadra 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Sala 118 - 1º Andar - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-009-10-00.5

Reclamante	Marcelo José Ribeiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
Reclamado	Americel S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fl. 453). Vistos os autos. Devidamente garantida a execução com os depósitos de fls. 369 (1ª Executada) e complementação efetuada pela 2ª Executada no importe de R\$2.890,95, determino a intimação das executadas para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-219/1997-009-10-00.3

Reclamante	JAIR FERREIRA DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SR. JAIME DA ROCHA MOREIRA FILHO

(Fl. 262). J. Vista ao Exequente dos termos do presente Ofício, para atendimento da solicitação do MM. Juízo Deprecado. Prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CPE. Intime-se. Em, 03 de fevereiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-349/2007-009-10-00.9

Reclamante	ABGAIL ELMA NUNES DA SILVA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal

(Fl. 213). Vistos os autos. J. Intime-se o Exequente, via DJE para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os Embargos à execução opostos pelo Distrito Federal. Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-009-10-00.9

Reclamante	Valdiney da Silva Oliveira
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fl. 287). Junte-se. Tendo em vista a certidão supra, intemem-se o Reclamante via DJE, e a 1ª Reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-575/2003-009-10-00.6

Reclamante	SANDRO INCERTI SOARES
Advogado	JOSE VITAL CAMPOS
Reclamado	BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

(Fl. 270). Vistos, etc. Em face da certidão supra, libere-se à Executada, mediante alvará, o depósito recursal (fls. 210), intimando-a ao levantamento. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data

supra.

Despacho

Processo Nº RT-652/1993-009-10-00.5

Reclamante FABIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado SEBASTIAO MINIRO RIBEIRO SILVA
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado JADER SANTANA SOARES

(Fl. 241). Vistos os autos. Em face das respostas dos Cartórios aos ofícios de fls. 222/230, intime-se a Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-009-10-00.6

Reclamante Adrianna Troccoli de Nogueira Valverde Moraes
Advogado JOELSON COSTA DIAS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

(Fl. 124). Vistos os autos. Em face dos valores transferidos pela 3ª Vara do Trabalho, bem como o valor da execução, intime-se o Exequente para informar se renuncia a diferença de seu crédito, no importe de R\$ 131,04. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-720/2003-009-10-00.9

Reclamante RAIFE ANTONIO ARAUJO
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Reclamado SOCIEDADE EDUCATIVA ENERGIA LTDA

(Fl. 156). Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo 05 (cinco) dias. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-758/2009-009-10-00.7

Reclamante Edilson Militão de Azevedo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

(Fl. 74). Vistos os autos. Em face da certidão supra, determino: 1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias. 2- Apresentada, intime-se a Reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor. Prazo de 5 dias. 3- Devolvida a CTPS, intime-se o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. 4- Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante Guilherme Siqueira Mendes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado

FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS

(Fl. 102). Vistos os autos. Em face da certidão supra, determino: 1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias. 2- Apresentada, intime-se a 1ª Reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor. Prazo de 5 dias. 3- Devolvida a CTPS, intime-se o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. 4- Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-833/2002-009-10-00.3

Reclamante WALDYR LOPES DE SOUZA
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(Fl. 1090). Vistos os autos. Garantida a execução, conforme informação prestada às fls. 1089, intime-se o Executado BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 05 dias. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-879/1995-009-10-00.2

Reclamante EUGENIO MALANGA
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB
Advogado DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

(Fl. 547). Vistos os autos. Libere-se ao Exequente o saldo remanescente do seu crédito, por alvará, intimando-o para recebimento. Efetivado o levantamento do alvará, oficie-se ao MM. Desembargador Presidente, comunicando o pagamento ao credor, nos termos do art. 13, da Instrução Normativa n. 32/2007 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-009-10-00.0

Reclamante José Maria de Matos (Oriunda da 30.ª VT do Rio de Janeiro/RJ)
Reclamado Grupo OK Construtora e Empreendimentos Ltda. (Luiz Estevão de Oliveira Neto)

Despacho fl. 21: "... Designo praça e leilão para os dias 23/03/2010 e 27/04/2010, ambos às 15h, ficando desde já, nomeado o leiloeiro Público do Juízo, Sr. Jorge Francisco..."

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-009-10-00.1

Reclamante Ronaldo Gonçalves Campos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(Fl. 149). Vistos os autos. Homologo os cálculos apresentados pela d. Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 130/142, fixando o valor total da execução em R\$ 4.698,37, valores corrigidos até a data de 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada para pagar o débito ou garantir à execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Não obstante, face à penhora realizada nos autos do Processo nº 336-2009-009-10-00, deste Juízo, onde figura como ré a empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, determino a atualização dos cálculos e a reserva de crédito nos autos daquele processo. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-009-10-00.0

Reclamante Noézia Chaves Cunha
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Transtempo Transportes Ltda
Reclamado Maurício Lopes Pereira
Reclamado Rosana Heeschen

(Fl. 141). Vistos os autos. Intime-se o Exequente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os termos da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como, no mesmo prazo, fornecer meios necessário para o prosseguimento da execução, sob pena de de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1100/1998-009-10-00.9

Reclamante LIDUINA FONTENELE MAGALHAES VIANA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA

(Fl. 320). Vistos os autos. 1- Junte-se os documentos encaminhados pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte. 2- Após, intime-se o Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Prazo de 10 dias. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-009-10-00.2

Reclamante Telcileide de Sousa Nunes
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Empresa KB Confeccões Ltda - EPP/OLGA Confeccões
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO

(Fl. 72). Vistos os autos. Secretaria deverá tomar as seguintes providências: 1- Garantida a execução dos recolhimentos previdenciários, guia às fl. 68, intime-se a Executada EMPRESA KB CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. 2- Oficie-se, por mandado, o Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, solicitando que, no prazo de 48 horas, comprove a transferência da importância bloqueada da conta do Executado KB CONFECÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 04.947.254/001-72, resultante de pesquisa Bacen-Jud (fls. 53), realizada em 10/06/2009. Ressalte-se no mandado que o descumprimento da providência caracterizará crime de desobediência. A diligência deverá ser cumprida no endereço SEPN 511, BLOCO B, Nº 140, BRASÍLIA/DF. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-009-10-00.1

Reclamante Regina Mourão de Carvalho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

(Fl. 644). Vistos os autos. Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito. Expeça-se alvará. Expedido o alvará intime-se a Exequente para o recebimento, a qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1153/2008-009-10-00.2

Reclamante Wendel dos Santos de Oliveira
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(Fl. 222). Vistos, etc. Em face da certidão supra, libere-se à Executada, mediante alvará, o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04845955-6 (fls. 203), intimando-a ao levantamento. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação supra e, tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-009-10-00.8

Reclamante Joelson Ribeiro de Amorim
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fl. 901). Vistos os autos. Reformada a decisão a quo. 1. Libere-se à Reclamada CEF o depósito recursal de fl. 864. 2. Após, remetem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-009-10-00.0

Reclamante Valdivino da Paixão Rodrigues (Espólio)
Advogado RUI JERONIMODA SILVA JUNIOR
Reclamado Chico Leone Cenografia
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Reclamado Condomínio do Shopping Conjunto Nacional de Brasília
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(Fl. 342). "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Chico Leone Cenografia, Sr(a). FRANCISCO CARLOS SOARES LEONE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THANIA REGINA GOMES RIBEIRO, OAB nº 90639/RJ. Ausente o(a) reclamado(a) Condomínio do Shopping Conjunto Nacional de Brasília e seu advogado. Presente a acadêmica de direito da UNIP, sra. LARISSA TEODORO A P GUSMAO, matrícula nº 763089-1. Concede-se às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre as informações encaminhadas pela receita federal, a começar de 11/02/2010 para a 1ª reclamada, 22/02/2010 para o 2ª reclamado e 02/03/2010 pra o reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 11/03/2010, às 08h57min. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Ciente a 1ª reclamada. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, via DJTE0. Audiência encerrada às 08h37min. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-009-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Silva e Lima
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

(Fl. 308). Vistos, etc. 1. Junte-se. 2. Ante os termos da r. petição,

intime-se o 1º Reclamado para que atenda à promoção da Contadoria, fl.299, no prazo de 15 dias. Brasília 15 de dezembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-009-10-00.3

Reclamante	Sebastião Gomes Filho
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(Fl. 330) Vistos os autos. 1- Intime-se o Reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas.2- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intemem-se os Reclamados pra, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos interpostos às fls. 278/89 e 294, iniciando-se o prazo pelo Banco do Brasil S.A, 1ª Réu. Em tempo, intime-se o Reclamante para o recebimento da certidão, conforme requerido. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-009-10-00.6

Reclamante	Elizângela Conceição Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Joana Lima de Almeida - ME
Advogado	ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Despacho às fls. 151. Junte-se. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar as contra-arrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 01 de fevereiro 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1254/2007-009-10-00.2

Reclamante	Geraldo Alves de Souza
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda (+ 02)
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias

(Fl. 183). Vistos os autos. Cumpra-se as seguintes determinações:1 - Expeça-se a intimação do Exeqüente conforme determinado no despacho de fls.183, intimando- o Exeqüente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual, deverá fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. 2- Nada obstante, em face da ausência de resposta pelo DETRAN aos expedientes de fls. 189/187, oficie-se, por mandado, àquele órgão, solicitando a baixa da constrição no veículo Placa JFW 9670, cor preta, Chassi 9BD18523017041823, modelo MAREA ELX, Ano 2000/2001, marca FIAT. Ressalte-se no ofício o reiterado descumprimento da solicitações expedidas por este juízo até a presente data. Prazo de 05 (cinco) dias. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-009-10-00.1

Reclamante	Pedro Paulo Luz Cunha Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(Fl. 669). Vistos os autos. Reformada a decisão a quo.1. Libere-se o depósito recursal de fl.537 mediante alvará, a favor da Reclamada Caixa Econômica Federal. 2. Após, intime-se a Reclamada para retirar o alvará. 3. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-009-10-00.4

Reclamante	Polliane da Silva Ferreira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	KMA WEB Comunicação e Marketing
Reclamado	Sindsaude
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI

(Fl. 109). Vistos os autos.Chamo o feito à ordem para revogar o despacho às fl.107, tendo em vista que na petição de fls.107 a reclamante, em verdade, noticiou o inadimplemento da 1ª parcela e requereu "aplicação da multa de 100%, sobre todo o acordo e o vencimento antecipado" , presume-se, da 2ª parcela. Observa-se que conforme ata de fls.37 o silêncio da reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valeria como quitação e a petição informando o inadimplemento da 1ª parcela foi protocolada em 24/11/2009. Desta forma, já encontrava-se precluso o direito da reclamante quanto ao pagamento da 1ª parcela desde o dia 26/10/2009. Feitas tais considerações, intime-se a reclamante para esclarecer sobre o inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo requer o que for de direito.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-009-10-00.0

Reclamante	Adeni de Oliveira
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho às fls. 170. Junte-se. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar as contra-arrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 15 de dezembro 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-009-10-00.6

Reclamante	Meriellen Olerinda Gomes
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(Fl. 104). Vistos os autos. J. Anexe à contracapa a CTPS do Reclamante. 2. Intime-se a Reclamada para proceder ao registro no referido documento, conforme determinado na sentença de fls.93/99 dos autos. Brasília, 01 de fevereiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1482/2009-009-10-00.4

Reclamante	Simone Vitor de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.-em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(Fl. 82). "...Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente os reclamantes e seus advogados.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Concede-se às partes prazo comum até o dia 25/02/2010 para manifestação do laudo pericial, assegurando-se a carga dos autos à reclamada de 11/02/2010 a 18/02/2010 e ao reclamante de 22/02/2010 a 25/02/2010.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 03/03/2010, às 08h58min.Fica facultado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.Intemem-se as partes pelo DJTE.Audiência encerrada

às 08h51min. Nada mais.

Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-009-10-00.0

Reclamante Raimunda Vieira Valdivino
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(Fl. 720). "...Às 08h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente os reclamantes e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se às partes prazo comum até o dia 25/02/2010 para manifestação do laudo pericial, assegurando-se a carga dos autos à reclamada de 11/02/2010 a 18/02/2010 e ao reclamante de 22/02/2010 a 25/02/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 03/03/2010, às 08h57min. Fica facultado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes pelo DJTE. Audiência encerrada às 08h47min. Nada mais."

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1505/2009-009-10-00.0

Reclamante José de Ribamar de Aquino
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado RH Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

(Fl. 117). "...Às 10h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o prazo da reclamada ainda se encontra em curso, prejudicado o encerramento da instrução. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 09/03/2010, às 08h57min. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10h36min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-009-10-00.8

Reclamante Joao Bosco de Moraes
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado LUCIANA REBOUCAS LOURENCO

(Fls. 715/723). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo pronunciamento da prescrição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1630/2009-009-10-00.0

Reclamante Willian Silva Flores
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

(Fls. 225/2132). "...CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto ao alvará a ser expedido, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes, via DJTE, por meio de seus procuradores. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-009-10-00.8

Reclamante	Teodoro De Sousa Nunes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Mercearia Garcia E Machado Ltda

(Fl. 18) ...Às 09h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB nº 26378/DF. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). WENDER GARCIA MACHADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WENIA GARCIA MACHADO, OAB nº 26445/DF. Presente a acadêmica de direito da UNIP, sra. LARISSA TEODORO A P GUSMAO, matrícula nº 763089-1. O reclamante informa que, embora convidadas, não puderam comparecer à este juízo, por impedimentos do trabalho, as testemunhas MARCELO e outra de cujo nome não se recorda. O reclamante afirma que não possui endereço das testemunhas e requer o adiamento para que possam comparecer espontaneamente à próxima audiência. Tendo em vista que por força de lei o adiamento encontra-se vinculado à condução coercitiva da testemunha ausente, este juízo indefere o requerimento. Defere-se ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de rol de testemunhas, sob os respeitosos protestos da douta patrona do reclamado. Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/03/2010, às 09h50min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Audiência encerrada às 10h01min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1975/2009-009-10-00.4

Embargante	Joselito Carlos de Sousa
Advogado	ISAU DOS SANTOS
Embargado	Maria Sandra Oliveira das Neves
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(Fl. 20). Vistos, etc. 1. Certifique-se a interposição de Embargos de terceiro nos autos do processo principal, fazendo-os conclusos para suspensão. 2. Cite-se a Embargada para contestar os embargos de terceiro, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento, se não houver outros requerimentos. Brasília, 04 de

dezembro de 2009.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2/2009-010-10-00.8

Reclamante Jacinto Matias Freire
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Rezende Marcenaria Ltda. ME
Advogado MARCOS GILBERTO DOS REIS

Vistos os autos.

1 -Em atenção a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, atualizem-se os cálculos e renove-se a penhora eletrônica, conforme convênio firmado com o Banco Central, devendo a penhora recair em créditos existentes em contas bancárias da executada.

2 - Restando infrutífera a referida penhora, Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/03/2010, à s 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 27/04/2010, às , 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador." Publique-se.

Expeça-se edital de praça, observando as formalidade legais.

Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via postal.

Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-010-10-00.3

Reclamante Adilio Silva dos Santos
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Qualix, serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

1 - Expeça-se alvará para habilitação do reclamante no Seguro Desemprego e intime-o para recebimento, em 05 dias.

2 - Com o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, observando também o valor do FGTS sacado à fl.224.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50/2009-010-10-00.6

Reclamante Charles Nunes Borduni
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.325/342, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121/2008-010-10-00.0

Reclamante Edson Rodrigues da Silva
Advogado CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

1 - Indefiro o requerimento do exequente à fl.329, eis que o valor bloqueado foi rateado para todos os credores do executado, nesta Justiça.

2 - Vista ao exequente e primeira executada - ICS - para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

3 - Publique-se e intime-se o ICS, por edital... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-202/2009-010-10-00.0

Reclamante Reinaldo Bento De Almeida
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Distrito Federal

1 -Considerando que não consta nenhum contra-cheque juntados na presente Carta de Sentença, renovo ao exequente o prazo de 10 dias, para junte cópias dos existentes no processo principal, aos presentes autos, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-300/2009-010-10-00.8

Reclamante Horácio Eduardo Gomes Vale
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Fica o reclamante intimado para vista do recurso apresentado pela reclamada às fls.2002/2015, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-385/1993-010-10-00.6

Reclamante FRANCISCO VIEIRA DOS REIS
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado AMERICANA MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Advogado LUCIANA SEABRA COSTA
Reclamado ADHEMAR MALTA LOPES
Reclamado VALDIR PEREIRA
Reclamado CARLOS ALBERTO DIAS NEVES
Reclamado Clóvis Antonio Buticoski

1 - Diante do depósito de fls. 88 da Carta Precatória 006/2007, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

2 - Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-411/2006-010-10-00.1

Reclamante Leonardo Siade Manzan

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

1 - Indefiro o requerimento do exequente à fl.221, eis que todas as diligências requeridas já foram recentemente realizadas e restaram infrutíferas, conforme fls.216,217/219.

2 - Publique-se.

3 - Arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-583/2000-010-10-00.0

Reclamante ALDEMIR DA SILVA ARAUJO
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado MERCADO PANIFICADORA E LANCHONETE NOSSA SENHORA DE FATIMA

1 - Indefiro a petição de fls. 146/147, eis que diligência solicitada é ônus que cabe a parte e a inclusão de indivíduos no pólo passivo da execução exige apresentação de provas da alegação, que inexistente no caso.

2 - intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-585/2008-010-10-00.6

Reclamante Ana Karla Marinho de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Balaio de Gato Comércio de Variedades Ltda.
Advogado VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

1 - Diante da petição de fl. 133, expeça-se alvará para levantamento do Seguro Desemprego, intimando a reclamante para recebimento do mesmo juntamente com sua CTPS, em 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-684/2008-010-10-00.8

Reclamante Antonio Pereira Pinto
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Intime-se o reclamado para receber certidão solicitada.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-010-10-00.0

Reclamante Renata Valadares Alves
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Videira Cursos de Idiomas LTDA EPP (Skill Idiomas)
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

...3 - Restando negativa, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

4 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-010-10-00.3

Reclamante Viviane de Freitas Nô
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Hospital Cruzeiro
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTIN

Defiro a petição de fls. 98/99.

Convoio em penhora o depósito de fl. 38.

Intime-se a executada para vista da petição de fls. 98/99 e manifestação no prazo de 5 dias. Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se oportunamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-847/2007-010-10-00.1

Reclamante José Domingos de Sousa Máximo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Reclamado Wita Administração e Participação Ltda.(NA PESSOA DO SÓCIO WIGBERTO FERREIRA TARTUCE)
Advogado IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado Wigberto Ferreira Tartuce
Reclamado Luiza Helena Veloso Tartuce

Convoio em penhora os depósitos de fls. 213/214.

Considerando que as pesquisas BACENJUD foram parciais (R\$ 109,54 + R\$ 24,76= R\$134,30), julgo boa e subsistente a penhora de fls. 198.

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/03/2010, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 27/04/2010, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, diretamente, o leiloeiro e o fiel depositário. Publique o presente despacho em momento oportuno.

Remeta-se cópia do edital ao leiloeiro.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-868/2006-010-10-00.6

Reclamante LUIZ BARBOSA DA SILVA
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICA SA
Advogado RENATA MACHADO
Reclamado Construtora Eletrica Saba Ltda

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito líquido diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, alvará nº 109/2010.

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-010-10-00.3

Reclamante Kevler Alves de Freitas.
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Alvará Judicial nº 102/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-938/2006-010-10-00.6

Autor Denise Salgueiro Garcia Munhoz
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

1. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos às fls. 1000/1136 e 1141/1170, no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1083/1993-010-10-00.5

Reclamante CLODOVEU VAZ DE AGUIAR
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO BNCC)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

1 - A execução em curso é contra a Fazenda Pública Federal e o valor atualizado da execução, por credor, não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, enquadra-se no disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, no artigo 87, I e II do ADCT, na aplicação analógica do artigo 17, §1º, da Lei 10259/2001 e no artigo 26 e 28, §1º, da Lei 11178/2005, que definiram os débitos de pequeno valor, portanto, expeça-se a respectiva Requisição de Pequeno Valor.

2 - Intimem-se as partes, o reclamante, via DJTE, a reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1123/2003-010-10-00.1

Reclamante ALBERTO RODRIGUES DE COUTO
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

1 - Diante da promoção da Contadoria à fls. 393, intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos de liquidação, em 20 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-010-10-00.5

Reclamante Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

...Decorrido o prazo da reclamante, intime-se a reclamada de seu novo prazo para manifestação sobre o laudo.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1200/2006-010-10-00.6

Reclamante Antônio Evaldo dos Santos Barros
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Marcos Antônio Caixeta (Lanchonete Central da Base Aérea)
Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO

Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 98/98(verso).

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/03/2010, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 27/04/2010, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Deverá o executado pagar ainda as despesas previstas no Art. 789 -A CLT.

Publique-se.

Expeça-se edital de praça, observando as formalidade legais.

Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via postal.

Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-010-10-00.5

Reclamante Erika Araújo Akahoshi Galvão
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário, interposto às fls.653/669, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2009-010-10-00.8

Reclamante Vanda Soares da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Gilvando Araujo Lopes Cia Ltda- EPP
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 56/61, no valor de R\$ 2.751,00, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento da dívida, atualizada até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/03/2010, às 14h10, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-010-10-00.6

Reclamante Goiani Fátima Ferreira dos Santos
Advogado DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Fundação de Seguridade Social - CERES
Advogado JORDANA MARIA CASTRO
Reclamado Embrapa
Advogado DIMAS CHAVES MARTINS

Ficam a reclamante e segunda reclamada intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.199/206, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-010-10-00.7

Reclamante Beatriz Tereza de Jesus
Advogado VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR
Reclamado Andrea Vasconcelos Magalhães
Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado Margareth Vasconcellos de Magalhães
Advogado RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado Fernando Ellis Siqueira de Magalhães

Fica a reclamada intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.91/102, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1793/2009-010-10-00.3

Reclamante Katiúscia Andrade Diniz
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Zoomp S. A.
Advogado MARCELO MÜLLER LOBATO

Vista a Reclamada da petição de fls. 45/46, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2008/1991-010-10-00.0

Reclamante HUMBERTO JOSE CARVALHO
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado CORDIAL SEGURANCA LTDA
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Reclamado Avandelci Alves Machado
Reclamado Fábio Machado Ferreira
Reclamado Severino Lopes Mendes
Reclamado Antonio Carlos de Oliveira Gomes

Vistos os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 265/265(verso).

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/03/2010, às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 27/04/2010, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiload, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Deverá o executado pagar ainda as despesas previstas no Art. 789 -A CLT.

Publique-se.

Expeça-se edital de praça, observando as formalidade legais.

Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via postal.

Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-9101/2007-010-10-00.3

Reclamante Heliton Divino de Sousa (3ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado Ok Benfica Companhia Nacional de Pneus
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Visto os autos.

Diante do ofício à fl.244, fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 23/03/2010 às 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 27/04/2010, às 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de

remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Publique-se.

Expeça-se edital de praça, observando as formalidade legais.

Intime-se a executada, leiloeiro e o fiel depositário, via postal.

Remeta-se cópia do edital ao Leiloeiro.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-2/2009-010-10-00.8

Reclamante	Jacinto Matias Freire
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Rezende Marcenaria Ltda. ME
Advogado	MARCOS GILBERTO DOS REIS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: REGINA MARIA GOMES

Endereço: Chácara 432, lote 04, Vila de São José, Vicente Pires-DF

Data e hora da Praça Única: 23/03/2010, às 15h

Data e hora do Leilão: 27/04/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(uma) máquina Furadeira de Bancada marca Motomil, fabricada por Motomil Ind. e Com. Ltda, de cores azul e preta, sem número de série aparente, usada, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 600,00(seiscentos reais). Total da Avaliação: R\$ 600,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não

havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-120/2009-010-10-00.6

Reclamante	Nazaré Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 939,11 (100,00%)

Total Geral: 939,11

Atualizado: 31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-191/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Ivonei dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sociplan Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.369,79 (78,96%)

INSS Reclamante.....: 613,23 (3,37%)

INSS Reclamado.....: 1.798,38 (9,88%)

INSS Terceiros.....: 453,28 (2,49%)

I R P F.....: 574,47 (3,16%)

Custas do Processo: 311,15 (1,71%)

Custas Art.789.....: 77,79 (0,43%)

Total Geral: 18.198,09

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-226/2002-010-10-00.3

Reclamante	ADAJENICE CRISOSTOMO SARDEIRO
Advogado	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Diante da certidão supra, intime-se

a reclamada, via edital, da arrematação ocorrida no Juízo deprecado (fl. 169/176)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W3 Norte - Quadra 513 - Lotes 2/3 - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-289/2007-010-10-00.4

Reclamante	Maria Eliane dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se as partes, a reclamante, via DJTE, a 1ª reclamada (ICS), via edital; para se manifestarem nos termos do Art. 884 da CLT, prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W3 Norte - Q.513 - Lotes 2/3 - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-511/2006-010-10-00.8

Reclamante	Daniel Areas Brito
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	União Federal
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA

DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia
correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 99.731,61 (50,88%)
INSS Reclamante.....: 1.024,65 (0,52%)
INSS Reclamado.....: 3.539,07 (1,81%)
INSS Terceiros.....: 13.380,09 (6,83%)
INSS SAT.....: 353,91 (0,18%)
INSS Pacto Laboral: 56.751,65 (28,95%)
I R P F.....: 18.247,65 (9,31%)
Custas do Processo: 2.380,08 (1,21%)
Custas Art.789.....: 595,02 (0,30%)

Total Geral: 196.003,73

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-621/2009-010-10-00.2

Reclamante Ricardo Dias da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Advogado PAULO EMILIO CATTI PRETA DE
GODOY
Reclamado Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura E Agronomia-CONFEA
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS
EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de
Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna
público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica
CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda para,
em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente
ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.093,07 (77,27%)
INSS Reclamante.....: 170,25 (2,58%)
INSS Reclamado.....: 428,24 (6,50%)
INSS Terceiros.....: 124,20 (1,88%)
INSS SAT.....: 42,88 (0,65%)
I R P F.....: 66,08 (1,00%)
Custas do Processo: 106,59 (1,62%)
Custas Art.789.....: 26,65 (0,40%)
Hon. Advocático...: 532,94 (8,09%)

Total Geral: 6.590,90

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em

18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-847/2007-010-10-00.1

Reclamante José Domingos de Sousa Máximo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Reclamado Wita Administração e Participação
Ltda(NA PESSOA DO SÓCIO
WIGBERTO FERREIRA TARTUCE)
Advogado IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado Wigberto Ferreira Tartuce
Reclamado Luiza Helena Veloso Tartuce

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO:WIGBERTO FERREIRA TARTUCE

Endereço:SHIS QI 15, CHÁCARA 20 - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF

Data e hora da Praça Única: 23/03/2010, às 15h

Data e hora do Leilão:27/04/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):01(um) veículo Importado
Marca/Modelo: FORD F 150 LARIAT E - POTÊNCIA: 260CV, Placa
JFK3332 - TIPO:CAMINHONETA - COR:Preta - Ano Fab./Mod.:
2000/2001 - 4 Portas, CHASSI:1FTRW07L01KF23966 -
RENAVAM:008132631 - COMB.: Gasolina - Nº MOTOR:1KF23966 -
CARROCERIA: Coberta - C/ SOM ORIGINAL DE FÁBRICA - FORD
- PINTURA E PNEUS(inclusive estepe): Em bom estado de
conservação - TRITON V8 - ESTOFAMENTO EM COURO CINZA -
TETO SOLAR. Avaliado em R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil
reais)-conforme pesquisa FIPE, WEBMOTORS e estado de
conservação. Obs:1) PROPRIEDADE: Wigberto Ferreira Tartuce -
CPF: 033.296.071-49; 2)RESTRIÇÕES: Judicial .Total da
Avaliação: R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).
Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais
como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa
condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc.,
correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS
EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no
uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo
cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas
designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns)
constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo
Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na
guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou
remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-
se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei
nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do
Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão
e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA
PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a
quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não
havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação
do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser
realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO.
A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial
do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed.
Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso

de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

Edital
Processo Nº RT-1200/2006-010-10-00.6

Reclamante	Antônio Evaldo dos Santos Barros
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Marcos Antônio Caixeta (Lanchonete Central da Base Aérea)
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO:MARCOS ANTÔNIO CAIXETA

Endereço:QNO1, CONJUNTO 17, CASA 19 - RIACHO FUNDO/DF

Data e hora da Praça Única: 23/03/2010, às 15h

Data e hora do Leilão: 27/04/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um freezer vertical 310 litros, Brastemp, cor branca, modelo CHA31A, série nº E7258267, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00(quinhetos reais), uma TV marca LG 29", nº série 405AZ04036, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 400,00(quatrocentos reais). Total da avaliação: R\$ 900,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou

remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital
Processo Nº RT-1254/2009-010-10-00.4

Reclamante	Livanilda Gomes da Lacerda
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados
Reclamado	Tribunal Superior Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LB Serviços Terceirizados, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada (LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA), via edital, para se manifestar sobre os Recursos Ordinários de fls. 301/322 e 328/342, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na Av. W3 Norte,

Quadra 513, Lotes 2/3 - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1430/2009-010-10-00.8

Reclamante	João da Silva Mendonça
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOÃO DA SILVA MENDONÇA move em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo subsidiariamente, a pagar ao autor, com base no salário de R\$ 912,65, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:

- a) saldo salarial de dezembro/2008;
- b) férias simples do período de 2007/2008 e proporcionais, com 1/3;
- c) 13º salário 2008;
- d) acréscimo de 50% às parcelas de saldo de salário, férias simples e proporcionais com 1/3 e 13º salário, ante o que dispõe o art. 467 da CLT;
- e) indenização de 20% sobre FGTS;
- f) multa do art. 477 § 8º da CLT.

Deverá, ainda, a 1ª reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, contados de sua intimação, confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pelo salário pactuado, sob pena de conversão em pecúnia.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo salarial e 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim

fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ, a primeira reclamada via edital e o segundo reclamado por mandado, através da PRF 1ª Região, no endereço informado à fl. 33.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º CPC). Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-2008/1991-010-10-00.0

Reclamante	HUMBERTO JOSE CARVALHO
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	CORDIAL SEGURANCA LTDA
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Avandelci Alves Machado
Reclamado	Fábio Machado Ferreira
Reclamado	Severino Lopes Mendes
Reclamado	Antonio Carlos de Oliveira Gomes

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: FÁBIO MACHADO FERREIRA

Endereço: SOF SUL QUADRA 03, CONJUNTO A, LOTE 02/04 - GUARÁ-DF

Data e hora da Praça Única: 23/03/2010, às 15h

Data e hora do Leilão: 27/04/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 reboque barco/lancha, renavam 877281580, placa JJY7143, chassi 9A9CA01CP5BDT6186, marca R/Federal CA, ano de fabricação e modelo 2005, cor bege, em funcionamento e excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 6.000,00. Total da Avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a

quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

Edital

Processo Nº RT-9101/2007-010-10-00.3

Reclamante	Heliton Divino de Sousa (3ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Ok Benfica Companhia Nacional de Pneus
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Endereço: SAUS BLOCO N LOJA 01 ED. OERDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Data e hora da Praça Única: 23/03/2010, às 15h

Data e hora do Leilão: 27/04/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 imóvel - matrícula: 80199- do Cart. 1º Ofício Registro de Imóveis do Distrito Federal - designado por loja 01 - situada no térreo do Ed. Ordem dos Advogados do Brasil - Bloco N da Quadra 05 do SAU/SUL - Brasília composta de loja propriamente dita, copa, dois sanitários, sendo um masculino e outro feminino, com área privativa de 184,66m², área de uso

comum de 89,64m², área total de 274,30 m² e a respectiva fração ideal de 0,0209615 do terreno constituído pela projeção nº02, da referida quadra e setor e das coisas de uso comum - propriedade: Grupo OK Construções e Incorporações S/A. - Matrícula nº 80199, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal- Reavaliada em R\$ 600.000,00. Total da reavaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)."

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a praça de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18,

FEVEREIRO de 2010.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/2009-012-10-00.9

Reclamante	Francilene Faria Araujo
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
Reclamado	Linknet Informatica Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 98. Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 17/03/2010, às 14h15min. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 10/04/2010, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-012-10-00.5

Reclamante	Raul Sousa dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43/2009-012-10-00.7

Reclamante	Jean Ferreira Veloso
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho. Vistos.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04827470-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

- 1- a liberação de 80,59% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Fulano de Tal, OAB/DF 1256;
- 2- o recolhimento de 1,70% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
- 3- o recolhimento de 0,42% do saldo total para a Receita Federal, a

título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);

4- o recolhimento de 3,43% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

5- o recolhimento de 10,31% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 2,60% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;

6- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$2.593,08 em 31/03/2008, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará; .

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51/2010-012-10-00.7

Reclamante	Benedita Pereira de Sousa
Advogado	RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/03/2010 às 10h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-59/2010-012-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Costa dos Reis
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Ornilo Luso Ferreira Neto

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/03/2010 às 10h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-60/2010-012-10-00.8

Reclamante	Célia Guedes Oliveira
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Espólio Huberto Gaston Fuxreiter(Walter Ribeiro Valente Júnior)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 18/03/2010 às 10h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-61/2010-012-10-00.2

Reclamante Patrícia Campos
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/03/2010 às 10h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-62/2010-012-10-00.7

Reclamante Pedro Araújo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado SC Casas Comércio e Construções Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-64/2010-012-10-00.6

Reclamante Francisca Daliane Viana de Brito Oliveira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Unidade de Excelencia em Educação Profissional Ltda. ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-65/2010-012-10-00.0

Reclamante Edson Leite dos Santos
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-012-10-00.5

Reclamante Joilton da Conceicao Moraes

Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Multipla Logistica e Transportes Ltda.
Reclamado Bunge Alimentos S. A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-67/2010-012-10-00.0

Reclamante Daniella Lima de Amorim.
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Tânia Aparecida Ferretti ME
Reclamado Johnson e Johnson Industrial Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-68/2010-012-10-00.4

Reclamante Judivan Ricarte da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-012-10-00.9

Reclamante Thiago Arboleia Menna Barreto
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-70/2010-012-10-00.3

Reclamante Francisco Welder Loiola Sousa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado S C Comercial de Alimentos Ltda-Me

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010 às 09h50, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-155/2007-012-10-00.6

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.
Advogado	RAFAEL DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Intime-se o perito para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl.506. Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art.789-A, da CLT), no importe de R\$44,26.

Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165/2006-012-10-00.0

Reclamante	Simone Castelo Branco da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otavio Alves Neto

Despacho. Vistos. Exclua-se o procurador da 1ª executada, conforme ordenado

à fl. 227. Oficie-se ao CRI do 2º Ofício determinando o cancelamento

da penhora do imóvel situado na SQN112 Bloco F apt.103 Asa Norte -

Brasília/DF, devendo o Cartório informar a efetivação deste comando no prazo de 15 dias.

Cumpra-se remetendo-se cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, visando a celeridade processual. Converto em penhora o valor transferido pela 10ª Vara Cível

de Bra. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04856533-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de 79,32% do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr.Jonas Duarte José da Silva, OAB/DF 6083;

2- a liberação de 12,40% do saldo total ao procurador do exequente, Dr.Jonas Duarte José da Silva, OAB/DF 6083;

3- o recolhimento de 1,65% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

4- o recolhimento de 0,41% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);

5- o recolhimento de 0,75% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;

6- o recolhimento de 2,27% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 0,57% no campo

destinado a "outras entidades" da mesma guia;

7- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$2.990,39 em 31/05/2007, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará; .

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-012-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Pereira Machado
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o

recurso interposto. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-012-10-00.8

Reclamante	Aurinete Salviano da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	MW Calçados Acessórios Ltda. (n/p Mariane Baldez dos Santos Ferreira)
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Mariane Baldez Santos Ferreira
Reclamado	Carlos José Santos Ferreira

Despacho.Vistos. Ante o resultado da pesquisa supra certificado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-012-10-00.6

Reclamante	Jailda Oliveira Tolentino
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Ao arquivo provisório. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ismael Marques da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pão Brasília Panificadora Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho. Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar a liberação da chave de conectividade perante a CEF para levantamento do FGTS pelo reclamante, carreando aos autos o referido documento, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-409/1997-012-10-00.3

Reclamante	EETELMAR ANTONIO BRANDAO LOUREIRO
------------	-----------------------------------

Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho. Vistos.

Vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca das colocações do reclamado no que tange ao valor a ser incorporado e à planilha apresentada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-012-10-00.7

Autor Uedson da Costa Silva Gomes
Advogado ELDER DE ARAUJO
Réu Bali - Brasília Automóveis Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.560,88

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-529/2006-012-10-00.2

Reclamante Carlos Eduardo Maya Viana
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho. Vistos. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042/015.49968-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de R\$ 79.630,97 do saldo total ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ, OAB/DF 15.581;

2- a liberação de R\$ 8.728,96 do saldo total a conta vinculada ao FGTS do reclamante;

3- a transferência de R\$ 21.547,20 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909) e ainda R\$ 2.475,61 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;

4- a transferência do de R\$ 29.480,45 do saldo total para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de R\$ 109.111,42 em 31/12/2007, devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará.

5- a transferência de R\$ 1.408,78 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;

6- a transferência de R\$ 589,20 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;

7 - a transferência do saldo remanescente para nova conta judicial a disposição deste Juízo.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Assino o prazo de 5 dias ao

exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Comprovada a movimentação, venham-me os autos conclusos para liberação do depósito a fls. 577 bem como do saldo remanescente da presente movimentação. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-012-10-00.2

Reclamante Andrea Silva de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S. A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Libere-se à executada a guia acostada à contra capa dos autos referente ao depósito de fl.281, intimando-a para o recebimento em 05 dias.

Renove-se ao Juízo Deprecado a solicitação de devolução da CP de fl.246 (proc.02199-2009-068-02-00-0). Para tanto, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Decorridos os prazos e devolvida a CP, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-653/2004-012-10-00.6

Reclamante CERES SANTOS GUIMARAES
Advogado EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

Despacho. J. COMO REQUER. PRAZO LEGAL. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-012-10-00.5

Reclamante Irene Pereira de Araujo
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Ao arquivo provisorio. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-694/2009-012-10-00.7

Reclamante Josicleide Bezerra de Abreu Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Sandro Robson Bento Ferreira - ME
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 270,15

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-751/2003-012-10-00.2

Reclamante SERGIO MOREIRA GALVAO
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos.

Ante a renúncia apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da reclamada dos assentamentos cadastrais dos autos, inclusive capa.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-012-10-00.7

Reclamante André Guimarães da Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Goiás Verde Alimentos Ltda.
Advogado ELISIO MORAIS

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825/2008-012-10-00.5

Reclamante Bianor Gonçalves de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o efetivo cumprimento do acordo, importando a inércia a satisfação da obrigação.

Ultimada a conciliação, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-012-10-00.3

Reclamante Ivan Bispo da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado UNI - Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho. Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-012-10-00.4

Reclamante Alan de Almeida Sampaio (1ª VT de João Pessoa/PB)
Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à leilão no dia 10/04/2010, às 10h00min para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o

disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante das datas oras designadas. Para tanto, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1019/2002-012-10-00.9

Reclamante MARCO ANTONIO MESQUITA FERREIRA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 146.341,66

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1087/2005-012-10-00.0

Reclamante Lélia Duarte de Lacerda Braga
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para promover a elaboração de nova planilha, observando-se as informações prestadas pela Contadoria às fls. 503/506 e 547/548, que se coadunam com os limites da coisa julgada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1144/2002-012-10-00.9

Reclamante PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA

Despacho. Vistos. Oi. procurador do exequente detém poderes nos autos para levantamento dos créditos do obreiro, conforme se infere da procuração de fl. 10. Por essa razão, e tendo em vista que todos os valores pagos ao exequente vem sendo liberados ao advogado requerente, a retenção dos honorários advocatícios contratuais deverá ser feita pelo próprio, na forma ajustada com o reclamante/contratante. Assim, indefiro o pedido.

Aguarde-se o fluxo do prazo assinado ao oficial de justiça à fl. 1169.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1149/2009-012-10-00.8

Reclamante Jair Gomes da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra

Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER

Despacho. Vistos. Tendo em vista que as parcelas do acordo foram pagas intempestivamente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar a multa, no importe de R\$1.500,00, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1160/2000-012-10-00.0

Reclamante REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro

Despacho. Vistos. Ante a certidão negativa à fl. 102 v., renove-se ao exequente o prazo de 5 dias para receber a certidão de crédito trabalhista. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo conforme determinado à fl. 97. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-012-10-00.0

Reclamante Lindson Correia da Silva
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Sindsaúde do Distrito Federal
Advogado RAUL CANAL
Reclamado KMA Web Comunicação e Marketing Ltda.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.607,05

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312/2008-012-10-00.1

Reclamante Ane Marli Dantas da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto conheço os embargos de declaração para REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-012-10-00.4

Reclamante Gean Rodrigues dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias, sucessivamente à 1ª e 2ª reclamadas, nesta ordem, para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1600/2009-012-10-00.7

Reclamante ESPÓLIO DE Leandro Santos Oliveira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade Brasília
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada, o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1813/2009-012-10-00.9

Reclamante José Arnaldo Bezerra de Albuquerque Júnior
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1860/2009-012-10-00.2

Reclamante Paulo Jorge Lacerda Nogueira
Advogado ANDREA BARRA CID
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Colégio Fortium Ltda EPP
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Aprova Livraria e Editora Ltda EPP
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Mercado Propaganda e Publicidade Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Faculdade Fortium Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Vetor Serviços de Administração e Mão de Obra, Limpeza, Conservação e Segurança Ltda EPP
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Fator Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Despacho. Vistos.

Vista às reclamadas no prazo comum de 5 dias dos documentos juntados em réplica pelo reclamante.

Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência designada à fl. 469.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1948/2009-012-10-00.4

Reclamante Leonardo Corte Reis
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Decisão-conclusão: dDiante do exposto, na reclamação proposta por LEONARDO CORTE REIS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declaro PRESCRITO o direito de ação do reclamante, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (fls. 05). Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 903,00), no

importe de R\$ 18,00, de cujo recolhimento é dispensado. Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2104/2009-012-10-00.0

Reclamante Vanessa Pereira da Silva
Advogado ATILIO JOAO ANDRETTA
Reclamado Fininvest S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2007-013-10-00.4

Reclamante Esmeraldo dos Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Jerônimo da Rocha Clericluzi
Advogado GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO
Reclamado Manancial Serviços Gerais LTDA
Advogado GLEUSA GLADYS S.DO NASCIMENTO

Despacho de fs.177: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-8/2002-013-10-00.8

Reclamante SONIA VIEIRA BENVINDO
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado CLENISON DA GUARDA MARQUES

Despacho de fs.143: De-se vista ao exequente dos autos, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-013-10-00.7

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Ariosvaldo dos Santos Silva

Despacho de fs.107: Primeiramente deverá o autor proceder ao recolhimento dos emolumentos devidos para confecção da certidão requerida, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26/2009-013-10-00.6

Reclamante Joseli da Silva Ventura
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Ribruvina Comercial de Alimentos Ltda EPP (na pesso do sócio Vinicius Quintas)
Advogado JESUS GERALDO MOROSINO

Despacho de fs.172: Vista a executada para comprovar a integralidades dos depósitos de FGTS, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-39/2001-013-10-00.8

Reclamante ENIO DE OLIVEIRA
Advogado FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado PALHETEL TELECOMUNICACAO MANUTENCAO E SERVICOS

Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO

Despacho de fs.161: Intime-se o exequente para requerer de forma precisa diligências entenda necessárias para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-42/2004-013-10-00.4

Reclamante RAIMUNDA LEDA VIEIRA GUEDES
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Despacho de fs.387: Intime-se o patrono do exequente a receber a guia a contracapa, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-104/1996-013-10-00.7

Reclamante CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado FAZENDA TOCA DA RAPOSA
Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES
Reclamado MARIO ZINATO DOS SANTOS
Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES

Despacho de fs.819: Vista ao exequente acerca das diligências as fs.806/810 e 815/818.

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-013-10-00.5

Reclamante Ana Paula Santos Martins
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Reclamado Banco Finasa S.A.
Advogado GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Despacho de fs.295: Intime-se a reclamada, via DJ e postal, a juntar aos autos os contracheques de março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2007, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-134/2007-013-10-00.7

Reclamante Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto de Ensino Superior Planalto - Faculdades Planalto (CESPLAN - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda)
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de f.167: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 161/166, fixando o valor da execução em R\$17.176,56 atualizados até 28/02/10, sem prejuízo de futuras atualizações. A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº283/2008-Ministério da Fazenda.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.372,43 (60,39%)

INSS Pacto Laboral: 1.716,39 (9,99%)

Custas do Processo: 207,45 (1,21%)

Custas Art.789.....: 51,86 (0,30%)

Diversos.....: 4.828,43 (28,11%)

Total Geral: 17.176,56

Atualizado:28/02/2010

Cite-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente ao total das parcelas supra, devidas nos termos da decisão/acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-142/2008-013-10-00.4

Reclamante Mônica Pereira Lima Maciel
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fs.404: Traga a autora sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-013-10-00.7

Consignante Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
Consignado Marcus Andrey Vasconcelos
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de f.512: (...)Intime-se o Consignado ao recebimento do Alvará Judicial nº26/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-165/2006-013-10-00.7

Autor Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cívicos - COBRAPOL
Advogado ROQUE TELES FERREIRA
Réu CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS CÍVICS CONAPOL (REPRESENTADO POR DIVINATO DA CONSOLAÇÃO)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Ernani Batista de Lucena)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Valerio Schettino Valente)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Vilma Marinho Cesar)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Manuel Borges de Miranda)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Marcos Cotrim)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Sadsley Damasceno de Andrade)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por João Batista Rebouças S. Neto)
Réu Confederação Nacional dos Policiais Cívicos CONAPOL (Representado Por Walter Rito)

Despacho de fs.307: Intime-se o autor a manifestar-se nos autos, no prazo de trinta dias, sendo seu silêncio considerado total cumprimento da decisão supracitada.

Despacho

Processo Nº RT-189/1997-013-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fs.551:Ante o acima certificado, bem como do que dos autos consta, intime-se o exequente para, no prazo de dez

dias,requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-013-10-00.3

Reclamante Geraldo Gonçalves da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado GHF Comercial Internaonal Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fs.179: Tendo em vista o atraso da d. Perita nas entrega do laudos esclarecimentos ao laudo pericial, abre-se vista ao reclamante, após decorrido o prazo assinado para a reclamada. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-013-10-00.6

Reclamante Raimundo Saraiva da Silva Neto
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos LTDA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fs.130:Sendo infrutíferas as diligências preteritas,intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado.

Despacho

Processo Nº RT-250/2008-013-10-00.7

Reclamante André Luiz Oliveira Arantes
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Porto e Porto Transportes Ltda. - ME (antes denominada Biotec Reciclagem Ltda. ME na pessoa dos sócios Rogério Silva Gomes e Ovanir Gomes da Silva)

Despacho de fs.139: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-282/2006-013-10-00.0

Reclamante Raimundo José Mendonça Veras
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.270: Infrutíferas as diligências da Secretaria desta Vara conforme documento a fl.268, vista ao exequente para fornecer o endereço atualizado do sócio da executada Sr. Otavio Alves Neto, no prazo de 5 dias, bem como para requerer o que entender de direito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-287/2008-013-10-00.5

Reclamante José Pereira de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado OUTSIDE ACABAMENTO E RESTAURAÇÃO LTDA.
Advogado LILIAN MARA FERREIRA
Reclamado Construções e Comércio Camargo Correa S. A.
Advogado RENATO BORGES REZENDE

Despacho de fs.453: Vistos os autos.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias

TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-013-10-00.0

Reclamante Hélio Fernandes da Costa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO
MILLENIUM FLAT SERVICE
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Condomínio do Edifício Líder Flat
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de f.310: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº06/10, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-320/2007-013-10-00.6

Reclamante Ilvanilta Santana Ramalho
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda.

Despacho de f.148: (...)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-013-10-00.6

Reclamante Alberto Jacobino de Sousa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado Posto 212 Sul Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de f.553: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº28/10, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-358/2008-013-10-00.0

Reclamante Lucyara Franco Ribeiro
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada (Eurobrás)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de fs.439: Vista a exequente por cinco dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-371/2002-013-10-00.3

Reclamante ARMANDO CESAR VIANA DE LIMA
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho de f.357: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº23/10 e da Autorização Judicial nº05/10, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-013-10-00.2

Autor Fátima Nery - ME
Advogado GILBERTO EIFLER MORAES
Réu União - Fazenda Pública Nacional

Despacho de fs.312: Intime-se a reclamante ao recebimento da certidão, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-461/2005-013-10-00.7

Reclamante Viviane da Costa Campos Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Coop. de Trab. para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Despacho de fs.277: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-464/2009-013-10-00.4

Reclamante Eldon Antonio de Deus Vindo
Advogado CLEA SEABRA ALVES LE- GARGASSON
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado União(Ministério da Integração Nacional)

Despacho de fl. 318 - "Vista à 1ª reclamada da decisão de fls.263/289(...)". Decisão de fls. 263/289: " Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ELDON ANTONIO DE DEUS VINDO em face de AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas seguintes obrigações:a) proceder à anotação da CTPS obreira, consignando a data de admiss?o de 01/08/2006, função de Comandante, remuneração inicial de R\$ 3.500,00 com a evolução salarial acolhida e a data de baixa de 16/04/2009;b) aviso prévio de 30 dias;c) 17 dias de saldo de salários relativos a março de 2009;d) 30 dias de saldo de salários relativos a fevereiro de 2009;e) 30 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2009;f) 30 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2008;g) 30 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2008;h) 30 dias de saldo de salários relativos a outubro de 2008;i) 30 dias de saldo de salários relativos a setembro de 2008;j) 30 dias de saldo de salários relativos a agosto de 2008;k) 30 dias de saldo de salários relativos a julho de 2008;l) 30 dias de saldo de salários relativos a junho de 2008;m) 30 dias de saldo de salários relativos a abril de 2008;n) de forma simples, do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3;o) férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2006/2007, acrescidas de 1/3;p) 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2009; décimo terceiro salário integral de 2008;q) décimo terceiro salário integral de 2007;r) diferença de FGTS e multa fundiária incidente sobre os salários de agosto de 2006 a abril de 2009 bem como de férias e natalinas deferidas;s) Compensação Orgânica de 20% sobre o salário do autor, de agosto de 2006 a fevereiro de 2008, com reflexos no FGTS;t) adicional de periculosidade, na razão de 30%, sobre o salário base do reclamante, com reflexos nas férias, natalinas, FGTS, aviso prévio, férias proporcionais e natalinas proporcionais;u) indenização de R\$ 10.000,00 por danos morais.A obrigação de fazer relativa às anotações da CTPS serão procedidas pela Secretaria desta Vara, em eventual inadimplemento.As condenação de pagar observarão a evolução remuneratório do reclamante, conforme supra acolhidas.Sucumbente a reclamada quanto ao objeto da perícia, deverá arcar com os honorários

periciais, ora fixados em R\$ 2.500,00, considerada a complexidade dos trabalhos técnicos realizados. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 100.000,00, ficando isenta a segunda reclamada na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 19 de outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se. \$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 100.000,00, ficando isenta a segunda reclamada na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 19 de outubro de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13º VTB/DF. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-484/2008-013-10-00.4

Reclamante Edvaldo do Nascimento Neves
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do DF
Advogado CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Despacho de fs.320: Intime-se o autor a receber a CTPS acostada a capa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-524/2008-013-10-00.8

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de f.144: (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº25/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-527/2006-013-10-00.0

Reclamante Osvaldo Daniel de Sousa
Advogado DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Embrapa Cerrados CPAC
Advogado JOAO BOSCO MENDES DE SALES

Despacho de fs.111: De-se vista ao exequente dos autos, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-549/2005-013-10-00.9

Reclamante Adriana Breda Castro
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de f.301: (...) Intime-se a exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº22/10 e da Autorização Judicial nº04/10, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-553/2004-013-10-00.6

Reclamante DANIELE TEODORO PEIXOTO
Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado AMAURI ANTONELLO
Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho de fs.293: Ante o término da greve dos bancários, intime-se novamente a exequente a comprovar o valor sacado por meio do alvará 289, em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-013-10-00.5

Reclamante Raquel de Araújo Machado
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. UNIBANCO
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Despacho de f.394: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.376/392, fixando o valor da execução em R\$42.296,21, atualizados até 28/02/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à f.393, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.979,96 (61,42%)
INSS Reclamante....: 2.276,30 (5,38%)
INSS Reclamado.....: 5.944,92 (14,06%)
INSS Terceiros.....: 792,72 (1,87%)
INSS SAT.....: 264,33 (0,62%)
I R P F.....: 6.862,39 (16,22%)
Custas Art.789.....: 175,59 (0,42%)
Total Parcial: 42.296,21
Dep. Rec. f.319: -5.357,25
Valor Total: 36.938,96
Atualizado:28/02/2010

Convolto em penhora o depósito recursal de f.319, depositado em 16/07/09, cujo montante de R\$5.357,25, garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas supra, devidas nos termos da decisão/acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-585/2006-013-10-00.3

Reclamante Rodrigo Augusto de Souza Pereira
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Advogado CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado União

Despacho de f.970: Vistos etc. Indefiro, por ora, o requerido vez que não foram esgotados os meios executórios em desfavor da 1ª e 2ª executadas. Intime-se o exequente... Intime-se, ainda, o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os sócios da 1ª e 2ª executadas, comprovar a condição societária dos mesmos, bem como os seus endereços, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-013-10-00.9

Reclamante Pedro Paes Landim
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Ambev - Cia de Bebidas Brasileira Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.274: Vista ao embargante/exequente, prazo legal. Intime-se Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-604/2009-013-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Mendes Gomes
Advogado TATIANE BECKER AMARAL
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - SAS
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de fs.(...) Para contrariedade, fica assinado o prazo sucessivo de 5 dias cada, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 09/3/10. Para instrução, designo a data de 24/03/10, as 15hs30, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Perita. Intimem-se as partes pessoalmente e por seus procuradores. Intimem-se as testemunhas.

Despacho

Processo Nº RT-620/1997-013-10-00.2

Reclamante EDISIO NERY LIMA
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado MASSA FALIDA DE SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Advogado VANESSA QUINTÃO FERNANDES
Reclamado PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fs.900: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-639/2003-013-10-00.8

Reclamante EDO ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Despacho de fs.338: Vista ao excepto/exequente, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-707/2001-013-10-00.7

Reclamante ELTON BADIA TORRES

Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado LUBRICANTES GASOL IND COM LTDA
Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

Despacho de f.450: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.437/448, fixando o valor da execução em R\$20.597,48, atualizados até 28/02/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à f.449, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.277,50 (79,03%)
INSS Reclamante.....: 264,94 (1,29%)
INSS Reclamado.....: 1.585,25 (7,70%)
INSS Terceiros.....: 459,73 (2,23%)
INSS SAT.....: 237,73 (1,15%)
I R P F.....: 1.325,63 (6,44%)
Custas do Processo: 357,36 (1,73%)
Custas Art.789.....: 89,34 (0,43%)
Total Parcial: 20.597,48
Dep. Rec. Convolado f.284: -2.500,00
Valor Total: 18.097,48
Atualizado:28/02/2010

Convolto em penhora o depósito recursal de f.284, depositado em 13/08/08, cujo montante de R\$2.500,00, garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas supra, devidas nos termos da decisão/acordo, sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-710/2005-013-10-00.4

Reclamante Darcio Guedes Junior
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho de fls.214/215: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o endereço dos executados, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e PAULO CÉSAR R. ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-725/2005-013-10-00.2

Reclamante Rose Mary Mika Ohi
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Despacho de f.451: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.443/449, fixando o valor da execução em R\$348.649,70, atualizados até 28/02/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à f.450, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 207.894,45 (59,63%)
FGTS Deposito.....: 19.331,97 (5,54%)
INSS Reclamado.....: 44.875,36 (12,87%)
INSS Terceiros.....: 4.751,51 (1,36%)
I R P F.....: 65.933,21 (18,91%)
Custas do Processo: 5.863,20 (1,68%)
Total Parcial: 348.649,70
Dep. Rec. Convolados: -10.356,25

Valor Total:338.293,45

Atualizado:28/02/2010

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.121 e 164, depositados em 08/11/2005 e 12/05/2006, cujo montante total de R\$10.356,25, garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas supra, devidas nos termos da decisão/acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-013-10-00.3

Reclamante	Rafael da Silva Nunes
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.149: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 139/147, fixando o valor da execução em R\$4.089,71 atualizados até 28/02/10, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 148, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.593,73 (87,87%)

INSS Reclamante.....: 87,81 (2,15%)

INSS Reclamado.....: 219,53 (5,37%)

INSS Terceiros.....: 63,67 (1,56%)

INSS SAT.....: 32,93 (0,81%)

Custas do Processo: 73,63 (1,8%)

Custas Art.789.....: 18,41 (0,45%)

Total Geral: 4.089,71

Atualizado:28/02/2010

Cite-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas supra, devidas nos termos da decisão/acordo, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-755/2007-013-10-00.0

Reclamante	Jaidany Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de f.204: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da guia referente ao seu crédito, bem como a requerer o que entenderem de direito, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-013-10-00.6

Reclamante	Sheyla de Oliveira Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fs.454: Vista ao reclamado, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-992/2007-013-10-00.1

Reclamante	Tatiana de Carvalho André
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
Reclamado	Politec Tecnologia fa Informação S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.401:Vista ao recorrido/reclamante para,querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1005/1998-013-10-00.4

Reclamante	ADRIANO DE JESUS MOITA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	ORLANDO RUFINO (REBOQUES MUTIRAO)
Advogado	VASCO DIVINO REZENDE

Despacho de fs.213: Vista ao reclamante dos documentos as fls.209/212, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2009-013-10-00.8

Reclamante	Shirley Rodrigues Pontes
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fs.209: Vista ao reclamante do recurso ordinario interposto pela reclamada para, querendo, oferecer contrarazões, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2009-013-10-00.5

Reclamante	Katiara Aires Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Concafé Restaurante Ltda-Me
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

Despacho de fs.47: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2009-013-10-00.5

Impetrante	Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos - SINTELMARK
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho
Aut. Coatora	Coordenadora Geral de Registro Sindical
Aut. Coatora	Chefe de Divisão de Análise e Normatização
Aut. Coatora	Sistep
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI

Despacho de fs.303: Vista ao exequente dos documentos juntados pela reclamada, prazo de 5 dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos a d. Contadoria para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2000-013-10-00.8

Reclamante	CARLOS DAVID DE LIMA
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	CONDOMINIO RESIDENCIAL VENEZA
Reclamado	SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS

Despacho de fs.320: Vista a executada do deposito de fl.318. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1101/2007-013-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

Despacho de fs.320: Vista a executada do deposito de fl.318. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2007-013-10-00.6

Reclamante Cristiane Alves Cardoso
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.

Despacho de f.124: (...) Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, comprovar a condição societária dos sócios citados na petição de fls.120/121.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-013-10-00.1

Reclamante Luciana Guimarães Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho de f.207: (...)Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº03/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-013-10-00.5

Reclamante Carmelita Carvalho de Oliveira
Advogado MARCELO BEZE
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Decisão de fs.139/140: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por Carmelita Carvalho de Oliveira nos autos em que contende com Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA. para prestar esclarecimentos tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 11 de dezembro de 2009 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1276/2007-013-10-00.1

Reclamante Walkyria Inês de Castro
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado MILENA ROSSINE

Despacho de fs.750: Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intim-se.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-013-10-00.5

Reclamante Jonio de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Despacho de fs.305: Intime-se o exequente o exequente dos cálculos para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2005-013-10-00.2

Reclamante Francisco de Oliveira Macêdo
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado AGROSERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de f.134: Vistos os autos. Homologo os valores ofertados pela Contadoria às fls. 131/133, devidos a título de contribuição previdenciária e custas, e fixo a execução em R\$95,18 (cota-parte do empregado), R\$232,67 (cota-parte do empregador+SAT), R\$61,34 (cota-parte de terceiros), atualizados até o dia 28.02.10. A ratificação dos cálculos pelo INSS, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 879, foi dispensada devido ao disposto na Portaria nº283/2008-Ministério da Fazenda. A 2ª Reclamada é devedora subsidiária (f.58). Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas supra, devidas a título de INSS.

Despacho

Processo Nº RT-1376/2009-013-10-00.0

Reclamante Andrey Herbert Schneider
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Papelaria Moura Ltda. Epp (Papelaria Flecha)
Reclamado Papelaria e Livraria A L S Ltda. Epp (Papelaria Flecha)

Despacho de fs.118: Vista a executada, no prazo de 5 dias, da petição retro. Após, retornem conclusos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-013-10-00.4

Reclamante Adelson Raimundo Benvindo
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda.

Despacho de fs.110: Considerando a manifestação da perita a fl. 105/106 e o atestado de obito juntado a fl.109, intime-se o patrono do reclamante para trazer aos o espólio cucjus, no prazo de 5 dias. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1732/2009-013-10-00.5

Reclamante Fábio Rodrigues de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União-AGU Advocacia Geral da União

Despacho de fs.181: Diante da certidão supra, concedo a reclamante para, no prazo de 10 dias, para que informe ao Juízo o atual da 1ª reclamada para sua regular intimação da sentença. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1749/2009-013-10-00.2

Reclamante Harrison Rezende Marques
Advogado GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Despacho de fs.94: Vista ao recorrido/reclamante e 1ª reclamada para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, prazo legal. Intimem-se. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1773/2009-013-10-00.1

Reclamante Marcia Regina Costa Vieira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Despacho de fs.293: Por ora, aguarde-se a manifestação da reclamante acerca do despacho de fl.263. Apos, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1786/2009-013-10-00.0

Reclamante Enilson Dias Paes Landim
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
Reclamado Bruno Rodrigues

Despacho de fs.62: Inicialmente, intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1795/2009-013-10-00.1

Reclamante Vanete Santos de Souza
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Liderança Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado União (Advocacia Geral da União - AGU)

Despacho de fs.135: Vistas as recorridas/reclamadas para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-013-10-00.5

Reclamante Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Despacho de fs.182: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1809/2009-013-10-00.7

Reclamante Maria Nilza Pereira Cardoso
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.

Despacho de fs.54: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-013-10-00.4

Reclamante Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Planalto Service Ltda.

Despacho de fs.53: Ante os termos da certidão supra, redesigno a audiência de instrução para o dia 24/03/2010 as 14:45 hs, mantendo as cominações da ata de fls.15/16. Reabro o prazo a Sra. Perita confecção o laudo em 20 dias, a começar no dia 12/02/2010. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucesso de 4 dias, sendo a reclamante a partir do dia 11/03/2010 e o reclamado a contar do dia 17/03/2010. Intimem-se as partes, seus advogados, as suas testemunhas, se houver. Intim-se a Sra. Perita.

Despacho

Processo Nº RT-1917/2009-013-10-00.0

Reclamante José Pedro Alves
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Vicente Saneamento Ltda.
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda.
Reclamado Engefort Construtora Ltda.

Despacho de f.35: Vistos etc. Vista às reclamadas da petição retro para se manifestarem no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-606/2008-013-10-00.2

Reclamante André Pereira Cerro
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado RK Holding S/A Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Mega Brasil Administração e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Rk Gráfica e Editora Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 2ª Reclamada, MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 177 - "Vistos etc. Rpto a 2ª reclamada em local incerto e não sabido. Leve-se o bem penhorado conforme auto de fl. 149 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 23/3/10, às 16h00 para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 25/3/10, à peça-se Edital. Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada por edital e a PGF, com remessa dos autos, via contadoria. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, FEVEREIRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1149/2008-013-10-00.3

Reclamante Orlânio de Souza Gois
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Construtora Santos Pereira Ltda.
Advogado LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado MTD Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Santos & Pereira Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.921,10 (63,83%)

INSS Reclamante.....: 405,38 (4,37%)

INSS Reclamado.....: 1.031,73 (11,12%)

INSS Terceiros.....: 299,22 (3,23%)

INSS SAT.....: 154,77 (1,67%)

I R P F.....: 598,12 (6,45%)

Custas do Processo: 138,49 (1,49%)
Custas Art.789.....: 34,62 (0,37%)
Hon. Advocatício...: 692,46 (7,47%)
Total Geral: 9.275,89
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1430/2009-013-10-00.7

Reclamante	Rosivan Maria da Conceição
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SCI - Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SCI - Serviços de Informática Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 81 - "Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a embargada/reclamante embargada/2ªreclaamda, sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos Embargos de Declaração oposto pela reclamante/embargante...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9/2010-014-10-00.9

Reclamante	Andressa Gomes Oliveira
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho/decisão de fls.33:"Vistos os autos.

ANDRESSA GOMES OLIVEIRA ajuiza ação trabalhista em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e outro, postulando o pagamento das verbas rescisórias descritas à fls. 8. Deu à causa o valor de R\$3.323,80. Juntou documentos de fls. 10/30.

O artigo 852-B, I, da CLT, diz que no procedimento sumaríssimo o pedido deve ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente. O descumprimento dessa regra resulta no indeferimento da peça inicial, na forma do artigo 852-B, §1º, da

CLT.A reclamante deixou de liquidar o pedido referente a multa do art. 467 da CLT, o que atrai a aplicação do artigo 852-B, §1º, da CLT.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.Custas pela reclamante, no valor de R\$66,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei, tendo em vista a declaração de fls. 11.Defiro o desentranhamento dos documentos, independente de traslado.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-014-10-00.3

Reclamante	Delmario Ferreira de Barros
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MC Engenharia Ltda.
Reclamado	Caesb-Companhia de Saneamento Ambiental do DF

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-36/2010-014-10-00.1

Reclamante	Julio Francisco da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Stilo Automóveis Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a

reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-42/2010-014-10-00.9

Reclamante	Adao Rosa da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CMG Prestação de Serviços Ltda

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-44/2010-014-10-00.8

Reclamante	Arlindo Ferreira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de

acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-46/2010-014-10-00.7

Reclamante	Cintia Alvarenga Pacheco
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado	Comercial Sao Patricio Ltda. (Big Box Supermercados)
Reclamado	Bento Comercial de Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-48/2010-014-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. SINDPDI/DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.3.2010 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-50/2010-014-10-00.5

Reclamante	Sebastião Jose da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.3.2010 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-52/2010-014-10-00.4

Reclamante	Antonio Alves Medeiros
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aereas

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.3.2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-119/2010-014-10-00.0

Reclamante	Gilda Constância Silva
Advogado	IVAN GOMES PEREIRA
Reclamado	Nobel Móveis Ltda Industria

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.3.2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 18 de fevereiro de 2010 (quinta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-014-10-00.1

Reclamante José Pires Rodrigues
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Aqua Play Piscinas
Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Despacho/decisão de fls.115/123:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Aquaplay Piscinas LTDA EPP ao pagamento, em favor do reclamante José Pires Rodrigues, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00. Honorários periciais pelo reclamante, no importe de R\$ 541,80, dispensado o recolhimento, conforme art. 790-B da CLT. O pagamento dos honorários será feito em conformidade com as Portarias PRE-DGJ 11/2007 e 01/2009 do TRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-383/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria Lucia Alves Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Despacho/decisão de fls.127/130:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedente o pedido formulado por MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA, em face de MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 20.592,69, no importe de R\$ 411,85 e honorários periciais no valor de R\$ 700,00, tudo pela reclamante, desde logo isenta.INTIME -SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-610/2009-014-10-00.8

Reclamante Glória de Oliveira Silva
Advogado JOÃO PIRES DOS SANTOS
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercado Extra Asa Norte
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

despacho/decisão de fls.135/136:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - HIPERMERCADO EXTRA ASA NORTE nos autos em que contende com GLÓRIA DE OLIVEIRA SILVA para, no mérito, rejeitá-los.Intimem-se as partes.Brasília, 01 fevereiro de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-014-10-00.0

Reclamante Alessandra Selva Bueno
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.180/181:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por ALESSANDRA SELVA BUENO nos autos em que contende com MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos estritos termos da fundamentação precedente.Intimem-se as partes. Brasília, 01 de fevereiro de 2009.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-014-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Valdac Modas Ltda.
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.343/354:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de VALDAC MODAS LTDA. para condenar a Ré a:a) abster-se de proceder a revistas pessoais aos empregados e aos seus pertences, em todas as unidades do território nacional, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, no prazo de 48 horas, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); e b) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Custas, pela Ré no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/02/2010.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Publique-se para ciência da Ré.Intime-se o Autor por Mandado.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-704/1998-014-10-00.3

Reclamante	JONAS MARTINS DE SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	JOSÉ ELIEZER BEZERRA
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
Reclamado	JOÃO LAGGE
Reclamado	HERMOGENES BITTENCOURT
Advogado	VALDEZ SANTIAGO GOMES

Despacho/decisão de fls.446:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 02 de dezembro de 2010."José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-014-10-00.1

Reclamante	João de Deus Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Granja Alexaves Ltda.
Advogado	MARCELO JACOB BORGES

Despacho/decisão de fls.171/176:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara prescritos os direitos com efeitos condenatórios anteriores a 13/04/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por JOÃO DE DEUS OLIVEIRA, em face da GRANJA ALEXAVES LTDA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 36.716,51, no importe de R\$ 734,33, pelo reclamante, desde logo isento.INTIME-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-736/2009-014-10-00.2

Reclamante	Antonio Rodrigues de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

Despacho/decisão de fls.420/426:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por JUSTINO DE PAULA FILHO em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para, reconhecendo que o Autor estava sujeito à jornada legal de 6 horas diárias, condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias horas extras e reflexos com relação ao período de 16/12/2000 a 11/09/2009.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 320,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$

16.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento adiada para a presente data.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1021/2009-014-10-00.7

Reclamante	Fernanda Biavatti
Advogado	CARLOS EUGENIO MENDES DE MORAES JUNIOR
Reclamado	Instituto de Beleza Furtado Albuquerque (Representado por sua proprietária Elaine Furtado)
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.366/369:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por FERNANDA BIAVATTI, em face de INSTITUTO DE BELEZA FURTADO ALBUQUERQUE, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Não foi deferido ao autor o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 18.288,28, no importe de R\$ 365,76, pela reclamante.INTIME-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-014-10-00.3

Reclamante	Emerson Pereira Farias
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Estática Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

Despacho/decisão de fls.123/138:"

Despacho

Processo Nº RT-1130/2009-014-10-00.4

Reclamante	Adilha Silva Pereira
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Almerinda de Jesus Lopes

Despacho/decisão de fls.51/55:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por ADILHA SILVA PEREIRA, em face da ALMERINDA DE JESUS LOPES para declarar o vínculo no período 19/03/2008 a 1º/04/2009, na função de doméstica, remuneração de R\$ 300,00 e extinção contratual sem justa causa e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) anotar o vínculo empregatício, conforme dados acima, observando quanto à extinção do contrato a projeção do aviso prévio indenizado;b) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 300,00; 01 período de férias simples e férias proporcionais (1/12) mais 1/3, R\$ 400,00 e R\$ 33,33; 13º salário proporcional (5/12 - não ha alegação de ausência de pagamento no ano de 2008), R\$ 125,00.

c) indenização de 120 dias de salário maternidade, R\$ 1.860,00.A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência sobre a remuneração, R\$ 300,00, exceto o salário maternidade que deve ser calculado sobre o salário mínimo, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.A reclamante deverá comprovar, no

prazo de cinco dias, o resultado do recurso ofertado, conforme documento de fls. 42 e eventual valor auferido de salário maternidade para dedução. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: 13º salário, bem como do período ora reconhecido (as contribuições já realizadas deverão ser compensadas conforme normas da entidade previdenciária) no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.700,00, no importe de R\$ 54,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-014-10-00.2

Reclamante	Essuele Alves da Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho/decisão de fls.166/172: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Essuele Alves da Silva, absolvendo a reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.500,00 calculadas sobre R\$ 75.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1144/2009-014-10-00.8

Reclamante	Luciano Paulo da Silva Gonçalves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Sata serviços auxiliares de transportes aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.120/123: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A ao pagamento, em favor do reclamante Luciano Paulo da Silva Gonçalves, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996, Súmula n. 368 do TST e conforme a fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-014-10-00.1

Reclamante	Guiodete Ribeiro De Almeida
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos De Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/decisão de fls.185/188: "CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara prescritos os direitos anteriores a 26/06/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por GUIODETE RIBEIRO DE ALMEIDA, em face da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: conceder o transporte gratuito e ressarcir as despesas com transporte, no importe de R\$ 6,00, por dia (deduzindo-se os períodos de férias, recessos, feriados nacionais e demais licenças constantes do histórico profissional do autor), de 26/06/2004 até o ajuizamento da ação, posto que não foi formulado pedido para o futuro. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se o valor diário de R\$ 6,00, por dia, com as deduções dos afastamentos legais e demais apurados no histórico profissional do autor, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, oficie-se o INSS. As verbas deferidas não atraem incidência previdenciária, nem de imposto de renda. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-014-10-00.4

Reclamante	Antonio Cândido Sobrinho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.182/188: "CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declara prescritos os direitos com efeitos condenatórios anteriores a 26/06/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos, como por exemplo, o FGTS e julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIO CANDIDO SOBRINHO, em face da empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) 1 hora extra, por dia (conforme dias anotados nas folhas de ponto), no período de final de maio/2006 até a extinção do contrato, acrescida do adicional de 50%, sem integração e reflexos, posto que não postulados, a despeito do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 354, SDI-1/TST. A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a prescrição, evolução

salarial conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 1.442,00 e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, oficie-se o INSS. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, pela reclamada.

INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-014-10-00.8

Reclamante	Maria Auxiliadora da Silva Alves
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTda
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.108/117: "CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por MARIA AUXILIADORA DA SILVA ALVES, em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) aviso prévio indenizado, R\$ 760,00; salário do mês de junho/2009, R\$ 760,00; 01 período de férias em dobro (2007/2008), 01 período de férias simples e férias proporcionais (8/12) acrescidas de 1/3, R\$ 2.026,66, R\$ 1.013,33 e R\$ 675,52, respectivamente e 13º salário proporcional (7/12), R\$ 443,31; b) entregar novo TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos de FGTS dos meses eventualmente remanescentes e a multa de 40% sobre os depósitos de todos o período. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 760,00, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, pela primeira reclamada. INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1371/2009-014-10-00.3

Reclamante	Eliana da Silva Pires
------------	-----------------------

Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Despacho/decisão: "J. Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-014-10-00.9

Reclamante	José de Ribamar Souza
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	José Carlos Gueiro
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão de fls.64/74: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito: (i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização subsidiária deduzido por JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA em face de ANTARES ENGENHARIA LTDA.; e (ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA em face de JOSÉ CARLOS GUEIRO para condená-lo a, no prazo de 15 dias: (a) recolher na conta vinculada do Autor os valores de FGTS a serem apurados em regular liquidação acrescidas da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS, bem como entregar ao Reclamante as guias TRCT para saque do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados e a multa de 40%, bem como as guias CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de expedição de alvará correspondente e condenação a indenização equivalente, respectivamente; (b) proceder à baixa da CTPS do Reclamante com data de 22/03/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); e (c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos: - horas extras e reflexos; - saldo de salário de 20 dias; - aviso prévio indenizado; - 3/12 de 13º salário proporcional; - 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; - acréscimo do art. 467 da CLT; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; e - auxílio-alimentação.

Observe-se a compensação acima determinada. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). O Primeiro Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras, aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional e reflexos de horas extras em aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Custas pelo Primeiro Reclamado fixadas em R\$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/02/2010. Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação da presidência do eg. TRT. Intime-se o Primeiro

Réu por Edital (CLT, art. 852).

Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Brasília, 1º de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-014-10-00.7

Reclamante	Danielly Alves Pereira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.81/86:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Sadia S.A ao pagamento, em favor da reclamante Danielly Alves Pereira no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-014-10-00.8

Reclamante	Terezinha Neres dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	União (Ministerio da Defesa)
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.231/247:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de comprovação dos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício incontroverso, rejeito a preliminar relativa à recuperação judicial da Primeira Ré, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por TEREZINHA NERES DOS SANTOS em face de ZL AMBIENTAL LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condenar a Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária (à exceção da obrigação de liberar guias, que está dirigida exclusivamente em desfavor da Primeira Ré), a no prazo de 15 dias:(i) depositar na conta vinculada da Autora os valores de FGTS discriminados na planilha de fls. 7, acrescidos da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados, bem como a liberar as guias TRCT para saque dos valores deferidos nesta oportunidade, sob pena de expedição de alvará e/ou indenização equivalente; e ii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- férias vencidas acrescidas de 1/3; e multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Uma vez que o objeto da condenação limita-se a parcelas de natureza jurídica não salarial, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

As Reclamadas arcarão, ainda, com os honorários assistenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a

quitação via RPV ou precatório. Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 62,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.100,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/02/2010. Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT. Publique-se para ciência da Reclamante e da Primeira Reclamada. Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado Brasília, 1º de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-014-10-00.5

Reclamante	Iberê Gomes da Silva
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Reclamado	Ministério dos Transportes
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.121/128:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por IBERÊ GOMES DA SILVA, em face de BSI DO BRASIL LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda ré e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: saldo de salário, R\$ 1.910,64; férias proporcionais (11/12) acrescidas do 1/3, R\$ 3.687,34 ; 13º terceiro salário (5/12), R\$ 1.257,05; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 3.427,52 e R\$ 3.017,03; recolher e entregar a respectiva guia para levantamento da multa de 40% sobre todos os depósitos, ou indenizar o equivalente, limitado à quantia de R\$ 3.494,06. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.017,03, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST. INTIME-SE AS PARTES, SENDO A SEGUNDA RECLAMADA, POR MANDADO. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-014-10-00.2

Reclamante	Marconi Moura de Lima
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

despacho/decisão de fls.123/138:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EMERSON PEREIRA FARIAS em face de ESTATICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Autor as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:a) indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal até que o Reclamante complete 65 anos de idade ou até que seja aproveitado em outra atividade na Reclamada, no valor de 33% da última remuneração bruta do Autor;b) danos morais no valor de R\$ 20.000,00, já incluídos os danos continuados; e c) danos estéticos no valor de R\$ 10.000,00.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Sobre as parcelas acima deferidas, face à sua natureza jurídica indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários periciais médicos (R\$ 2.000,00). Deduza-se o valor que vier a ser antecipado à perita por meio de RPAH, além de expedir-se Ofício à DGJ.Custas pela Reclamada no importe de R\$ 2.500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 125.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento adiada para a presente data.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1526/2009-014-10-00.1

Reclamante	Humberto Gomes Ribeiro
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.473/480:"CONCLUSÃO Ex positis, a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 19/08/2004, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por HUMBERTO GOMES RIBEIRO, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para declarar o enquadramento da jornada no caput do art. 224, CLT e condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:2 horas extras (7ª e 8ª), por dia, no período de imprescrito, acrescidas do adicional de 50%, integração de reflexos no repouso semanal (considerados os sábados, domingos e feriados, por força das normas coletivas), férias mais 1/3 (inclusive as convertidas em espécie), 13º salário, conversão de licença prêmios, licença saúde (incisos V e VII, Verbete 36/TRT), depósitos de FGTS (devendo o cálculo do FGTS obedecer à

base de cálculo final, com os reflexos em todos as parcelas ora declinadas, inclusive repouso semanais) A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial da reclamante conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, sobre a última remuneração, R\$ 4.216,61, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Para aferição dos dias laborados, deverá o reclamado apresentar, após o trânsito em julgado, as demais folhas de presença faltantes ou histórico de afastamentos legais, no prazo improrrogável de 5 dias, para exclusão de, férias, licenças, folgas, faltas abonadas, feriados nacionais e locais e demais afastamentos, bem como os períodos em que o autor substituiu seu superior.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em férias mais 1/3 e 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00 e honorários assistenciais, no importe de 15%, nos termos da fundamentação, tudo pelo reclamado.INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-014-10-00.4

Reclamante	Evanilson Alves de Souza
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aereos S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando que apenas nesta data o perito apresentou o laudo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando desde já o dia 18/03/2010, às13:05 horas para realização da audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória.Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Publique-se.Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1579/2009-014-10-00.2

Reclamante	José Antonio dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Delegação da Comissão Européia no Brasil
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Despacho/decisão de fls.139/171:" DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de condenação das Rés à comprovação dos recolhimentos previdenciários do vínculo empregatício

incontroverso e intimação do INSS, rejeito a preliminar de imunidade de jurisdição da Segunda Ré e:(i) acolho a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela Segunda Ré e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 26/08/2004, ficando ressalvados apenas os pleitos de depósitos de FGTS; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e DELEGAÇÃO DA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS NO BRASIL para condenar as Rés, sendo o Segundo Reclamado de forma subsidiária à exceção da obrigação de anotar a baixa na CTPS que é dirigida apenas à Primeira Ré, a, no prazo de 15 dias:a) proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 30/06/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); b) depositar na conta vinculada do Reclamante o FGTS discriminado às fls. 4, acrescido da multa de 20% sobre a integralidade do FGTS;c) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- salário de Junho/2009;- férias vencidas 2008/2009 acrescidas de 1/3;- vales-transporte; - tíquetes-alimentação; multa do art. 477, § 8º, da CLT; e

- acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre salário, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

As Reclamadas arcarão, também, com os honorários assistenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/02/2010.

Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação pela presidência do eg. TRT.

Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852).

Intime-se a Segunda Reclamada por Mandado.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1613/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jason Cirqueira dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.124/135:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JASON CIRQUEIRA DOS SANTOS em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) e UNIÃO FEDERAL, para condenar as Rés, sendo a segunda de forma subsidiária (à exceção das obrigação de liberar guias, que está dirigidas exclusivamente em desfavor da Primeira Ré), a, no prazo de 15 dias:(i) fornecer as guias TRCT com código 01 para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; e (ii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- devolução do desconto indevido de R\$ 410,58; e - acréscimo do art. 467 da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, uma vez que está a condenação limitada a obrigação de fazer (liberação de guias) e à devolução de valor indevidamente descontado que, portanto, já sofreu incidência das referidas contribuições na época própria.

Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 12,60, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 630,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I).Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 26/02/2010.Sentença prolatada por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852).Intime-se a Segunda Ré por Mandado.Publique-se para ciência do Reclamante.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1642/2009-014-10-00.0

Reclamante	Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

Despacho/decisão de fls.32/39:"DISPOSITIVO Diante do exposto,

nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de determinação para que o INSS registre as contribuições recolhidas para fins previdenciários na forma do art. 267, IV do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos pleitos de vale-transporte e ticket-alimentação na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 08.09.04, exceto em relação ao FGTS, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante VALDECIR JERÔNIMO DA SILVA: a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa a CTPS para constar como data saída 30.06.09 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST); b) férias vencidas dobradas relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço; c) férias vencidas simples relativas ao aquisitivo 2008/2009 acrescidas de terço; d) férias proporcionais na razão de 2/12 avos acrescidas de terço; e) saldo de salário equivalente ao mês de junho de 2009; f) pagamento do intervalo intrajornada descumprido no importe de 1 hora acrescida de adicional de 50% por dia efetivamente trabalhado na forma do art. 71, § 4º da CLT durante todo o contrato de trabalho na forma da fundamentação; g) reflexos do intervalo em: repouso semanal remunerado, FGTS, 13º salários e férias acrescidas de terço; h) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; i) FGTS - determina-se que a ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove os depósitos de FGTS relativos ao período de 01.04.98 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; j) multa de 20% do FGTS; l) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação; m) multa do art. 477, § 8º da CLT; n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário, 13º salário, pagamento de intervalo, reflexos do pagamento de intervalo em repouso semanal remunerado e em 13º salários. No caso de conversão do FGTS em obrigação de pagar, resta autorizada a dedução dos valores que já se encontram depositados na conta vinculada. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1664/2009-014-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
------------	--

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.337/341: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL em face de BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$ 85,74, calculadas sobre R\$ 4.287,00, valor dado à causa, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 8/02/2010. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de fevereiro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-014-10-00.9

Reclamante	Donizete Nazaré de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Despacho/decisão de fls.147/152: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Donizete Nazaré de Oliveira, absolvendo a reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.381,56, calculadas sobre R\$ 69.078,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-014-10-00.3

Reclamante	Justino de Paula Filho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.582/594: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a prejudicial de prescrição suscitada pelo Reclamado e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados por JUSTINO DE PAULA FILHO em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. para, reconhecendo que o Autor estava sujeito à jornada legal de 6 horas diárias, condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 dias horas extras e reflexos com relação ao período de 16/12/2000 a 11/09/2009. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST). O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 320,00, calculadas sobre

o valor arbitrado à condenação de R\$ 16.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento adiada para a presente data.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1727/2009-014-10-00.9

Autor	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados de Brasília Distrito Federal - SINDPD DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Despacho/decisão de fls.138/144:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Reclamada e falta de interesse de agir e acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pela Reclamada para JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados por MARIA ELZA RODRIGUES ANDRADE LIMA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tudo nos termos do art. 269, IV, do CPC.Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 288,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.400,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.Audiência de julgamento adiada para a presente data.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação da Presidência do eg. TRT.

Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-014-10-00.1

Reclamante	Maria Elza Rodrigues Andrade Lima
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão de fls.104/112:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva ad causam da Reclamada e falta de interesse de agir e acolho a prejudicial de prescrição total suscitada pela Reclamada para JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados por MARIA ELZA RODRIGUES ANDRADE LIMA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tudo nos termos do art. 269, IV, do CPC.Custas pela Reclamante fixadas em R\$ 288,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 14.400,00,

dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça gratuita.Audiência de julgamento adiada para a presente data.Sentença proferida por esta Magistrada em razão de designação da Presidência do eg. TRT.

Publique-se para ciência das partes.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1879/2009-014-10-00.1

Reclamante	Alfredo Barros Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa De Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região - União Federal

Despacho/decisão de fls.DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ALFREDO BARROS FILHO:a) saldo de salário de 30 dias de junho de 2009;b) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;e) multa de 40% do FGTS;f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 8.150,00, no importe de R\$ 163,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1891/2009-014-10-00.6

Reclamante	Edimar Silva do Nascimento
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal - 1ª Região)

Despacho/decisão de fls.80/84:DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EDIMAR SILVA DO NASCIMENTO:a) saldo de salário de 30 dias de junho de 2009;b) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses faltantes de todo o vínculo (de 01.05.99 a 31.05.99 e de 01.05.09 a 30.06.09), sob pena de conversão em obrigação de pagar;e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT;g) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jose Nilton de Abreu Queiros
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal - Tribunal Regional federal da 1ª Regiao

Despacho/decisão de fls.898/93:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante JOSÉ NILTON DE ABREU QUEIROS:a) saldo de salário de 30 dias de junho de 2009;b) férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses faltantes (de 01.08.95 a 31.01.01, de 01.10.02 a

30.11.02, de 01.08.04 a 30.06.09), sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 16.300,00, no importe de R\$ 326,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2000/2009-014-10-00.9

Reclamante	Darcivanio Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.70/74:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante DARCIVÂNIO GOMES DA SILVA: a) saldo de salário de 30 dias de junho de 2009; b) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível,

devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.050,00, no importe de R\$ 121,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-014-10-00.7

Reclamante	Valter Elias de Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Despacho/decisão de fls.66/71:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante VALTER ELIAS BRITO: a) saldo de salário de 30 dias de junho de 2009; b) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses faltantes de todo o vínculo (de 29.09.08 a 30.06.09), sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 40% do FGTS; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

5

5

Despacho

Processo Nº RT-2439/2009-014-10-00.1

Reclamante Sandra Rebeiro da Silva
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado

Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado

União

Advogado

SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.55/59:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante SANDRA RIBEIRO DA SILVA:a)férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas do terço;b) férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço;c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2443/2009-014-10-00.0

Reclamante Marcia Regina Rodrigues de Castro
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1.ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.56/60:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE CASTRO:a)férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas do terço;b)férias proporcionais na razão de 3/12 avos acrescidas de terço;c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2446/2009-014-10-00.3

Reclamante	Leandro Santana dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

despacho/decisão de fls.55/59:" DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante LEANDRO SANTANA DOS REIS:a)férias proporcionais na razão de 10/12 avos acrescidas de terço;b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos;c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar;d) multa de 20% do FGTS;e) multa do art. 477, § 8º da CLT.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação.

Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.500,00, no importe de R\$ 90,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2447/2009-014-10-00.8

Reclamante	Ana Claudia Fernandes da Cruz
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.53/57: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante ANA CLÁUDIA FERNANDES DA CRUZ: a) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário.

Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.100,00, no importe de R\$ 102,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2450/2009-014-10-00.1

Reclamante	Nilsa Francisca Lacerda
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.55/59: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL

- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante NILSA FRANCISCA LACERDA: a) férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas do terço; b) férias proporcionais na razão de 5/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2528/2009-014-10-00.8

Reclamante	Marco Antonio de Oliveira
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.54/58: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA: a) férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas do terço; b) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a

primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2530/2009-014-10-00.7

Reclamante	Igor da Rocha Tavares
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.60/63: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante IGOR DA ROCHA TAVARES: a) férias proporcionais na razão de 9/12 avos acrescidas de terço; b) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; c) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; d) multa de 20% do FGTS; e) multa do art. 477, § 8º da CLT.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o

recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2535/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria Pereira de Amorim
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - TRF 1ª Região
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/decisão de fls.59/63: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARIA PEREIRA DE AMORIM: a) férias indenizadas do período de 2008/2009 acrescidas do terço; b) férias proporcionais na razão de 1/12 avos acrescidas de terço; c) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; d) FGTS - determina-se que a primeira ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos a todo o período de 01.05.09 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; e) multa de 20% do FGTS; f) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário proporcional e saldo de salário. Resta autorizada a dedução do valor de R\$ 877,99 na forma da fundamentação. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790 -A, I da CLT. Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-1613/2009-014-10-00.9

Reclamante	Jason Cirqueira dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda. (Plural Serviços Terceirizados)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE SENTENÇA Nº26 /10

Processo nº : 01613-2009-014-10-00-9
Reclamante: Jason Cirqueira dos Santos
Advogado (a): Ulisses Riedel de Resende- OAB/DF nº00968
Reclamada (s): Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda(Plural Serviços Terceirizados)
Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA(PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS), estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão de fls.124/135: "Despacho/decisão de fls.124/135: "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JASON CIRQUEIRA DOS SANTOS em face de IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS) e UNIÃO FEDERAL, para condenar as Rés, sendo a segunda de forma subsidiária (à exceção das obrigação de liberar guias, que está dirigidas exclusivamente em desfavor da Primeira Ré), a, no prazo de 15 dias:(i) fornecer as guias TRCT com código 01 para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de expedição do correspondente alvará e conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; e (ii) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- devolução do desconto indevido de R\$ 410,58; e - acréscimo do art. 467 da CLT.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). Não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais, uma vez que está a condenação limitada a obrigação de fazer (liberação de guias) e à devolução de valor indevidamente descontado que, portanto, já sofreu incidência das referidas contribuições na época própria.Sendo a Segunda Reclamada instada a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório.Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 12,60, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 630,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I).Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 26/02/2010.Sentença prolatada por esta Magistrada em razão de designação pela Presidência do eg. TRT.Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852).Intime-se a Segunda Ré por Mandado.Publicue-se para ciência do Reclamante.Brasília, 1º de fevereiro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao

conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Editai

Processo Nº RT-1642/2009-014-10-00.0

Reclamante	Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

EDITAL DE SENTENÇA Nº27 /10

Processo nº : 01642-2009-014-10-00-0
Reclamante: Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado (a): Jonas Duarte José da Silva-OAB/DF nº6083
Reclamada (s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA), estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência Despacho/decisão de fls.32/39: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de determinação para que o INSS registre as contribuições recolhidas para fins previdenciários na forma do art. 267, IV do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito especificamente em relação aos pleitos de vale-transporte e tíquete-alimentação na forma do art. 295, parágrafo único, I do CPC, e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 08.09.04, exceto em relação ao FGTS, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante VALDECIR JERÔNIMO DA SILVA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa a CTPS para constar como data saída 30.06.09 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias OJ 82 da SDI-I do TST);b) férias vencidas dobradas relativas ao aquisitivo 2007/2008 acrescidas de terço;c) férias vencidas simples relativas ao aquisitivo 2008/2009 acrescidas de terço;d) férias proporcionais na razão de 2/12 avos acrescidas de terço;e) saldo de salário equivalente ao mês de junho de 2009;f) pagamento do intervalo intrajornada descumprido no importe de 1 hora acrescida de adicional de 50% por dia efetivamente trabalhado na forma do art. 71, § 4º da CLT durante todo o contrato de trabalho na forma da fundamentação;g) reflexos do intervalo em: repouso semanal remunerado, FGTS, 13º salários e férias acrescidas de terço;h) 13º salário proporcional de 2009 na razão de 6/12 avos; i) FGTS - determina-se que a ré, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprove os depósitos de FGTS relativos ao período de 01.04.98 a 30.06.09, sob pena de conversão em obrigação de pagar; j) multa de 20% do FGTS;l) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação;m) multa do art. 477, § 8º da CLT;n) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de

execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação. Incidirão contribuições previdenciárias em saldo de salário, 13º salário, pagamento de intervalo, reflexos do pagamento de intervalo em repouso semanal remunerado e em 13º salários. No caso de conversão do FGTS em obrigação de pagar, resta autorizada a dedução dos valores que já se encontram depositados na conta vinculada. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 11.000,00, no importe de R\$ 220,00, após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-015-10-00.2

Reclamante	Eduardo Regis Melo Filizzola
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Organização das Nações Unidas p/ a Educ., Ciência e Cultura - Unesco
Reclamado	União Federal

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-015-10-00.1

Reclamante	Tânia Cristina Nascimento de Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique reclamado, por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-13/2010-015-10-00.3

Reclamante	Gaspar Wallyson Nunes Rosa de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. ME
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDISAÚDE

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de março de 2010, às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-15/2010-015-10-00.2

Reclamante	Idalva Florencio de Barros
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 10 de março de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-015-10-00.1

Reclamante	Jose Nilton Vieira Martins
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cooperativa De Profissionais Autonomos De Transporte De Sama

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 11 de março de 2010 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-20/2010-015-10-00.5

Reclamante	Quintino de Medeiros Faustino
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de março de 2010, às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-24/2010-015-10-00.3

Reclamante	Catarine Nunes Lemos Gouveia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de março de 2010, às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-28/2010-015-10-00.1

Reclamante	Antonio Lopes Barroso
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Jc Ltda.
Reclamado	Termoeste S/A - Construcões e Instalações Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de março de 2010 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-015-10-00.5

Reclamante	Antonio Mauro Bezerra da Silva
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Drogaria Distrital Lago Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 11 de março de 2010, às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-33/2000-015-10-00.2

Reclamante	SERGIO LUIZ DANIEL
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da

fundamentação supra.

Homologo os cálculos de fls. 558/581, fixando o débito em R\$242.787,83 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-36/2010-015-10-00.8

Reclamante	Luciano Albuquerque Pereira
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Sermatec Assistência Tec Ltda me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de março de 2010 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-38/2010-015-10-00.7

Impetrante	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Aut. Coatora	Presidente da Comissão de Sindicância do Processo Administrativo 0188/2009 (Universidade Corporativa dos Correios)

Vistos os autos.

Requer o impetrante (petição de fls.273/275) a homologação do pedido de desistência do mandado de segurança.

Atualmente, o entendimento da doutrina e jurisprudência é o de que na ação mandamental, ante seu caráter especial, não se aplica o disposto no art.267, parágrafo 4º do CPC, ou seja, a homologação do pedido de desistência prescinde da anuência do impetrado.

Neste sentido, colhe-se entendimento deste eg. Regional e col. STF:

1.MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Em processos de natureza especialíssima, como o mandado de segurança, tem o Supremo Tribunal Federal admitido a possibilidade de homologação do pedido de desistência da ação, independente da anuência do impetrado. Considerando as circunstâncias do caso, a Seção resolveu homologar a desistência.

2. Desistência homologada.

(TRT 10ª Região, Acórdão 2ª Seção Especializada, processo nº 00349-2008-000-10-00-2 MS, Juiz Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins,

Julgado em: 18/11/2008, Publicado em: 04-Dez-2008)

PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO E ANTES DE SUA PUBLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA: POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA: IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA STF 512. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir da ação mandamental em qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo em sede extraordinária e sem anuência da outra parte. Precedentes. 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedentes. 3. "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança": Súmula STF 512. 4. Agravo regimental da União improvido. Provimento do agravo regimental da FIPECQ.

(STF, Órgão Julgador: Segunda Turma, processoRE 231671 AgR-AgR / DF, Ministro Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 28/04/2009, Publicação DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009) (sem destaque no original)

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00) pelo impetrante.

Publique-se para ciência da parte autora, por seu procurador.

Intime-se o reclamado desta decisão, por mandado.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-91/2009-015-10-00.4

Reclamante	Lusimar Araújo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (LUSIMAR ARAÚJO), por intermédio de seu advogado, CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA, OAB/DF 26.379, o saldo existente na conta judicial 042/04855213-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 148.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-015-10-00.0

Reclamante	Viviane Pires da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (VIVIANE PIRES DA SILVA), por intermédio de sua advogada, JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO, OAB/DF 9.593, o saldo existente na conta judicial 042/04855212-2, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 125.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-015-10-00.6

Reclamante	Iran Silva
Advogado	REBECA DE MAGALHAES MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (IRAN SILVA), por intermédio de sua advogada, REBECA DE MAGALHÃES MELLO,

OAB/DF 24.180, o saldo existente na conta judicial 042/04855211-4, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 224.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-015-10-00.2

Reclamante	Leandro Antonio Bacarias de Matos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se a reclamada (CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO) para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa, como determinado às fls. 26/28, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$500,00 (art. 461, § 5º, CPC), bem como, trazer aos autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a chave de conectividade e as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização substitutiva; o que ficam desde já determinadas em caso de descumprimento. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-015-10-00.7

Reclamante	João Viana Borges
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JOÃO VIANA BORGES), por intermédio de seu advogado, TULIUS BERQUÓ FERREIRA LEMES, OAB/DF 14.311, o saldo existente na conta judicial 042/04855199-1, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 109.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-211/2009-015-10-00.3

Reclamante	Wanduir Lima
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (WANDUIR LIMA) o saldo existente na conta judicial 042/04855218-1, CONDICIONADO o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 111.

3. Após, intime-se o exequente, por via postal, para tomar ciência da extinção do feito, receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos e promover o saque.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

Data supra Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-213/2009-015-10-00.2

Reclamante	Adenísia Barbosa de Brito
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ADENÍSIA BARBOSA DE BRITO), por intermédio de seu advogado, JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/DF 13.080, o saldo existente na conta judicial 042/04855189-4, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 77.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-297/2007-015-10-00.2

Reclamante	Artur Fiuza da Silva Arantes
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidadiedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ARTUR FIUZA DA SILVA ARANTES), por intermédio de sua advogada, DENISE

RODRIGUES P. OLIVEIRA, OAB/DF 8.043, o saldo existente na conta judicial 042/04855216-5, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 309.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-015-10-00.6

Reclamante	Luziene Lustosa Barros
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Restaurante Monte Sinai Ltda. - (por seus sócios Francisco Ripardo da Silva e Carlos Lopes)(LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO)

Ao fim desejado pelo exequente, necessário se faz o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da executada. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer o referido dado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-350/2007-015-10-00.5

Reclamante	Stahel Luiza Oliveira
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, por intermédio de seu advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, OAB/DF 11.789, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

3.Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-363/2007-015-10-00.4

Reclamante	Cristina Maria Silveira Rabelo
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 926/928, especificamente no que pertine ao tópico "Da Contribuição Previ",

apresentando, ainda, o detalhamento dos cálculos relativos à referida contribuição, tudo sob pena de serem considerados válidos os argumentos lançados pela exequente na impugnação de fl. 927. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-015-10-00.8

Reclamante	Jacy Bezerra de Araújo
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JACY BEZERRA DE ARAÚJO), por intermédio de seu advogado, DEUSVALDO SOUSA DO LAGO, OAB/DF 14.204, o saldo existente na conta judicial 042/04855208-4, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 188.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-397/2008-015-10-00.0

Reclamante	Jonas Martins da Silva
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JONAS MARTINS DA SILVA), por intermédio de sua advogada, NILTON MENDES GOMES, OAB/DF 10.930, o saldo existente na conta judicial 042/04855201-7, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 193.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-015-10-00.9

Reclamante	Claudenice Rodrigues da Conceição
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

1. Intime-se a Perita (TÂNIA APARECIDA ARTUR) para, no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria e receber a guia acosta à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

2. Por sua vez, via alvará, libere-se ao executado HOSPITAL SANTA LÚCIA, por intermédio de seu representante legal, o saldo existente na conta judicial 042/04823438-4, intimando-o, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o referido alvará, acostado à contracapa, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

3. Recebida a guia pelo Perito e comprovada a movimentação financeira do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-015-10-00.6

Reclamante	Ana Cristina Ribeiro de Mendonça
Advogado	ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ANA CRISTINA RIBEIRO DE MENDONÇA), por intermédio de seu advogado, RICARDO DE OLIVEIRA MURTA, OAB/DF 19.733, o saldo existente na conta judicial 042/04855187-8, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos valores especificados à fl. 108.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-528/2009-015-10-00.0

Reclamante	Sidney Sousa da Silva
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Intime-se a reclamada (CONSTRUTORA BETTER SA) para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa, como determinado às fls. 239/245, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$500,00 (art. 461, § 5º, CPC), bem como, trazer aos autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a chave de conectividade e as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização substitutiva; o que ficam desde já determinados em caso de descumprimento. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-552/2007-015-10-00.7

Reclamante	Estelita Ferreira dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS), por intermédio de sua advogada, MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF 8.364, o saldo existente na conta judicial 042/04855192-4, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 249.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-601/2009-015-10-00.3

Reclamante	Carlos Henrique de Sousa
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Libere-se à reclamada os valores constantes nos depósitos de fls. 442/443, mediante alvará, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-605/2007-015-10-00.0

Reclamante	Paola Gabrielle Pereira
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1. Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (PAOLA GABRIELLE PEREIRA), por intermédio de seu advogado, RICARDO AMARAL, OAB/DF 21.269, o saldo existente na conta judicial 042/04855198-3, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 169.

3. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5. Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-015-10-00.6

Reclamante Marta Helena Castro de Souza
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA
Reclamado Unibanco - União de Bancos S.A.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF conhece dos embargos opostos por PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A, para, no mérito REJEITÁ-LOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa, mantendo, quanto ao mais, a sentença.

INTIME-SE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-633/2007-015-10-00.7

Reclamante Marly Ferreira da Silva
Advogado JOÃO ROCHA MARTINS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal - GDF (SUCAR)
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, por intermédio de seu advogado JOÃO ROCHA MARTINS, OAB/DF 3.112, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

3.Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-653/2007-015-10-00.8

Autor Antoni Moreno Gomes Vieira
Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA
Réu Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-015-10-00.2

Reclamante Pablo Teixeira de Souza
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse em que a Secretaria proceda à anotação de sua CTPS.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-015-10-00.6

Reclamante Edilson da Costa Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Atlantida Serviços Técnicos Ltda.
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado União-Tribunal Regional Eleitoral
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo os pedidos deduzidos na inicial PROCEDENTES EM PARTE para condenar a ATLÂNTIDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (1ª reclamada), e em caráter subsidiário a UNIÃO (2ª reclamada), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de EDILSON DA COSTA SANTOS, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST)

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que apenas o saldo salarial de sete dias possui feição salarial sujeita à incidência previdenciária.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Dispensada a intimação da União, em face do disposto na Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.

Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 17,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 870,00 (incluídos os honorários assistenciais).

No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada, observe-se a isenção da União, a que alude o art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se, sendo o 2º reclamado, por MANDADO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nada mais.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-671/2007-015-10-00.0

Reclamante Samuel Santana Lima
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 215), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos

art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (SAMUEL SANTANA LIMA), por intermédio de seu advogado, ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB/DF 6.263, o valor de R\$3.960,98 dos saldos existente na conta 042/04842336-5 e do depósito recursal de fl. 172, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais (Custas Processuais) nos valores especificados na atualização que se segue e à transferência do saldo remanescente para uma conta disponível ao Juízo.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-679/2007-015-10-00.6

Reclamante	Edileuza Gomes Valeriano
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (EDILEUZA GOMES VALERIANO), por intermédio de seu advogado, DENISE RODRIGUES P. OLIVEIRA, OAB/DF 8.043, o saldo existente na conta judicial 042/04855202-5, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 341.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-685/2007-015-10-00.3

Reclamante	Joelson Ferreira da Costa
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JOELSON FERREIRA DA COSTA), por intermédio de seu advogado, DENISE RODRIGUES P. OLIVEIRA, OAB/DF 8.043, o saldo existente na conta judicial 042/04855195-9, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 378.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-015-10-00.1

Reclamante	Tonico de Medeiros Lima
Advogado	OSWALDO DA SILVA MENDES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (TONICO DE MEDEIROS LIMA), por intermédio de seu advogado, OSWALDO DA SILVA MENDES, OAB/DF 27.087, o saldo existente na conta judicial 042/04855186-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos valores especificados à fl. 172.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-713/2008-015-10-00.3

Reclamante	Maria da Paz dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos da União para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se a União, encaminhando os autos à PGF.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria, para retificação dos cálculos conforme determinado acima.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-738/2008-015-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Martins da Mata
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (RODRIGO MARTINS DA MATA), por intermédio de seu advogado, LEONARDO DA COSTA GUMARÃES, OAB/DF 28.113, o saldo existente na conta judicial 042/04855203-3, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 174.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-015-10-00.3

Reclamante	Agnaldo Figueiredo de Assis
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Recanto das Emas LTDA-ME
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por AGNALDO FIGUEIREDO DE ASSIM em desfavor de PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DAS EMAS LTDA - ME, na forma da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$668,22, calculadas sobre R\$33.411,06, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-015-10-00.5

Reclamante	Andréa Karla Almeida Teixeira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se a União, por intermédio da PGF.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-015-10-00.5

Reclamante	José Joaquim Ramos Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
----------	-------------------------

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JOSE JOAQUIM RAMOS FERREIRA), por intermédio de seu advogado, MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF 8.364, o saldo existente na conta judicial 042/04855204-1, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 128.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-824/2007-015-10-00.9

Reclamante	Alan Ferreira de Almeida
Advogado	DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ALAN FERREIRA DE ALMEIDA), por intermédio de sua advogada, DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA, OAB/DF 6.384, o saldo existente na conta judicial 042/04855194-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos valores especificados à fl. 118.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-015-10-00.0

Reclamante	Marilene Marques de Souza.
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	SANAVILE Comercio de Artigos Decorativos, Importação e Exportação Ltda.
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

1.Há que se ver que:

- o acordo homologado à fl. 52/53 tem força de decisão irrecorrível e transitou em julgado na data de 16/10/2008 (art. 831 da CLT e Súmula 100, IV, do TST), prevendo que o silêncio da reclamante, no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela, valeria como quitação;

- os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, sendo que o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa, bem como que a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento (arts. 110/113, Código Civil).

Nota-se, assim, a presença da reclamante e de seu advogado e a anuência sem ressalvas para com o acordado (fls. 52/53);

- que em 29/07/2009 foi publicada decisão que determinada o arquivamento definitivo dos autos, cabendo, pois à parte interessada, sob pena de prescrição, o prazo de 08 dias para se manifestar aos fins previsto no art. 245 do CPC e 794 da CLT, oportunidade que deixou transcorrer in albis para falar nos autos.

2. Assim, indefiro a execução requerida pela reclamante à fl. 82.

Despacho

Processo Nº RT-849/2009-015-10-00.4

Reclamante	Alex Maciel Nogueira Neres
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Planejamento Orçamento e Gestão)

1. Intimem-se as demais partes para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO às fls. 174/195.

2. Decorrido o prazo acima e preenchidos os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo.

3. Publique-se, observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-854/2009-015-10-00.7

Reclamante	José Pereira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Pool Pinturas e Decorações Ltda-ME.
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ACÁCIO MURILO SOUZA ROSA em face de POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. E ANTARES ENGENHARIA LTDA., condenando-se as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento ao reclamante das parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Sumulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salários e 13º salário.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-868/2006-015-10-00.8

Reclamante	MARCIO DA SILVA BRANCO
Advogado	SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA
Reclamado	ODONTO ASTRAL ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO
Reclamado	Nicole Sousa Lisboa
Reclamado	Domingos de Sousa Lisboa

Diante dos resultados infrutíferos noticiados pelos oficiais de justiça

às fls. 246 e 248, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-905/2008-015-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Martins de Oliveira Santos
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Luiz Alves Sica
Reclamado	Vinicius Jacinto Leal

1. Indefiro o requerido pelo exequente à fls. 84/85 diante do contido na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho SDI -II 153, pelo qual ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

2. Por sua vez, não indicado ato construtivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 83). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-910/2009-015-10-00.3

Reclamante	Emilio Hiroshi Moriya
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERICO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO

FUNDAMENTOS pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por EMÍLIO HIROSHI MORIYA nos autos em que contende com BANCO DO BRASIL S.A. (1º RECLAMADO) e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (2º RECLAMADO) para ACOLHÊ-LOS E RETIFICAR o nome do embargante daquela decisão para que conste EMÍLIO HIROSHI MORIYA no dispositivo da referida decisão (fl. 358), nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o decisum embargado. Intimem-se.

Brasília / DF, 10 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-926/2001-015-10-00.9

Reclamante	CARLA ADRIANA COSTA DE ALMEIDA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fidelity National Participações Ltda (fl.572)

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA BRADESCO
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

1.Haja vista a adimplência do acordado às fls. 648/619, do homologado às fls. 648/649 e do o manifestado pela UNIÃO à fl. 674, via alvará, libere-se à executada FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA (Proservvi Banco de Serviços Ltda), CNPJ 65.704.413/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o saldo existente na conta judicial 042/04819059-0.

2.Feito isso, intime-se o executada, para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial acostado à contracapa, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

3.Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-015-10-00.5

Reclamante Regina Magda Francisca da Silva
Advogado VELUZIANO DE CASTRO SALGADO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (REGINA MAGDA FRANCISCA DA SILVA), por intermédio de seu advogado, VELUZIANO DE CASTRO SALGADO, OAB/DF 23.618, o saldo existente na conta judicial 042/04855190-8, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 178.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-962/2007-015-10-00.8

Reclamante Gecira Amaral Ricardo
Advogado CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (GECIRA AMARAL RICARDO), por intermédio de seu advogado, CELSO JOSÉ SOARES, OAB/DF 17.919, o saldo existente na conta judicial 042/04855205-0, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 312.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-987/2000-015-10-00.5

Reclamante Laurindo Souza de Farias
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Alan de Paula Gava (Verdurão Gawa ME)
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Alan de Paula Gava

...fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 155).

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-015-10-00.4

Reclamante Rubens de Souza Brito
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado Selia Pinheiro Diniz
Advogado Nilton Donizete de Oliveira

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por RUBENS DE SOUZA BRITO em face de SELIA PINHEIRO DINIZ, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$291,96, calculadas sobre R\$14.598,08, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1017/1999-015-10-00.2

Reclamante DEUTON MOREIRA MARTINS
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado JOSE GERVASIO DA SILVA
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Haja vista o noticiado pela Delegacia da Receita Federal Receita em Brasília à fl. 125 e por não indicado ato construtivo proveitoso, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 121). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-015-10-00.7

Reclamante Elielson Alves da Silva
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Reclamado Houssam Ismail Diab EPP (na pessoa de Houssam Ismail Diab)
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado Notbook Center Comércio de Eletrônicos Ltda. ME (na pessoa de Houssam Ismail Diab)
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Intime-se a reclamada HOUSSAM ISMAIL DIAB EPP para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa, como determinado às fls. 163/172, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$500,00 (art. 461, § 5º, CPC), o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1047/2009-015-10-00.1

Reclamante Andre Luiz Pereira de Souza
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Vistos os autos.

Transitada em julgado a decisão de fl. 33/38, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-015-10-00.7

Reclamante Carlos Rosa dos Santos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ex positis, a 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF conhece dos embargos opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para, no mérito REJEITÁ-LOS, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa, mantendo, quanto ao mais, a sentença. INTIME-SE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1089/2009-015-10-00.2

Reclamante Breno Hernandes Madeira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por BRENO HERNANDES MADEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo as omissões apontadas e corrigindo-se o erro material existente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Intimem-se as partes.
Nada mais."

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente

decisum.Intimem-se as partes.
Nada mais."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1133/2007-015-10-00.2

Reclamante Dourival Silva Pinheiro
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hotel Nacional S.A
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Intime-se o reclamado (HOTEL NACIONAL SA) para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira acostada à contracapa, fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) e a declaração de referência e bons antecedentes funcionais, como determinado às fls. 225/241, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$500,00 (art. 461, § 5º, CPC), bem como, trazer aos autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, a chave de conectividade e as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização substitutiva (fls. 294/311; o que ficam desde já determinadas em caso de descumprimento. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-015-10-00.6

Reclamante Samuel da Silva Sirkis
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado União / Ministério dos Transportes

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SAMUEL DA SILVA SIRKIS em face de BSI DO BRASIL LTDA E UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta do seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-015-10-00.4

Reclamante Gilson do Lago
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Reclamado Distrito Federal (PROCURADORIA GERAL DO DF)
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, por intermédio de seu advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA, OAB/DF 15.123, comparecer à Secretaria e receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

3.Recebida a guia e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1214/2006-015-10-00.1

Reclamante Júlia Mayumi Nishikawa
Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se acerca da petição da reclamante e dos documentos de fls. 397/411. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1214/2007-015-10-00.2

Reclamante Moises Martins Maravalho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (Administração Regional de Planaltina)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

1.Declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (MOISES MARTINS MARAVALHO), por intermédio de seu advogado, ANTONIO DE PADUA ARAUJO0, OAB/DF 7.760, o saldo existente na conta judicial 042/04855206-8, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, IRPF, Custas, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 228.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

5.Publique-se, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-015-10-00.4

Reclamante Alex Ramos Ribeiro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Mercantil de Alimentos Ltda. - EMA (Supercei)
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da

reclamatória trabalhista proposta por ALEX RAMOS RIBEIRO em face de EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERCEI), condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de horas extras e seu reflexo no 13º salário.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-015-10-00.2

Reclamante Nilton José Mendes de Santana
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Jad Cargas Expressas Ltda.
Advogado JOÃO OSCAR TEGA JÚNIOR

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NILTON JOSÉ MENDES DE SANTANA em face de JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Dada da natureza indenizatória da verba deferida, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Intimem-se as partes

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-015-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado W M Construtora e Incorporadora Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 73.

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes referente ao reclamado.

Designo o dia 03 de março de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-015-10-00.0

Reclamante	Carla Pereira Alves Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Ludmila Novais dos Santos ME (Brasília 45 Restaurante)

Intime-se a reclamada LUDMILA NOVAIS DOS SANTOS ME (Brasília 45 Restaurante), por via postal, para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito das 5ª parcela do acordo até 02/02/2010, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, bem como da multa por atraso das 3ª e 4ª parcelas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1335/2009-015-10-00.6

Reclamante	Adelcimar Vieira Alves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA (1ª reclamada), e em caráter subsidiário a e UNIÃO (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS) (2ª reclamada), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de ADELICIMAR VIEIRA ALVES, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a

condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente detêm natureza meramente indenizatória e não estão sujeitas à incidência previdenciária.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas exclusivamente ao encargo da 1ª reclamada, no importe de R\$ 182,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 9.100,00. No caso de inadimplência, observe-se a isenção da União, a que alude o art. 790-A, I da CLT.

Intimem-se, sendo o 2º reclamado, por MANDADO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1417/1998-015-10-00.7

Reclamante	CLEIDIANE MARQUES DOS SANTOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Maria Jose Ribeiro Me
Reclamado	Maria Jose Ribeiro

1.A presente ação está em curso desde o ano de 1998 e ainda não se encontra garantida a execução.

2.Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-1491/2009-015-10-00.7

Reclamante	Luciana Melo da Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Brasília - Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial para condenar a BSI DO BRASIL LTDA- em recuperação judicial -(1ª reclamada) e em caráter subsidiário a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2ª reclamada), ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de LUCIANA MELO DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei.

Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas na presente a título de diferenças salariais, salário retido, saldo salarial, 13º salário proporcional detêm natureza salarial estando sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória.

O recolhimento previdenciário é de responsabilidade das reclamadas, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a

retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício.

Descontos fiscais, se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Dê-se ciência à AGU, via contadoria.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 322,50, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 16.125,00.

Intimem-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1591/2009-015-10-00.3

Reclamante	Francisco Basto da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gustavo Martins Mundi

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 31.

Proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes referente ao reclamante.

Designo o dia 11 de março de 2010 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1712/2009-015-10-00.7

Reclamante	Laurindo Pereira de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	TARCISIO KLEBER BORGES GONCALVES

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LAURINDO PEREIRA DE ALMEIDA em face de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a autarquia federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de salários, saldo de salário e 13º salário proporcional.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1765/2009-015-10-00.8

Reclamante	Rivânia Maria Costa Lima
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. (GRUPO SILVIO SANTOS)
Reclamado	Silvio Santos Participações Ltda.

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 15, a autora deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a exordial.

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes RIVÂNIA MARIA COSTA LIMA, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (GRUPO SILVIO SANTOS) e SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamante e reclamados, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pela autora, no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à causa, dispensada na forma da lei.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Publique-se para ciência da autora, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1850/2009-015-10-00.6

Reclamante Adelcimar Vieira Alves
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta Secretaria com a informação "mudou-se" (fl.78 verso), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a atual localização da primeira reclamada (CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA), ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/03/2010, às 13h30min.

Intime-se a segunda reclamada deste despacho, por mandado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-015-10-00.0

Reclamante Antonio Bezerra da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado Lojas Americanas S.A.

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 34/35.

Designo o dia 09 de março de 2010 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-015-10-00.6

Reclamante Welder de Souza Nunes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda. (SupermercadosTatico)

Vistos, etc.

Considerando que a resposta do reclamante (petição de fl.12) não atende ao despacho de fl.10 e que o autor alega cumprimento de jornada das 7h30m às 22h30m, com 2 horas de intervalo, de segunda a sábado, e postula 977 horas, apura-se que, em todo período laborado são devidas mais de 1000 horas extras.

Destarte, concedo ao Reclamante nova oportunidade para esclarecer a quantia recebida a título de horas extras, para a correta apuração do seu direito, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecendo cópia da emenda para a notificação da Reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1958/2009-015-10-00.9

Reclamante sindpd-DF
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Probank Brasília Software e Consultoria S. A.

Vistos os autos, etc.

Analisando os autos constata-se que o sindicato autor não cumpriu devidamente o despacho de fl. 64, pois deixou de apresentar relação de substituídos, com os respetivos postos de trabalho de cada um; não informou os dados do contrato de trabalho dos substituídos, nem a jornada de trabalho cumprida por cada um deles, limitando-se a requerer que seja determinado a parte contrária apresentar documentos que contenham tais dados, contudo, o autor é quem tem conhecimento dos seus associados, não competindo ao empregador a apresentação do rol dos substituídos.

Observe-se que os requisitos previstos no art. 282 do CPC devem constar expressamente na exordial e não nos documentos apresentados pela parte. Afinal, a petição inicial é uma das peças mais importantes do processo, a partir dela é que a parte contrária apresentará sua defesa e o juiz proferirá a sentença de acordo com o postulado pelo autor. Permitir a apresentação de peça deficiente, além infringir o postulado pela lei, prejudica o contraditório e a ampla defesa, assim como a regular prolação da sentença.

Assim, considerando o não atendimento do despacho de fl.64, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF e PROBANK BRASÍLIA SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, reclamante e reclamado, nos termos dos arts. 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I e 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$

50.000,00.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração mediante cópia. Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Pagas as custas processuais, desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Publique-se para a ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-015-10-00.8

Reclamante	Rodlans Simonsen do Carmo Silva
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Rômulo Nogueira Paiva

Vistos os autos.

Recebo a emenda de fl.61.

Tendo em vista que ainda não foi apresentada defesa pelas reclamadas (art. 267, §4º, do CPC), homologo a desistência do pedido de letra "u" referente ao pedido de pagamento de vale transporte, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, julgando extinto o processo sem resolução do mérito relativamente a este pedido, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Resta inalterado o valor da causa.

Designo o dia 05 de março de 2010 às 12h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2001/2009-015-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Gomes Rocha
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	SOS Fire Academia Ltda.

Vistos os autos.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

No particular, aplica-se o disposto no art. 1º da IN nº 27 do TST que preconiza a utilização dos ritos previstos na CLT em qualquer ação ajuizada na Justiça do Trabalho que não esteja ali excepcionada.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas no importe de R\$ 178,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 8.940,00) pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/02/2010, às 11h05m.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Intime-se o reclamado desta decisão, por SEED.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2014/2009-015-10-00.9

Reclamante	Cléber de Souza
Advogado	CALIXTO DAGUER NETO
Reclamado	Smaff Import Veiculos Ltda.

Vistos os autos, etc.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, nos seguintes termos: a) informar a jornada de trabalho efetivamente cumprida no âmbito da reclamada (horário de entrada, saída e dias da semana); b) especificar os reflexos das horas extras requeridos à letra "a" (fl.11); c) apurar o valor que entende devido a título de indenização por danos morais, ou indicar outro fator para fixação do mesmo, tendo em vista que não é permitida a vinculação ao salário mínimo, conforme dispõe o art.7º, inciso IV da Constituição Federal.

Deverá ser apresentada cópia da emenda para notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-015-10-00.0

Reclamante	Juciene Alves Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranga Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda

Reclamado Ministério da Previdência Social

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a página de nº 02 da inicial, visto que na exordial constam duas páginas de nº 01, faltando a de nº 02, o que impossibilita a identificação de todos os reclamantes, bem como das reclamadas. Com a emenda, a parte autora deverá fornecer cópias da emenda para notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2060/2009-015-10-00.8

Reclamante	Rafael Jesus Neri
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	União - Ministério das Comunicações

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, discriminando os meses de FGTS que entende devidos, fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2062/2009-015-10-00.7

Reclamante	Melissa Cristine Ribeiro de Figueiredo
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

Vistos, etc.

Designo o dia 05 de abril de 2010 às 13h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intimem-se as Reclamantes, sendo a primeira por MANDADO, a segunda por AR, a terceira e a quarta por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Considerando o teor da certidão supra, notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2083/2009-015-10-00.2

Reclamante	Georgete Vieira Paiva
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Vistos, etc.

Considerando que a Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 15.364,46 e que o pedido de letra "b" (fl.14) encontra-se apenas parcialmente liquidado, visto que a própria reclamante dispõe ao final do referido pedido "... no valor parcial de R\$ 15.364,46", intime-se a mesma para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, liquidando todos os pedidos, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigo 852-A da CLT e artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC. .

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2098/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gilmar Gomes Xavier
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Elétrica Industrial Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo o pedido de pagamento de FGTS +40%, descrito na alínea "f" da fl.04, fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2121/2009-015-10-00.7

Reclamante	Maria da Conceição Braga de Albuquerque
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Thiago Targa Malta Martins e Cia Ltda-EPP

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando se continua prestando serviço ao reclamado, senão, indicar a partir de quando pretende que seja declarada a extinção do contrato de trabalho, fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2124/2009-015-10-00.0

Reclamante	Roney José Melo
------------	-----------------

Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.

Analizando a petição inicial verifico que o reclamante não está devidamente representada pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração que conceda poderes ao procurador para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao reclamante prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e sua conseqüente extinção sem resolução do mérito.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2129/2009-015-10-00.3

Reclamante Apolinario Lopes de Oliveira
Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
Reclamado Oswaldo Castanho

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a data do fim do pacto laboral e o valor do salário atualmente percebido, fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-2133/2009-015-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Associação Recreativa Caiçaras Ltda.
Executado Milton Silveiro da Silva

Vistos etc.

Citem-se os executados, empresa e co-responsável tributário, por via postal, nos endereços descritos à fl. 02, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento da dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantam a execução, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/1980, sob pena de penhora.

Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-984/2009-015-10-00.0

Reclamante Fábila Cândida Portela dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pleito de responsabilidade subsidiária da UNIÃO FEDERAL E PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória

trabalhista proposta por FABIA CÂNDIDA PORTELA DOS SANTOS em face de SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando-se a primeira reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários as verbas concedidas a título de saldo de salário e 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 11, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1712/2009-015-10-00.7

Reclamante Laurindo Pereira de Almeida
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado TARCISIO KLEBER BORGES GONCALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LAURINDO PEREIRA DE ALMEIDA em face de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, condenando-se as reclamadas, sendo o segundo subsidiariamente a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a autarquia federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de salários, saldo de salário e 13º salário proporcional.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST). "... O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-38/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antonio Cristovão Bezerra
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Basa Brasília alimentos S. A.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

A Secretaria intima a reclamada para trazer aos autos as guias próprias para recebimento do benefício do seguro-desemprego e levantamento de FGTS pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-73/2010-016-10-00.2

Reclamante	Aline Souza de Oliveira
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Conselho Federal De Contabilidade

ALINE SOUZA DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em face de CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, visando à prorrogação de sua licença maternidade por 60 dias, com base na Lei nº 11.770/2008. Embora se observe a proximidade do término do prazo legal concedido à reclamante para efeitos de licença maternidade, os demais elementos de prova colacionados aos autos não levam à conclusão pela concessão antecipada da tutela perseguida. Isso porque o Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição, requer algumas formalidades para sua aplicação, dentre elas, a adesão da pessoa jurídica à qual está vinculada a empregada, conforme os termos do artigo 2º da referida lei. Como tal requisito não se mostra verificável por análise sumária, não é possível atribuir-se, de plano, a verossimilhança dos fatos narrados sem dilação probatória. Desse modo, por não satisfeitos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/03/2010, às 13h40min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-89/2004-016-10-00.7

Reclamante	SEBASTIAO GOMES BARRETO
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado	ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.275,06 (84,93%)

I R P F.....: 2.903,20 (12,79%)

Custas do Processo: 406,57 (1,79%)

Custas Art.789.....: 110,89 (0,49%)

Total Geral: 22.695,72

Atualizado:31/12/2009

Há depósito recursal às fls. 169, no importe de R\$ 1.000,00 (fl. 169) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 21.695,72, em 31.12.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-016-10-00.7

Reclamante	Maurício Carlos Justino de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Bancorbrás Adm. de Consórcio Ltda
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.522,86 (95,48%)

INSS Reclamante.....: 7,57 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 18,92 (1,19%)

INSS Terceiros.....: 5,49 (0,34%)

INSS SAT.....: 1,89 (0,12%)

Custas do Processo: 30,61 (1,92%)

Custas Art.789.....: 7,65 (0,48%)

Total Geral: 1.594,99

Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo

de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-265/2007-016-10-00.3

Reclamante Allan Fernandes Nascimento
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Safra S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ALLAN FERNANDES NASCIMENTO, qualificado nos autos, ajuizou impugnação aos cálculos de liquidação às fls. 433/435, alegando, em síntese, haver erro na apuração das horas extras deferidas em sentença, bem como a existência de discrepâncias entre as folhas de ponto e os contracheques colacionados aos autos. Manifestação do executado às fls. 438/439, oportunidade em que ratificou o acerto dos cálculos de liquidação e pugnou pela improcedência da impugnação obreira. A Contadoria prestou esclarecimentos às fls. 443/444 e 447.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO CONHECIMENTO A despeito de o incidente processual em apreço ter sido protocolizado em 01º/07/2009, data em que houve a publicação do despacho de intimação do exequente para manifestação sobre os cálculos de liquidação (fls. 431), tenho a impugnação como tempestiva e regular a sua representação. Dela conheço. MÉRITO 1- HORAS EXTRAS. OBSERVÂNCIA DAS FOLHAS DE PONTO

Alega o impugnante que as folhas de ponto acostadas aos autos estão totalmente discrepantes dos contracheques acostados, por isso, não devem ser considerados para os cálculos de liquidação. Sem razão. O que pretende o exequente é ver novamente valorada a prova colacionada aos autos no processo de conhecimento, hipótese vedada pela legislação consolidada vigente (art. 879, § 1º, da CLT). Este juízo fixou os parâmetros de liquidação na sentença passada em julgado e contra eles a parte autora não se insurgiu no momento oportuno. Há, portanto, preclusão lógica no particular. Conforme esclarecimentos prestados pelo calculista judicial, os quais adoto como razões de decidir, "ocorre que, embora a r. sentença e o acórdão tenham deferido duas horas extras diárias, de 2ª a 6ª, a r. sentença, à fl. 293, determina que deverá ser observada 'a efetiva frequência ao trabalho do reclamante, conforme controles de jornada juntados aos autos'. E o acórdão, à fl. 361, ratifica que devem ser observados os 'parâmetros liquidatórios fixados na origem'. Assim sendo, os cálculos dessa D. Contadoria seguiram esses comandos (...)" (fls. 443) Destarte, entendo que a conta de liquidação não merece qualquer tipo de reparo. Rejeito a impugnação. DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, e homologo o débito exequendo em R\$ 7.732,76, posicionada em 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, IRPF e custas do art. 789-A da CLT, a partir dos valores que estão à disposição do juízo (fls. 311 e 394). O saldo remanescente, caso exista, deverá ser restituído ao executado por alvará, intimando-se a parte para recebimento da autorização judicial.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intime-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-314/2009-016-10-00.0

Reclamante Helenice Gomes da Silva
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Intime-se o exequente via DJ para que forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos aos arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-016-10-00.5

Reclamante Antonia Carla das Chagas Borges
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.773,16 (59,05%)
FGTS Deposito.....: 2.505,05 (6,79%)
INSS Reclamante....: 1.559,34 (4,23%)
INSS Reclamado.....: 4.012,24 (10,88%)
INSS Terceiros.....: 1.163,38 (3,16%)
INSS SAT.....: 601,72 (1,63%)
I R P F.....: 4.141,07 (11,23%)
Custas do Processo: 197,63 (0,54%)
Custas Art.789.....: 149,89 (0,41%)
Hon. Periciais.....: 768,60 (2,08%)
Total Geral: 36.872,08
Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-483/1999-016-10-00.7

Reclamante MARIA DE LOURDES CORREIA MORAES (9)
Advogado CHRISTIAN ROBERT LEAL
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

Providencie a Secretaria o encaminhamento de solicitação de reservas de crédito observado teto de R\$ 1.800,00 por exequente.Com a comprovação da transferência, liberem-se aos exequentes as guias, intimando-se para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-505/2006-016-10-00.9

Reclamante Willames Eduardo Silva Marciano
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Engenharia 4 Segurança Ltda ME

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-510/2008-016-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas de Araujo
Advogado MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Reclamado Fausto Manoel Restaurante e Chopperia Ltda. ME
Advogado ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.414,38 (62,32%)
INSS Reclamante.....: 283,66 (2,76%)
INSS Reclamado.....: 733,00 (7,12%)
INSS Terceiros.....: 576,42 (5,60%)
INSS SAT.....: 73,32 (0,71%)
INSS Pacto Laboral: 1.864,28 (18,11%)
I R P F.....: 347,80 (3,38%)
Total Geral: 10.292,86
Atualizado:31/01/2010

Considero o juízo garantido com os valores dos depósitos recursais de fls. 99 e 159.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de embargos a execução, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-524/2009-016-10-00.8

Reclamante Leonardo Ferreira Amorim
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Síntese Comercial Hospitalar Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

A Secretaria intima o executado para manifestação acerca do requerido por meio da petição de fls.186, União/PGF. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-573/2004-016-10-00.6

Reclamante FRANCISCO FERREIRA DE SALES
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.773,16 (59,05%)
FGTS Deposito.....: 2.505,05 (6,79%)
INSS Reclamante.....: 1.559,34 (4,23%)

INSS Reclamado.....: 4.012,24 (10,88%)
INSS Terceiros.....: 1.163,38 (3,16%)
INSS SAT.....: 601,72 (1,63%)
I R P F.....: 4.141,07 (11,23%)
Custas do Processo: 197,63 (0,54%)
Custas Art.789.....: 149,89 (0,41%)
Hon. Periciais.....: 768,60 (2,08%)
Total Geral: 36.872,08
Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-646/2007-016-10-00.2

Reclamante José Estevão Monteiro de Mello
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para que no prazo de 10 dias indique os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-698/2009-016-10-00.0

Reclamante Adriana Pereira De Almeida
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviaros Alternativo de Passageiros do Distrito Federal

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-726/2000-016-10-00.1

Reclamante AGENOR COSTA
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado ROGERIO AVELAR

intime-se a reclamada para que compareça ao balcão de Secretaria a fim de desentranhar as cartas de fiança, conforme ora requerido. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-803/2009-016-10-00.1

Reclamante Jose Ademir dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda

Primeiramente, em face das alegações da empresa B2B adm. e tecnologia Ltda (fls.74/109, vista ao exequente para manifestação. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-016-10-00.2

Autor João Charles Ferreira Moura
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Réu Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo, pois publicada a sentença aos 10.11.2009, conforme certidão de fl. 442 e findo o prazo aos 18.11.2009, intempestivo é o recurso interposto somente em 24.11.2009. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-858/2009-016-10-00.1

Reclamante Paulo Roberto Gonçalves da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição S. A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

A Secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-016-10-00.6

Reclamante Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNS
Advogado Alexandre Venzon Zanetti
Reclamado Confederação Nacional do Comércio
Advogado ANTONIO LISBOA CARDOSO
Reclamado União Federal

Considerando o recebimento das custas processuais (fls.298) e pagamento dos honorários de sucumbência a quem de direito (fls.359 verso e e 372), declaro extinta a execução. Intime-se as partes por seus procuradores...

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-016-10-00.0

Reclamante Sergio Eduardo de Abreu Reis
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

Cumprido o acordo de fl.15 e ante a ausência de manifestação da PGF, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se para ciência das partes

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-016-10-00.0

Reclamante Claudia Lima Oliveira
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Alita Campos Medeiros
Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 249,64 (47,83%)

INSS Reclamado.....: 272,34 (52,17%)

Total Geral: 521,98

Atualizado: 28/02/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos

previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-016-10-00.1

Reclamante Peterson Trindade dos Santos
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2009-016-10-00.8

Reclamante Ilda Rodrigues dos Santos
Advogado PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado Panificadora e Confeitaria D'Ourovão Ltda.
Advogado HYLTON PEREIRA

Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, em definitivo em vista do cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-016-10-00.2

Reclamante Paula Santiago dos Santos
Advogado CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
Reclamado JJ CURSO DE IDIOMAS LTDA (na pessoa do sra. Jamylle Bezerra de Medeiros)
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES
Reclamado JJ CURSO DE IDIOMAS Ltda. (na pessoa da sra. Jaiane Bezerra de Medeiros)

Compulsando os autos, verifico que em nenhum momento houve a garantia do juízo por parte da executada. Logo, torno sem efeito o despacho de fls. 101 que recebeu a petição de fls. 98/100 como embargos à execução. Apesar disso, as questões trazidas no petitório foram submetidas ao contador judicial, o qual constatou a existência de erro material nos cálculos de liquidação de fls. 88/94, vez que não observada a base de cálculo fixada na própria ata de acordo de fls. 82. É o que se depreende dos esclarecimentos prestados pelo calculista às fls. 105. Desse modo, retifico erro material com fulcro no art. 463, inciso I, do CPC e homologo novamente os cálculos de liquidação, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A da CLT).

ESPECIFICAÇÃO DO CÁLCULO:

- INSS RECLAMANTE: R\$ 171,38

- INSS RECLAMADO : R\$ 448,05

- INSS TERCEIROS : R\$ 100,97

- INSS SAT : R\$ 22,40

TOTAL GERAL : R\$ 742,80

Valor atualizado até 28/02/2009.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-016-10-00.8

Reclamante	Priscilla Mara Bahia
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	SK Fisioclínica Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Fixo o débito da reclamada em R\$ 4000,00 valor em 07.01.2009, referente às 5ª e 6ª parcelas do acordo inadimplida, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO AUTOR R\$ 2000,00

multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 16 R\$ 2000,00

TOTAL R\$ 4000,00

Intimem-se as reclamadas para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2007-016-10-00.0

Reclamante	Romulo de Jesus dos Santos
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Eplak Construções Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES

EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA. opôs embargos à execução às fls. 23/25 dos autos da Carta Precatória, alegando, em síntese, ser esta justiça especializada incompetente para a execução das contribuições previdenciárias. Aduz, ainda, ser impenhorável o maquinário da empresa.

O exequente, por seu turno, impugna os cálculos de liquidação às fls. 184 dos autos principais, afirmando que a Contadoria não incluiu os salários vencidos a partir de julho de 2007 até o termo final da garantia de emprego. No mais, pugnou pela rejeição dos embargos à execução opostos pela empresa demandada. Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO CONHECIMENTO Os embargos à execução opostos pelo executado são tempestivos e regular quanto à representação. O juízo encontra-se garantido por meio do bem penhorado às fls. 28 dos autos da CP. Deles conheço. MÉRITO 1 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS Assevera o embargante que "a execução 'sub-judice' decorrente da decisão judicial não tem força executiva para cobrar as contribuições devidas à previdência relativas ao período do contrato de trabalho. A justiça do Trabalho é incompetente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes de decisões que apenas declarem a existência de vínculo empregatício, considerando-se o fato de que não constituem objeto da demanda as remunerações devidas ao empregado pelos serviços prestados no decorrer do contrato de trabalho.". No seu entender, cabe ao INSS cobrar perante o Juízo competente a contribuição incidente sobre os salários pagos ao reclamante no decurso do contrato de trabalho. Colaciona aresto jurisprudencial no intuito de corroborar a tese esposada nos embargos. Pede, ao final, seja extinta a execução ante a incompetência desta especializada. O exequente, por sua vez, não toca na questão da competência em sua peça de resposta. Entendo que nenhuma razão assiste ao executado.

A atual redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT não dá margem a dúvidas quanto a competência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas previdenciárias abrangidas pelo cálculo: "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais

devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)". (grifou-se) O aresto jurisprudencial colacionado pelo embargante, que diga-se de passagem não faz menção a quem foi o relator de tal decisão e onde a mesma foi publicada, certamente é anterior a 2007, quando foi incluída na redação do parágrafo único do art. 876 da CLT a competência para executar, inclusive, as verbas previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do vínculo. A atual redação da Súmula 368, I, do Colendo TST ratifica a competência desta especializada para a presente execução: "SUM-368 DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005 I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)". (grifou-se)

Oportuno salientar que a sentença exequenda não é meramente declaratória (fato que afastaria a competência desta Justiça Especializada). Ela possui nítido caráter condenatório, na medida em que determina ao executado "o pagamento dos salários vencidos a partir de julho de 2007 até a data da efetiva reintegração, limitados a 20/04/2008". (fls. 131 da parte dispositiva da sentença) Rejeito os embargos neste ponto. 2 - PENHORA. MAQUINÁRIO DA EMPRESA

Afirma o embargante, com espeque no art. 649, incisos VI e VIII do CPC, serem impenhoráveis os bens descritos no auto de penhora de fls. 28 da Carta Precatória, uma vez que se tratam de equipamentos utilizados em sua atividade-fim, indispensáveis à continuidade de seus trabalhos. Os citados incisos não guardam qualquer pertinência com o presente caso. O inciso VI do art. 649 do CPC trata da impenhorabilidade do seguro de vida; já o inciso VIII versa sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. A hipótese suscitada pelo executado/embargante é a do inciso VII.

A despeito disso, o bem penhorado não se enquadra na hipótese legal porque, no meu sentir, não pode ser classificado como necessário. Ademais, o equipamento em questão não foi removido das dependências da executada, ficando registrado no auto de penhora que "os bens ficaram depositados no endereço da reclamada". Fica mantida a penhora, nos mesmos moldes em que fora efetivada pelo juízo deprecante. Rejeito os embargos neste aspecto. 3 - IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE. ERRO MATERIAL O exequente impugnou os cálculos de liquidação em sua peça de resposta aos embargos (fls. 184 dos autos principais), alegando que Contadoria judicial não incluiu os salários do período compreendido entre julho/2007 e o termo final da garantia de emprego. Razão lhe assiste. A hipótese é de erro material, passível de correção até mesmo na fase executória, à luz do art. 833 da CLT. Este juízo, por meio do despacho de fls. 187, determinou a remessa dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos no particular, apresentando o órgão auxiliar do juízo nova conta contemplando os salários mencionados pelo exequente. Acolho a impugnação. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada e da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente para, no mérito, REJEITAR o primeiro e ACOLHER a segunda, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo

em R\$ 7.906,47, valor posicionado em 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, devolva-se a Carta Precatória acostada aos autos para o Juízo Deprecado, com vistas ao prosseguimento da execução, levando-se o bem penhorado à hasta pública. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, V e VII, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores. embargante, com espeque no art. 649, incisos VI e VIII do CPC, serem impenhoráveis os bens descritos no auto de penhora de fls. 28 da Carta Precatória, uma vez que se tratam de equipamentos utilizados em sua atividade-fim, indispensáveis à continuidade de seus trabalhos. Os citados incisos não guardam qualquer pertinência com o presente caso. O inciso VI do art. 649 do CPC trata da impenhorabilidade do seguro de vida; já o inciso VIII versa sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. A hipótese suscitada pelo executado/embargante é a do inciso VII.

A despeito disso, o bem penhorado não se enquadra na hipótese legal porque, no meu sentir, não pode ser classificado como necessário. Ademais, o equipamento em questão não foi removido das dependências da executada, ficando registrado no auto de penhora que "os bens ficaram depositados no endereço da reclamada". Fica mantida a penhora, nos mesmos moldes em que fora efetivada pelo juízo deprecante. Rejeito os embargos neste aspecto. 3 - IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE. ERRO MATERIAL O exequente impugnou os cálculos de liquidação em sua peça de resposta aos embargos (fls. 184 dos autos principais), alegando que Contadoria judicial não incluiu os salários do período compreendido entre julho/2007 e o termo final da garantia de emprego. Razão lhe assiste. A hipótese é de erro material, passível de correção até mesmo na fase executória, à luz do art. 833 da CLT. Este juízo, por meio do despacho de fls. 187, determinou a remessa dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos no particular, apresentando o órgão auxiliar do juízo nova conta contemplando os salários mencionados pelo exequente. Acolho a impugnação. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada e da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente para, no mérito, REJEITAR o primeiro e ACOLHER a segunda, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 7.906,47, valor posicionado em 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, devolva-se a Carta Precatória acostada aos autos para o Juízo Deprecado, com vistas ao prosseguimento da execução, levando-se o bem penhorado à hasta pública. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, V e VII, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-016-10-00.4

Reclamante	Cristiano Ribeiro de Vasconcelos da Fonseca
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

CRISTIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS DA FONSECA, qualificado nos autos, apresentou impugnação aos cálculos às fls. 378/381, na ação movida contra COBRA TECNOLOGIA S.A., alegando, em síntese, a existência de erros na conta de liquidação no que tange à aplicação de multa de 1% por aplicação de embargos declaratórios procrastinatórios, diferenças entre valores

brutos e líquidos do autor nos cálculos de fls. 342 e 358, e cobrança indevida de parcelas previdenciárias. A executada se manifestou quanto aos termos da presente impugnação, pugnano por sua rejeição. A PGF/União manifestou sua concordância com os cálculos de liquidação às fls. 408. Com o retorno, os autos foram conclusos para julgamento. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO CONHECIMENTO A impugnação apresentada pelo exequente é tempestiva e regular quanto à representação. Dela conheço. MÉRITO 1 - OMISSÃO. MULTA DE 1%. DIFERENÇAS ENTRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO Alega o impugnante a existência de incorreções no cálculo homologado no que tange a apuração da multa de 1% em desfavor da reclamada por interposição de embargos protelatórios, a qual teria sido omitida por este juízo nos cálculos de fls. 358. Alega, ainda, ter ocorrido divergência entre o cálculo originário (fls. 342) e o de fls. 358, sendo que neste último os créditos do exequente foram drasticamente reduzidos, trazendo-lhe prejuízos. A irresignação do impugnante não procede. O cálculo de fls. 358 não deve ser levado em consideração pelas partes, para fins de liquidação e cumprimento da sentença passada em julgado. Ele não passa de mero mecanismo utilizado pela Secretaria da Vara para realização de diligências no sistema BACEN/JUD. A partir do cálculo originário (fls. 342), o serventuário responsável deduz do crédito do exequente o valor do depósito recursal, unicamente. O valor encontrado é lançado no sistema de penhora on-line visando o bloqueio de ativos da executada e garantia total do juízo (vide certidão de fls. 364). Garantida a execução, este julgador tem o cuidado de homologar o cálculo ofertado pela Contadoria judicial (fls. 352), o qual contempla a multa epigrafada e os corretos valores devidos ao exequente. Portanto, os cálculos não merecem qualquer reparo nos pontos atacados pelo exequente. Rejeito a impugnação no particular. 2 - PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS Assevera o impugnante que os cálculos de liquidação estão em desacordo com a sentença transitada em julgado, vez que constou às fls. 245 que "não haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o crédito trabalhista, tendo em vista a declaração de nulidade do contrato de trabalho e a natureza da parcela do FGTS". Nesse ponto, razão assiste ao exequente. A coisa julgada é clara no sentido da não incidência de descontos de natureza previdenciária sobre os créditos deferidos ao trabalhador. Este juízo, por meio do despacho de fls. 409, teve o cuidado de remeter os autos à Contadoria para retificação dos cálculos no particular, vez que patente o equívoco quanto a apuração de parcelas previdenciárias. O órgão auxiliar do juízo apresentou novos cálculos às fls. 411/413. Acolhida a impugnação nesse ponto. DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 44.433,17, posicionado monetariamente em 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 411. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se os valores liberados por intermédio do alvará de fls. 399. Ato contínuo, expeça-se novo alvará para liberação do crédito residual do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a custas processuais e custas do art. 789 da CLT, na forma do cálculo atualizado. A Secretaria da Vara deverá observar que o valor discriminado em "DIVERSOS" é crédito do exequente. Eventual saldo remanescente, caso exista, deverá ser restituído ao executado, também por alvará. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus

procuradores.tado, também por alvará. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-016-10-00.5

Reclamante Daiana Francisca da Silva Sousa
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 Teleatendimento LTDA. ME
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a primeira reclamada, como devedora principal, e a segunda, na qualidade de responsável subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

diferenças salariais de R\$102,94, mensais, entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2009, e de R\$61,76, em junho/2009; indenização substitutiva ao auxílio alimentação, no valor mensal de R\$208,00, de 01/01/2009 a 31/05/2009 e de R\$104,00, em junho/2009; 13º salário/2008, na proporcionalidade 04/12 -R\$159,72; saldo de salário dos meses de maio/2009 (30/30)-R\$630,02 e junho/2009 (18/30)- R\$378,01, com acréscimo de 50% (art. 467 da CLT)- R\$504,01; de comissões referentes aos meses de abril e maio/2009, no importe total requerido pela reclamante, da ordem de R\$348,00; aviso prévio indenizado de 30 dias -R\$630,02; 13º salário/2009, na base 07/12 R\$ 367,51; Férias 2008/2009, na proporção 10/12-R\$525,01, com o acréscimo da gratificação de 1/3 -R\$175,00.Acréscimo de 50% (art. 467 CLT) sobre parcelas dos itens f a h- R\$853,27, e, Multa do art. 477 da CLT- R\$630,02.Deverá a primeira reclamada, ainda, promover o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

k) promover retificações nas anotações da CTPS obreira, para fazer constar: data de admissão- 09/09/2008; função-operadora de telemarketing, e, salário- R\$630,02, a partir de 01/01/2009, e, l) depositar na conta vinculada da reclamante FGTS relativo aos períodos de 09/09/2008 a 31/10/2008 e 01/12/2008 a 18/06/2009, calculados na base de 8% incidente sobre a seguinte variação salarial (R\$479,17 até 31/12/2008 e R\$630,02, a partir de 01/01/2009); m) depositar em favor da reclamante indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta vinculada do FGTS, e, n) entregar à reclamante os instrumentos aptos à movimentação da conta do FGTS.O segundo reclamado responde pela convolação das obrigações deferidas nos itens l e m em pagamento de quantia certa.Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes aos seguintes itens desta disposição: a,c,d, e g- art. 832,'31, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,'91). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art.

114, '31, da CF c/c art.879, '11-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As reclamadas comprovarão, igualmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos salários do período de vigência de relação de emprego. Em face de omissão, oficie-se a União Federal, por intermédio da Procuradoria Geral Fiscal, remetendo-lhe cópia desta decisão, para as providências pertinentes (Súmula 368, I, TST).As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a reclamante e a segunda reclamada, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial e a primeira reclamada por edital.

(Súmula 368, I, TST).As partes deverão ser intimadas da presente decisão, a reclamante e a segunda reclamada, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial e a primeira reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1417/2009-016-10-00.7

Reclamante Manoel Cícero de Medeiros
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 297,16 (27,64%)

INSS Reclamado.....: 621,33 (57,79%)

INSS Terceiros.....: 156,68 (14,57%)

Total Geral: 1.075,17

Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-016-10-00.8

Reclamante Glayce Ana Oliveira da Silva
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.123,90 (97,56%)
Custas do Processo: 62,48 (1,95%)
Custas Art.789.....: 15,62 (0,49%)
Total Geral: 3.202,00
Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1444/2009-016-10-00.0

Reclamante Hareowaldo Vieira
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-016-10-00.0

Reclamante Maria Rosiane Pereira de Sousa
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Edson Matos Nery
Advogado ANDREA MATOS NERI MACHADO

Intime-se a reclamante na pessoa de seu procurador, para recebimento da CTPS, que se encontra à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-016-10-00.0

Reclamante Claudia Marcia Silva Pereira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1608/2009-016-10-00.9

Reclamante Marcela Leonardo da Mota
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, trazendo os contracheques de novembro/2008 a fevereiro/2009, e de abril/2009 a maio/2009, elementos essenciais à elaboração dos cálculos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1708/2009-016-10-00.5

Reclamante Gilsa Soares Camargos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.365,53 (79,46%)
INSS Reclamante....: 106,11 (1,57%)
INSS Reclamado.....: 265,26 (3,93%)
INSS Terceiros.....: 76,92 (1,14%)
INSS SAT.....: 26,53 (0,39%)
I R P F.....: 55,66 (0,82%)
Custas do Processo: 110,55 (1,64%)
Custas Art.789.....: 27,64 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 718,55 (10,64%)
Total Geral: 6.752,75
Atualizado:28/02/2010

Intime-se a Reclamada, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1774/2009-016-10-00.5

Reclamante Agda Dias Sales
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Considerando que trata-se de procurador único da empresa reclamada e considerando que a audiência a ser realizada no Juízo Cível de Brasília foi designada posteriormente à designação por este Juízo, defiro o pedido da reclamada e adio a audiência de instrução.Designo audiência para instrução na data de 25/03/2010, às 14.30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão, conforme teor da ata de fl. 14, mantidas as cominações ali contidas.Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-8021/2007-016-10-00.9

Exequente Alberto Francisco de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 698,04 (4,58%)
FGTS Deposito.....: 3.825,22 (25,10%)
INSS Reclamante....: 0,13 (0,00%)
INSS Reclamado.....: 7.521,80 (49,35%)
INSS Terceiros.....: 864,18 (5,67%)
I R P F.....: 0,17 (0,00%)

Custas do Processo: 1.533,36 (10,06%)
Custas Art.789.....: 383,33 (2,52%)
Previdência Privada Recte.....: 414,11 (2,72%)
Total Geral: 15.240,34
Atualizado:31/01/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-8096/2006-016-10-00.9

Exequente	Aldemar Maia do Vale
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Expeça-se alvarás em favor da executada, conforme despacho de fl. 456, intimando ao recebimento, em cinco dias...

Edital

Edital

Processo Nº RT-165/2009-016-10-00.9

Reclamante	Silvio Regis de Oliveira Filho
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado	Terezinha de Oliveira Lima
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 15.177,50 (90,91%)
Hon. Advocatício...: 1.517,75 (9,09%)
Total Geral: 16.695,25
Atualizado:31/12/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-386/2005-016-10-00.3

Reclamante	Cícero Carlos Herculano da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA

DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.827,84 (77,76%)
INSS Reclamante....: 166,65 (1,66%)
INSS Reclamado.....: 435,46 (4,33%)
INSS Terceiros.....: 126,31 (1,25%)
INSS SAT.....: 43,60 (0,43%)
I R P F.....: 57,90 (0,58%)
Custas do Processo: 161,05 (1,6%)
Custas Art.789.....: 40,26 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.207,86 (12,00%)
Total Geral: 10.066,93
Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-404/2009-016-10-00.0

Reclamante	União (Oriunda da 1.ª VT de Ariquemes/RO)
Reclamado	José Tomaz de Souza

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :CREONICE VALE DE SOUSA

Endereço: QUADRA 29 LOTE 07 SETOR CENTRAL COMERCIAL GAMA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 24/03/2010, às 14.00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 24/03/2010, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): LOTE 07,DA QUADRA 29,DO SETOR CENTRAL COMERCIAL GAMA/DF. CARACTERÍSTICAS: MEDINDO 108,00 M², SENDO 06,00 M A NORTE E SUL E 18,00 M A LESTE E OESTE, FORMANDO UMA FIGURA REGULAR, LIMITANDO-SE COM OS LOTES DE NÚMEROS 05 E 09 DA MESMA, QUADRA E SETOR. MATRÍCULA Nº 19.699 DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, QUE AVALIO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), UMA VEZ QUE NO LOCAL ESTÁ EDIFICADO EDIFÍCIO COM DUAS LOJAS NO TÉRREO, DUAS SALAS COMERCIAIS E UMA QUITINETE NO 1º PAVIMENTO, ALÉM DO SUBSOLO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) AVALIADO EM 02/07/2007.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se

os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-621/2008-016-10-00.0

Reclamante	Clijer da Silva
Advogado	ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
Reclamado	Sônia Maria de Jesus Embalagens-ME
Advogado	JOSUE JOSE TOBIAS

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :SONIA MARIA DE JESUS

Endereço: RUA DA GAMELEIRA 440 LOJA 01 SÃO SEBASTIÃO/DF

Data e hora da 1ª Praça: 22/03/2010, às 14.00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 22/03/2010, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 05 FARDOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS,MEDINDO 38X48 CM CADA,TIPO EXTRA,SENDQ QUE CADA FARDO CONTÉM 08 PACOTES COM 1000 UNIDADES CADA,QUE AVALIO TUDO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) QUE AVALIO EM 04/08/2009.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-697/2009-016-10-00.6

Reclamante	Carlos Alexandre Fernandes
Advogado	FREMY DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA

DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.218,24 (91,04%)

INSS Reclamante....: 68,85 (1,49%)

INSS Reclamado.....: 172,14 (3,72%)

INSS Terceiros.....: 49,93 (1,08%)

INSS SAT.....: 17,22 (0,37%)

Custas do Processo: 85,74 (1,85%)

Custas Art.789.....: 21,44 (0,46%)

Total Geral: 4.633,56

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1056/2007-016-10-00.7

Reclamante	Monica Souza de Almeida Dias
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Rovo Perf. Saude Prev. e Curativa Ltda.
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado	Mauricio Magalhães Rovo
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :MAURÍCIO MAGALHÃES ROVO

Endereço: CONDOMÍNIO SOLAR DE ATENAS 1 MÓDULO H LOTE 19 LAGO SUL BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 23/03/2010, às 14.00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 23/03/2010, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1- (UM AUTOMÓVEL ZAFIRA,GM/CHEVROLET, DE PLACA JGH 3380, DF/BRASÍLIA, DE COR CINZA CHUMBO, 2.0 8V (OITO VÁLVULAS), QUILOMETRAGEM DE 149.176 KM, EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM POUCOS ARRANHÕES E O VOLANTE DESCASCADO, VEÍCULO QUE ORA AVALIO EM R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) AVALIADO EM 08/05/2009.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do

Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1070/2009-016-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília ? STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	JF Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado JF Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.242,66 (85,47%)

Custas do Processo: 64,85 (1,71%)

Hon. Advocatício...: 486,39 (12,82%)

Total Geral: 3.793,90

Atualizado:16/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1255/2009-016-10-00.7

Reclamante	Aurizete Mestre de Lima Oliveira (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :WAGNER CANHEDO FILHO

Endereço: SHIS QI 07 CONJUNTO 04 CASA 16 LAGO SUL BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 25/03/2010, às 14.00 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 25/03/2010, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1) UM VEÍCULO,ÔNIBUS,PLACA JHQ 4666; CHASSI 9BM 3840787 B 535707; MARCA/MODELO:MERCEDEZ BENZ/INDUSCAR APACHE A; ANO 2007/2007;COR BRANCA; COMBUSTÍVEL:DIESEL; EM REGULAR ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS); 2) UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JHQ 4636; CHASSI 9BM 3840787 B 535761; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A ; ANO 2007/2007; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL: DÍESEL; EM REGULAR ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 175.000,00 (CENTRO E SETENTA E CINCO MIL REAIS); 3) UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JQH 4856; CHASSI: 9 BM 3840787 B 535712; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A;

ANO: 2007/2007; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: DÍESEL; EM REGULAR ESTADO DE USO, NO VALOR DE R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTE E CINCO MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO 525.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS) AVALIADO EM: 21/08/2009

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1301/2008-016-10-00.7

Reclamante	Janaína Miranda Lima Silva
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Sarkis Comunicação Social Ltda. (nome de fantasia Painei Brasil Comunicação)
Advogado	GILBERTO GONZAGA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :SÉRGIO DINIZ VIEIRA

Endereço: SCS QUADRA 02 ED. JOCKEY CLUB SOBRELLOJA 02

Data e hora da 1ª Praça: 18/03/2010, às 14.00 horas

Data e hora da 2ª Praça: 18/03/2010, às 14.10 min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UM NOTEBOOK, DA MARCA TOSHIBA,"SATELLITE", COR PRETA, "A205", NÚMERO DE SÉRIE 37156908Q, COM 184 GB DE AB, COM GRAVADOR DE DVD PIONEER, 2 GIGA DE MEMÓRIA RAM, COREL 2 DVD CENTRINO "INTEL", CÂMERA INTEGRADA DE 1.3 M, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BOM FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS CABOS, ORA AVALIADO POR R\$ 1.750,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). AVALIADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2009

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir

dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, FEVEREIRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12/2010-017-10-00.1

Reclamante	Maria Marile Pereira De Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa De Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/03/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-16/2010-017-10-00.0

Reclamante	Francisco Alves Júnior
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	ABRC Empreiteira de Serviços Ltda.
Reclamado	ELL Construções Ltda. Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/03/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-19/2008-017-10-00.9

Reclamante	Clauber Gomes da Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SONDAIMARÉS (SONDA DO BRASIL S.A.)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Banco Itaú Personalité (Sucessora do Bankboston)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

1ª RECLAMADA(Fls.648):"Defiro a dilatação de prazo requerida às fls.641 pela primeira executada. Prazo de 10 dias. Intime-se-à para ciência e, após, conclusos os autos para julgamento dos Embargos à Execução."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

2ª RECLAMADA(Fls.653):"Defiro a liberação da guia de fls.616, conf.requerido pela 2ª executada às fls.649. Intime-se-à para recebimento. Após, conclusos os autos."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-017-10-00.7

Reclamante	Praticia Marques Rebouças
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

À EXEQUENTE:"Intime-se a Exequente para se manifestar acerca da certidão negativa, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-25/2010-017-10-00.0

Reclamante	Bruna Fontenele Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional LTDA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/03/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-27/2010-017-10-00.0

Reclamante	Lisandra Lima da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. - ME
Reclamado	SindSaude Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/03/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-28/2010-017-10-00.4

Reclamante	Josicleide Bezerra de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/03/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-017-10-00.8

Reclamante	David Sousa Santos
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/03/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-017-10-00.8

Reclamante	Mona Santana Nsaif (14ª Vara do Trabalho de São Paulo)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

À EXECUTADA:"Vistos, etc. As alegações do Executado lançadas na petição(fl.79/89)já foram apreciadas pelo juízo deprecante, conforme se infere do despacho de fls.75/76, que indeferiu sua pretensão. Prossiga-se a execução conforme determinado pelo juízo deprecante no despacho de fls.75/76. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-46/2010-017-10-00.6

Reclamante Arison Soares Alves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/03/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-48/2010-017-10-00.5

Reclamante Ivo Rodrigues de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/03/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-54/2007-017-10-00.7

Reclamante Luiz de Souza Rodrigues
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

AO EXEQUENTE:"Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da Certidão do oficial de fls.474. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-80/2007-017-10-00.5

Reclamante Shirley de Fátima Moreira
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

À EXEQUENTE:"Defiro o requerido às fls.187. Intime-se a exequente, nos termos do desp. de fls.185." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-80/2009-017-10-00.7

Reclamante Fábio Wagner Costa
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado Fundação Universitária de Brasília
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

A RECLAMANTE:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a trazer a CTPS, prazo de 5 dias. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-85/2008-017-10-00.9

Reclamante Wilson Gontijo Coêlho
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.(antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado PAULO SÉRGIO JOÃO

AS PARTES:"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-298/1998-017-10-00.8

Reclamante IRACEMA FERREIRA ANDRADE
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

À EXECUTADA:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.295/305, bem como a atualização de fls. 256, fixando o valor total da execução em R\$ 4.221,19, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 2.039,92, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-352/2006-017-10-00.6

Reclamante Diana Santos da Conceição
Advogado ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Reclamado Misclin Clínica de Psicologia Ltda
Advogado IVO GONZAGA

AS PARTES:"Vistos os autos. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da petição de fls.126, no prazo sucessivo de 10 dias, valendo o silêncio como anuência. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-386/2008-017-10-00.2

Reclamante Lucrecia Welter Ribeiro
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

AS PARTES:Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para, prestados os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, emprestar efeitos modificativos aos presentes Embargos de Declaração e deferir à reclamante: das férias vencidas, em dobro, relativas ao período aquisitivo de 2005/2006, sem prejuízo das férias simples e proporcionais, deduzidos os valores já pagos, sanada a omissão apontada; a multa prevista no art. 477, da CLT, pois não houve o pagamento integral dos valores rescisórios devidos dentro do prazo legal; e a multa convencional estabelecida no parág. 1º da cláusula 41ª, da Convenção Coletiva aplicável. Custas, pelo reclamado, e não pela reclamante, no importe de R\$ 60,00, a serem calculadas sobre R\$ 3000,00. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-389/2007-017-10-00.5

Reclamante Nelita Lima da Silva
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRO-DF.
Advogado MARLENE DA CONCEICAO G MORAES

AS PARTES:"Quitada a execução e já feita a movimentação dos valores, tendo a exequente já recebido o crédito pelo que julgo extinta a execução, com fulcro no art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-427/2009-017-10-00.1

Reclamante Vitor Alves dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Conclusão:"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamada para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-445/2002-017-10-00.7

Reclamante ABEL OLIVEIRA DE MELO
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

À RECLAMADA:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberação à Reclamada dos depósitos recursais de fls.403 e 462. Intime-se a Reclamada para receber, prazo 5 dias. Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-489/2006-017-10-00.0

Reclamante Simone Gonçalves de Macedo
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Submarine Alimentação Ltda EPP
Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

À EXEQUENTE:"Preliminarmente, comprove a Exequente, no prazo de 05 dias, o alegado às fls.396/397." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-497/2005-017-10-00.6

Reclamante Celso Cavalcanti de Melo Junior
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

AS PARTES:"Julgo extinto a execução com fulcro no art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-525/2003-017-10-00.3

Reclamante ANA CRISTINA CONCEICAO LEME
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado VALMILLA JOIAS LTDA EPP
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

À EXEQUENTE:"Intime-se a Exequente para vista e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-552/2002-017-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

A RECLAMADA:"Intime-se a Reclamada para, querendo,

contraminutar o agravo de petição do Reclamante. Prazo de 08 dias."Juiz do Trabalho,JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-579/1994-017-10-00.7

Reclamante GERNOVALDO GOMES DA SILVA
Advogado ARI SOARES FERREIRA
Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

AO EXEQUENTE:"Vistos, etc...Requer o executado a extinção da execução, fundamentado nas razões lançadas na petição retro. Em regra o processo do trabalho, por suas peculiaridades, não admite a prescrição intercorrente(Súmula 114, do TST). Embora seja admissível, em certas hipóteses da execução trabalhista (Súmula 327/STF), a aplicação da prescrição intercorrente, que é o requerimento do executado, verifico que nesta hipótese impossível aplicar-se o instituto vindicado quando inequivocadamente constatado que a delonga da execução se deveu unicamente à conduta da parte devedora, que apenas se manifestou nos autos por ocasião da constrição realizada, após incansáveis investidas do exeqüente para ver satisfeito o seu crédito. Razões pelas quais, indefiro o requerimento. Prossiga-se a execução, intimando-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento ou requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente, ressalvada a manifestação da parte interessada."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-017-10-00.8

Reclamante José da Silva Souza
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

AS PARTES:CONCLUSÃO"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, julgá-los procedente em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Exclua-se da conta de liquidação o valor referente as custas processuais. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."PAULO HENRIQUE BALIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-017-10-00.1

Reclamante Francisco Carlos Gonzales Miralles
Advogado TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA

À EXECUTADA:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.829/850, bem como a atualização de fls. 859, fixando o valor total da execução em R\$ 144.587,01, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 140.450,28, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-017-10-00.0

Reclamante Albertino Pereira Leão
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A

Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

AO RECLAMANTE:"Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS e do PPP. Publique-se." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-828/2009-017-10-00.1

Reclamante Darlan Leal Borges
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Exata Logística Ltda.
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

REPUBLICADO:Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios oferecidos, para prestar os esclarecimentos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-017-10-00.0

Reclamante Dulce Lanna Barreto
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

AS PARTES:"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. A exequente recebeu seu crédito líquido pelo que indefiro o requerido às fls. 404. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, libere-se o saldo remanescente à executada e arquivem-se os autos definitivamente com baixa na distribuição."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-017-10-00.5

Reclamante Tadeu Lucena de Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado FACIPLAC - União Educacional do Planalto Central
Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

À RECLAMADA:"Intime-se a Reclamada a pagar o débito(FLS.1804/1827), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Juiz do Trabalho, Osvani Soares Dias.

Despacho

Processo Nº RT-927/2009-017-10-00.3

Reclamante Danielle Santos Borges
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado União Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

À EXEQUENTE:"Intime-se a Exequente para ciência do teor do ofício de fls.258. Após, conclusos os autos." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-017-10-00.5

Reclamante Raimundo Freitas Silva Junior
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZI Ambiental
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

AS PARTES:Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Tem direito o sindicato aos honorários, no importe de 15%. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade deferido, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-017-10-00.0

Reclamante Marcio Marques Teixeira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

AS PARTES:FUNDAMENTOS:"Pelos quais CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra. Intimem-se."Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-017-10-00.9

Reclamante Vânia Lúcia Alves Feitosa
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado Sindicato dos Empregadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília -DF SINDSAÚDE
Advogado RAUL CANAL

O EXECUTADO:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.556/595, bem como a atualização de fls. 607, fixando o valor total da execução em R\$ 213.316,52, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 202.754,53, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-017-10-00.5

Reclamante Carlos Roberto Bezerra
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

À RECLAMADA:"Intime-se a Reclamada a trazer os documentos solicitados pela d. Contadoria de fls.392, no prazo de 10 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2009-017-10-00.3

Reclamante Sérgio Douglas Repolho Negri
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

(FLS.989)..."Indefiro o requerimento do Reclamante de fls.968/972. Prossiga-se a Secretaria na análise dos recursos opostos pelas partes. Publique-se." Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-017-10-00.5

Reclamante Mellena Garcia Nascimento
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

À RECLAMANTE:"Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls.157. Já se encontra juntado aos autos o Laudo Pericial(fl.136/156), conforme determinado pelo juízo na ata(fl.123). Aguarde-se a audiência já designada(fl.135). Publique-se." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2006-017-10-00.7

Reclamante Simone Lopes do Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Politécnico Evolução Ltda.
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

À EXEQUENTE:"Intime-se a Exequente para se manifestar acerca da certidão negativa, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1195/2005-017-10-00.5

Reclamante João Bosco Inácio
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

À EXECUTADA:"Nada a apreciar quanto à suspensão da execução tendo em vista que os autos estão no arquivo provisório. Intime-se a Executada para ciência e após retornem os autos ao arquivo provisório."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-017-10-00.6

Reclamante Janaína Rocha Medeiros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES

À RECLAMANTE:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamante a trazer sua CTPS, prazo de 05 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-017-10-00.4

Reclamante Maria Adavani Mandu do Nascimento
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Karen Rosas Tiussi

À EXEQUENTE:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-017-10-00.2

Reclamante Antonio Jose Ferreira Figueiredo
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Joaquim Lima Ribeiro , OAB nº 07131/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. O reclamante assim se manifesta sobre o laudo pericial:" O reclamante manifesta sua concordância com o laudo pericial apresentada pelo perito do Juízo, requerendo o prosseguimento do feito na forma da lei, ponderando, ainda, que em face da entrega do laudo em data próxima à realização da presente audiência, o mesmo requer a designação do julgamento do processo com vista do laudo à reclamada. Nada mais". Intime-se a reclamada, para se manifestarem sobre o laudo pericial, prazo de 5 cinco dias, a contar de 17/02/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 17/03/2010, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-017-10-00.1

Reclamante Juliana Costa Araújo
Advogado DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

AS PARTES:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo a reclamante e a 1ª reclamada, via imprensa e a 2ª reclamada, por mandado. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1653/2009-017-10-00.0

Reclamante Clezonita Marques de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2009-017-10-00.3

Reclamante Ilza Pereira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1657/2009-017-10-00.8

Reclamante Ângela dos Santos Felix
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

"AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1658/2009-017-10-00.2

Reclamante Izolino Pereira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1661/2009-017-10-00.6

Reclamante Irene Luiza da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

AS PARTES:"Intime-se as partes para vista do Laudo Pericial."Juiz do Trabalho, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1662/2009-017-10-00.0

Reclamante Antônio Luiz Furtado
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

À RECLAMANTE:"Vistos, etc. Peticiona o Reclamante (fls.843/845) requerendo que este juízo determine o bloqueio dos créditos que a 2ª reclamada, HIGITERC, tem a receber junto à ANVISA, sob o argumento de que a HIGIRTEC foi incluída no pólo passivo da ação por integrar grupo econômico com a 1ª reclamada, ZL AMBIENTAL. Todavia, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da medida, quais sejam fumus bonis iuris e o periculum in mora. A ação ainda está em fase de conhecimento, sendo que a 2ªreclamada refuta as alegações trazidas na inicial, de que faz parte de grupo econômico com a 1ª reclamada. Por outro lado, o fato de a empresa estar rescindindo seus contratos com as tomadoras de serviços não significa que esteja em processo de dissolução, e que este fato, constitua argumento suficiente a justificar a medida pleiteada. Indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Publique-se."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-017-10-00.8

Reclamante Dalva Maria de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA

"Peticiona o Reclamante às fls. 169/196, requerendo que este Juízo determine o bloqueio dos créditos que a 2ª Reclamada, HIGITERC, tem a receber junto à ANVISA, sob o argumento de que essa foi incluída no pólo passivo da ação por integrar grupo econômico com a 1ª Reclamada, ZL AMBIENTAL. Todavia, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da medida, quais sejam fumus bonis iuris e o periculum in mora. A caracterização de grupo econômico requer a apreciação do conjunto probatório dos autos, e será apreciada quando da prolação da sentença de mérito. A presente ação ainda está em fase de conhecimento, com audiência de encerramento de instrução marcada para o dia 22.02.2010, não tendo sido estabelecido o contraditório. Por outro lado, o fato de a empresa estar rescindindo seus contratos com as tomadoras de serviços não significa que esteja em processo de dissolução, e que este fato, constitua argumento suficiente a justificar a medida pleiteada. Indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF.

AS PARTES(Desp. Fls.222):"Intimem-se as partes para vista do Laudo Pericial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1808/2009-017-10-00.8

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Formação de Condutores (B) VIVO Ltda-ME
Advogado ÉRICA PEREIRA AQUINO

À RECLAMADA:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a Reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1843/2009-017-10-00.7

Reclamante Cleonice de Sousa Paula
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

À RECLAMANTE:"Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1851/2009-017-10-00.3

Reclamante Aparecida Paulucio Porfirio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA

À RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa

dos embargos declaratórios(fls.805/811), intime-se a Reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1876/2009-017-10-00.7

Reclamante	Edson Alves de Lima
Advogado	MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO
Reclamado	Capital Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

Conclusão:"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra(a 2ª reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome da 1ª reclamada, qual seja: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Observe a Secretaria. Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é isenta de custas. Cientes o autor e a 2ª reclamada, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Intime-se o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1903/2009-017-10-00.1

Reclamante	Elina dos Santos Felix
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/03/2010, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2090/2009-017-10-00.7

Reclamante	Ana Conceição Montalvão
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

"Vistos os autos. Peticiona a Reclamante às fls. 107/137, requerendo que este Juízo determine o bloqueio dos créditos que a 2ª Reclamada, HIGITERC, tem a receber junto à ANVISA, sob o argumento de que essa foi incluída no pólo passivo da ação por integrar grupo econômico com a 1ª Reclamada, ZL AMBIENTAL. Todavia, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da medida, quais sejam fumus bonis iuris e o periculum in mora. A caracterização de grupo econômico requer a apreciação do conjunto probatório dos autos, e será apreciada quando da prolação da sentença de mérito. A presene ação ainda está em fase de conhecimento, com audiência inaugural marcada para o dia 03.03.2010, não tendo sido estabelecido o contraditório. Por outro lado, o fato de a empresa estar rescindindo seus contratos com as tomadoras de serviços não significa que esteja em processo de dissolução, e que este fato, constitua argumento suficiente a justificar a medida pleiteada. Indefiro o requerimento. Aguarde-se a

audiência já designada. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-2091/2009-017-10-00.1

Reclamante	Marinez de Melo Viana
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	GILSON ALVES RAMOS
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ANANIAS DE AZEVEDO

À RECLAMANTE:"Vistos, etc. Peticiona o Reclamante (fls.843/845) requerendo que este juízo determine o bloqueio dos créditos que a 2ª reclamada, HIGITERC, tem a receber junto à ANVISA, sob o argumento de que a HIGIRTEC foi incluída no pólo passivo da ação por integrar grupo econômico com a 1ª reclamada, ZL AMBIENTAL. Todavia, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da medida, quais sejam fumus bonis iuris e o periculum in mora. A caracterização de grupo econômico requer apreciação do conjunto probatório dos autos, e será apreciada quando da prolação da sentença marcada para o dia 03.03.2010, não tendo sido estabelecido o contraditório. Por outro lado, o fato de a empresa estar rescindindo seus contratos com as tomadoras de serviços não significa que esteja em processo de dissolução, e que este fato, constitua argumento suficiente a justificar a medida pleiteada. Indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Publique-se."PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2118/2009-017-10-00.6

Reclamante	Mauricio Eustaquio Rezende Silva
Reclamado	Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/03/2010, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-017-10-00.9

Exequerente	Maria de Lourdes Filha
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (DO GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO, NA PESSOA DE SEU SÓCIO EDIMAR BITTENCOURT)
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA

AO RECLAMADO:"Vistos os autos. Defiro o requerido pela exequerente às fls. 122. Intime-se o Carrefour para, no prazo de 10 dias, informar a data provável do depósito do crédito do autor bem

como apresentar a planilha de ordem de preferência dos créditos penhorados. Publique-se."Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-8022/2007-017-10-00.0

Exequente	Lescar Ferraz de Toledo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Executado	Faculdade Eurobras
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

O EXEQUENTE:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.260, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Edital

Edital

Processo Nº RT-628/2008-017-10-00.8

Reclamante	José da Silva Souza
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO"Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, julgá-los procedente em parte, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Exclua-se da conta de liquidação o valor referente as custas processuais. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."PAULO HENRIQUE BALIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 17 de FEVEREIRO de 2010.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4/2010-018-10-00.1

Autor	Francisco Jose Antonio Da Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Réu	Sindicato dos Bombeiros Civis do DF

J. Ante os termos das informação da ECT, intime-se o Autor para emendar a presente inicial, nos termos do art. 282/283 do CPC, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-5/2010-018-10-00.6

Reclamante	Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI - SP
Advogado	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
Reclamado	Uniao

Do exposto, indefiro a liminar postulada. Designo para realização da

audiência inicial a data de 18/03/2010 às 13h45. Intime-se o autor. Notifique-se a UNIÃO, por mandado com cópia da petição inicial. Em, 18 de fevereiro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-018-10-00.6

Reclamante	Nelson Vieira Filho
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ante o exposto, admito os embargos à execução propostos para, no mérito, acolhê-los arcialmente, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 559.773,73, conforme as parcelas discriminadas à fl. 1118.Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/09/2009. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-14/2010-018-10-00.7

Reclamante	Joao Gomes de Castro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/03/2010 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-23/2010-018-10-00.8

Reclamante	Marcus Francisco Dutra Pinto
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR
Reclamado	Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão

quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-26/2010-018-10-00.1

Reclamante	Santinho Guimaraes Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/03/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTENBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho

J. Indefiro, considerando que as diligências realizadas em dezembro/2009 restaram inócuas. Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. .

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-227/2008-018-10-00.4

Reclamante	Rosângela Alves Fonseca
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO

J. À Impugnada/Reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-474/2007-018-10-00.0

Reclamante	Nadila Valéria Marinho da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. I.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-018-10-00.5

Reclamante	Denis Rildon da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Brativ Industria e Comércio Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

J. Manifestem-se as partes acerca do laudo grafotécnico, no prazo 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-505/1999-018-10-00.1

Reclamante	MANOEL DOS SANTOS NETO
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	CONSTRUTORA ALBER GAMINI LTDA
Advogado	ANA PAULA WISCHANSKY

Intime-se o Exequente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.(24/03)

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-018-10-00.2

Reclamante	Carlos Ferreira da Cruz
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	MM Comercial de Combustíveis LTDA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a Reclamada para levantar a guia referente ao saldo remanescente, no prazo de 05 dias.(01/03)

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-018-10-00.2

Reclamante	Francisco Solon de Souza
Advogado	MARCUS VINICIUS PESSANHA GONCALVES
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC.(02/03)

Despacho

Processo Nº RT-867/2006-018-10-00.2

Reclamante	BENEDITO LUIZARI FILHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

J. Defiro o parcelamento do débito, em 03 vezes nos termos do art. 745-A do CPC, em parcelas iguais e sucessivas, vencendo em 15.03.2010, 15.04.2010 e 15.05.2010 acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. O atraso ou inadimplemento importará nas consequências dispostas no § 3º do artigo acima mencionado. Intime-se o Reclamante para o levantamento da guia e do alvará, correspondente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-972/2009-018-10-00.4

Reclamante Florindo Ribeiro da Silva
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Escola Fundamental Paraíso
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Centro de Ensino Superior Campo Grande S.S. Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-018-10-00.0

Reclamante Maria Antonia Troncha Campos
Advogado LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. Razão assiste ao reclamado. Renove-se a intimação do despacho às fls. 96, corretamente.

Brasília-DF, 18.02.2010

fls. 96---> Vistos em Inspeção Interna.

Homologo os cálculos de fls.90/94, ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 7.399,66 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-018-10-00.6

Reclamante Sérgio da Silva Alves
Advogado EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado MBR Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

J. À impugnada/Reclamada, prazo legal. I

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-018-10-00.7

Reclamante Carlos Alberto Fernandes
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado Miranda Comercio de Moveis Eletrodomestico e Eletronicos Ltda

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-018-10-00.3

Reclamante Carlene Felfino
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado Mon Cheri Motel Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Intime-se a Reclamada para receber a guia acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.(01/03)

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-018-10-00.7

Reclamante Francisco Lopes da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Sebastião Ferreira de Sousa

Reclamado

Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado

ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

J. Aos Recorridos/ Reclamante e Reclamado, prazo legal a iniciar-se pelo Reclamante.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-018-10-00.2

Reclamante José Leite Saraiva Filho
Advogado RÔMULO MARTINS NAGIB
Reclamado Espólio de Deoclides Paes de Azevedo (Representado por Olga Maria Maliarenko)
Advogado DEMERVAL DOS REIS PADILHA

J. Forme o Agravo de Instrumento em autos apartado. Intime-se o Agravado/Reclamado para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1393/2009-018-10-00.9

Reclamante Paulo de Tarso Paiva de Araújo
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA MARIA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

J. Aos Recorridos/ Reclamante e Reclamado, prazo legal a iniciar-se pelo Reclamante.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-018-10-00.7

Reclamante Jaqueline Maria Cavalcante
Advogado MARCELLE MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
Reclamado PK - Reformas e Serviços Gerais S.S.
Reclamado Construtora Vilela Carvalho Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

J. Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-1989/2009-018-10-00.9

Reclamante Edson José da Conceição
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Brasília-DF, 18.02.2010

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-018-10-00.4

Reclamante Márcia Carneiro Silva
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado Odontologia Caesar Ltda.

J. Aos Recorridos/ Reclamante e Reclamado, prazo legal a iniciar-se pelo Reclamante.

Brasília-DF, 18.02.2010

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-019-10-00.6

Reclamante Clebmar Ferreira do Nascimento (72ª Vara do Trabalho de São Paulo)
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO DE FL... "Dê-se ciência aos embargantes do teor da decisão reproduzida às fls. 198/199, tal qual solicitado por meio do Ofício 72ª VT/São Paulo nº 39/2010. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-70/2010-019-10-00.8

Consignante Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (representada por seu representante legal Sr. Jeronimo Figueiraoa Mendonça)
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Consignado Jose Ismael Soares de Souza

Certidão de fls. 34 "Vistos etc.1.Designo o dia 04/03/2010, às 14H e 35min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifiquem-se os consignados, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-103/2010-019-10-00.0

Reclamante Sandra Cristina Correia
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA DA COSTA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Uniao Federal (Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hidricos e da Amazonia legal - MMA)

Certidão de fls. 30. "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/03/2010, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320, 324 e 326(terceiro andar),

nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A primeira reclamada deverá ser intimada via postal e a União via mandado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-155/2005-019-10-00.9

Reclamante Ecivaldo Alves das Neves
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 620. Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na Secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-167/2007-019-10-00.5

Reclamante Francis Lurdes Guimarães do Prado
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Conforme assaz disciplinado aos autos, sobretudo no que se reporta à determinação passada à fl. 833, pende de apreciação pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista indicado na certidão de fl. 790, de modo que não há falar em matéria alcançada pelo trânsito em julgado, situação que desautoriza a liberação de quaisquer valores. Diante do que INDEFIRO a pretensão constante da peça processual registrada sob nº 1308445, devendo permanecer os autos sobrestados, até o retorno do respectivo AI/RR. Intime-se a reclamante via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-374/2009-019-10-00.1

Reclamante Wellington Costa Rodrigues
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado Atra Prestadora de Serviços em Geral S. C. Ltda.
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante WELLINGTON COSTA RODRIGUES em face das reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C e LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos: pagar diferenças de repousos semanais remunerados, décimos terceiros, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS e indenização de 40% sobre o valor médio das comissões pagas de junho/2005 a dezembro/2006 (R\$394,19 mensais); pagar 5,5 horas extras por semana, acrescidas do adicional de 50%, durante todo o pacto, com reflexos em repousos semanais

remunerados, em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros e depósitos de FGTS de todo o contrato, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de repouso semanais remunerados e décimos terceiros, relativas à média das comissões; e as horas extras, bem como seus reflexos em repouso semanais remunerados e décimos terceiros. As reclamadas deverão recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-539/2005-019-10-00.1

Reclamante	Ary Renato Kern
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Acolho a justificativa do réu veiculada através da peça registrada sob nº 003342, ao tempo em que ASSINALO mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da determinação exarada no item 02 do despacho de fl. 492, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-650/2006-019-10-00.9

Reclamante	AILTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO DE FL. 553: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-019-10-00.6

Reclamante	José Hilton Oliveira Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Hidromar Piscinas Ltda.

Reclamado

Valdo Rodrigues de Almeida

DESPACHO DE FL... "Observa-se do documento reproduzido à fl. 92 que o veículo indicado à penhora foi gravado por ônus de alienação fiduciária, de modo que, embora o expediente carreado à fl. 104 não discipline o valor de cada parcela do financiamento, o fato não afasta a situação clara de que o bem não pertence ao domínio patrimonial do devedor, sendo certo que o respectivo instituto se caracteriza por ser o negócio jurídico pelo qual o devedor, para garantir o pagamento da dívida, transmite ao credor a propriedade de um bem, restando-lhe a posse indireta, sob a condição resolutiva de saldá-la. Nesse passo, INDEFIRO a pretensão do credor veiculada através da peça registrada sob nº 0003770, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado através do despacho de fl. 105, para os fins nele previstos, mantidas as mesmas cominações. Intime-se o credor via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-019-10-00.0

Reclamante	José Lucas de Moraes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Restaurante Patimar Ltda. (Restaurante Micheluccio)
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Antonio Ferreira Affonso
Reclamado	Cristiane Caetano Ferreira

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-019-10-00.0

Reclamante	Miguel Goulart de Souza
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Embaixada do Reino do Marrocos
Advogado	CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA

DESPACHO DE FL. 174: "Acoste-se à contracapa dos autos os documentos que acompanham a petição registrada sob nº 003212. Após, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, de sua CTPS e guias CD/SD." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-769/2009-019-10-00.4

Reclamante	Erismar de Souza Ferreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Agência Brasileira de Inteligencia - ABIN)

DESPACHO DE FL. 64: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do Ofício 5ª VTB/DF nº 58/2010, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, o que fica, desde já, autorizado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-873/2009-019-10-00.9

Reclamante	Amintas Gomes Fonseca
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Reclamado Grupo Coral - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por AMINTAS GOMES FONSECA e HAMINTAS GOMES FONSECA JUNIOR (ESPÓLIO DE) em face da reclamada GRUPO CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar: salário relativo aos 22 dias trabalhados no mês de novembro/2007; férias integrais, adquiridas em setembro/2007, e 02/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 11/12 de décimo terceiro salário proporcional ao ano de 2007.entregar à parte autora as guias para levantamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho havido com o de cujus, desde logo impondo à demandada a obrigação de indenizar os depósitos não recolhidos à conta vinculada, inclusive os incidentes sobre saldo de salário e décimo terceiro proporcional.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$46,00, calculadas sobre R\$2.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.Expeça-se ofício à MM. Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, Juízo perante o qual se processa o inventário, com cópia desta sentença.

Providencie a Secretaria a correção da autuação acima determinada.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-906/2009-019-10-00.0

Reclamante Thiago Jorge Ferreira Cavendish
Advogado OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO e TERCEIRIZAÇÃO Ltda.
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado Instituto CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE - ICBIMO

"SENTENÇA...III-CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da demandada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, na forma dos arts. 840, § 1º, da CLT e 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I, ambos do CPC; e, no mais, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante THIAGO JORGE FERREIRA CAVENDISCH, em face do reclamado INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICBIO, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00,valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-929/2009-019-10-00.5

Reclamante Amilton Paulino Silva
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - UNIEURO
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 02/06/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante AMILTON PAULINO SILVA em face da reclamada INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO), para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

retificar o registro de término contratual registrado na CTPS do autor, para fazer constar do documento a data equivalente a do fim do aviso prévio indenizado (06/03/2009), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante a dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e 2007/2008, sempre com o acréscimo do terço constitucional; pagar indenização pelos danos morais causados ao autor, no importe ora arbitrado de R\$20.000,00.Correção monetária e juros, na forma da lei, Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se o disposto no art. 398 do Código Civil. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-019-10-00.2

Reclamante Raquel Otacílio de Lima
Advogado ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado D Corline Serviços Gerais LTDA

DESPACHO DE FL. 63: "Para as providências relativas aos registros devidos na CTPS da autora, faz-se necessária a exibição do respectivo documento. Assim, intime-se a reclamante para apresentação de sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias. Vindo o documento, proceda a Secretaria as anotações pertinentes, observados os ditames da Assentada de fls. 26/28." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-019-10-00.0

Reclamante Ana Gonçalves Lopes
Advogado ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda.

DESPACHO DE FL. 99: "O alvará judicial (nº 544/2009) para

movimentação do FGTS foi regularmente expedido pelo Juízo, conforme atesta o documento reproduzido à fl. 86, o qual encontra-se à disposição da autora desde setembro do ano próximo passado, embora regularmente intimada para retirada do respectivo documento (intimação de fl. 87). Nesse passo, assino à reclamante mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à levantamento do alvará. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1049/2006-019-10-00.3

Reclamante	Gerson Batista de Araújo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Expresso Vila Rica Ltda. (Aldemar dos Santos Cordeiro)
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Adelmar dos Santos Cordeiro
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Leonor de Sousa Brazil

DESPACHO DE FL. 269: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1054/2001-019-10-00.1

Reclamante	JOSE NILSON RESENDE
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	RADIO REDENTOR AM LTDA
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Despacho à fl. 382: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se o autor/executado e o Sr. Perito/exequente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1094/2005-019-10-00.7

Reclamante	Jesualdo dos Santos Neto
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	MG Master Ltda Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

DESPACHO DE FL... "A movimentação do saldo remanescente da conta nº 042/04820517-1 será feita por meio de guia de levantamento, conforme já disciplinado à fl. 600. Assim, deverá quaisquer dos prepostos comparecerem à sede deste Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de levantar da respectiva guia. De outra forma, poderá a reclamada, no mesmo prazo, indicar a conta bancária de sua titularidade, com vistas ao repasse do valor sobejante. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1155/2007-019-10-00.8

Reclamante	Maria Dilousa Feitosa Ogoshi
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Sigma Dataserv Informática S/A
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas

as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1459/2009-019-10-00.7

Reclamante	José Carlos Pereira do Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

DESPACHO DE FL. 236: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 231, sobretudo no que diz respeito a terceira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1476/2009-019-10-00.4

Reclamante	Osmar Marques Teixeira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO

DESPACHO DE FL. 248: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 243, sobretudo no que diz respeito a terceira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-019-10-00.0

Reclamante	Rubens Pereira Lemos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 26/08/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RUBENS PEREIRA DE LEMOS em face da reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar diferenças referentes aos valores das horas extras sobre o adicional de insalubridade, considerado o grau máximo praticado no curso do pacto, de 26/08/2004 até 14/05/2009; pagar reflexos das diferenças de horas extras nas férias e décimos terceiros de todo o pacto, bem como nos depósitos de FGTS (cujo valor deve ser recolhido à conta vinculada do obreiro).Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de horas extras e seus reflexos em repousos semanais e décimos terceiros salários.A reclamada deverá recolher as contribuições

previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1512/2009-019-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Araújo dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO DOS SANTOS em face do reclamado SOLTEC ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$459,73, calculadas sobre R\$22.986,91, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1554/2009-019-10-00.0

Reclamante Abelardo Raposo
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Miner Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado União (Ministério de Minas e Energia)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, manifestarem-se quanto aos documentos apresentados pela União no prazo comum de 05 dias. Após, aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1583/2009-019-10-00.2

Reclamante Fabio Luis Buratti Merlin
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Sadia S/A - Filial Brasília
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante FÁBIO LUIS BURATTI MERLIN em face da reclamada SADIA S.A. FILIAL BRASÍLIA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$15.000,00, calculadas sobre R\$750.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1584/2009-019-10-00.7

Reclamante Esdras Luciano de Souza

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 14/09/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ESDRAS LUCIANO DE SOUZA em face da reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:

- pagar ao autor indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, no período não prescrito do pacto laboral. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação reveste-se de natureza indenizatória, e, por isso, não se sujeita a recolhimentos previdenciários. Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1682/2009-019-10-00.4

Reclamante Carlos Henrique Tavares
Advogado ALESSANDRA DE SOUSA ARAUJO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Câmara dos Deputados Federal)

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CARLOS HENRIQUE TAVARES, em face das reclamadas CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar o valor referente ao saldo salarial de 10 dias; às férias proporcionais acrescidas de 1/3, na razão de 5/12; 13º salário proporcional, na razão de 6/12; à indenização decorrente dos depósitos de FGTS devidos nos meses de maio a julho de 2009 (extrato de fls. 18/22), acrescidos de indenização de 20%, inclusive os incidentes sobre décimo terceiro proporcional e sobre aqueles devidos durante todo o vínculo empregatício; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos às férias proporcionais acrescidas de um terço, ao décimo terceiro salário proporcional e à multa de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado; pagar indenização por dano moral no importe de R\$7.000,00; Pagar o valor referente ao empréstimo não repassado à instituição financeira, no importe de R\$ 600,72. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como

limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo. Intimem-se as partes, a primeira ré por edital e a segunda por mandado. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1689/2009-019-10-00.6

Reclamante	Seicon DF-Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Rurais, Mistos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"SENTENÇA...III - CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da patente ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo autor. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-1700/2009-019-10-00.8

Reclamante	Maria Lúcia Pereira da Silva Ribeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	PK - Reformas e Serviços Gerais S.S.
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	Construtora Vilela Carvaho Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 80: "Intimem-se as reclamadas a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as alegações da autora veiculadas através da peça registrada sob nº 0001760, sobretudo no que diz respeito aos depósitos faltantes do FGTS. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes a peça registrada sob nº 0002074." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1818/2009-019-10-00.6

Reclamante	Apolonio Rêgo Barbosa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE

Decisão de fls. 33/34 e Despacho de fl. 36. "(...)II - CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo reclamante APOLONIO REGO BARBOSA em face da reclamada LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos(...)". Custas, no importe de R\$ 23,28, calculadas sobre R\$ 1.164,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária (decisão de fls. 33/34). "Vistos os autos. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na sentença à fl. 34, e suprimo o período "...Cientes as partes...", para constar "...Intimem-se as partes...", porquanto as partes devem ser intimadas da sentença em face do contido à fl. 32". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1860/2009-019-10-00.7

Reclamante	Pedro Amorim
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO DE FL. 71: "Considerando a pretensão do reclamante abaixo veiculada, DEVOLVO à reclamada o prazo assinado através do despacho de fl. 69, com vistas à exibição dos cálculos de liquidação que entender devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1900/2009-019-10-00.0

Reclamante	Gilson Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Maiacar Veículos Ltda.

Despacho à fl. 30: "Vistos os autos. Manifeste-se o reclamante acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 29 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1902/2009-019-10-00.0

Reclamante	Carla de Moura Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Alex dos Santos Cavalcante Restaurante
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI

DESPACHO DE FL. 85: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 76, sobretudo no que diz respeito a terceira parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2018/2009-019-10-00.2

Reclamante	Moisés Rezende de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Engetec Tecnologia em Const.e Terraplanagem
Reclamado	CCB-Construtora

DESPACHO DE FL. 31: "Considerando que ao advogado é imposto o dever/obrigação de manter conduta compatível com as regras deontológicas, inseridas no art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III

do Código de Ética e art. 33 do Estatuto da Advocacia, bem como, primar pelo dever geral da urbanidade e proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício, fica a procuradora do autor advertida que a reiteração de atos dessa natureza implicará em comunicação à OAB para aplicação das sanções disciplinares pertinentes. Intime-se via DEJT."

Edital

Edital

Processo Nº RT-815/2009-019-10-00.5

Reclamante Edson Ferreira da Cunha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.102,69 (83,40%)
INSS Reclamante.....: 201,40 (3,29%)
INSS Reclamado.....: 469,15 (7,67%)
INSS Terceiros.....: 136,05 (2,22%)
INSS SAT.....: 46,92 (0,77%)
I R P F.....: 28,66 (0,47%)
Custas do Processo: 106,66 (1,74%)
Custas Art.789.....: 26,66 (0,44%)

Total Geral: 6.118,19

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-846/2009-019-10-00.6

Reclamante José Armando da Costa Pereira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Magnun Engenharia Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Magnun Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 365,89 (78,92%)
INSS Reclamante.....: 18,50 (3,99%)

INSS Reclamado.....: 46,30 (9,99%)
INSS Terceiros.....: 13,43 (2,90%)
INSS SAT.....: 6,94 (1,50%)
Custas do Processo: 10,64 (2,29%)
Custas Art.789.....: 1,92 (0,41%)

Total Geral: 463,62

Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1127/2009-019-10-00.2

Reclamante Vивиânia Maria Santana Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.671,52 (73,93%)
INSS Reclamante.....: 590,52 (2,62%)
INSS Reclamado.....: 1.234,65 (5,48%)
INSS Terceiros.....: 358,05 (1,59%)
INSS SAT.....: 185,20 (0,82%)
I R P F.....: 1.202,11 (5,33%)
Custas do Processo: 369,28 (1,64%)
Custas Art.789.....: 92,32 (0,41%)
Hon. Advocatício.: 1.846,42 (8,19%)

Total Geral: 22.550,07

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1135/2009-019-10-00.9

Reclamante Leosmael Miranda Fernandes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.532,75 (73,34%)

INSS Reclamante.....: 454,26 (2,66%)

INSS Reclamado.....: 949,72 (5,56%)

INSS Terceiros.....: 275,42 (1,61%)

INSS SAT.....: 142,45 (0,83%)

I R P F.....: 986,49 (5,77%)

Custas do Processo: 279,47 (1,64%)

Custas Art.789.....: 69,87 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 1.397,35 (8,18%)

Total Geral: 17.087,78

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32/2010-020-10-00.5

Reclamante	Silvio Mendes de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

DESP.FL.38 - Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 20.000,00. Diante do fato de que o valor dado à causa não ultrapassa 40 salários mínimos (R\$ 20.400,00), enquadrando a ação no rito SUMARÍSSIMO, e que os pedidos elencados nas alíneas "a", "b", e "e" encontram-se ilíquidos, passa-se ao julgamento. A presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente. Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria. Sendo esta a situação dos autos, archive-se a reclamação (CLT, artigo 852 -B, III, §1º). Custas Processuais de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 09. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-34/2010-020-10-00.4

Reclamante	Gregorio Gomes Noleto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

DESP.FL.35 - Trata-se de ação trabalhista envolvendo as partes acima identificadas, objetivando-se o recebimento das verbas especificadas, tendo-se dado à causa o valor de R\$ 20.000,00. Diante do fato de que o valor dado à causa não ultrapassa 40

salários mínimos (R\$ 20.400,00), enquadrando a ação no rito SUMARÍSSIMO, e que os pedidos elencados nas alíneas "a", "b" e "e" encontram-se ilíquidos, passa-se ao julgamento. A presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu à determinação legal de que os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente. Também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria. Sendo esta a situação dos autos, archive-se a reclamação (CLT, artigo 852 -B, III, §1º). Custas Processuais de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 09. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-020-10-00.3

Reclamante	Isabel Barbosa da Silva
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

DESP.FL.73 - ACOSTE-SE À CONTRACAPA DOS AUTOS A CP DEVOLVIDA PELO JUÍZO DEPRECADO, INTIMANDO-SE A AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-020-10-00.7

Reclamante	Francisco Carlos da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Predial Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

DESP.FL.34 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO ORA REQUERIDA.

Despacho

Processo Nº RT-416/2009-020-10-00.4

Reclamante	Daniela de Oliveira Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Iesb - Instituto de Educação Superior de Brasília
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

A exequente. Desp. de fls. 170. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 160/169, fixando a execução em R\$ 7.138,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-020-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

DESP.FL.117 - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO CE, EM 5 DIAS, SOB PENA DE REMESSA DO AUTO AO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO PERÍODO DE UM ANO.

Despacho

Processo Nº RT-645/2007-020-10-00.7

Reclamante Ilmacy Aparecida Borges Moura
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Creche Educar Ltda

Às Partes, desp. de fl. 111, J. Defiro a realização de novas Praças para os bens penhorados nos Autos de fls. 82 e 102 para o dia 25/02/2010 às 13:50 horas. Caso não haja licitantes haverá nova Praça no mesmo dia às 13:50 horas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-772/2009-020-10-00.8

Reclamante José Guirna Ribeiro Campos
Advogado ATAÍDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA
Reclamado Odiran Rodrigues Freitas Batista

As Partes. Decisão de Embargos de fls. 36. "...CONCLUSÃO - Em face do exposto, acolho os embargos e rejeito o pedido de efeito modificativo...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-020-10-00.6

Reclamante Jânia Pires de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado Hospital Brasília
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado ADIANA DE SOUZA VIEIRA

Às Partes, desp. de fl. 246, "...II-CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para prestar efeito modificativo, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-020-10-00.3

Reclamante Maria Erivânia Martins Cassiano
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado Renata Cristina Patricio
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

DESP. FL. 65 - INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, EM 5 DIAS, DO TEOR DA PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DAS PRAÇAS REALIZADAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-020-10-00.1

Reclamante Amilceia Muniz Rabelo
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Construsohopping Materiais de Construções Ltda
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA

Ao Exeq. desp. de fl. 200, Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 196/199, fixando a execução... Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT, ...
Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-870/2009-020-10-00.5

Reclamante Palmério de Assis e Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Conservo Brasília Serv. Técnico Ltda.
Reclamado Condominio SQN 112
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESP. FL. 36 - INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM 5 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS A QUE FOI CONDENADA NA ATA DE FL. 15, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-974/2009-020-10-00.0

Reclamante José Lustosa Rodrigues
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Infra- Engeth - Infra Estrutura Construção e Comercio Ltda.
Advogado TATY DAYANE SILVA MANSO

DESP. FLS. 56/57 - ...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O DIPOSITIVO, A RECLAMADA... INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2004-020-10-00.3

Reclamante JUCILENE FELICIANA DE ALMEIDA
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado FLORIPES FERREIRA PINTO
Advogado JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA

DESP. FL. 124 - FACE A CERTIDÃO SUPRA, DESIGNEM-SE PRAÇAS PARA OS BENS PENHORADOS NO AUTO DE FL. 122 PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 13:55 HORAS E CASO NÃO HAJA LICITANTES HAVERÁ NOVA PRAÇA NO MESMO DIA, ÀS 14:00 HORAS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2009-020-10-00.2

Reclamante Pedro Miguel Barbosa
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Porto Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Alimentos Ltda.

DESP. FL. 70 - DEFIRO A ISENÇÃO DAS CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 790, § 3º DA CLT. INTIME-SE O AUTOR.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2009-020-10-00.6

Reclamante Aloisio Mayworm Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Universitário UDF
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Instituição Educacional São Miguel Paulista

Às Partes SENTENÇA DE FLS. 151/160, "...LIQUIDAÇÃO

Na liquidação da sentença, devem ser observados os seguintes parâmetros:

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST.;
juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST);
incide recolhimento previdenciário sobre adicional de noturno e seu reflexo sobre férias mais 1/3 gozadas e 13º salários, únicas parcelas de natureza salarial da condenação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; decretar prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 25/06/2004 e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e condenar solidariamente os reclamados CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA e INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA a pagar a ALOISIO MAYWORM PEREIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e o adicional noturno com reflexos. Custas devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368/TST. Intimem-se as partes.

bLIQUIDAÇÃO

Na liquidação da sentença, devem ser observados os seguintes parâmetros:
Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST.;
juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST);
incide recolhimento previdenciário sobre adicional de noturno e seu reflexo sobre férias mais 1/3 gozadas e 13º salários, únicas parcelas de natureza salarial da condenação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; decretar prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 25/06/2004 e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e condenar solidariamente os reclamados CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA e INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA a pagar a ALOISIO MAYWORM PEREIRA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84 e o adicional noturno com reflexos. Custas devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$10.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da Súmula 368/TST. Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS
Juiz do Trabalho Substituto

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1109/2009-020-10-00.0

Reclamante	Gerson Dias de Abreu
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

As Partes. Decisão de Embargos de fls. 83. "... CONCLUSÃO - Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo, em parte, nos termos da fundamentação acima...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1110/2009-020-10-00.5

Reclamante	Euclides de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO DA SILVA

DESP.FL.85 - ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA. INTIMEM-SE AS PARTES

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-020-10-00.3

Reclamante	Renato Rosário de Moraes
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Às Partes, Sentença de fls.187/189.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); décimo terceiro salário e saldo salário(natureza salarial); depósitos do FGTS e multa de 20% (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT e auxílio alimentação (natureza indenizatória);Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes. Brasília, 03/02/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-020-10-00.8

Reclamante	Angelo Joaquim Conceição de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Pão de Açúcar

DESP.FL.72 - DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR SOBRE OS TERMOS DO PRESENTE OFÍCIO, DEVENDO SE MANIFESTAR EM 5 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-020-10-00.0

Reclamante Elizânia Rodrigues da Silva
Reclamado Panificadora e Confeitaria Recanto do Pães Ltda. ME
Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA

A Executada, desp. de fl. 55, O valor recolhido pela executada às fls. 39 não corresponde ao total devido a título de recolhimentos previdenciários (fls. 28. Assim, intime-se a executada para, em 05 dias, recolher a diferença devida e comprovar nos autos, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1286/2005-020-10-00.3

Reclamante Antonia Andrade de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda

Ao Exeq. desp. de fl. 199, Intime-se o exequente para ciência dos termos do despacho de fls. 197, e se manifestar no prazo de 05 dias. Com a resposta, oficie-se ao MM. Juiz Deprecado para prosseguimento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-020-10-00.8

Reclamante Sérgio Vasconcelos Ahmad Yousef
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Banco Regional de Brasília (BRB)
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

As Partes, Sentença de fls. 262/263, "...DISPOSITIVO Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação

precedente, prestando apenas os esclarecimentos supra. Intimem-se. "Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1376/2009-020-10-00.8

Reclamante Aldemir dos Santos Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado EDUARDO LOWENHaupt DA CUNHA

DESP. FL. 31 - INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBIMENTO DE SUA CTPS JÁ ANOTADA A BAIXA.

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-020-10-00.6

Reclamante Rosane de Jesus Santos
Advogado ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
Reclamado Fitcorpus Assessoria e Serviços Ltda.
Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO

DESP. FL. 66 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA COMPROVAR, EM 5 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-020-10-00.5

Reclamante Antúlio Emmanuel de Andrade Madruga

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Às Partes, Sentença de Fls. 167/170, "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de R\$600,00 (2% de R\$30.000,00, valor da causa), isento na forma fs lei. Intimem-se as partes. "Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1416/2009-020-10-00.1

Reclamante Francisco Assis dos Santos
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES

Às Partes, Sentença de fls. 718/721, "...III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante no valor de 500,00 (2% de R\$25.000,00, valor da causa). Intimem-se as partes. "Inteiro teor na Secretaria da 20ª Vara. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-020-10-00.0

Reclamante Paulo Amâncio de Carvalho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado WM Construções Ltda.
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA

Às Partes, Embargos de declaração, de fl. 62, Assim, rejeito os embargos. II-CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1455/2009-020-10-00.9

Reclamante Crispim Bezerra de Siqueira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

As partes. Decisão de Embargos de fls. 100. "...CONCLUSÃO - Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo, em parte, nos termos da fundamentação acima...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1616/2009-020-10-00.4

Reclamante Ana Paula da Silva Padua
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Elma Karem Bichara

As Partes. Sentença de fls. 18/19. "...DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: saldo salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); décimo terceiro salário (natureza salarial); multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condeno ainda a reclamada a anotar a CTPS. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio da En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$60,00 (2% de

R\$3.000,00 ora arbitrado)...". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-020-10-00.6

Reclamante	Valderino Queiroz Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Caenge S. A. Construção Administração e Engenharia

Ao Recte. Desp. de fls. 22. Intime-se o reclamante para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 2ª reclamada, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos da art. 267, I e IV, do CPC em relação à mesma reclamada. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-18/2010-021-10-00.8

Reclamante	Marlene Mendes de Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmole

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 10h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-24/2010-021-10-00.5

Reclamante	Joseane Medeiros Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010 às 8h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-31/2008-021-10-00.2

Reclamante	Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-31/2010-021-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio Teixeira de Lira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 8h55min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33/2010-021-10-00.6

Reclamante Antonio Luiz Francisco
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 9 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-35/2010-021-10-00.5

Reclamante Antonio de Deus Filho
Advogado GEORGE PEIXOTO LIMA
Reclamado Ana Lúcia Borba Assunção

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 10h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE

SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-37/2010-021-10-00.4

Consignante Fernandes Pereira Representação e Comércio Ltda.
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Consignado Gilvandro Xavier de Carvalho

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 12/04/2010.

Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010 às 8h45min.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o consignado, via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07 (sete dias), antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-39/2010-021-10-00.3

Reclamante Regivaldo Aires dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Zimbrus e Gera Restaurante (Vanilda Magalhães Cezar Modesto ME)
Reclamado Lapa Choperia
Reclamado Ângelo Luiz Modesto Vieira

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 10h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número

de
sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-43/2010-021-10-00.1

Reclamante	Helena dos Santos Costa
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 10h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-45/2010-021-10-00.0

Autor	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Réu	Walter da Silva Jesus

"Vistos etc.

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA ajuizou ação de reintegração de posse, com pedido de antecipação de tutela, em face de WALTER DA SILVA JESUS, alegando, em síntese: que cedeu ao réu o uso de imóvel residencial situado nos fundos da garagem de propriedade da autora, por força do contrato de trabalho com ele mantido, porém, extinto o contrato de trabalho em 7/11/2007, o que foi objeto inclusive de demanda judicial já sentenciada e em fase de execução, não havendo mais razão para a ocupação do imóvel pelo réu, o que vem inclusive causando prejuízos ao autor, posto que dele necessita para uso de outro empregado, sem falar no fato de que para acesso à residência, o réu precisa passar por toda a extensão da garagem, lá transitando juntamente com seus

familiares e amigos, pessoas alheias ao quadro de empregados da empresa.

Tratando-se de ação de reintegração de posse, para apreciação do pedido liminar devem estar presentes os requisitos do art. 927, do CPC, devendo o Autor comprovar: sua posse; a turbação ou esbulho praticado pelo Réu; a data da turbação ou esbulho; a perda da posse, na ação de reintegração.

Embora incontestada a existência de um contrato de trabalho entre as partes, já rompido, conforme se depreende das cópias do processo que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (processo nº 01245-2007-019-10-00-9), não há elementos suficientes para a concessão antecipada da medida. Primeiro, porque não há prova da turbação ou esbulho, não havendo qualquer contrato ou ajuste formal a demonstrar a que título foi concedido o uso do imóvel ao réu, ou mesmo, notificação para desocupação. Segundo, porque o contrato foi encerrado em novembro/2007, portanto, mais de dois anos se transcorreram da data do término do contrato de trabalho, então, estranha-se o fato de que até hoje nenhuma providência foi tomada pela empresa, restando dúvida acerca da própria origem ou relação da posse com contrato de trabalho, o que é essencial para a própria confirmação da competência desta Especializada para processamento do feito.

Nestes termos, indefiro a antecipação requerida.

Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010 às 11h.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Notifique-se o réu, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-46/2010-021-10-00.5

Reclamante	Otávio Rodrigues de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 9h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-47/2010-021-10-00.0

Reclamante	Nilton Ramos Feitosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 9h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010 (quinta-feira).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-49/2010-021-10-00.9

Reclamante	Evangelista Almeida Chaves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa De Segurança Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número

de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-50/2010-021-10-00.3

Reclamante	Simone Cursino Guimarães
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 8h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação

do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51/2010-021-10-00.8

Reclamante	Daniel de Jesus Siriacó
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Serralheria Colorado
Reclamado	Vitalino Rosa Neto

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 9h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-54/2010-021-10-00.1

Reclamante	Silvano Alves de Araújo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 9h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-58/2010-021-10-00.0

Reclamante	Rogério Barbosa Leal
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (TV Câmara, Câmara dos Deputados)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2010 às 10h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-61/2010-021-10-00.3

Reclamante	Fernanda Lima Soares
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2010 às 8h35min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-62/2010-021-10-00.8

Reclamante	Paulo Sérgio Antonio da Cruz
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 8h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na

oportunidade,
produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-63/2010-021-10-00.2

Reclamante	Vera Lucia Silva de Andrade
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/04/2010 às 8h45min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo Rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-65/2010-021-10-00.1

Reclamante	Luciano de Sousa Campos
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo

844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-66/2010-021-10-00.6

Reclamante	Taiane Maria Gonsalves
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	A Nossa Casa Bar, Lanchonete e Restaurante Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-67/2010-021-10-00.0

Reclamante	Rejane Lira
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	A Nossa Casa Bar, Lanchonete e Restaurante Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-69/2010-021-10-00.0

Reclamante	Egon Schoenell
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BRB Banco de Brasília S. A.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010 às 8h40min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação

do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-73/2010-021-10-00.8

Reclamante	Antônia Maria de Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74/2010-021-10-00.2

Reclamante	Cleber Pires da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2010 às 8h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-76/2010-021-10-00.1

Reclamante	José Paes dos Santos Filho
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Epaminondas S. Ribeiro

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/04/2010 às 8h45min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-77/2010-021-10-00.6

Reclamante	Carlos Eduardo Rodrigues da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Bsb Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-78/2010-021-10-00.0

Reclamante	Jean Carlos Mota de Mesquita
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal) Seção Judiciária do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-79/2010-021-10-00.5

Reclamante	Johnatan Cruz de Freitas
Advogado	ADAUTO SOARES PAZ
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-80/2010-021-10-00.0

Reclamante Manoel Alves de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-81/2005-021-10-00.7

Autor Daniela Beatriz Borges de Pádua Goulart
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco Bradesco S. A.
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

Vistos.

Considerando a manifestação da Contadoria a fls. 1680, intime-se a Reclamada para, em 15 dias, comprovar a inclusão da Reclamante em folha de pagamento e pagamento das prestações vencidas, conforme sentença a fls. 1387, com vistas à liquidação do feito. Intime-se, via DJ.

BRASÍLIA, 18/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-81/2010-021-10-00.4

Reclamante Maria do Socorro Fernandes da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-82/2010-021-10-00.9

Reclamante Maria Pereira Alves
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-83/2010-021-10-00.3

Reclamante	Luiz Alberto Figueira de Sousa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Limni - Restaurante

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-84/2010-021-10-00.8

Reclamante	Ailson Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Agostinho Barbosa Fonseca ME
Reclamado	Termoeste S/A - Construções e Instalações

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-85/2010-021-10-00.2

Reclamante	Simone Augusta dos Santos Oliveira
Advogado	MARCELO DA SILVA NUNES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-86/2010-021-10-00.7

Reclamante	Hebert Henrique Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-87/2010-021-10-00.1

Reclamante	Ruy Antonio de Sousa Castro
Advogado	REJANE DE LIMA
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação

do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos

da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-88/2010-021-10-00.6

Reclamante	Arteloiza Pires Cavalcante
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

judgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-89/2010-021-10-00.0

Reclamante	Edmilson Batista da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Sabores Árabes Comércio de Produtos de Alimentação Ltda.
Reclamado	Casa da Esfiha (Na pessoa de seu representante Sr. Hassan Alis)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-90/2010-021-10-00.5

Reclamante	Cárlos Antonio Ferreira
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Reclamado	CMM Construções Ltda.

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

judgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é

de,
no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-91/2010-021-10-00.0

Reclamante	Gilberto Veras Pereira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Construtora R S Ltda

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da

CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-92/2010-021-10-00.4

Reclamante	Jessé de Jesus Zamith Junior
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/04/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na

oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-143/2007-021-10-00.2

Reclamante	Geraldo Campos Pinto
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Magda Divina Teixeira Florêncio
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 416).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.344,57 Atualizado até: 28/02/2010

Liq. Exequente.....: 6.805,19

INSS Reclamante....: 77,10

INSS Reclamado.....: 201,66

INSS Terceiros.....: 58,38

INSS SAT.....: 30,18

Custas do Processo: 137,65

Custas Art.789.....: 34,41

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-220/2009-021-10-00.6

Reclamante	Jose Teixeira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos.

Libero o crédito do exequente, inclusive o depósito recursal convertido em penhora (f.s262), cuja 'guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 280, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04853712-3 ; Valor: R\$6.871,67 .

01 - Autenticar em uma guia do DARF, 16,59 % . (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Marcele Menezes N.A. De Oliveira, OAB/DF 18.817, conforme procuração da fl. 287/288 dos autos, o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-230/2008-021-10-00.0

Reclamante	Madson Santos da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Americel S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Comprovado o pagamento das custas, declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, via DJ.

Decorrido o prazo, certifique-se e arquivem-se, definitivamente, os autos.

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-021-10-00.8

Reclamante	Pedro Alves de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Considerando os termos da petição de fls. 183/183, especifique o autor, em trinta dias, quais os imóveis e os endereços dos respectivos cartórios em que são registrados.

BRASÍLIA, 18/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-422/2009-021-10-00.8

Reclamante	Valcimar Gomes da Nóbrega
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"...dê-se ciência às executadas do depósito e da garantia da execução para fluência de prazo para embargos."

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-021-10-00.9

Reclamante	Americo Nabil Abuchahin
Advogado	WANEISSA SILVA SANTOS
Reclamado	HR Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-021-10-00.5

Reclamante	Acacio Fernandes Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Dumont Oprea Ltda. (Green Club)
Advogado	MARCIA GONCALVES DE ALMEIDA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-021-10-00.2

Reclamante	Polliana Graciano da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Conselho Administrativo da Defesa Econômica. CADE
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-021-10-00.1

Reclamante	Maria Abadia Domingues
Advogado	PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal - GDF
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

O depósito de fls. 209, oriundo da 3ª Vara do Trabalho, cobre parte do crédito líquido do exequente.

Apure a secretaria o débito remanescente.

Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado as fls. 204/206.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução e para receber a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante	Nadia Raquel Ferreira Lopes
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Vistos.

Considerando que a condenação subsidiária da 2ª reclamada foi limitada ao período de setembro/2008 a 26/01/2009, conforme determinado na Sentença de fls. 96/105, intimem-se as executadas

para que tenham vista da garantia do juízo, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-760/2009-021-10-00.0

Reclamante Luciano Hermínio de Souza
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Velcar Centro Automotivo Ltda
Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE

Vistos.

Oficie-se ao Banco do Brasil para movimentação do depósito da fl.170, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:1200111488724 ; Valor: R\$ 2.480,03.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 35,48 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 64,52 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-880/2007-021-10-00.5

Reclamante Renata Avelino da Rocha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Banco BMG S/A
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se a exequente(2ª reclamada) para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente/2ª reclamada deverá indicar bens do executado(autor) passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-021-10-00.7

Reclamante Gleidson Cruz de Jesus
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado União (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-021-10-00.6

Reclamante Guiomar Pereira de Almeida
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Antônio Gonçalves Martins

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD

se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1111/2009-021-10-00.6

Reclamante Claudeir Pereira de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Itajuba Restaurante Comércio de Alimentos

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-021-10-00.8

Reclamante Carla Hoffman
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1232/2007-021-10-00.6

Reclamante Marcus André Pinto Mesquita
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado SV SISTEMAS ELETRONICOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
Reclamado TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações LTDA
Advogado MARCELO PIMENTEL

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.740,89 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente.....: 1.557,28

INSS Reclamante....: 39,63

INSS Reclamado.....: 103,59

INSS Terceiros.....: 30,03

INSS SAT.....: 10,36

Dê-se ciência às executadas de que o seu débito total é de R\$ 1.740,89, valor em 31/01/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 1097, que importa em R\$ 5.410,19, procedente dos depósitos recursais das fls. 991 e 1042.

Citem-se as executadas, sendo a 1ª, por edital, e a 2ª, por seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar cientes de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-021-10-00.0

Reclamante Rogério Passos Caetano da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado Taf Linhas Aéreas S.A.
Advogado RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 63, observando o mesmo percentual apurado à fl. 44.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2009-021-10-00.4

Reclamante Ione Dias de Souza do Nascimento
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-021-10-00.6

Reclamante Saulo Fernando Badu Rabelo
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado UNIÃO (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

Vistos.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, conforme sentença, a fls.151, intimando-o para vir recebê-la em cinco dias. Entregue a CTPS, encaminhem-se os autos à Contadoria.

BRASÍLIA, 18/02/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-021-10-00.4

Reclamante Ismar do Vale Junior
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

As partes recorreram da sentença.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-021-10-00.1

Reclamante José Vitor Barbosa
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, pelo prazo de cinco dias.

O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1744/2009-021-10-00.4

Reclamante Saulo Ramon Almeida Rolim
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado Video Brun Film e Imagem de Eventos e Edic. Ltda-Me
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Vistos.

Considerando a informação dos Correios de fl. 205 a qual informa que o endereço é insuficiente;

Considerando a certidão do oficial de justiça de fl. 279 a qual informa que o local está fechado e desabitado;

Considerando que a reclamada não informou o novo endereço da testemunha Samuel Gonzaga Silva.

Indefiro o requerimento de fl. 286.

Informe o reclamado, em 48 horas, o novo endereço da testemunha Samuel Gonzaga Silva.

Intime-se, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1811/2009-021-10-00.0

Reclamante Vicente Ferreira Lima Filho
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAUJO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1881/2009-021-10-00.9

Reclamante Honório Azevedo Filho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda.
Reclamado Park Boulevard Condomínio Resort

VISTOS EM INSPEÇÃO INTERNA.

Redesigno a audiência para às 9h30min do dia 04/03/2010.

Despacho

Processo Nº RT-1940/2009-021-10-00.9

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Sociedade de Abastecimento de
Brasília S.A - SAB

Brasília/DF 17, FEVEREIRO de 2010.

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.
Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2121/2009-021-10-00.9

Reclamante	Claudilene Aparecida da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	União (Quartel General do Exército)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2010

Edital

Edital

Processo Nº RT-512/2009-021-10-00.9

Reclamante	Maria das Graças Andrade da Costa
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"O depósito da fl. 138, oriundo da 3ª Vara do Trabalho, cobre parte do crédito líquido do exequente.

Libero ao exequente a guia de fl. 138.

À Secretaria para apurar o débito remanescente.

A execução prosseguirá pelo débito remanescente apurado.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Edital

Processo Nº RT-703/2009-021-10-00.0

Reclamante	Nadia Raquel Ferreira Lopes
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o terceiro reclamado CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... intimem-se as executadas para que tenham vista da garantia do juízo, prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-835/2008-021-10-00.1

Reclamante	Alexandre Gonçalves Lourenço.
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP. (na pessoa do sócio, Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União - TCU.)
Reclamado	Wagner Mattos Bacellar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Wagner Mattos Bacellar e Carlos Augusto Guimarães Calaça para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.007,70 (80,11%)

INSS Reclamante.....: 46,21 (1,23%)

INSS Reclamado.....: 115,51 (3,08%)

INSS Terceiros.....: 33,50 (0,89%)

INSS SAT.....: 17,33 (0,46%)

Custas do Processo: 61,08 (1,63%)

Custas Art.789.....: 15,27 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 458,09 (12,20%)

Total Geral: 3.754,69

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1232/2007-021-10-00.6

Reclamante	Marcus André Pinto Mesquita
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado	SV SISTEMAS ELETRONICOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
Reclamado	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações LTDA
Advogado	MARCELO PIMENTEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SV SISTEMAS ELETRONICOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme despacho da fl.1098:

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.740,89 Atualizado até: 31/01/2010

Liq. Exequente....: 1.557,28

INSS Reclamante....: 39,63

INSS Reclamado....: 103,59

INSS Terceiros....: 30,03

INSS SAT.....: 10,36

Dê-se ciência às executadas de que o seu débito total é de R\$ 1.740,89, valor em 31/01/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 1097, que importa em R\$ 5.410,19, procedente dos depósitos recursais das fls. 991 e 1042.

Citem-se as executadas, sendo a 1ª, por edital, e a 2ª, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar cientes de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente."

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1881/2009-021-10-00.9

Reclamante	Honório Azevedo Filho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda.
Reclamado	Park Boulevard Condomínio Resort

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por

se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eletrochaves Ar Condicionado e Reformas Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2010 às 9h30min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, FEVEREIRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-198/2010-101-10-00.1

Reclamante	Carlos David Viana Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A

Vistos, etc.

Nos autos do processo nº 00198201010110001, CARLOS DAVID VIANA CARVALHO (Reclamante) postula antecipação de tutela para que GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA e ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (Reclamadas) sejam compelidas a fornecer-lhe as guias próprias ao levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego, sob as penas do Artigo 467/CLT.

Em que pese a argumentação exposta na peça vestibular, a questão trazida à baila não se coaduna às regras do artigo 273/CPC de aplicação subsidiária, ou seja, não se vislumbram danos irreparáveis nem sequer possível prejuízo decorrente do exercício regular do direito de defesa. Ademais, não há se fundar o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, denunciador do periculum in mora, no caráter famélico das parcelas decorrentes da prestação laboral, porquanto, se reconhecida a lesão como tal, esta poderá ser reparada, em profundidade e extensão, através do provimento definitivo.

Por oportuno, cabe esclarecer que é desnecessária a advertência aos Reclamados para que os mesmos façam cumprir a letra da lei (artigo 467/CLT). Primeiro, porque inadmissível o seu desconhecimento e, segundo, porque o próprio dispositivo legal invocado já estabelece a pena pertinente à sua inobservância.

Por fim, esclareça-se ainda que, no decurso do feito, este Juízo poderá determinar, caso entenda necessário, a tutela antecipada tendente a proteger direitos percutidos.

Indefiro a tutela antecipada por ora.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H40MIN, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o Reclamado, por mandado, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-233/2006-101-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Martins Pontes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Grecy e Rosy Salão de Beleza Ltda
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Maria Graciete Gonçalves de Alvarenga
Reclamado	Adriana Campos Ferreira

Indefiro o requerimento obreiro, porquanto já atendido às fls. 243/244.

Cumpra a parte a determinação de fl. 261, independentemente de nova determinação.

Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-396/2005-101-10-00.8

Reclamante	Samuel da Marcena Costa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Itacolomy Sinalização Visual Ltda
Advogado	JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado	João Batista Vieira da Costa
Reclamado	Antônia Ferreira de souza

Indefiro o requerimento obreiro, porquanto ainda não citados os executados.

Cumpra a parte a determinação de fl. 232.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-465/2009-101-10-00.7

Reclamante	WALDERBAN de Lima Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Eduardo Martins Marques - ME
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Vistos os autos.

Devidamente intimada, a parte reclamada, até o presente momento, não cumpriu as obrigações de fazer determinadas a fls. 44.

Pelo exposto, determino que a Secretaria anote a CTPS, ficando a parte reclamante intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Recebido o documento, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, devendo ser incluído na conta de liquidação a quantia equivalente ao FGTS e multa de 40%.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-573/2007-101-10-00.8

Reclamante	Andre Lino Lopes da Silva
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Vistos, etc.

Analisados os autos, constata-se que a matéria versada nos embargos à execução de fls. 244/247 já foi devidamente apreciada e exaurida nos moldes da decisão de fls. 176/180, a qual, neste particular, foi confirmada pelo acórdão de fls. 222/228.

Portanto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos às fls. 244/247, considerado o óbice intransponível da coisa julgada.

Mantida a execução em R\$3.370,65 (três mil trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até 31.05.2008 (decisão de fls. 176/180).

Expeça-se requisição de pequeno valor.

Intimem-se, sendo o Distrito Federal por mandado. Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-595/2005-101-10-00.6

Reclamante	Paula de Oliveira Batista
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Kleber Campos Félix

Considerando que as pesquisas via Bacen Jud e via Renajud não lograram êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-643/2005-101-10-00.6

Reclamante	Rillis Geijon Ramalho da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Anselmo Sabino da Costa
Advogado	JOSE RODRIGUES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-748/2005-101-10-00.5

Reclamante	Geraldo Furtado
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Willinea de Souza Machado
Reclamado	Michel Lima Machado
Reclamado	Cláudio Dias Nonato
Advogado	JALIM ELOI DE SANTANA

Vistos, etc.

Melhor analisados os autos, assiste razão ao Reclamante, porquanto a peça de fl. 189 se refere única e exclusivamente ao veículo objeto de constrição judicial, não alcançando outros créditos trabalhistas.

Assim, chamo o feito à ordem para esclarecer que a extinção da execução mencionada no despacho de fl. 191 alcança tão somente ao montante do veículo objeto de negociação à fl. 189,

ou seja R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo a execução prosseguir quanto ao valor restante.

Intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias para regular prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1013/2001-101-10-00.5

Reclamante MAURO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado LUBRIFICANTES ELIEZER LTDA
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-101-10-00.6

Reclamante Joselia Pereira Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Divulgue Serviços de Panfletagem Ltda
Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1174/2001-101-10-00.9

Reclamante ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Valdir de Sousa Leal
Reclamado Antônia Andrade Leal

Indefiro o requerimento obreiro por já atendido à fl. 169, sem sucesso.

Cumpra o exequente a determinação de fl. 182.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, independentemente de nova determinação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1375/2008-101-10-00.2

Reclamante Helton José Meireles Júnior
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado UNIBRA-União de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Reclamado Itb
Advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Reclamado THECEU-Participações S/S Ltda

Advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Reclamado SOA-Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Reclamado Aurha Participações S/C Ltda
Advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1430/2008-101-10-00.4

Reclamante NILTON Belarmino de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ALICENTRO Alimentos Centro-Oeste Ltda.
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Editais

Editais

Processo Nº RT-1000/2008-101-10-00.2

Reclamante Kenede Albuquerque Moraes
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Varrebras - Indústria a Comércio de Vassouras e Rodos Ltda.
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Ronaldo Vinhal Rocha

Localização dos Bens: Quadra 11, Lote 34, Ceilandia-DF

Data e hora do Leilão: 29/10/2010, a partir das 15 horas

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Um microcomputador - configuração: windows-xp, verass: 2002 amd - processador, 1.20 ghz, 480 mb de ram com monitor de video/marca lg, 13" polegadas, cpu, mouse, teclado, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.200,00; Uma impressora marca/hp - laser jet-1200 series, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$750,00.Total da avaliação R\$1.950,00".

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26-06-1970, da Lei nº6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão

e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A remição obedecerá os termos e prazo determinados no artigo 651, do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação naquele prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13/2010-103-10-00.1

Reclamante	José Ismael de Matos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

"Intime-se a reclamada para efetuar a devidas antações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-17/2010-103-10-00.0

Reclamante	Sandro Ferreira de Freitas
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

"Intime-se a reclamada para assinar as guias do TRCT e formulários do Seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão em indenização em indenização equivalente." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-57/2008-103-10-00.7

Reclamante	Paulo Henrique Costa de Oliveira
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	RM Distribuidora de Gás
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA

"Verifica-se do comprovante juntado à fl.168 que a terceira parcela do acordo foi paga acrescida da multa de 100%.Intime-se." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-58/2008-103-10-00.1

Reclamante	Adriana de Moraes Rodrigues
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	RM Distribuidora de Gás
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA

"Verifica-se do comprovante juntado à fl. 160 que a importância depositada já está acrescida da multa de 100%. Intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-103-10-00.9

Reclamante	Maria Lucineide de Oliveira Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Paulo Rodrigues da Silva
Advogado	VICENTE DE PAULA SOUZA
Reclamado	Luiza Rodrigues da Silva
Advogado	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI

"Indefere-se. Reporto-me ao despacho à fl. 151. Intime-se." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-113/2010-103-10-00.8

Reclamante	Maria Raimunda Alves Leal
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gesse Jose da Silva

"Considerando a decisão proferida nos autos nº2210-2009-103-10-00-1, designo audiência de instrução para o dia 15/03/2010 às 15h30min." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-126/2009-103-10-00.3

Reclamante	Francisco Ferreira de Mattos Neto
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Considerando que o reclamante não foi intimado da audiência do dia 1º de Fevereiro de 2010, e ainda, que o mesmo não foi intimado para manifestar sobre o laudo às fls. 137/143, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando novo encerramento da instrução. Designada para novo encerramento de instrução a data de 18/03/2010, às 14h43min. Intimem-se as partes e seus procuradores, podendo o reclamante se manifestar sobre o laudo no prazo de 05 dias contados da intimação. Facultada a presença das partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-189/2010-103-10-00.3

Reclamante	Valmir Braz de Macedo
Advogado	JOSUE RODRIGUES OLIVEIRA
Reclamado	Clinica Ortopedica de Taguatinga S/C

"Audiência inicial designada para o dia 26/02/2010 às 09.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-190/2010-103-10-00.8

Reclamante Fabio Gomes Barbosa
Advogado KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte Samambaia DF

"Audiência inicial designada para o dia 26/02/2010 às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222/2009-103-10-00.1

Reclamante Robert Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

"Intime-se o reclamante para recebimento das guias do TRCT e Seguro-desemprego que se encontram à contracapa dos autos, devendo comprovar a importância referente ao saque do FGTS e a habilitação no Seguro-desemprego, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-224/2010-103-10-00.4

Consignante Jose Maria de Siqueira
Consignado Osvaldo Nonato da Silva
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 10/03/2010, às 14h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado, por mandado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-235/2010-103-10-00.4

Reclamante Zelia Maria Pereira Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Claudia Borges dos Santos (Salão Linda Moncapelli Maquiagem LTDA-ME)

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14h10. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em

cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-236/2010-103-10-00.9

Reclamante Francisco Otacilio Souza do Nascimento
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Akira Nitakara Souza
Reclamado Robson de Oliveira Albuquerque

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08/03/2010, às 14h05. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se os reclamados. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-237/2010-103-10-00.3

Reclamante Gleison Vieira de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sh Comercio de Alimentos Ltda Me (SNACK HOUSE)

"Audiência inicial designada para o dia 01/03/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-238/2010-103-10-00.8

Reclamante Luiz de Jesus Santana
Advogado KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado Irani Oliveira de Souza e Cia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 01/03/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-239/2010-103-10-00.2

Reclamante Fabiano Rodrigo de Almeida
Advogado JOSE RODRIGUES
Reclamado Performance Centro Automotivo

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-240/2010-103-10-00.7

Reclamante	Izaque dos Santos da Mota
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ
Reclamado	Associação Instituto Anchieta de Ensino e Pesquisa-JAEP
Reclamado	Hospital Anchieta Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-241/2010-103-10-00.1

Reclamante	Silmara Pereira dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Nasha Internacional Cosméticos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-242/2010-103-10-00.6

Reclamante	Regina Maria Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-243/2010-103-10-00.0

Reclamante	Claudioimar Coimbra
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	AFC Construções Ltda
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-244/2010-103-10-00.5

Reclamante	Maria Edilene Dantas de Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Teens Calçados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-245/2010-103-10-00.0

Reclamante	Maria Edilene Dantas de Lima
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	FCO Comercial de Calçados Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-246/2010-103-10-00.4

Reclamante	Darlan Natalicio Pereira de Melo
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Reclamado	Brasquímica Comercio de Carvão Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 02/03/2010 às 14.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-103-10-00.8

Reclamante	Arlete dos Santos Vasques
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	DISDAL Distribuidora
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	TERRA Transporte e Logística
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

"Defere-se. Expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do FGTS, bem como para habilitação no seguro-desemprego, devendo comprovar, nos autos o saque do FGTS e a habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 15 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-103-10-00.1

Reclamante	Vitor Hugo Siqueira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Brasiliense Esporte Clube
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Intime-se o reclamante para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-423/2005-103-10-00.5

Reclamante	Raimunda Alves Dias
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Alves Restaurante Caseiro

"Intimem-se o exequente previdenciário (INSS) e a credora trabalhista, esta inclusive via postal, para informarem a este Juízo o atual endereço da executada e o seu CNPJ. O prazo concedido é de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-103-10-00.0

Reclamante	Márcio Rodrigues Gomes
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Supercei - Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, ÀS 14:55 HORAS
Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, ÀS 15:55 HORAS Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-464/2008-103-10-00.4

Reclamante	Danylo Goulart da Luz
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda - ME
Reclamado	Valdirene Batista de Oliveira
Reclamado	Juliana Batista de Oliveira Ramos

"Primeiramente, o reclamante deverá fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, para fins de citação." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-103-10-00.5

Reclamante	Juliana dos Santos de Maria
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-538/2009-103-10-00.3

Reclamante	Izaac Alves Folha
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
Reclamado	Conterc Construção Terraplenagem e Consultoria Ltda
Advogado	CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-655/2005-103-10-00.3

Reclamante	Pedro Henrique Silva da Rocha
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Supermercado 311 e Sacolao

"Intime-se o exequente para ciência destes documentos e demais expedientes a fls. 167/177, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-661/2007-103-10-00.2

Reclamante	Marcela Miranda Carvalho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - Universidade Católica
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

"Ante a promoção do contador a fls.401, intime-se a o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante, prestar as informações solicitadas." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-670/2006-103-10-00.2

Reclamante	Adolfo Pereira de Souza
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Condominio do Edificio Petropolis
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

"Primeiramente, intime-se o reclamante, por DJ e via postal, para informar a este Juízo o valor que levantou a título de FGTS, mediante alvará judicial (fl. 100 e 104,verso), a fim de que possa ser deduzida a quantia de seu crédito.

Após o cumprimento da obrigação pelo reclamante, determino o retorno dos autos à Contadoria, a fim de que possa deduzir do crédito o valor do FGTS levantado e incluir nos cálculos o INSS relativo ao acordo homologado às fls. 50/51, a ser pago pela 1.ª reclamada." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-103-10-00.5

Reclamante Thiago Nunes Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Performance Motos Peças e Serviços Ltda

"Ante os termos da certidão, consoante o disposto no artigo 39 § 2º do CPC, compete ao advogado ou a parte comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço, prevê ainda o parágrafo único que: reputar-se ão válidas as intimações enviadas em carta registrada, para endereço constante dos autos, assim renove-se a intimação a fls.49, via edital. Quanto ao pedido do reclamante a fls. 53, indefiro tendo em vista o despacho a fls. 34. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-103-10-00.2

Reclamante Andreia Mendes de Alcantara
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Cristina Casão Silva

"Indefere-se, por ora, o pedido requerido pela reclamante, tendo em vista que a reclamada ainda não foi citada, na forma legal, razão pela qual determina-se à reclamante que forneça o atual endereço da ré, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-718/2006-103-10-00.2

Reclamante Idelta Pinto de Barros
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Maurício de Almeida Fernandes

"Intime-se a exequente, inclusive diretamente, para fornecer o atual endereço do executado, a fim de que possa ser citado para pagamento da execução. O prazo concedido é de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-774/2009-103-10-00.0

Reclamante Mauro Sérgio Alves da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado AWG Comercial de Alimentos Ltda - ME
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

"Intime-se o reclamante para apresentar em Juízo sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-103-10-00.4

Reclamante Marcelo Santana Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos às fls. 231/248, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-855/2008-103-10-00.9

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Nascimento
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Pneus Way (Pneuline) Pneus e Serviços Automotivos Ltda
Advogado ADRIANA GAVAZZONI

"Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do autor, durante todo o pacto laboral, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-103-10-00.0

Reclamante Kelson Joel da Conceição
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Defere-se. Expeça-se alvará para liberação a quem de direito da importância representada na guia juntada à fl. 176, observando-se os percentuais do cálculo à fl. 151. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-881/2009-103-10-00.8

Reclamante Edgar de Almeida Florêncio
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-970/2008-103-10-00.3

Reclamante Francisco Roberto Pereira da Silva
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Marco Antônio Barion
Advogado ERICO ALBERT PAYAO
Reclamado Barion Consultoria Imobiliária Ltda.
Advogado ERICO ALBERT PAYAO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do pedido de parcelamento do seu crédito, conforme requerido pelo executado, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-103-10-00.9

Reclamante Helenice de Araújo Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Land House Repr. Inc. Const. Com. de Alim. Ltda
Advogado RAQUEL REGINA BARBOSA

"Expeça-se alvará em favor da reclamante para habilitação no seguro-desemprego." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-103-10-00.5

Reclamante Gunavingre Guimarães da Silva
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

"Intime-se o reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias acerca dos cálculos e valor depositado pela executada, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1002/2006-103-10-00.2

Reclamante Sidval Belarmino Vieira
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Reclamado SOEC - Sociedade de Educação e Cultura - Sociedade Simples
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

"Intimem-se as partes, informando-as da correta data para realização da audiência em execução, qual seja, dia 09/03/2010, às 14:43h." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-103-10-00.6

Reclamante Furtunato Bernardes Santana
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Ibitinga Transportes e Turismo Ltda me
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho à fl. 136: "Junte-se. Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-103-10-00.0

Reclamante Domingos de Araujo Ramos
Advogado MARCUS ALEXANDRE GARGICA NEVES
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado MARIOLICE BOEMER

CONCLUSÃO: "POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decism passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-103-10-00.3

Reclamante Wesley Vieira do Nascimento
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Intime-se o reclamante para proceder à entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-103-10-00.6

Reclamante Liliana Correa Rodrigues Amorim Rosa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado SESI - Serviço Social da Industria
Advogado CLELIA SCAFUTO

" Intime-se o reclamado para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1180/2006-103-10-00.3

Reclamante Paulo Sergio Ribeiro da Costa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Alternativa Lanternagem e Pintura
Reclamado Central Vans Peças e Acessorios para Veiculos Ltda
Reclamado Francisco de Assis Barbosa de Oliveira
Reclamado Maria Cavalcante de Santana
Reclamado Cíntia Maria Cavalcante Santana

"Intime-se o reclamante para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1190/2007-103-10-00.0

Reclamante Rosely Pereira Bonfim
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Lafayete Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me

"Defere-se o pleito formulado à fl. 110. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do FGTS depositado (fls. 100/101), devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 5 dias, a fim de que seja efetuada a dedução nos cálculos às fls. 82/96, da parcela a título de FGTS. Após, prossiga-se. Cumpra-se o despacho à fl. 98. Cite-se a executada, por edital. Intime-se o exequente." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1193/2009-103-10-00.5

Reclamante Rogerio Pereira de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

"Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-103-10-00.8

Reclamante José de Arimatéia Rodrigues Pires
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

"Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$70,02, calculadas sobre o valor do acordo homologado à fl. 95, no prazo de 5 dias sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1200/2009-103-10-00.9

Reclamante Romilton do Nascimento Filho
Advogado RAQUEL PINON FERNANDEZ
Reclamado JVS Centro Automotivo Ltda EPP
Advogado INGRID ARNAUT

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-103-10-00.3

Reclamante Carlos George Ferreira Leal
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cobre-Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, às 14:50 horas

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, às 15:50 horas Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1257/2009-103-10-00.8

Reclamante Vania Agripino Lopes
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Sued da Costa Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Despacho fl.562:

"Decorrido o prazo para o reclamante manifestar-se, intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1284/2007-103-10-00.9

Reclamante Elaine Cristina Freire de Lima
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado fast Time English Idiomas Ltda

"Observa-se dos autos que o nome da executada constante na inicial é FAST TIME ENGLISH IDIOMAS LTDA e o CNPJ informado a fls. 83 pertence a empresa NEW TIME ENGLISH MULTIMÍDIA.

No cumprimento do mandado a fls. 100, o Sr. Oficial de Justiça anexou o contrato social da empresa localizada no endereço informado na inicial HIROKO & COSTA LTDA(NEW TIME SCHOOL).

A Junta Comercial informa no presente expediente de que não há registro da executada.

Em face do exposto e que os autos foram julgados à revelia, intime-se o exequente para que esclareça quanto ao nome da executada, endereço e CNPJ, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1285/2008-103-10-00.4

Reclamante Wellington Rocha Martins
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

"Considerando que o valor refere-se aos honorários periciais, intime-se Sra. Perita para que proceda o levantamento da guia, no prazo de 05 dias, deixando cópia nos autos. Julgo Extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1314/2008-103-10-00.8

Reclamante Laercio Oliveira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Candido Antonio da Costa
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 96, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento."Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 96, devendo indicar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-103-10-00.0

Reclamante Edson Pereira da Silva

Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado JL serviços de acabamentos e pintura Ltda-me
Advogado ERICSON JACOB DA SILVA

"Ciência ao reclamante da guia à fl. 45." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1348/2005-103-10-00.0

Reclamante Douglas de Sousa Esteves
Advogado JOAO LUIS ROCHA GOMES
Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
Advogado JANE REZENDE MARTINS
Reclamado Solange Amorim do Valle Vieira

"Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários a fim de se prosseguir com a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 268 c/c os artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1351/2009-103-10-00.7

Reclamante Luiz Fernando Lopes
Advogado RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado Cesta Basica Martins Ltda ME
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES

"Intime-se a reclamada para apresentar cotra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1412/2006-103-10-00.3

Reclamante Angelita Celestino
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Universidade Catolica de Brasilia Ucb
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Intime-se a procuradora do reclamante, Drª. MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL, para que informe nos autos o número de seu CPF a fim de possibilitar recolhimento do IRPF, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-103-10-00.8

Reclamante Charles Cristian de Castro Pereira
Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Reclamado Multi-Educativa Sociedade Educacional Ltda (Faculdade Evangelica Taguatinga DF)
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1442/2009-103-10-00.2

Reclamante Antônio Gomes Filho
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza Rh Ltda
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1449/2008-103-10-00.3

Reclamante	João Paulo da Silva Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LF Construções Médico Hospitalares (LAERCIO LUIZ FREIBERGER)
Advogado	ÉRICK PAZ ANDRADE ROCHA
Reclamado	Instituto do Coração de Taguatinga Ltda.
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.100. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1515/2009-103-10-00.6

Reclamante	Antonio Marques Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria
Advogado	CLELIA SCAFUTO

"POSTO ISSO, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos declaratórios somente para sanar erro material, devendo ser integrada à sentença no particular, nos termos da fundamentação acima que integra este decism." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-103-10-00.0

Reclamante	Izaac Alves Folha
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	PH Engenharia Industria e Comércio Ltda
Advogado	LUCIANO SILVA CAMPOLINA

"FUNDAMENTOS : 1. Conheço dos embargos, porque presentes os requisitos legais. 2. Razão assiste à embargante, pelo que passo a apreciar a omissão suscitada. 3. Destarte, o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé formulado em defesa, resta indeferido, por não vislumbrar qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para sanar a omissão supra, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decism." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1555/2009-103-10-00.8

Consignante	Alexandre da Silva Martins Vaz
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Consignado	A V Comércio de Massas Ltda. - ME
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 163/164, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor do acordo. O reclamante noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, bem como das custas de execução já calculadas à fl. 116,

no prazo de 00 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Intime-se a União sobre os termos do acordo." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1577/2009-103-10-00.8

Reclamante	Aerolino Lopes Ribeiro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	RMF Engenharia (Vortex Engenharia)
Reclamado	SUSERANO Engenharia LTDA

"Defiro vista ao reclamante, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1606/2009-103-10-00.1

Reclamante	Nilo Mendes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras(na pessoa de seu repres. Milton Silvério da Silva)
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

"Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1611/2009-103-10-00.4

Reclamante	Francisco de Sales Ribeiro da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana- SLU
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

"Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca do atestado médico apresentado pelo reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1625/2006-103-10-00.5

Reclamante	Cidinea dos Santos Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marmoraria Marmocenter Ltda

"Primeiramente, expeça-se novo ofício ao TRE solicitando o atual endereço do sócio Carlos Wilton da Silva (CPF 494.543.401-82), desta feita, informando a filiação: Zilda Júlia da Silva, conforme observação contida no ofício à fl. 118. Fornecido o endereço, intimem-se os sócios Carlos Wilton da Silva (CPF 494.543.401-82) e Eguinartesse Hercules Aragão (CPF 343.239.961-87), sendo este por edital, para que paguem ou indiquem bens sociais passíveis de penhora e que garantam a execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Em seguida, expeça-se ofício ao DETRAN/DF, para que informe acerca da existência de veículos em nome da executada MARMORARIA ROMANA LTDA ME (CNPJ 00.707.374/0001-41), procedendo ao bloqueio de transferência, em caso afirmativo. O prazo concedido é de 30 dias, sob as cominações legais. Caso restem infrutíferas as diligências supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 122/127. Ciência à exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1648/2008-103-10-00.1

Reclamante	Antônio Jarbas Rocha Pereira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado MDA - Som. Luz e estruturas especiais - Ltda
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

"Indefiro a liberação ao exequente vez que trata-se de valores previdenciários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência ao INSS, nos códigos devidos. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1655/2007-103-10-00.2

Reclamante Auricélia Sousa Oliveira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Credencia Fomento Mercantil Ltda.
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

"Indefere-se, tendo em vista o teor da ata às fls. 13/14. Devolvam-se os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1659/2009-103-10-00.2

Reclamante Franciela de Oliveira Lima
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Ivaneide Calisto de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

"Intime-se a reclamada a apor assinatura nos campos referentes à admissão e demissão na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1685/2009-103-10-00.0

Reclamante Arleane Andrade de Oliveira
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Ce Cé Ateliê de Costura
Advogado WALTER MORAES

"Intime-se a reclamada para proceder a assinatura no campo referente à data de saída na CTPS da reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1720/2009-103-10-00.1

Reclamante Patricia Marinho Soares
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Rogerio Luiz Vasconcelos
Advogado EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1725/2009-103-10-00.4

Reclamante Wagner da Cunha Dias
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Panificadora Mercado Lia Ltda
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1763/2009-103-10-00.7

Reclamante Camila Suziane de Souza Rezende da Silva
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO

Reclamado Segato Soluções em Informática Ltda.
Reclamado Universal Multimídias Ltda.

"Intime-se o reclamante para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1772/2009-103-10-00.8

Reclamante Djaelson Pereira de Sousa
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda (Supermercado Tatico)
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT e Seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1864/2009-103-10-00.8

Reclamante Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto

Despacho fls. 114:

"Intime-se o reclamante para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1868/2009-103-10-00.6

Reclamante Bruna Graciela Marques da Silva Santos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Centro de Educação Aquarela do Saber

"1. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 53, retiro o feito da pauta do dia 24/02/2010 às 14horas, incluindo-a na do dia 04/03/2010 às 14h15 para realização da audiência INAUGURAL.
2. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1882/2009-103-10-00.0

Reclamante Carla Ilka Machado Mendes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Auto Posto Milenium 2000 Ltda
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1892/2009-103-10-00.5

Reclamante Danila Kelly. F. de Lima
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Efantoc Fotocópias e Serviços Ltda ME
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

"Verifica-se da guia juntada à fl. 48, que a terceira parcela do acordo foi depositada na data aprazada, ou seja, 20/01/2010, razão pela qual indefere-se a aplicação da multa requerida pela reclamante. Prossiga-se." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-103-10-00.8

Reclamante Luciano Silva de Almeida

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-103-10-00.3

Reclamante Daniel Alves Siqueira
Advogado EDUARDO SILVA DE SOUSA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Intime-se a reclamada para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios do reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1935/2009-103-10-00.2

Reclamante Romulo Wagner Batista Leite
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1937/2009-103-10-00.1

Reclamante Cicera Maria Sergio Amaral
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Capital Distribuidora de Cosméticos Ltda
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-103-10-00.2

Reclamante Anderson Soares Silva
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

"Intime-se o reclamante para, querendo manifestar-se acerca dos embargos declaratórios da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-103-10-00.4

Reclamante Rafael Eder Lopes
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado Panarello (Sudestefarma S/A Prod farmaceuticos)
Advogado VERÔNICA OLIVEIRA SILVA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-103-10-00.4

Reclamante Juarez de Assis
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Luiz Gouveia Mendes ME
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação de indimplemento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de

execução." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2064/2009-103-10-00.4

Reclamante Marcelo Lourenço da Silva
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Residencial Rouxinol
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Residencial Sabiá
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 10.770,66, calculadas sobre R\$ 538.533,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2065/2009-103-10-00.9

Reclamante Valdetino Pereira da Costa
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado Residencial Rouxinol
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Residencial Sabiá
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 203,78, calculadas sobre R\$ 10.189,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-103-10-00.3

Reclamante Eunice Santos de Freitas
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Residencial Rouxinol
Advogado JAMILE CAPUTO CORREA
Reclamado Residencial Sabiá
Advogado JAMILE CAPUTO CORREA

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 86,35, calculadas sobre R\$ 4.317,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14horas. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2102/2009-103-10-00.9

Reclamante Maria Franciane Chagas
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Carla Andrea Machado Borges
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

"Intime-se a reclamada para que no praz de 5 dias, manifeste-se

acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2105/2009-103-10-00.2

Reclamante Eduardo Oliveira de Andrade
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca das alegações do reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2112/2009-103-10-00.4

Reclamante Jeane Patricia Barbosa
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Maria das Mercedes de Oliveira Costa
Reclamado Geralda Maria Costa
Reclamado Rosângela Maria Costa Pires

"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2128/2009-103-10-00.7

Reclamante Osvaldo Nonato da Silva
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL
Reclamado José Maria de Siqueira

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 87,80, calculadas sobre R\$ 4.390,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2157/2009-103-10-00.9

Reclamante Antonio Evangelista Leite
Advogado EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado Rio Branco Atacadista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

"Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS bem como entregar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-2196/2009-103-10-00.6

Reclamante Irismar Conceição Costa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Centro Empresarial Costa Dourada

"Assim, converte-se o julgamento em diligência, determinando a designação de nova audiência INICIAL para a data de 23/02/2010, às 14h04min, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência. Audiência encerrada às 17h38min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2208/2009-103-10-00.2

Reclamante Isaque Renan Portela Gomes
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado Janete Vinhas Nascimento

"DISPOSITIVO: Isto posto, DECLARO a incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos da presente ação trabalhista formulados por ISAQUE RENAN PORTELA GOMES em face de JANETE VINHAS NASCIMENTO, determinando-se a remessa dos autos à Justiça do Distrito Federal, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2264/2009-103-10-00.7

Reclamante Maria Raimunda Sousa Rodrigues Leão
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado Drogaria Itapemirim
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"À CTPS à contracapa dos autos e intime-se a reclamante para regularizar a sua CTPS, conforme solicitado, no prazo de 5 dias. Intime-se."

"Indefiro, vez que o procurador constante desta petição não possui procuração nos autos, intime-se a procuradora Dra. Carla Cristina Monteiro Liberato para manifestar-se acerca da presente petição no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2312/2009-103-10-00.7

Reclamante Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal/Sindiatacadista-DF
Advogado MARCILIA BERGALLO
Reclamado Finoplast Transformadora e Atacadista de Plásticos Ltda

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 108,88, calculadas sobre R\$ 5.444,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h39min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2374/2009-103-10-00.9

Reclamante Robenilton Santana Martins
Advogado TOMAZ LUIZ DA SILVA
Reclamado Viação Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

"Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos que encontram-se à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-2382/2009-103-10-00.5

Reclamante Leonardo Peregrino de Freitas
Advogado LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado Taguafort Comércio e Indústria de Madeiras Ltda
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"A demanda corre sob o rito sumaríssimo. Cabe ao autor comprovar que convidou as referidas testemunhas e estas recusaram a comparecer em Juízo, na forma do § 3º do art. 852-H, da CLT. Concedo o prazo de 5 dias para que o autor comprove o convite e a recusa de comparecimento espontâneo em Juízo, sob pena de indeferimento. Provado o convite e a recusa, intemem-se as referidas testemunhas, por mandado." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-2418/2009-103-10-00.0

Reclamante	Edmilson Felix Bezeera
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Arezza RH Ltda
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 385,60, calculadas sobre R\$ 19.280,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 11H41min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-84/2010-103-10-00.4

Reclamante	Antonio Catrlos Vieira da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	MB Engenharia Ltda (MB Home Club Evolution

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/04/2010 às 14:02 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-85/2010-103-10-00.9

Reclamante	Wesley Pereira do Couto
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Conservo Brasília Tecnicos LTDA
Reclamado	Horizonte Logística LTDA
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Tecnicos LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2010 às 11:45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-461/2008-103-10-00.0

Reclamante	Márcio Rodrigues Gomes
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Supercei - Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): WALLACE FREITAS NASCIMENTO (SUB GERENTE)

Endereço: EQNP 30/34, BLOCO G, LOJA 1/4, S/Nº, CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, ÀS 14:55 HORAS

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, ÀS 15:55 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) veículo marca/modelo M. BENZ/710, car/caminhão c. fechada, placa JHK 4305, chassi nº 9BM6881566B508680, funcionando, cor predominante branca, a diesel, sendo de propriedade da ANDATA COM. DE ALIMENTOS LTDA., de acordo com cópia de doc. em anexo, sendo avaliado no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), ano e modelo de fabricação 2006/2006, estando em bom estado de uso e conservação".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do

Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-492/2008-103-10-00.1

Reclamante	Sonia Magalhães Cortes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Lilian Araújo Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Lilian Araújo Campos para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 612,75 (seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 53..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-534/2007-103-10-00.3

Reclamante	Marcelo Francisco Xavier
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Faculdade AD1
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Itb
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda Aurhapar
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA- CCEC, TECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., SOA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E MARKETING e AGUILUCY DE ALMEIDA DANTAS e FACULDADE AD1, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Ante os termos da certidão supra e certidões a fls. 692 e 701, intimem-se as reclamadas para que no prazo de 5 dias proceda à entrega dos documentos solicitados pela Contadoria no prazo de 5 dias, sob pena de arbitramento, sendo as reclamadas supracitadas por edital e o Sr. GIL VICENTE DE MELO GAMA, via mandado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-681/2009-103-10-00.5

Reclamante	Thiago Nunes Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Performance Motos Peças e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Performance Motos Peças e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-903/2006-103-10-00.7

Reclamante	Juliana Maria Ferreira Batista Paiva
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Colegio Tecnico Leao XVI Ltda
Reclamado	Amélia Teixeira martins Guzela
Reclamado	SOLANGE aMORIM DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) AMÉLIA TEIXEIRA MARTINS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, 13.562,06 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 142.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1060/2008-103-10-00.8

Reclamante	Joaquim Nunes de Sousa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 345,86 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 125..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1190/2007-103-10-00.0

Reclamante	Rosely Pereira Bonfim
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO(A) o(a) Executado(a) Lafayette Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 14.830,31 (quatorze mil oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 82.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1221/2008-103-10-00.3

Reclamante	Carlos George Ferreira Leal
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cobre-Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal Ltda.
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO(A): SANAGÊ CARDOSO

Endereço: ADE CONJUNTO 12, LOTE 40, ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 12/03/2010, às 14:50 horas

Data e hora da 2ª Praça: 12/03/2010, às 15:50 horas

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (uma) máquina de solda marca ESAB SMASWELD 250, acompanhada do cilindro de gás, cilindro altura de 1,85 com 1 acessório, nº 01902, 49,6l, 03-95, 5.07, 168,6 kg, e demais acessórios para o devido funcionamento, com bom aparente estado de uso, funcionando, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)".

TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1500/2009-103-10-00.8

Reclamante Manoel Antonio Lopes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Arcel Engenharia Ltda
Reclamado JN - Servicos Ladrilhos Ltda -ME
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) JN-SERVIÇOS DE LADRILHOS LTDA/ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a segunda reclamada, via editalícia, observando-se o prazo de 30 dias para ciência, para devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, no prazo 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como para entregar as guias do FGTS e Seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, FEVEREIRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1625/2006-103-10-00.5

Reclamante Cidineia dos Santos Lopes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marmoraria Marmocenter Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio da reclamada, Sr. EGUINARCTESSE HERCULES ARAGÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"intimem-se os sócios Carlos Wilton da Silva (CPF 494.543.401-82) e Eguinartesse Hercules Aragão (CPF 343.239.961-87), sendo este por edital, para que paguem ou indiquem bens sociais passíveis de penhora e que garantam a execução, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-2299/2009-103-10-00.6

Reclamante Ronaldo Rodrigues dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Reclamado Perceu Maria Guedes Gomes (Pré Moldados e Estrutura de Cimento)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Perceu Maria Guedes Gomes (Pré Moldados e Estrutura de Cimento), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2010 às 14h04 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-2396/2009-103-10-00.9

Reclamante Edson de Almeida Farias
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Curinga dos Pneus Ltda
Advogado ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2010 às 14:03H horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, FEVEREIRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2192/2009-801-10-00.2

Reclamante Reginaldo Ayres da Silva

Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado Frigorífico Eldorado S/A

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da promoção supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Apresentado o endereço pelo autor, cumpra-se a determinação contida na ata de f. 41. Intime-se o demandante, por seu advogado. Palmas/TO, 17 de fevereiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8/2010-802-10-00.0

Reclamante Rosa Angela Santos
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado C E - Construtora e Manutenção Elétrica Ltda

Desp.fl.43"Designo audiência inicial para o dia 03.03.2010, às 10h10, mantidas as cominações de fls. 34. Expeça-se mandado de notificação à Reclamada. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-270/2010-802-10-00.4

Reclamante Rubens Rodrigues dos Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Pré-Moldados Barbosa

Desp.fl.12"Designo audiência para o dia 02.03.2010, às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-271/2010-802-10-00.9

Reclamante José Alves de Melo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Vladimir Bottim

Desp.fl.70"Designo o dia 02.03.2010, às 09 horas, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-272/2010-802-10-00.3

Reclamante Erizete Maria da Silva
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco S/A

Desp.fl.170"Designo o dia 02.03.2010, às 09h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-275/2010-802-10-00.7

Reclamante	Wanny Cristina de Araújo Pereira
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Juliana de Andrade Lima Mendes Mota Soares

Desp.fl.24"Designo audiência para o dia 02.03.2010, às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-277/2010-802-10-00.6

Reclamante	Valdivino Pimenta da Rocha
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Belo Ribeiro Ltda - ME

Desp.fl.33"Designo audiência para o dia 02.03.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-278/2010-802-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Mauro da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Rio Vermelho Ltda - ME + 01
Reclamado	Constram S/A Construções e Comércio

Desp.fl.16"1.Designo audiência para o dia 03.03.2010, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10,

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-279/2010-802-10-00.5

Reclamante	João David da Silva Neto
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Rio Vermelho Ltda - Me + 01
Reclamado	Constram S/A Construções e Comércio

Desp.fl.16"1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03.03.2010, às 09h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Citem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-281/2010-802-10-00.4

Reclamante	Jozicley Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Refrigeração Suprema Ltda

Desp.fl.09"Designo audiência para o dia 03.03.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Ante o arazoado de fls. 02, defiro a citação por Oficial de Justiça. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-282/2010-802-10-00.9

Reclamante	Sardon Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Desp.fl.08"1.Designo audiência para o dia 03.03.2010, às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-283/2010-802-10-00.3

Reclamante	Odirlei Quintino Guimarães
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Rei da Paçoca Industria Comercio de Produção de Alimentos

Desp.fl.14"Designo o dia 03.03.2010, às 09h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-284/2010-802-10-00.8

Reclamante	Vilson Bonfim de Melo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Supermercado Real

Desp.fl.09"Designo audiência para o dia 03.03.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração,

com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-802-10-00.2

Reclamante	Antonio Rubens Bispo de Souza
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

Desp.fl.430"Considerando que a presente execução já foi declarada extinta (fls. 409), com o pagamento de todos os valores exequendos, indefiro o pedido de suspensão formulado às fls. 421. Por outro lado, havendo sobras dos valores executados, sendo que tais valores são oriundos do depósito recursal (efetuado em 09.04.2009, fls. 346) e à disposição do Juízo em data anterior ao deferimento da recuperação judicial (ocorrida apenas em 09.12.2009, fls. 425), determino a transferência do depósito aos autos de nº 01166-2008-802-10-00-2.

Efetuada a transferência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas regulamentares. Intime-se a Executada, por meio do administrador judicial nomeado às fls. 423, via postal. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 11/02/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-802-10-00.5

Reclamante	Adalto da Conceição Gomes + 11
Advogado	TARCIO FERNANDES DE LIMA
Reclamado	Nilmar Gavino Ruiz + 01
Advogado	PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Reclamado	Francisco Mendes Braga (Galêgo)
Advogado	MARCOS ROBERTO OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Desp.fl.316"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 17/02/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2008/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luzia Pinto Cunha + 03
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda
Advogado	JOSÉ PEDRO DA SILVA

Desp.fl.292"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrida para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto. Prazo: legal (art.900, da CLT). 2ªVT/Pls-TO, 12/02/10, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Assistente 5."

Editais

Editais

Processo Nº RT-366/2009-802-10-00.9

Reclamante	Manoel Martins de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construpav Construtora Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado	João Luis da Costa
Reclamado	Elizabeth das Chagas Tavares

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): JOÃO LUIS DA COSTA e ELIZABETH DAS CHAGAS TAVARES, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.479,64 (79,67%)
INSS Reclamante.....: 337,34 (4,90%)
INSS Reclamado.....: 634,09 (9,22%)
INSS Terceiros.....: 183,89 (2,67%)
INSS SAT.....: 95,11 (1,38%)
I R P F.....: 2,55 (0,04%)
Custas do Processo: 116,39 (1,69%)
Custas Art.789.....: 29,10 (0,42%)
Total Geral: 6.878,11
Atualizado:31/05/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-596/2008-802-10-00.7

Reclamante	Edson Goudim Brito
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda (+ 01)
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.970,83 (72,17%)
INSS Reclamante.....: 320,88 (5,83%)
INSS Reclamado.....: 765,89 (13,92%)
INSS Terceiros.....: 222,11 (4,04%)
INSS SAT.....: 114,88 (2,09%)
Custas do Processo: 85,83 (1,56%)
Custas Art.789.....: 21,46 (0,39%)
Total Geral: 5.501,88
Atualizado:30/11/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-978/2005-802-10-00.8

Reclamante	JOSE WILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Suporte Estrutura Metalicas Ltda (+2)
Reclamado	ESP CONSTRUTORA LTDA.
Reclamado	Antonio Francisco de Oliveira Filho
Reclamado	Ramon Alves de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO e RAMON ALVES DE OLIVEIRA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 498,65 (56,09%)
Custas Art.789.....: 31,11 (3,50%)
Diversos.....: 359,18 (40,41%)
Total Geral: 888,94
Atualizado:28/02/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1054/2009-802-10-00.2

Reclamante	Luiz Miranda dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Holding Marketing Net World Ltda
Reclamado	Cleide Peixoto de Oliveira
Reclamado	Humberto Marx Pablo Pinheiro Martins de Sousa
Reclamado	Kevia Franssua de Freitas Magalhães Martins Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS e KEVIA

FRANSSUA DE FREITAS MAGALHÃES MARTINS SOUSA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.362,80 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2220/2009-802-10-00.8

Reclamante	Raimundo de Lima Santos
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Alcides de Almeida + 01
Reclamado	SPA Engenharia Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Alcides de Almeida + 01, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.48/51, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo (a) autor (a), RAIMUNDO DE LIMA SANTOS, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, ALCIDES DE ALMEIDA E SPA - ENGENHARIA LTDA (esta última em caráter subsidiário), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-o ao pagamento das seguintes verbas: Aviso Prévio indenizado. Salário trezeno proporcional (7/12). Férias proporcionais (7/12). 1/3 constitucionais correspondentes.

FGTS e Multa fundiária. Multa dos arts. 467 (sum. 69 do TST) e 477 da CLT. Indenização equivalente ao valor do PIS. A ré deverá, ainda, entregar as guias CD e SD, pena de indenização equivalente. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, os limites impostos pela condenação e os valores máximos informados pelo autor. A base de cálculo será o salário percebido durante o vínculo (R\$600,00). Contribuições previdenciárias (Lei 8112/90) e fiscais pelas partes, nos termos legais. Custas, pelo réu, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.000,00), a serem recolhidas em 48 após a citação. Ofícios ao INSS, à CEF e à DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré via edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 18, FEVEREIRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-301/2005-811-10-00.0

Reclamante	ELIELTON PEREIRA DOS REIS
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	AVIARA AVICOLA - FRANGOTINS
Reclamado	Jânio Ferreira Pinto
Reclamado	Nicomedes Antônio Rodrigues Neto

despacho p/ reclamante de fls. 130 "Juntada do ofício 0067/2010-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista exequente, em secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, o documento será arquivado em pasta própria sob a guarda da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-531/2007-811-10-00.1

Reclamante	Maria de Nazaré Abreu Aguiar Sousa
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Maria Domingas de Oliveira - Restaurante Recanto
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

despacho p/ executada de fls. 149 "Vistos, etc. Tendo em vista o interesse da executada em quitar o débito previdenciário, conforme se verifica com as guias dos recolhimentos regulares juntados aos autos e considerando que o referido débito previdenciário não foi regularmente parcelado junto à Receita Federal do Brasil, intime-se a executada afim de que compareça à Receita Federal no endereço: Quadra 202 Norte, Av. LO 05, lotes 5/6 3º andar, Palmas/TO, para regularizar o parcelamento do referido débito.

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-811-10-00.8

Reclamante	Bino Pereira da Silva
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Gerson Godoy

despacho p/ reclamante de fls. 38 "Intimação do reclamante acerca do documento juntado pelo reclamado. Prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-667/2004-811-10-00.9

Reclamante	MARIZA MENDES DOS SANTOS
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Celço Renner Alves Coutinho
Advogado	KARLANE PEREIRA RODRIGUES

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 206 "Vistos,etc. Considerando que as medidas requeridas nos itens 2 e 3 da petição de fls. 203, foram adotadas por este juízo, conforme consta dos autos, defiro apenas o item 1. À secretaria para oficiar ao CRI do município de Xambioá/TO, caso negativa a consulta, cumpra-se o despacho de fls. 203.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-811-10-00.7

Reclamante	Raimundo Rocha do Nascimento
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Via Engenharia S.A
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

DESPACHO P/ AUTOR DE FLS. 252 " Intimação do autor para contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamado"

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6/2010-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Dinalva Pereira da Silva

Vistos e examinados os autos. 1. À vista do peticionado pela autora à fls. 27, RETIRO o presente feito da pauta (05.3.2010), e REMARCO À AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2010, às 09H00min., devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT. 2. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO POR CARTA PRECATÓRIA (VT/GUARAI/TO). 3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência da procuradora.

Araguaína/TO, 17.2.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-167/2010-812-10-00.1

Reclamante	Tarquimar Pereira Lopes
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Admilson Lopes de Andrade

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-169/2010-812-10-00.0

Reclamante	Jose Roberto Rocha
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Caltins Calcario Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE BARIL DE 2010, ÀS 16H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA

PRECATÓRIA (VT/GUARAI/TO).

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-170/2010-812-10-00.5

Reclamante	Orlando Oliveira Santos
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Dimensional Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 16H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-171/2010-812-10-00.0

Reclamante	Joao da Cruz de Oliveira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Alberto Anizio Souto Godoy

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-812-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
-----------	----------------------------------

Executado Sertavel Comércio Varejista de Veículos Ltda
Executado Joao Inaldo Gomes Diniz
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

Decisão de fls. 94: (...)Assim sendo, considerando que não ocorreu nos presentes autos o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980 (suspensão do processo), bem como, constatado que não se pode, no caso concreto, imputar culpa pela demora ao descaso ou mora do Judiciário, nem mesmo que a exequente tenha tratado com desprezo a questão, abandonando a causa por mais de 05 anos, também não há que se falar em prescrição intercorrente.

Diante do exposto, não reconhecendo a prescrição, julgo improcedente os pedidos expressos na presente exceção de pré-executividade.

Sem custas e sem ônus de sucumbência.

Prossiga-se na regular execução.

Intimem-se as partes.

Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-812-10-00.3

Reclamante Giovani Souza Figueira
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado BMZ Couros Ltda
Advogado LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO dos Srs. Peritos acerca dos depósitos em conta corrente realizado pelo Eg. TRT a título de pagamento dos honorários periciais (fls. 541/542).

FEITO, arquivem-se os autos (fls.534).

Araguaína/TO, 18.2.2010 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-511/2007-812-10-00.7

Reclamante Valdemar Soares da Silva
Advogado LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado Geraldo Vaz - Fazenda Bom Jesus/Santa Bárbara
Advogado ADWARDS BARROS VINHAL

Vistos os autos.

Intimem-se as partes, sendo a exequente/União/PGF VIA POSTAL e o executado por seu procurador através do DEJT, acerca da praça/leilão designado pelo MM. Juízo Deprecado (VT de Guaraí/TO) para o dia 08/04/2010, às 10h e 14h, respectivamente. Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Suzyvanie Vinhadeli Vasconcelos

Vistos os autos,

1- À vista da inércia da reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 123.

2 - Intime-se a autora (CNA) para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento das custas, bem como os repasses legais

previstos, sob pena de aplicação de multa, que será revertida em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

3 - Tendo em vista que os valores apurados não superam o teto (R\$ 3.416,54), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PGF1ªR n.65/10) Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho - VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-812-10-00.3

Reclamante Euclydes José Bruschi
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado Fazenda Santa Rosa Ltda
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Intime-se a executada, por sua procuradora, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, número de conta bancária para devolução do numerário de fl. 80 (R\$ 994,04).

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, libere-se a referida quantia por alvará.

3. Retirado o alvará, remetam-se os autos à União/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-812-10-00.4

Reclamante Rubenilda Alves da Fonseca
Advogado MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
Reclamado Creuza da Rocha Oliveira
Advogado FABIANO CALDEIRA LIMA

Vistos os autos,

Torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 47.

Cumpra-se o despacho de fl. 46.

Araguaína- TO, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-812-10-00.3

Reclamante Erasmo Martins de Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Construtora Colinas LTDA
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado Município de Araguaína
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado Luzia Neves da Silva
Reclamado Olivio Francisco dos Santos

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 75. Expeça-se carta precatória para penhora de créditos em favor da executada junto ao CESTE, observado o limite da execução.

2. Caso reste positiva a diligência anterior, requirite-se a CP em trâmite na MM. VT de Guaraí/TO com as devidas baixas de constrição e agradecimentos de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-812-10-00.6

Reclamante Manoel Silveira Lima
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Colinas Ltda
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos e examinados os autos. 1. Compulsando os autos verifico a quitação do crédito obreiro (fls. 277), prosseguindo-se a execução remanescente do valor de R\$ 4.017,13 (fls. 270), referente aos encargos fiscais e previdenciários da conta exequenda de fls. 251. 2. INTIME-SE a empresa reclamada para comprovar nos autos a existência do bloqueio noticiado à fls. 296/297, junto a CESTE. AGUARDE-SE o cumprimento da CPE de fls. 273 (VT/Guarai/TO). Araguaína/TO, 18.2.2010 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VIMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-812-10-00.0

Reclamante Charles Dias de Oliveira
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Construtora Colinas Ltda
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da anuência da executada, EXPEÇA-SE o alvará determinado no despacho de fls. 120. 2. Tendo em vista que a ordem de bloqueio contida no Of.2VT-0919/2008 não abarca esta reclamatória trabalhista, INDEFIRO o pleito de restituição do numerário noticiado pela reclamada à fls. 121/124.

3. DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 4. INTIME-SE O AUTOR diretamente e PUBLIQUE-SE no DJ. 5. Entregue o alvará e transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 18.2.2010 - 5ª feira. Juiz do Trabalho VIMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-812-10-00.0

Reclamante Wilson Ribeiro Barros
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado VIVIANE MENDES BRAGA

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante de fl. 62, declaro por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intime-se a executada por sua procuradora.
3. Decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.
Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-812-10-00.9

Reclamante Rozenilde Vieira da Silva
Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO
Reclamado Valduce de Aguiar Uchoa
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Vistos os autos.

1. Converto em penhora os depósitos judiciais de fls. 40, 44, 52, 55 e 58 (R\$ 2.170,79).
2. À vista da garantido o Juízo, INTIME-SE a executada, por sua procuradora através do DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ofício à Caixa Econômica Federal, determinado o recolhimentos dos encargos previdenciários apurados à fl.20 e as custas de fl. 33.
4. Comprovados os recolhimentos, INTIME-SE a União/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-812-10-00.3

Exequente Antonio Cesar de Carvalho Stephanes
Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO
Executado Comagril Com. Maq. Impl. Agrícolas Ltda
Advogado FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

Vistos os autos.

1. Encaminhe-se à Caixa Econômica Federal cópia das fls. 83/100 em aditamento aos Ofícios 600 e 768/2009 (fls. 42 e 60).
2. Com a resposta dos mencionados ofícios nos autos, intime-se a União/PGF com carga dos autos, para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1146/2009-812-10-00.0

Reclamante Susy da Silva Ribeiro
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Vista à reclamante dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 197/214 (recolhimentos ao FGTS e previdenciários).
2. Intime-se o Sr. Perito, conforme determinado em ata.
3. Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-812-10-00.6

Reclamante Mario Gomes Carvalho
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda
Advogado CELIO ALVES DE MOURA

Decisão de fls. 96: (...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Intimem -se as partes.

Custas pela executada no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Prossiga-se na regular execução.

Araguaína - TO, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-812-10-00.4

Reclamante Francisco Silva da Costa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da certidão negativa de intimação exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 19, INTIME-SE O RECLAMANTE, por seu procurador, para informar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da reclamada.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, intime-se a reclamada do teor do despacho de fl. 13 por EDITAL.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1279/2009-812-10-00.6

Reclamante Osmundo Camelo dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Frinorte Alimento Ltda
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Bertin S/A
Advogado AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 351/358 (R\$ 1.556,05), ressaltadas posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. INTIME-SE o 2º reclamado (Bertin) para comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais ora apurados, sob pena de execução.

Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1307/2008-812-10-00.4

Reclamante Valkírio Noletto de Lima
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Pontal Segurança Ltda
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHE
Reclamado Hercílio Alves Dias
Advogado NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
Reclamado Lúcia Vânia de Castro Dias
Advogado NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Vistos os autos.

1. Mantenham-se as declarações de renda dos executados em envelope sob guarda da secretaria, sendo certo que em face do caráter sigiloso fica vedada a extração de cópias e a retirada da documentação do cartório.
2. Dê-se vista à(ao) exequente em Secretaria da Declaração de Renda do(a) executado(a), para requerer o que entender de direito, prazo de 10 (dez) dias.
3. Decorrido o prazo supra, conclusos.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1460/2009-812-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Lourimar José da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da falta de notificação do(a) reclamado(a) e dada a proximidade da audiência, RETIRE-SE O FEITO da pauta do dia 25/02/2010, INCLUINDO-O na pauta de AUDIÊNCIA UNA para o DIA 26/03/2010, às 10h50min. Mantidas as cominações legais.
2. RENOVA-SE o despacho de fls. 120.
3. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010 - 5ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1580/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Alfredo Aires da Luz

Vistos os autos.

À vista das informações contidas na certidão exarado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 138, dando conta de que o reclamado é falecido, INTIME-SE a autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1585/2009-812-10-00.2

Reclamante Luis Ribeiro de Araujo
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Marília dos Anjos Maçaira Guicho

Vistos os autos,

1-Considerando a presença das partes na audiência de fl. 41/43, bem como a súmula 197/TST, reputa-se cientes as mesmas da decisão de fls. 79/84, portanto, torno sem efeito a publicação de fls.85.

2-Saliente-se que para eventual recurso, deverá ser observada a data de julgamento, qual seja, 12.02.2010.

Araguaína - TO, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-1663/2009-812-10-00.9

Reclamante Hilton Araújo
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado SPA Engenharia
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. INTIME-SE O RECLAMANTE, por seu procurador através do DEJT, para apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.
2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008.
3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1729/2009-812-10-00.0

Reclamante Jefferson Ribeiro da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado José Ivan Bezerra da Silva

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 25. Expeça-se o competente alvará.
2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1763/2009-812-10-00.5

Reclamante Bertoldo Sousa Gomes
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado H. B. Construções Ltda
Reclamado Frigorífico Minerva
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. DEFIRO o pleito do reclamante para DETERMINAR A CONVERSÃO da presente ação para o RITO ORDINÁRIO, informando-se ao setor de distribuição para a devida compensação. 2. RETIRE-SE o feito da pauta do dia 24.2.2010. INCLUA-SE o presente na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS do dia 07 DE ABRIL DE 2010, às 16h50min, no Foro Trabalhista de Araguaína-TO. 3. NOTIFIQUE-SE a primeira reclamada por EDITAL.

4. INTIMEM-SE O AUTOR E SEGUNDA RECLAMADA do presente adiamento. Mantidas as cominações legais. 5. PUBLIQUE-SE para ciência dos procuradores. Araguaína/TO, 18.2.2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1856/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Raimundo Lopes de Melo

1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (DESTINATÁRIO AUSENTE) e dada a proximidade da audiência, REMARCO À AUDIÊNCIA UNA para o DIA 26/03/2010, às 10h40min. Mantidas as cominações previstas à fl. 26.

2. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

3. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, por meio de Oficial de Justiça, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2010 - 5ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1878/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Simey Alves Jacintho

Vistos e examinados os autos.

À vista do certificado à fls. 30, RETIRE-SE o feito de pauta.

INTIME-SE o(a) reclamante/CNA por seu(ua) procurador(a), via DEJT, para que emende à inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Araguaína/TO, 17.2.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-812-10-00.0

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Cerâmica Jonis Ltda
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Executado	Nivaldo Rocha Borges
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos os autos.

1. Aguarde-se a entrega da totalidade do bem arrematado

(25.02.2010), conforme certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 145.

2. Após, remetam-se os autos à exequente/União/PGFN para que a mesma atenda o item 3 do despacho de fl. 136, sob pena de suspensão da execução.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO

OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180/2009-821-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Francisco dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Comercial Gonzaga (Proprietário Wellington Wágner G. Nascimento)
Advogado	ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA

Despacho à fl.74 : " VISTOS, ETC... Intime-se a executada para que no prazo de 05 dias, indique bens de sua propriedade ou particular de seus sócios, passíveis de penhora, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 10% (dez por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art.601 do CPC.Gurupi(TO), 11 de fevereiro de 2010 (5ªf.).Leador Machado.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-329/2006-821-10-00.6

Reclamante	Joaquim Nunes Gomes
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Despacho à fl.343 : " VISTOS, ETC... Intime-se a executada para que no prazo de 05 dias, indique bens de sua propriedade ou particular de seus sócios, passíveis de penhora, sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 10% (dez por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art.601 do CPC.Gurupi(TO), 11 de fevereiro de 2010 (5ªf.).Leador Machado.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-720/2000-821-10-00.5

Reclamante	DIRCEU BENEDITO DE ARAUJO
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Reclamado	JOAO CARLOS LOURENCO GASQUES
Advogado	MILTON JOSE DA SILVEIRA

Despacho à fl.1338 : " VISTOS, ETC... Considerando-se que o prazo para recurso da decisão à fl.1302, começou a fluir em 29/01/2010 (6ªf), o oitídio legal somente venceu em 05/02/2010 (6ªf), portanto o agravo de petição interposto pelo autor encontra-se tempestivo, razão pela qual revogo a certidão de trânsito em julgado expedida, bem como o item 1 do despacho à fl.1304 e determino o prosseguimento do recurso interposto.Intime-se o executado/agravado para que, no prazo legal, querendo, apresente

contra-razões ao agravo de petição interposto à fl.1321 e seguintes. Gurupi(TO), 11 de fevereiro de 2010 (5ªf.).Leador Machado.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda + 1
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório -Termo Lançado à fl. 137 : " Amparado no artigo 23, inciso IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 17 de fevereiro de 2010 (4ªf).DELTRI PERINAZZO

Assistente-6."

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-821-10-00.1

Reclamante	Fernando Carlos da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Nativa Engenharia
Advogado	WILLIAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 229 : " VISTOS, ETC... Considerando a proximidade da audiência de encerramento designada e face a necessidade de vista às partes do laudo pericial apresentado pelo perito, determino adiamento da audiência de encerramento para o dia 26/03/2010 às 08h30min, a se realizar na atividade itinerante na cidade de Palmeirópolis/TO. Defiro às partes prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestação sobre o laudo pericial apresentado pelo perito judicial, Sr. Nassim Taleb.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT.Gurupi(TO), 11 de fevereiro de 2010 (5ª f.).

Leador Machado.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-821-10-00.5

Reclamante	Maciel Soares Ribeiro
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Spengler Correia Ltda - ME + 1
Advogado	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.72 : " Amparado no artigo 23, inciso III do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.71, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.62, em relação a 2ª parcela com vencimento em 18/01/2010.Gurupi/TO, 11 de fevereiro de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO

Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1596/2009-821-10-00.3

Reclamante	Lucimeire Reis Matos
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Toda Linda Bijuterias e Acessórios - Diogo Ricardo Moreno
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à fl. 50: " (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento. Sem

custas e sem honorários. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2010. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-210/2009-851-10-00.8

Reclamante	Erinaldo Nogueira Gomes
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Energ Power
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Agua Limpa Energia S.A
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Areia Energia S.A
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	União Federal (PGF)
Advogado	MARISTELA MENEZES PLESSIM

Despacho de fl.152:"Vistos os autos. Intimem-se as executadas da penhora realizada (valor: R\$ 369,81), via Bacen Jud, para fins legais". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-851-10-00.2

Reclamante	Jorcilei Barbosa dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Pneus Três Irmãos, Representada por Pedro Maragon
Advogado	MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

Despacho de fl.46:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 43/45, e fixo em R\$ 775,71 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-851-10-00.7

Reclamante	Marta Maria Gonçalves Silva Póvoa
Advogado	PEDROCILIO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Despacho de fl.1306:"Vistos os autos. À vista do depósito judicial de fl.1305, tenho como garantida a execução. Intime-se o executado para os fins legais". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-851-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Tercilio Firmino da Cunha
Advogado	CLAYRTON SPRICIGO

Despacho de fl.157:"Vistos e examinados. Homologo a readequação do cálculo de fls. 153/156.

Intime-se o executado para pagar o débito de R\$ 308,30 no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9

Reclamante	Federação das Industrias do Estado do Tocantins - FIETO
------------	---

Advogado JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado Boa Sorte Energética S/A
Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Despacho de fl.264:"Vistos os autos. As partes peticionaram às fls. 254/256, requerendo a "homologação judicial do presente pedido de desistência da ação", bem como entabulando acordo para quitação recíproca e ressarcimento de despesas processuais. A desistência da ação é causa de extinção do processo sem resolução de mérito, possibilitando ao autor a renovação da ação em seus mesmos termos (artigos 267, VIII e 268, ambos do CPC). No caso em exame, já havia sido proferida a sentença de mérito (fls. 123/127), bem como o acórdão pela instância revisora (fls. 205/210), estando pendente de julgamento o recurso de revista aviado pela ré (fls. 226/235), que já tinha sido recebido pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Regional (fls. 250/52). Nesse estado processual, não era mais possível a desistência da ação. A parte autora não pode desistir da ação depois que o Judiciário já se pronunciou sobre o seu direito, porque estaria sujeitando a possibilidade de renovação da ação, com novo exame da questão, de forma diversa, o que causaria abalo aos princípios da segurança jurídica e do juiz natural. Portanto, deixa-se de homologar a desistência da ação. Intimem-se as partes, devendo a reclamada esclarecer se desiste do recurso de revista interposto (art. 501 do CPC) e, nesse caso, ambas as partes ratificarem os termos do acordo para a quitação recíproca e ressarcimento das despesas processuais. No silêncio, os autos retornarão ao eg. TRT para o prosseguimento da tramitação daquele recurso. O prazo é comum, de 10 (dez) dias". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-337/2009-851-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Jeronimo Vieira de Araújo

Despacho de fl.138:"Vistos e examinados. Verifico que a reclamante, por sua procuradora, esteve com o processo em carga, conforme certidão de fl. 133 e nada requereu. Ante o silêncio da Reclamante e os comprovantes apresentados às fls. 125/128 e 134/137, tenho por quitado o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-378/2009-851-10-00.3

Reclamante Antonio Wilson Souza Queiroz
Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado Arnóbio Silva Queiroz
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.167:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 163/166, e fixo em R\$ 12.339,46 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções.

Intime-se o executado, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-851-10-00.6

Reclamante Elzirene Santana e Silva
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.65:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 60/64, e fixo em R\$ 1.884,61 o valor da execução, atualizados até

28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-549/2009-851-10-00.4

Reclamante Edmunda Bispo Furtado
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.75:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 65/74, e fixo em R\$ 3.335,98 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-851-10-00.9

Reclamante Clevson Pereira Barbosa
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Município de Almas
Advogado ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.67:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 62/66, e fixo em R\$ 1.353,55 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-851-10-00.2

Reclamante Gilvane Alves dos Santos
Reclamado Construtora Walli Ltda.
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Despacho de fl.23:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 19/22, e fixo em R\$ 1.405,19 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-727/2009-851-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Ivanir Bernieri

Despacho de fl.145:"Vistos e examinados. Tendo em vista o requerimento e documentos de fls. 142/144, tenho por resolvida a obrigação inserta na sentença. Publique-se. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-558/2009-851-10-00.5

Reclamante José Mário Pereira dos Santos
Reclamado Dimensional Construtora Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 21/2010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, Titular na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Executada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 21/27, e fixo em R\$ 1.675,48 o valor da execução, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada, via edital, tendo em vista que é de conhecimento nesta Vara que a ré encontra-se em local incerto ou não sabido, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 17 dias do mês de fevereiro de 2010.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Certidão	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Ata	7
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Despacho	7
Edital	8
COORDENADORIA DE RECURSOS	9
Despacho	9
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	23
Despacho	23
Edital	27
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	29
Despacho	29
Edital	32
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	34

Despacho	37
Edital	37
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	38
Despacho	38
Edital	39
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
Edital	74
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	77
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	89
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
Edital	108
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	126
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	148
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	157
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
Edital	167
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167
Despacho	167
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	176
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177
Despacho	177
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	196
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	197

Despacho	197
Edital	199
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	200
Despacho	200
Edital	211
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	214
Despacho	214
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	215
Despacho	215
Edital	218
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	220
Despacho	220
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	221
Despacho	221
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	225
Despacho	225
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	226
Despacho	226
Edital	228